



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-154.709/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : JORGE CORREIA DUARTE
ADVOGADO : Dra. CINIKA CORDEIRO DUARTE
REQUERIDO : DÉLVIO BUFULLIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada por Jorge Correia Duarte contra ato do Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, nos autos da Medida Cautelar nº 13023200400002005, concedeu liminar para sobrestar a execução e, consequentemente, impedir a liberação do crédito trabalhista resultante da Reclamação Trabalhista nº 00784200202202002, que tramita perante a MM. 22ª Vara do Trabalho de São Paulo.

O Requerente alega que a referida Ação Cautelar foi proposta pela Anhembi Distribuidora de Veículos Ltda., Empresa reclamada na citada ação trabalhista, com o objetivo de suspender o curso da execução até o julgamento final de Ação Rescisória por ela ajuizada. Aduz que o fundamento para a concessão da liminar em sede de medida cautelar foi o Processo Criminal nº 2002.61.81.003057-1, instaurado por iniciativa do Ministério Público Federal para a apuração de crime de falso testemunho e formação de quadrilha, envolvendo um grupo de ex-empregados da empresa, inclusive o ora Requerente. Diz que tal ação penal foi julgada impropriedade pela Justiça Federal, não mais subsistindo os motivos que levaram a concessão da liminar pela d. autoridade requerida.

A par disso, argumenta que, nos termos do art. 489 do CPC, a Ação Rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.

Defende, pois, o cabimento da presente medida ante a demonstração da inversão tumultuária do processo e a ausência de recurso para impugnar o ato atacado, ex vi do art. 709, inciso II, da CLT.

Requer, finalmente, a concessão de liminar para que seja revogado o ato ilegal da d. autoridade requerida e a liberação dos valores constritos.

De acordo com o art. 17, caput, inciso II, do RICGJT, a concessão de medida liminar para suspender o ato que motivou o pedido em autos de reclamação correicional só se dará quando for relevante o fundamento e de tal ato puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Ocorre que, in casu, considero imprescindíveis para a análise da referida medida os esclarecimentos da autoridade requerida sobre os fatos articulados na inicial.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça ofício, com urgência, ao Exmº Sr. Juiz Délvio Bufullin, Relator do Ação Cautelar nº 13023200400002005 solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

O pedido de liminar formulado na exordial será analisado após a oitiva da autoridade requerida.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-153.545/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA VIGÉSIMA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA XXIII
REQUERIDO : ROBERTO BENATAR - JUIZ-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 23ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado pela AMATRA XXIII, contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio TRT da 23ª Região, que instituiu o Boletim Mensal de Produção Individual dos Magistrados de 1º Grau, por meio do Provimento nº 10/2004, reservando, exclusivamente a estes, a responsabilidade pela fidelidade dos dados consignados no citado Boletim.

Narra a Requerente que os magistrados não podem atestar a fidelidade do Boletim de Produtividade, uma vez que os dados são resgatados automaticamente, por sistema informatizado, alimentado pelos servidores das Secretarias das Varas, constatando-se, inclusive, várias irregularidades no momento do lançamento destes dados.

Alega que a sistemática atual transfere ao magistrado de 1º Grau responsabilidades afetas aos Diretores de Secretaria e da própria Secretaria da Corregedoria. Sustenta, ainda, que o Boletim de Produtividade exige o preenchimento, pelos magistrados, de dados que extrapolam a dicção do artigo 39 da LOMAN, além de atribuir ao Juiz do Trabalho a responsabilidade pela correção dos dados.

Salienta que consta do referido Boletim quadro onde é exigido o preenchimento, pelo magistrado, de sua frequência, medida incompatível com o exercício da magistratura, conforme já assentado pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ronaldo Leal, no Processo nº TST-PP-73.426-2003-000-00-00-3.

Aduz, por fim, que o citado Boletim viola frontalmente disposição regimental trazida no artigo 30 do Regimento Interno do TRT da 23ª Região, além de impor aos magistrados obrigação que não está amparada pela Lei Orgânica da Magistratura, razão pela qual pugna pela concessão de medida liminar para suspender a obrigatoriedade da apresentação do Boletim Mensal de Produtividade dos Magistrados de 1º Grau.

Em resposta ao pedido de informações deste Corregedor-Geral, o Exmº Sr. Juiz Roberto Benatar prestou esclarecimentos às fls. 54/133, aduzindo que o referido Provimento teve por escopo atender às recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na ata da última reunião ordinária. Além disso, a geração eletrônica do Boletim objetivou, tão somente, a simplificação da tarefa já cometida aos magistrados, auxiliando-os nesse mister, não os obrigando à apresentação dos boletins gerados, podendo, por si mesmos, fazer o acompanhamento da sua produção.

No que se refere à responsabilidade pela fidedignidade dos dados lançados no Boletim, salienta que, "...de fato, a efetuação dos andamentos é de responsabilidade da secretaria da vara. Nada obstante, as informações prestadas pelos magistrados são de sua responsabilidade. Logo, ao juiz cabe apurar, mediante registros próprios, sua produção ou, caso se valha da faculdade de utilizar o Boletim gerado eletronicamente, ao menos conferir os números ali consignados, apondo sua assinatura e afiançando a veracidade dos dados em questão" (fl. 57).

Quanto à alegação da AMATRA XXIII de que o Provimento transferiu aos magistrados tarefas das Secretarias das Varas e da Secretaria da Corregedoria, sustenta o Exmº Sr. Juiz que pelas Varas respondem os juízes, e que, por outro lado, o Regimento Interno da Corte, artigo 30, IX, prevê que a Secretaria da Corregedoria proceda, apenas, à confecção da tabela estatística com base em informações prestadas pelas próprias Varas, com vistas à publicação.

É o relatório.

Decido sobre o pedido liminar.

Assim dispõe o artigo 2º, §3º, do Provimento nº 10/2004 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, "verbis":

"O boletim mensal de produção individual deverá ser assinado pelo magistrado que se responsabilizará pela fidelidade dos dados ali registrados."

Não detecto qualquer excesso ou ilegalidade na norma que impõe aos magistrados de primeiro grau a responsabilidade pela fidelidade dos dados estatísticos fornecidos à Corregedoria Regional. Com efeito, se as informações repassadas ao órgão fiscalizador dizem respeito à produtividade dos próprios juízes, resulta evidente que eles mesmos devem ser os responsáveis pela precisão e fidelidade dos dados, sob pena de comprometimento de toda a estatística da Região e de a Corregedoria vir a adotar medidas equivocadas, ou, quem sabe, até injustas.

Isso, contudo, não significa que devam eles preencher o boletim estatístico, despendendo tempo que poderia prejudicar a atividade finalística da Vara, qual seja, a entrega da prestação jurisdicional. Constata-se da referida norma apenas que o juiz deve, pelo menos, proceder à conferência e à revisão das informações prestadas pelo servidor competente, de forma a, caso observe algum desacerto, efetuar os ajustes necessários, anteriormente ao encaminhamento à Corregedoria Regional.

Se eventuais problemas existem quanto ao preenchimento dos dados pela via eletrônica, certamente a Corregedoria não poupará esforços para solucioná-los. É certo que o serviço público deve buscar valer-se e acompanhar os avanços da informática; todavia, na hipótese, caso persistam imperfeições no sistema eletrônico, até que estas sejam sanadas, por óbvio que as informações poderão, no prazo previsto, ser prestadas manualmente.

Ademais, não comungo com a tese de que os magistrados não estariam obrigados a responsabilizar-se pelas informações relativas à sua produtividade, mormente se levamos em conta que o artigo 39 da Lei Complementar nº 35/79, embora não desça a minúcias, prevê mister desta natureza aos investidos da jurisdição.

No que se refere ao controle de frequência dos magistrados, por subsistir decisão de caráter jurisdicional no sentido da suspensão do Provimento nº 10/2004 da Corregedoria Regional neste particular (decisão de fls. 130/133), considero prejudicado o exame do pleito liminar.

No mais, é sempre de bom alvitre que a Corregedoria e os juízes de primeiro grau mantenham diálogo aberto e sincero, na busca de soluções e metodologias que preservem a harmonia na Corte, proporcionando, assim, maior segurança jurídica e equilíbrio nas relações internas administrativas.

Com esses fundamentos, **INDEFIRO** a liminar postulada, considerando prejudicado, no entanto, o exame do pedido na parte em que se refere à suspensão do Provimento nº 10/2004 da Corregedoria do TRT da 23ª Região, quanto ao controle de frequência dos magistrados de primeiro grau.

Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

PROCESSO Nº TST-RR-1925/2001-104-03-40.9

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : Dra. MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
RECORRIDO : OSWALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI RIBEIRO
RECORRIDA : DEBORAH DE ASSUMPTÃO TEODORO
ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA

DESPACHO

Ante os termos da certidão de julgamento, determino a atuação do processo como Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Distribua-se no âmbito do Tribunal Pleno, tendo em vista que, na Turma, o feito foi relatado por Juiz Convocado.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHO

PROC. Nº TST-ES-155.065/2005-000-00-00.6TST

REQUERENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADOS : DRS. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
D E S P A C H O

A Companhia Energética de Brasília - CEB requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 455/2004-000-10-00**.

O pedido, contudo, veio assinado por advogados que não possuem poderes para representar a Requerente, uma vez que não foi possível localizar nos autos instrumento de procuração outorgando poderes aos subscritores para apresentar esse efeito suspensivo.

Destá forma, **concedo** à Requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, no que tange à representação, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 06 de junho de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	: E-A-RR-159/1997-513-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-999/2002-104-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.908/2001-018-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PAULO BUENO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	EMBARGADO(A)	: EURIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADO	: DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO	: E-RR-364/2002-094-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NILO ROSA CARDOSO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.020/2000-001-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: E-AIRR-1.001/2002-013-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SOLANGE ERLER MAHLOW
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: CÉLIA MARA BASEGGIO	EMBARGANTE	: ANTONIO MANOEL BRAGA BASTOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON RODRIGUES SCALFONE	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JACIARA LOPES DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-2.453/2001-030-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-384/1999-111-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCIEL QUINTANILHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.068/2003-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: GILSON ALCIDES DE JESUS
EMBARGADO(A)	: BENEDITO COAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTA VIVIANE MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: JOÃO RICARDO MAIA CASSIANO	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR-397/2003-007-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: E-RR-7.457/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.260/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: LAÍLS LEGG DA SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	EMBARGADO(A)	: EURÍPEDES ALVES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
PROCESSO	: E-RR-754/2001-111-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.362/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-8.053/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: PALMIRO GAIOTTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO	EMBARGADO(A)	: ANTONIO ARAÚJO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR-806/2003-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-1.387/2003-013-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR-10.863/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA ÂNGELA FERRAZ SEMIONATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE CASTRO CARVALHO	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
PROCESSO	: E-RR-976/2002-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-1.387/2003-022-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ACCACIO PAGLIUSI JÚNIOR
EMBARGANTE	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR ZANGARI JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR-15.951/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DANIEL FARINELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE CASTRO CARVALHO	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: E-RR-1.881/2001-025-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RUY CANDELÁRIA DE CASTRO E OUTROS
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
		EMBARGANTE	: VIRGÍNIA MARIA JORGE BARRETO	PROCESSO	: E-RR-18.974/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
		ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A)	: JORGE CORDEIRO DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA
		ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO		
		ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO		



PROCESSO : E-RR-24.411/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-53.690/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-419.122/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KEYLA MELO FERRARESI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADO(A) : IVANY BERDYJ HILDINEER E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	EMBARGADO(A) : CÉSAR AMILCAR TREIN
ADVOGADA : DR(A). CARLA ANGÉLICA MOREIRA	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CANNATÁ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR-419.308/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-34.670/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-61.183/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : HERODETE SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : RONALDO PEREIRA NUNES	EMBARGANTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
	EMBARGADO(A) : ULISSES MANOEL DO NASCIMENTO NETO	PROCESSO : E-RR-420.367/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). AUDEMÍCIO SEBASTIÃO ALVES	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO : E-AIRR-38.408/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-74.848/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : SÉRGIO HENRIQUE MARQUES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRE DAS NEVES
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS	EMBARGANTE : INÁCIO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	PROCESSO : E-RR-426.884/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	EMBARGADO(A) : AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARD DE ABREU	EMBARGANTE : ÂNGELA GOMES DA ROSA
PROCESSO : E-AIRR-41.140/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-77.108/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	EMBARGADO(A) : RIMAPAR LTDA.
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENN DO AMARAL	PROCESSO : E-RR-460.452/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	EMBARGANTE : ELIAS BARBOSA
PROCESSO : E-RR-44.159/1992-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-138.616/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	
EMBARGADO(A) : DAMACI NOVAIS LOPES	EMBARGADO(A) : DANILO DE NEGRI	PROCESSO : E-RR-470.998/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MORGANA BORDIGNON	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : E-RR-49.158/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUISA MONTANARI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-319.440/1996-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BELIZÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
EMBARGADO(A) : ROZÁRIA CONCEIÇÃO SOUZA	EMBARGADO(A) : EDSON JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : E-RR-482.780/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
		EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCESSO : E-RR-52.929/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-405.747/1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE : RILDACY MÍRIAM DO NASCIMENTO GUERRA	PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A) : AILDA CESAR
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ADEMAR ANTONIO ASSUNÇÃO	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - ALLIANCÉ FRANÇAISE	
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CÉSAR LANZELOTTI MATTIUSI	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	

PROCESSO	: E-RR-489.387/1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-588.443/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-598.566/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA
PROCURADOR	: DR(A). CLÉA MARILZE RIZZI DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A)	: ARMANDO ZANELLA
EMBARGADO(A)	: EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: VANIO ALBERTO POSSOLI	PROCESSO	: E-RR-599.474/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR-489.434/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-588.541/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO APARECIDO COSTA
PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON CUNHA	EMBARGANTE	: MARGARIDA STOLSES ZAMFORLIM
EMBARGADO(A)	: MARIA SILVIA PENOV	EMBARGADO(A)	: DULCE QUERINO DE CARVALHO MUNIZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR-494.331/1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS VALDEMAR ZUOLO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: E-RR-589.240/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-599.687/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	INDUSTRIAS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E	
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	EMBARGADO(A)	: ABDON NUNES PEREIRA	VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE	
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	
PROCESSO	: E-RR-505.143/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-592.681/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS	
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS	
EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	EMBARGANTE	: COMPANHIA AUTOMÓVEIS S.A.	DR(A). JOSÉ LUIZ CAMPOS XAVIER	
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	
EMBARGADO(A)	: CELSO LUIZ MARCELINO	EMBARGADO(A)	: EVANDRO ANTÔNIO OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: COLORTIN S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES
PROCESSO	: E-RR-519.467/1998-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-592.736/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-601.125/1999-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: EVANDRO ANTÔNIO OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
PROCESSO	: E-RR-523.725/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-594.067/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-603.259/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS)	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EUCLIDES FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CELIA GOMES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE MEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO MARCIANO
ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK	PROCESSO	: E-RR-594.067/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-605.196/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-575.398/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	PROCURADORA	: DR(A). VANESSA SARAIVA DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO BRAZ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: NARGILDO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ADEMIR SOARES FERREIRA
EMBARGADO(A)	: EDUARDO ANTÔNIO GUIMARÃES DO RÊGO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: E-RR-597.038/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-605.332/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-577.465/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: EBERLE S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EMBARGANTE	: PÉRICLES MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGADO(A)	: IVONETE CORREA DA MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	EMBARGADO(A)	: ESMAIR STELMACHUK
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTAÑHEIRA NÉIA



PROCESSO : E-RR-606.960/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-650.787/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-688.653/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NELSON MEDINA ELPÍDIO	EMBARGANTE : INÁCIO MANOEL DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
PROCESSO : E-RR-619.568/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-659.457/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SIMONE RIZZO CALLEGARI
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO HABERMANN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	PROCESSO : E-RR-689.616/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS LEANDRO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSIMARY SILVA MACEDO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ADÃO SANCHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR-632.488/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-664.687/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : NIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGANTE : EUNICE FUSINATO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). SIRLÊNÊ DAMASCENO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : E-RR-689.797/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : MALHARIA CRISTINA LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGANTE : ALEMIRES CORREA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR-635.795/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-667.922/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO MARETO CALLIL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MILTE HELENA BARBARIOL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-692.512/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO CÉSAR AUGUSTO	EMBARGADO(A) : ELTON DE JESUS SANTOS BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	EMBARGANTE : ADILES DA SILVA NAATZ
PROCESSO : E-RR-639.049/2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLO CORRÊA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCESSO : E-RR-668.181/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : E-ED-RR-698.913/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ELIANA MONTALVÃO MELO	EMBARGANTE : JOAQUIM DE BONFIM (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR-642.106/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA	PROCESSO : E-RR-672.423/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	PROCESSO : E-RR-708.572/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : E-RR-649.823/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : APARECIDA HELENICE PIOTTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	EMBARGADO(A) : TERCÍLIO BELARMINO LEITE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR-677.152/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-711.577/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA MELGAÇO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA VERÔNICA DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR-649.943/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-688.446/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PINTO DIAS
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	EMBARGANTE : ADILSON BATISTA LEITE	PROCESSO : E-RR-711.821/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : HERIBALDO COSTA DE SANTANA	EMBARGADO(A) : GEVISA S.A.	EMBARGANTE : SANDRA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-717.017/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-732.834/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-AIRR-389/2001-024-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO VIANA
EMBARGADO(A) : PAULO D'ÁVILA DE MOURA	EMBARGADO(A) : TERESA CRISTINA VENTURA ALVES MATSUOKA	AGRAVADO(S) : PANIFÍCIO SUL PÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO : E-RR-717.417/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-756.417/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-421.691/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : AURELIO CARDOSO NERY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). RUBEM FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : WELTON ARAÚJO	EMBARGADO(A) : VALDENANDE CAETANO DO CARMO	AGRAVADO(S) : SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MARINHO ALVES FILHO
PROCESSO : E-RR-717.548/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-774.150/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-443.674/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ADENINHO MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : LIERTE STAPANI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SAAB	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
PROCESSO : E-RR-718.105/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FRANKLIN DA SILVA	
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS	PROCESSO : E-ED-AIRR-778.283/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-535.081/1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CALDAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : PEDRO AGOSTINHO DA PENHA E OUTROS
PROCESSO : E-RR-719.226/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : MARIA DALVA ALVES AMARAL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA	
EMBARGADO(A) : WANER JOSÉ AZEVEDO		
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : E-RR-778.633/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-674.500/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-719.575/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CÉSAR AFFONSO E OUTRO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALEXANDRE PAES	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : RICARDO BARBOSA DE CARVALHO	PROCESSO : E-AIRR-779.151/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-719.661/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ XAVIER DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	
EMBARGADO(A) : MARGARETE COIMBRA CERQUEIRA	PROCESSO : E-RR-809.622/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-768.178/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR-723.754/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : GRÁFICA COMPOSER EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARLETE ISELA SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGADO(A) : VANUSA ALVES ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO	PROCESSO : E-RR-809.679/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : ANÍSIA MENDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
PROCESSO : E-RR-724.134/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ADILSON FREIRE DE PAULA	
EMBARGADO(A) : ELENA APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretária



DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-707.124/2000-7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. LICURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

1 - Junte-se.
 2 - Observe-se.
 2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na SBDI-1.
 Prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 05 de setembro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-38/2002-924-24-40.0TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FILHO
 EMBARGADA : TÂNIA MARA ANDRADE DO NASCIMENTO GUINDER
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA CROCIODI

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 82/83, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado, mantendo a v. decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, ainda que por fundamento diverso do adotado pelo Exmo. Presidente do Eg. Regional (fl. 08). Naquela oportunidade, a Eg. Turma reconheceu a intempestividade do recurso de revista, ante a ausência de efeito interruptivo dos anteriores embargos de declaração interpostos perante o Eg. Regional, que não foram conhecidos por irregularidade de representação.

Inconformado, o Reclamado interpôs os presentes embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial e aponta violação ao art. 896, da CLT e ao art. 5º, incisos I, XXXV e LV, da Constituição Federal (fls. 91/102).

Todavia, entendo que os presentes embargos afiguram-se inadmissíveis, porquanto manifestamente intempestivo o recurso de revista. Com efeito, os embargos de declaração não conhecidos por ausência de pressupostos extrínsecos de admissibilidade não têm o condão de provocar a interrupção do prazo do recurso principal.

Isso porque a interrupção da contagem do prazo constitui efeito apenas de embargos de declaração conhecidos, ainda que no mérito não tenham logrado êxito.

Nesse sentido, inclusive, tem-se posicionado a jurisprudência desta Eg. SBDI: ERR-455066/98, DJ 18-10-2002, Rel. Min. MARIA CRISTINA IRIGORYEN PEDUZZI; EAIRR-560665/99, DJ 04-05-2001, Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA; ERR-365793/97, DJ 04-10-2002, Rel. Min. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA; EAIRR-753064/01, Rel. Min. JOÃO ORESTE DALAZEN, DJ 31-10-2003.

Na hipótese vertente, os embargos de declaração interpostos pelo Reclamado perante o Eg. Regional não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls. 63/64), circunstância essa que não autoriza a interrupção do prazo para a interposição do subseqüente recurso de revista. Assim, contando-se o oitavo dia legal a partir de 20.09.2001 (fl. 50), data em que publicado o acórdão proferido em agravo de petição, resulta intempestivo o recurso de revista interposto tão-somente em 03.12.2001 (fl. 67).

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, denego seguimento aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-221/1999-304-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 EMBARGADA : MARIA AMÉLIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SCHUH LUNARDI

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 92/97, complementado pelo de fls. 113/115, da lavra do Exmo. Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento, dentre outros, de que a admissibilidade do recurso de revista a que se visava destrancar encontrava óbice nas diretrizes perfilhadas nas Súmulas nºs 126 e 331, item IV, do TST.

Iresignada, a Reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 117/121), objetivando, em síntese, afastar a incidência da Súmula nº 331 desta Eg. Corte como óbice à admissibilidade do recurso de revista outrora denegado. No particular, argumenta que "(...) o Enunciado deve ser aplicado com algumas restrições tais como: quando há terceirização e quando esta terceirização foi usada como meio de fraude ao vínculo de emprego ou pagamento de direitos trabalhistas" (fl. 118). Defende,

assim, a especificidade dos arestos transcritos no recurso de revista, além de renovar a alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da atual Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, limitando-se unicamente ao reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, no que toca ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços". Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, denego seguimento aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-232/2001-001-22-40.8 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
 EMBARGADA : ADELAIDE LIMA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 86/87, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes Fernandes, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, ratificando a incidência da Súmula nº 214 do TST à espécie. Reputou incabível, no caso, o recurso de revista a que se visava destrancar, porquanto interposto contra decisão interlocutória proferida pelo Eg. TRT de origem, e, portanto, irrecurável de imediato.

Inconformado, o Estado-reclamado interpôs recurso de embargos (fls. 89/91). Pretende discutir a incidência da prescrição total, à luz da Súmula nº 362 do TST.

Aponta violação aos artigos 894 e 896 da CLT, além de indicar contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 294 da Eg. SBDI do TST.

Todavia, os presentes embargos revelam-se inadmissíveis, por dois fundamentos, a saber.

A uma, porque o ora Embargante sequer impugna o fundamento adotado no v. acórdão turmário, relativamente à incidência da Súmula nº 214 do TST. Tal circunstância conduz à desfundamentação dos embargos.

A duas, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que a insurgência do ora Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, limitando-se unicamente ao reexame do cabimento do recurso de revista, pressuposto de admissibilidade cuja ausência foi declarada originariamente pelo TRT de origem (fls. 72/73).

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, denego seguimento aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-494/1996-009-02-40.4

EMBARGANTE : H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADOS : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA E
 DR.A. KEYLA MELO FERRARES
 EMBARGADO : MANOEL MARQUES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 144/146 que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 148/157. Impugnação apresentada a fls. 161/165.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a Súmula nº 353 desta Corte, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamado que sua revista merece ser conhecida quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, visto que não foi enfrentada a matéria impugnada em seu recurso ordinário, apesar dos embargos declaratórios opostos com essa finalidade. Pleiteia que seja afastada a multa aplicada quando da oposição de seus embargos declaratórios.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Ressalte-se que a decisão recorrida não impôs nenhuma multa à reclamada, mas apenas declarou desfundamentado o recurso de revista que visa impugnar a decisão do Regional quanto a essa matéria.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, II e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1357/2000-084-15-40.0

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
 EMBARGADO : BENEDITO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. GERMANO CARRETONI
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 120/126, complementado pelo acórdão de fls. 152/154, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 181/184.

Sem impugnação (fl. 215).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a Súmula nº 353 desta Corte, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insurge-se a reclamada contra a manutenção da sua condenação subsidiária na lide, suscitando o incidente de uniformização de jurisprudência do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, com fundamento no artigo 476, Parágrafo Único, do CPC. Sustenta que inexistente culpa em eligendo, visto que contratou a prestadora de serviços constituída na forma de cooperativa de trabalho, mediante licitação, nos termos do artigo 71, Parágrafo Único,



Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-785656/2001.8 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
EMBARGADA : LUDMILA HUBAR PATRIANI
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E MIRIAN
APARECIDA GONÇALVES

D E S P A C H O

O recurso de Embargos apresentado pelo Reclamado encontra-se deserto.

Com efeito, a Sentença de fls. 318/328 fixou o valor das custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Banco, ao recorrer para o Regional, recolheu o valor das custas (fl. 335) e o depósito recursal, este na expressão de R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais). O Regional, à fl. 413, majorou o valor das custas, fixando-as em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre a importância provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). As custas foram pagas, fl. 432, e o recolhimento do depósito recursal correspondeu ao valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais). A Turma não fixou outra importância a título de condenação.

O Banco interpôs os Embargos sem efetuar qualquer depósito em relação ao valor do Recurso ou ao remanescente em relação ao que fixado pela Sentença e majorado pelo Regional.

Ressalte-se que a soma de todos os valores depositados (R\$ 2.802,00 e R\$ 5.920,00) não atinge a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixado para a condenação no Regional.

Segundo o item I da Súmula 128 deste Tribunal (Res. 129/2005 - DJ 20/4/05):

"I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

À vista do exposto, não conheço do Recurso porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-805.052/01.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-
RA DA FERROVIA PAULISTA S.A. -
FEPASA)
ADVOGADOS : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI
NOGUEIRA E DR. SADI PANSERA
EMBARGADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
EMBARGADO : JOÃO BRESSANI FILHO
PROCURADOR : DR. ELI ALVES DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-533.480/99.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLEMENTE ZAUNIR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA-
RANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o reclamado é pessoa jurídica de direito público, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer, na forma do artigo 82, I, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-564.324/99.9TRT 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA
CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ARI PIVA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 5ª Turma, no v. acórdão de fls. 147/149, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos, conforme razões de fls. 152/156. Sustenta, em síntese, a não-incidência do imposto de renda sobre as parcelas percebidas em virtude da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Voluntária. Aponta violação dos artigos 832, 894 e 897, § 5º, da CLT, 93, IX, e 114, caput, da CF, 45, Parágrafo Único, 165 e seguintes do CTN e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 90 e 207 da SDI-1 do TST.

Sem impugnação (fls. 158).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

Embora tempestivos (fls. 150 e 152) e subscritos por advogado habilitado (fl. 142), os embargos não merecem seguimento.

Constata-se que as alegações de embargos não vieram amparadas na indicação de violação do artigo 896 da CLT, requisito formal imprescindível para se provocar o reexame da decisão da Turma pela e. SDI-1, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido pela Turma quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - Devolução do Desconto a Título de Imposto de Renda - Plano de Demissão Voluntária".

A exigência decorre de jurisprudência pacífica da SDI-1, sedimentada na Súmula nº 221, item I, do TST, que, interpretando o alcance do art. 894 da CLT, firma o entendimento de que:

"Recurso de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 . I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997).

O fundamento legal, portanto, é a expressa indicação de violação do art. 896 da CLT. Logo, não tendo a parte indicado a ocorrência de violação desse dispositivo, não há como prosperar o seu recurso de embargos.

Com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

juiz convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-576.234/99.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
D E S P A C H O

A e. Turma, pelo acórdão de fls. 188/193, conheceu do recurso da reclamada quanto à "correção monetária", e, no mérito, negou-lhe provimento, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-1.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI-1, pelas razões de fls. 195/206. Sustenta que somente a partir do 6º dia útil subsequente ao vencido é que incide a correção monetária, consoante jurisprudência firmada por esta Corte, como se verifica dos precedentes que colaciona para cotejo de teses, inclusive a própria Orientação Jurisprudencial.

Sem impugnação.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Relatados.

D E C I D O.

Os embargos são tempestivos (fls. 194 e 195), estão subscritos por advogado habilitado (fl. 184). Custas e depósito recursal recolhidos a contento (fl. 129).

Juridicamente correta a decisão da Turma, ao manter a condenação quanto à incidência da correção monetária a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencido, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-1 (fl. 188).

Efetivamente, no caso dos autos, discute-se a correção monetária incidente sobre os créditos oriundos de condenação judicial, circunstância que afasta a aplicação do parágrafo único do artigo 459 da CLT, porque já consolidada a mora salarial.

Nesse sentido é a jurisprudência firmada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, in verbis:

"Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 - Inserida em 20.04.1998) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º".

Prejudicado, por consequência, o exame da divergência jurisprudencial, nos termos do § 5º do artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

juiz convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-618.015/99.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. JOSÉ
ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : HELBER COSTA
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FI-
LHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 364/368, que não conheceu de seu recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa prevista no artigo 477 da CLT".

Nas razões de fls. 370/377, sustenta que o não-conhecimento de sua revista implica ofensa ao artigo 896 da CLT. Alega que o v. acórdão do Regional, ao reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas das empresas que lhe prestam serviços, ofende os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Pondera que o Regional, ao condená-lo ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, ainda que de forma subsidiária, ofende o artigo 908 do Código Civil, visto que a referida verba somente pode ser imputada ao devedor principal.

Sem impugnação.

Oilustre representante do Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso (fls. 381/384).

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

Orecurso é tempestivo (fls. 369 e 370) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 363), mas não merece seguimento, por força do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Com efeito, quanto à responsabilidade subsidiária, o v. acórdão embargado está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não foi violado, mas, ao contrário, interpretado de acordo com a jurisprudência sumulada desta Corte. Não procede a alegação de violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 37, II, da Constituição Federal, porque ausente o prequestionamento da matéria neles tratada.

No tocante à multa do artigo 477 da CLT, o recurso igualmente não merece prosperar, visto que a condenação subsidiária do tomador dos serviços abrange a totalidade das verbas trabalhistas devidas pelo empregador e que eventualmente não venha a ser quitada. Intacto, por conseguinte, o artigo 908 do Código Civil.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-6.778/2001-037-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : WLADEMIR LEONI LEMOS
ADVOGADA : DRª SIMONE CRISTINA RATEKE
EMBARGADA : EMEDAUX ADMINISTRAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRª LUCIANA GRILLO SCHAEFER
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 243/248, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. No temas "horas extras" e "indenização por acúmulo de funções", consignou que o recurso carecia do indispensável prequestionamento (Súmula nº 297 do TST). O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 260/267). Sustenta que a matéria ventilada no Recurso de Revista estava prequestionada. Defende a impossibilidade de seu enquadramento no art. 62, II, da CLT. Indica violação ao art. 62, parágrafo único, da CLT.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento ao examinar requisito intrínseco do Recurso de Revista:

"Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-164/1998-046-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : FÁBIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 290/296, complementado às fls. 309/313, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Consignou que é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo por prazo indeterminado.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 316/329). Alega que a C. Turma violou o art. 896 ao não conhecer do recurso de revista. Sustenta que a norma coletiva, na ordem constitucional inaugurada pela Constituição de 1988, pode ter vigência por prazo indeterminado. Aponta violação aos arts. 613 e 614, § 3º, da CLT e 7º, XIV e XXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos ao cotejo de teses.

2 - Fundamentação

Inicialmente, ressalto que é incabível o recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

Não se divisa, ainda, as suscitadas violações legais e constitucionais, pois o entendimento desta Corte é no sentido de que o § 3º do art. 614 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1, que preceitua:

"Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado. Inválida.

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-280/2002-041-24-00.0TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
EMBARGADA : FERREIRINHA & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRª MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
EMBARGADO : JUNER DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 123/127, não conheceu do Recurso de Revista do INSS, ao fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária restringe-se às sentenças trabalhistas que tiverem por objeto provimento de natureza condenatória ou homologatória que contenha parcelas salariais.

A Autarquia interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 129/147). Sustenta a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias. Requer, por isso, a execução de ofício daquelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, nos termos dos arts. 109, I, e 114, § 3º, da Constituição da República. Traz aresto ao cotejo de teses.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do Recurso de Revista pela análise dos pressupostos intrínsecos é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pelo Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem os Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelo INSS.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-450.149/1998.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO : VALDIR DA ROSA SIMPLÍCIO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 263/267, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Entendeu que não houve negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional do Trabalho. Consignou que o adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 269/279). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Argúi a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Sustenta que o adicional de periculosidade - por não integrar o salário-base - não pode integrar a base de cálculo das horas extras. Igualmente, defende a não integração das horas extras nas gratificações de farmácia e pós-férias. Indica contrariedade à Súmula nº 191 do TST e violação aos arts. 194, 444, 457, § 1º, da CLT e 5º, II, da Constituição.

2 - Fundamentação

Quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, a Embargante alega que o Tribunal Regional deixou de apreciar as suas normas regulamentares, que esclarecem as parcelas que compõem as gratificações de farmácia e pós-férias. Sobre tais questões, todavia, houve expressa manifestação da Corte a quo, como se verifica da leitura do seguinte fragmento do acórdão regional:

"Quanto à integração do adicional de periculosidade nas gratificações de férias e de farmácia, não merece melhor sorte a recorrente, porquanto a Resolução nº 783, juntada à fl. 33, determina que se apliquem os mesmos princípios reguladores do cálculo e pagamento das gratificações de Natal e de férias à de farmácia, donde se verifica que as gratificações de férias e natalinas já eram reguladas pelos mesmos princípios no que tange ao seu cálculo e pagamento." (fl. 173)

No julgamento dos Embargos de Declaração, o Tribunal Regional ainda esclareceu:

"Sem razão, contudo. Pela análise das Resoluções juntadas com a defesa, não se extrai outra conclusão relativamente às gratificações de férias e de farmácia senão aquela constante à fl.173 do acórdão: 'Quanto à integração do adicional de periculosidade nas gratificações de férias e de farmácia, não merece melhor sorte a recorrente, porquanto a Resolução nº 783, juntada à fl. 33, determina que se apliquem os mesmos princípios reguladores do cálculo e pagamento das gratificações de Natal e de férias à de farmácia, donde se verifica que as gratificações de férias e natalinas já eram reguladas pelos mesmos princípios no que tange ao seu cálculo e pagamento'. Ressalta-se que tais parcelas têm como base de cálculo a remuneração do obreiro tal como ocorre com a gratificação de Natal, consoante deflui dos termos da Resolução nº 228 (que determina o pagamento da gratificação de Natal 'pelo que o servidor estiver percebendo nesse mês' fl.67) -, de sorte que o adicional de periculosidade deve integrar o cálculo das gratificações de férias e de farmácia, consoante o art. 457 da CLT. Em nenhum momento as Resoluções nºs 35/52, 228/54, 336/54 e 783/57 fazem referência às parcelas que integram as gratificações em exame, na forma apontada pela embargante. As referidas decisões normativas, por seu turno, sequer foram juntadas aos autos." (fls.187/188)

Não se verifica, desse modo, as propaladas violações aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, pois o Tribunal Regional não se recusou de oferecer as razões de seu convencimento.

No que se refere à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo de horas extras, o acórdão embargado converge com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1:

"Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras."

Dessa forma, não se divisa as violações legais suscitadas pela parte. A Súmula nº 191 do TST, por sua vez, não guarda pertinência com o caso dos autos, o qual trata sobre a base de cálculo das horas extras (e não sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade).

Por fim, a tese de que o adicional de periculosidade não integra as gratificações de farmácia e pós-férias não foi apreciada pela C. Turma. Óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-450.276/1998.5TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JENIVALDO MACHADO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 704/707, complementado às fls. 715/716, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Consignou que a redução da jornada de trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, nos casos de turno ininterrupto de revezamento, não pode implicar redução da remuneração mensal, mesmo para empregado horista.

A Empresa interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 718/723). Argúi, em preliminar, a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Sustenta que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista, pois a diminuição da jornada de trabalho, de 8 para 6 horas não acarreta redução salarial, haja vista que o Reclamante era horista.

2 - Fundamentação

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a Embargante alega que a C. Turma não apreciou a especificidade da divergência trazida à colação no Recurso de Revista. No julgamento dos Embargos de Declaração, todavia, a C. Turma expressamente consignou:

"O aresto colacionado na íntegra a fls. 682, o qual entende a demandada ser específico, consigna acerca do divisor para cálculo da hora de trabalho que 'quanto ao divisor 180, efetivamente o reclamante sempre teve seu salário estipulado por hora sendo inoperante a aplicação de qualquer divisor para quantificação das horas extras', sem adentrar na particular hipótese dos autos, na qual restou asentado que a promulgação da nova Constituição Federal trouxe modificações no valor da hora de trabalho - do divisor. Daí porque correta a aplicação dos Enunciados 23 e 296, eis que o julgado trazido ao confronto não enfrenta todos os fundamentos da decisão regional.

Assim, foi entregue a prestação jurisdicional requerida restando ílesos os arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal." (fls. 716)

Evidencia-se, desse modo, que a C. Turma examinou a divergência jurisprudencial, motivando o seu convencimento. Assim sendo, não se divisa omissão a ensejar a declaração de nulidade do acórdão embargado.

A questão de mérito posta nos Embargos, por sua vez, já está pacificada na C. SBDI-1, no sentido de que o princípio da irreduzibilidade salarial inviabiliza a redução da remuneração do empregado horista que, laborando em turno ininterrupto de revezamento, teve sua jornada de trabalho compatibilizada à nova realidade constitucional. Nesse sentido, cito o seguinte precedente, da lavra do Exmo Min. Carlos Alberto Reis de Paula:

"HORAS EXTRAS - DIVISOR 180. A Constituição da República de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivo tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, como neste caso, o Reclamante, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irreduzibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido." (E-RR-696.307/2000.0, DJ 27/8/2004)

Converge com esse entendimento o dos seguintes acórdãos: E-RR-722.696/2001.3, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 1/4/2005; E-RR-792.284/2001.0, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 1/10/2004; E-RR-39.902/2002-900-03-00.3, Rel. Min. Roder de Brito, DJ 19/3/2004; E-RR-645.606/2000.0, Rel.ª Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, DJ 3/9/2004.

Inviável, desse modo, o conhecimento dos presentes Embargos, a teor da Súmula nº 333 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-526.630/1999.9TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORA : DRª PAULETE PENHA VIEIRA
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 156/158, negou provimento ao Agravo do Reclamante, interposto contra a decisão de fls. 140/141, que dera provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público e julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Consignou que é nula a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 168/172). Sustenta que tem jus ao recebimento das parcelas remuneratórias relacionadas ao contrato de trabalho. Indica violação ao art. 7º, I, III, VIII, XVIII e XXI, da Constituição da República.

2 - Fundamentação

O legislador derivado, regulando os efeitos do contrato nulo, estabeleceu, no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001, que: "Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

Parágrafo único. O saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do caput, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002."

Nesse sentido, esta Corte reviu a redação da Súmula nº 363 do TST, que hoje estabelece:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Desse modo, os Embargos do Reclamante merecem conhecimento, por violação ao art. 7º, III, da Constituição, e provimento, para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO aos Embargos interpostos pelo Reclamante, para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-547.238/1999.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTES : ARISTEU FABER E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADOS : OS MESMOS
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 1.490/1.495, complementado às fls. 1.521/1.523 e 1.528/1.530, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe parcial provimento, para limitar a dois anos a vigência do Aditamento ao Acordo Coletivo, estabelecido por prazo indeterminado, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT.

Interpõem Embargos os Reclamantes e a Reclamada, às fls. 1.533/1.540 e 1.557/1.571, respectivamente.

Os Reclamantes entendem que a cláusula que prorrogou, por prazo indeterminado, a vigência do Acordo Coletivo é nula de pleno direito, não sendo lícita a sua vigência pelo prazo bienal. Apontam violação aos arts. 82, 130 e 145 do Código Civil; 614, § 3º, da CLT; e 5º, XXXV e LV, da Constituição da República. Transcrevem aresto à divergência.

A Reclamada, por sua vez, sustenta que a norma coletiva, na ordem constitucional inaugurada pela Constituição de 1988, pode ter vigência por prazo indeterminado. Aponta violação aos arts. 613, 614, § 3º, e 896 da CLT e 7º, XIV e XXVI, da Constituição. Transcreve arestos ao cotejo de teses.

2 - Fundamentação

O entendimento desta Corte é no sentido de que o § 3º do art. 614 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1, que preceitua:

"Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado. Inválida.

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado."

Considerando que o acórdão embargado perfilhou-se a esse posicionamento, ambos os Embargos não merecem conhecimento.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelos Reclamantes e pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-577.402/1999.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : DARY MENDES
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 154/156, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1 e a Súmula nº 363/TST, confirmou o acórdão regional que reconhecera a extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea do Reclamante e teve por nulo o novo contrato surgido, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 161/174). Sustenta que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição; 453, 896 da CLT; e 49 da Lei nº 8.213/91, e transcreve arestos à divergência.

Às fls. 180/181, o D. Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento dos Embargos.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme o entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1 e Súmula nº 363/TST, que dispõem:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

"CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-588.582/1999.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTES : VALDERITA RIBEIRO OTTUZO E OUTROS
 ADVOGADA : DRª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DRª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 752/757, complementado às fls. 764/766, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes. Consignou que o acórdão regional - ao extinguir a execução por concluir satisfeito o valor devido pela Fazenda Pública - não viola o art. 100, § 1º, da Constituição. Afastou, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 896 da CLT suscitada no Recurso de Revista.

Os Reclamantes interpõem Embargos à C. SBDI-1 (fls. 782/793). Sustentam que houve violação ao art. 100, § 1º, da Constituição. Requerem a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 896 da CLT.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do Recurso de Revista pela análise dos pressupostos intrínsecos é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, para que se caracterize a insurgência da parte contra o acórdão embargado.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pelos Embargantes, que não se desincumbiram do ônus processual que lhes é imputado pelo ordenamento jurídico.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-620.714/2000.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E IVANA CRISTINA HIDALGO
 EMBARGADO : MÁRIO RIZZATO FILHO
 ADVOGADOS : DRS. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 518/521, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1.

Opostos Embargos de Declaração pelo Réu às fls. 524/525, foram desprovidos às fls. 528/531.

O Banco interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 534/539). Sustenta que a adesão a plano de demissão voluntária importa na quitação plena de todas as verbas relativas à extinta relação jurídica. Indica violação aos artigos 477, 896 da CLT, 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e Súmula nº 330/TST.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme o entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, que dispõe:

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-644.628/2000.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : RALF DAHLKE
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADA : CIA HERING
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 119/121, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1, confirmou o acórdão regional que reconhecera a extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea e afastou o pedido de condenação da multa do FGTS em relação ao remoto contrato de trabalho.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 123/133). Sustenta que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 7º, inciso I, da Constituição da República; 10, inciso I, do ADCT; 453, § 2º, e 896 da CLT e indica divergência jurisprudencial.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, do RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme o entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1, que dispõe:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-668.380/2000.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADEL CAR DA SILVA VERÇOZA
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E LUIZ LOPES BURMEISTER
 EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 368/372, no que interessa, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 125 da C. SBDI-1, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, negando o direito ao novo enquadramento pleiteado.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 377/381). Sustenta ser inaplicável a orientação jurisprudencial invocada, pelo fato de o Reclamado nunca ter possuído quadro de carreira organizado. Alega, assim, que afastar o enquadramento na função importaria em alteração prejudicial do contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 468, 896 da CLT, 7º, inciso VI, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Impugnação foi oferecida às fls. 384/387.

Às fls. 390/391, o d. Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento dos Embargos.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 125 da C. SBDI-1, que dispõe:

"DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA.

O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/88."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-699.443/2000.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : NILSON BUENO THOMAZ
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADO : DR. VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 186/187, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1, afirmou que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Opostos Embargos de Declaração pelo Autor às fls. 189/195, foram parcialmente acolhidos, prestando a C. Turma os esclarecimentos de fls. 198/202.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 205/223). Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, ao argumento de que a questão sobre a eficácia residual do contrato nulo, prevista na Súmula nº 363/TST, não foi analisada pela C. Turma. No mérito, sustenta que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 6º, 7º, inciso I, da Constituição da República, 453, 896 da CLT, 18, § 2º, e 49, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.213/91.

Impugnação foi oferecida às fls. 225/226.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A preliminar de nulidade argüida é manifestamente improcedente, na medida em que o Recurso de Revista de fls. 113/121 não devolveu ao Eg. TST a matéria relativa à eficácia residual do contrato nulo, prevista na Súmula nº 363/TST, tendo as demais matérias também cunho inovatório.

No mérito, a C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1, que dispõe:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-738.234/2001.2TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADOS : DRS. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : CID ARRUDA DE ALENCAR
 ADOVADO : DR. RONALDO BARBOSA
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 633/642, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270, da C. SBDI-1.

O Banco interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 645/651). Sustenta que a adesão a plano de demissão voluntária importa na quitação plena de todas as verbas relativas à extinta relação jurídica. Indica violação aos artigos 896 da CLT, 131, 1.030 do Código Civil e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, que dispõe:

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-805.218/2001.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ADILSON MARCELO MARSOLLA
 ADOVADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 501/503, negou provimento ao Agravo da Reclamada, interposto contra o despacho de fls. 486/489, que denegara seguimento ao Recurso de Revista. Consignou que é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 (dois) anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo por prazo indeterminado. Aplicou a multa de que trata o art. 557, § 2º, do CPC.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 506/520). Alega que o acórdão embargado, ao aplicar a multa do art. 557 do CPC, violou os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição. Aduz que a C. Turma violou o art. 896 ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta que a norma coletiva, na ordem constitucional inaugurada pela Constituição de 1988, pode ter vigência por prazo indeterminado. Aponta violação aos arts. 613 e 614, § 3º, da CLT e 7º, XIV e XXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos ao cotejo de teses.

2 - Fundamentação

Inicialmente, ressalto que é incabível o recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, na hipótese de não-conhecimento do Recurso de Revista.

Não se divisa, ainda, as suscitadas violações legais e constitucionais, pois o entendimento desta Corte é no sentido de que o § 3º do art. 614 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1, que preceitua: "Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado. Inválida.

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado."

No que se refere à multa cominada à Embargante, verifica-se que a C. Turma não exorbitou de suas prerrogativas, nos termos do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil, não havendo falar em violação às garantias processuais previstas na Constituição da República.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-805.411/2001.0TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADA : JOANA FERNANDES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO
 EMBARGADA : W.O. - LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADOVADA : DR.ª IACITA T.R. DE AZAMOR
 D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 125/128, não conheceu do Recurso de Revista do INSS, ao fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária restringe-se às sentenças que tiverem por objeto provimento de natureza condenatória ou homologatória que contenha parcelas salariais.

A Autarquia interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 131/148). Sustenta a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias. Requer, por isso, a execução de ofício

daquelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, nos termos dos arts. 109, I, e 114, § 3º da Constituição da República. Traz aresto ao cotejo de teses.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pelo Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem os Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelo INSS.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-370/2004-000-03-00.2

RECORRENTE : LUCIENE ASSUNÇÃO DE MORAES
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA.
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 126 do CPC, 37 da CF e 10, II, "b", do ADCT, visando a desconstituir a sentença (fls. 16-19) que julgou improcedente a reclamação trabalhista (fls. 2-4).

O 3º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que:

a) o art. 10, II, "b", do ADCT, que prevê a impossibilidade de dispensa arbitrária ou sem justa causa, não restou violado, haja vista a hipótese ser de contrato de experiência, que não gera direito à estabilidade da gestante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 196 da SBDI-1 do TST;

b) os arts. 37 da CF e 126 do CPC não foram prequestionados, incidindo o óbice da Súmula nº 298 do TST (fls. 77-85).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a previsão de estabilidade do ADCT sobrepõe-se à legislação relativa ao contrato de experiência, sendo certo que os arts. 126 do CPC e 37 da CF foram violados (fls. 87-89).

Admitido o recurso (fl. 90), foram apresentadas contra-razões (fls. 91-94), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 97-98).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 5) e a Recorrente foi dispensada do recolhimento das custas (fl. 85), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à violação dos arts. 126 do CPC e 37 da CF, como bem consignado na decisão recorrida, os referidos dispositivos não foram debatidos nem prequestionados na sentença rescindenda, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST.

No tocante à violação do art. 10, II, "b", do ADCT, como bem asseverado na decisão recorrida, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 196 da SBDI-1 (convertida no item III da Súmula nº 244), segue no sentido de não haver direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Ressalte-se que o referido entendimento não implica sobrepor a legislação infraconstitucional à previsão do ADCT, mas, tão-somente, interpretar o alcance da estabilidade provisória assegurada para a gestante.

Logo, tendo a sentença rescindenda asseverado que a Reclamante foi admitida mediante contrato de experiência, não merece reparos a decisão regional que julgou improcedente a ação rescisória.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 244 e 298).

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



PROC. Nº TST-ROAR-443/2004-000-03-00.6

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDA : MÁRCIA APARECIDA VILLAÇA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fls. 38-41) que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista relativo ao auxílio-alimentação.

Os dispositivos apontados como violados são os arts. 471 do CPC e 5º, XXXVI, da CF. Sustenta a Autora da rescisória que o pagamento do auxílio-alimentação incorporou-se ao seu contrato de trabalho, tratando-se de direito adquirido (fls. 2-17).

O 3º Regional julgou procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda para, em juízo rescisório, manter a sentença que determinava o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação. Entendeu o Regional que somente para os empregados admitidos após a alteração contratual promovida pela CEF em 1995 é que poderia ser suprimido o pagamento do referido auxílio, e, tendo a Reclamante recebido o auxílio durante todo o contrato, feriria o seu direito adquirido a supressão da parcela (fls. 152-158).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que inexistente direito adquirido ao auxílio-alimentação (fls. 160 e 163-177).

Admitido o recurso (fl. 178), foram apresentadas contra-razões (fls. 179-187), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 190-192).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 105-106), as custas foram recolhidas (fl. 162) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 161), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** (fls. 38-41) juntada aos autos não está devidamente autenticada.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-956/2003-000-12-00.7

RECORRENTES : MARIA NUNES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO LIMA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os **Reclamantes** ajuizaram ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei), do CPC, indicando como violados os arts. 468 da CLT, 6º da LICC e 5º, XXXVI, da CF, objetivando rescindir a sentença (fls. 121-126 e 438-443) que julgou a reclamação trabalhista extinta, com apreciação do mérito, por entender configurada a prescrição relativamente ao pedido de pagamento do auxílio-alimentação (fls. 2-10).

O 12º Regional julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que a matéria é de interpretação controvertida nos tribunais, atraindo o óbice da Súmula nº 343 do STF (fls. 417-423).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que a questão relativa à supressão do auxílio-alimentação dos jubilados da CEF já se encontra pacificada no âmbito do TST com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 (fls. 426-427).

Admitido o recurso (fl. 444), foram apresentadas contra-razões (fls. 446-455 e 456-461), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 464-465).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 11-15) e os Recorrentes foram dispensados do recolhimento das custas (fl. 422), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De início, verifica-se que a cópia da **certidão de trânsito em julgado** (fl. 141) não está devidamente autenticada.

A falta de **autenticação da certidão de trânsito em julgado**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Não bastasse tanto, os arts. 468 da CLT, 6º da LICC e 5º, XXXVI, da CF não foram debatidos nem prequestionados na sentença rescindenda, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST.

De fato, os **referidos dispositivos têm pertinência** com a matéria de fundo da reclamação trabalhista, qual seja, supressão do auxílio-alimentação. Todavia, a sentença rescindenda entendeu pela prescrição. Caberia aos Autores manejarem a rescisória indicando algum dispositivo que trata da matéria prescrição.

Ressalte-se que os verbetes sumulados que embasaram a decisão rescindenda (**Súmula nº 326 e OJ 63 da SBDI-1, ambas do TST**) ensejam corte rescisório, haja vista a jurisprudência pacífica da SBDI-2 do TST, consubstanciada na OJ 118, no sentido de não prosperar pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC, com indicação de contrariedade a súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 298 e Orientações Jurisprudenciais nos 84 e 118 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-978/2004-000-03-00.7

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDOS : LUNALVA MARIA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os **Reclamantes** ajuizaram a presente ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados a Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 as Súmulas nos 51, 97, 241 e 288, todas do TST, e os arts. 471 do CPC e 5º, XXXVI, da CF, buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do 3º TRT (fls. 65-70 e 78-80), proferido em 16/11/99 e 08/02/00, que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para absolvê-la da condenação alusiva ao auxílio-alimentação, ante a sua natureza indenizatória, nos termos dos arts. 6º do decreto nº 5/91 e 3º da Lei nº 6.321/76, razão pela qual não se projeta sobre os proventos da aposentadoria (fls. 2-17).

O 3º Regional rejeitou a preliminar de indeferimento da exordial e, no mérito, julgou procedente a ação, para desconstituir a decisão rescindenda, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no juízo rescisório, restabelecer a sentença (fls. 53-57) que condenou a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (fls. 171-176).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 178-187).

Admitido o apelo (fl. 193), foram apresentadas contra-razões (fls. 194-213), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 216-217).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 110-111 e 188-189) e foram recolhidas as custas (fl. 190), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 65-70 e 78-80) não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Custas invertidas, pelos Reclamantes, das quais são isentos (fl. 176).

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1733/2003-000-04-00.0

RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO : ADROALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO PACHECO PRATES FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante**, com fundamento nos incisos IV (ofensa à coisa julgada), V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir a sentença homologatória de cálculos (fl. 79) prolatada pela 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) em 21/11/01, na RT 1.261/98 (fls. 2-16).

O 4º Regional, afastando a ocorrência de erro de fato, julgou parcialmente procedente a ação rescisória, por ofensa à coisa julgada, para, desconstituindo a decisão rescindenda, determinar, em juízo rescisório, que o cálculo das horas extras fosse refeito (fls. 166-178).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não ser rescindível a sentença homologatória de cálculos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2 do TST (fls. 180-194).

Admitido o apelo (fl. 203), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da extinção do processo, sem apreciação do mérito (fls. 211-213).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 125-127), as custas foram recolhidas (fl. 196) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 195), merecendo, assim, conhecimento.

De início, no que concerne à alegação de **erro de fato**, a referida hipótese de rescindibilidade foi afastada pelo Regional, não tendo o Reclamante se insurgido pela via do recurso ordinário.

Quanto ao mérito, a **decisão homologatória de cálculos** apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração dos cálculos, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória de cálculos, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2 do TST.

Portanto, como a **decisão rescindenda não emitiu tese sobre o tema**, ou seja, apenas consignou que "homologo, por sentença, os cálculos das fls. 232-245 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos", incide também sobre a hipótese a Súmula nº 298 do TST. Logo, merece reforma a decisão recorrida, para fins de se julgar o processo **extinto, sem apreciação do mérito**.

3) CONCLUSÃO

Assim, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 298 e Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2), dou provimento ao recurso ordinário, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.887/2003-000-03-00.8

RECORRENTE : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO : WAGNER NAVES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRIDO : JOSÉ GABRIEL MOREIRA FILHO
ADVOGADA : DR. CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.
RECORRIDA : FÁTIMA COELI
RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES
RECORRIDO : WASHINGTON LUÍS DE DEUS
ADVOGADO : DR. DANILO NOGUEIRA DA SILVA



O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 16/06/03, conforme certidão de fl. 102. A ação rescisória foi ajuizada em 29/01/04, portanto, dentro do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

Quanto ao prequestionamento, a matéria referente ao art. 192 da CLT, apontado como violado, foi prequestionada e debatida na decisão rescindenda, o que afasta a incidência da Súmula nº 298 do TST, nos termos da OJ 72 da SBDI-2 do TST.

No tocante à controvérsia, o acórdão rescindendo (fls. 87-96) foi proferido em 27/02/03, época em que a questão da base de cálculo do adicional de insalubridade já havia sido pacificada pela OJ 2 da SBDI-1 desta Corte (29/03/96). No âmbito desta Subseção, também já estava pacificada a possibilidade de se ajuizar ação rescisória fundada na violação do art. 192 da CLT, com a inserção, em 20/09/00, da OJ 2 da SBDI-2 do TST, não incidindo o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF, nos termos da OJ 77 da SBDI-2 do TST.

Logo, a rescisória satisfaz os requisitos da tempestividade, prequestionamento e ausência de controvérsia.

Quanto à questão de fundo da rescisória, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 228, inserida em 19/09/85, segue no sentido de o percentual do adicional de insalubridade incidir sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, esta Corte, com a inserção da OJ 2 da SBDI-1, que estabelece que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário-mínimo, deixou suficientemente claro que a nova constituição recepcionou o estatuído no art. 192 da CLT.

Por fim, esta Subseção previu, expressamente, por intermédio da OJ 2 da SBDI-2 do TST, que a determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração viola o art. 192 da CLT.

Logo, não merece reparos a decisão regional que julgou parcialmente procedente a ação cautelar para suspender a execução das parcelas relativas ao adicional de insalubridade.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 228 e Orientações Jurisprudenciais nos 2 da SBDI-1 e 2 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11111/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
RECORRIDA : SELMA MARIA CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLÓRIDO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 116/120 que, acolhendo a prejudicial de decadência, extinguiu o processo na forma do art. 269, IV, do CPC, sob os fundamentos a seguir transcritos:

"Inicialmente, faz-se necessário um breve relato dos fatos. A reclamatória trabalhista que tramitou perante a MM. Segunda Vara do Trabalho de Santos, processos nº 2.230/92 e pela qual a reclamante, ora ré postulou reajustes salariais dos meses de julho de 1987, junho de 1988, fevereiro de 1989, julho de 1989 e março de 1990 foi julgada parcialmente procedente e deferidas as diferenças salariais pleiteadas pela obreira, à exceção do IPC de março de 1990 (fls. 28/30). Inconformado com esta decisão, o autor interpôs recurso ordinário, ao qual foi negado provimento pela C. Décima Turma deste Tribunal, ficando mantida na íntegra a r. decisão de primeiro grau (fls. 41/44). O reclamado, então, opôs recurso de revista para o C. Tribunal Superior do Trabalho que apenas conheceu do recurso no que diz respeito ao IPC de junho de 1987 e deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação de tal índice e seus reflexos, não conhecendo, porém do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989, URP de junho de 1988 e reposição de julho de 1989 (fls. 65/69). Os embargos declaratórios manifestados pelo ora autor também foram rejeitados (fls. 70/72). Inconformado o reclamado interpôs Embargos para a E. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e ainda Agravo Regimental aos quais foi negado provimento (fls. 73/74 e 76/78), sendo certo que o objeto do recurso de embargos era a rediscussão do decisum da Turma que não conheceu da revista quanto à URP de fevereiro de 1989. O autor, então, manifestou recurso extraordinário contra referida decisão que foi admitido e remetidos os autos ao E. Supremo Tribunal Federal (fls. 79/80), que excluiu os reajustes relativos a fevereiro de 1989 e não conheceu do apelo quanto às demais questões. Assim, a presente rescisória restringe-se aos reajustes salariais de junho e julho de 1989 e como bem salienta a D. Representante do Ministério Público do Trabalho, em seu parecer, 'quanto a essas matérias, que não foram objeto desses apelos, a coisa julgada formou-se a partir do momento em que transcorreu o prazo para recurso do v. acórdão proferido pelo C. Tribunal Superior do Trabalho que não conheceu do recurso de revista quanto a elas' (fls. 65/69). Por outro lado, é oportuno frisar que nada obsta a ocorrência de trânsito em julgado em épocas distintas para diferentes parcelas, objeto de uma mesma reclamação trabalhista. Dessarte, o dies a quo para a contagem

do prazo legal para o ajuizamento desta ação iniciou-se, em relação ao autor, a partir do momento em que transcorreu o prazo para recurso do v. acórdão proferido pelo C. Tribunal Superior do Trabalho que não conheceu do recurso de revista quanto aos reajustes salariais de junho de 1988 e julho de 1989. Embora a certidão de fl. 53 não indique a data efetiva do trânsito em julgado dessa decisão, os elementos constantes dos autos demonstram que tal acórdão foi prolatado em 30 de abril de 1997 (fls. 65/69) e a presente ação rescisória foi ajuizada em 15 de maio de 2002 (fls. 2). Nessa conformidade, outra não pode ser a conclusão senão a de que o direito postulado pela via rescisória foi fulminado pela decadência que se consumou em face do desdobramento do biênio legal (art. 495 do Código de Processo Civil)." (fls. 118/119).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem do fundamento norteador da decisão recorrida, já que o recorrente se restringe a invocar a Súmula nº 100 desta Corte alegando que a ação foi ajuizada no biênio legal, sem impugnar especificamente a motivação do acórdão, lastreada no parecer do Ministério Público, de que os recursos que se seguiram ao acórdão proferido no recurso de revista não abordaram a matéria tratada nesta rescisória, operando-se a decadência, na forma do inciso II da referida Súmula.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a OJ nº 90 da SBDI-2, nego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-11.384/2003-000-02-00.6

RECORRENTES : ARMINDO RODRIGUES GARCIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES FERNADES
RECORRIDO : JOACIR VICENTE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra o acórdão proferido pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 195-197), negando provimento ao recurso ordinário em agravo regimental (mandado de segurança), Armindo Rodrigues Garcia e Outra interuseram agravo regimental. O Relator, mediante despacho de fl. 199, denegou seguimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 243 do Regimento Interno desta Corte, ao fundamento de que esse somente seria cabível contra decisão monocrática, o que não era a hipótese dos autos, em que os agravantes impugnam acórdão proferido por órgão colegiado.

A esse despacho, Armindo Rodrigues Garcia e Outra, às fls. 211-216 (fac-símile) e 217-222, interpõem agravo de instrumento, com fundamento no artigo 897, alínea b, da CLT. Aduzem que o mandado de segurança foi interposto dentro do prazo legal, e que o Tribunal Superior do Trabalho manteve a extinção do processo, sem julgamento de mérito, mas por fundamento diverso (falta de autenticação dos documentos juntados), tendo o TRT se fundamentado na decadência. Requerem, então, a reforma da decisão agravada, com o julgamento do recurso ordinário, para que seja acolhido o mandado de segurança, e pleiteiam a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

O agravo de instrumento de que trata o art. 897, alínea b, da CLT, indicado pela parte, destina-se ao destracamento dos recursos não admitidos pelo Tribunal a quo, hipótese diversa da dos autos, visto que o apelo está dirigido contra decisão monocrática proferida no âmbito deste Tribunal.

Por outro lado, os artigos 544 do CPC, e 273, § 1º, e 276 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho referem-se ao agravo de instrumento como recurso próprio para impugnar despacho em que não se admite recurso extraordinário, hipótese também distinta.

Registre-se que é impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, invocado pelos recorrentes, uma vez que, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe a existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. A apreciação das alegações trazidas no presente apelo, inclusive quanto à aplicação do princípio da fungibilidade relativamente ao recurso anteriormente interposto, declarado incabível, está condicionada ao manejo do recurso adequado, conforme previsão no ordenamento jurídico vigente.

Assim, sob qualquer ângulo que se examine a questão, mostra-se evidente a interposição de sucessivos recursos incabíveis pela parte, como este agravo de instrumento.

Ante o exposto, não admito o agravo de instrumento, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROMS-11700/2003-000-02-00.0

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE PIERRE SABY LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO KIDA PECORIELLO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DE SANTO ANDRÉ

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 124/125, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade do ato da autoridade que determinou a realização de hasta pública do bem penhorado na Reclamação Trabalhista nº 1874/01.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado, juntada às fls. 31 e 37, não está autenticada, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

A circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-12.026/2003-000-02-00.0

EMBARGANTE : HUDSON PALUMBO
ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino que o presente processo seja reatuado como **embargos de declaração**, em atenção à petição de fls. 343-346, e passe a constar, nos registros processuais, como ED-ROAR-12.026/2003-000-02-00.0.

2) RELATÓRIO

Contra a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, uma vez que as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado não estavam autenticadas (fls. 340-341), o Reclamante opõe os presentes embargos de declaração, sustentando a existência de omissão na decisão embargada no tocante aos seguintes tópicos:

- aplicação dos arts. 372 e 385 do CPC;
- inexistência de impugnação da parte contrária, bem como do TRT, quando do julgamento da ação rescisória;
- ausência de previsão legal exigindo a autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado (fls. 343-346).

3) ADMISSIBILIDADE

Tendo o despacho monocrático, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório, definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos de declaração, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende suprir omissão, e não modificar o julgado. Esse é o entendimento da atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-2 do TST, consubstanciada no item I da OJ 74.

Passo, assim, a analisar as razões de embargos.

4) MÉRITO

No que concerne à aplicação dos arts. 372 e 385 do CPC, os citados dispositivos legais referem-se a documentos particulares.

Quanto à **inexistência de impugnação** da parte contrária, a referida circunstância não mitiga a exigência prevista no art. 830 da CLT, uma vez que somente quando se tratar de documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não tenha sido impugnado, é que se releva a exigência da autenticação (OJ 36 da SBDI-1 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado a ausência de autenticação, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, no que concerne à **fundamentação legal**, o art. 830 da CLT prevê que as cópias não autenticadas ("in casu", decisão rescindenda e certidão de trânsito em julgado) são tidas por inexistentes. Tratando-se de ação rescisória, que busca a rescisão de sentença de mérito, entre os documentos essenciais (CPC, art. 283) para sua instrução estão as cópias (devidamente autenticadas) da decisão que se busca rescindir e da certidão de trânsito em julgado, documentos cujas ausências constituem irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, como devidamente consignado na decisão embargada.

Assim sendo, **não se encontra caracterizada** nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

5) CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.500/2002-000-02-00.3

RECORRENTE : CELMA DE FÁTIMA SOARES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SOARES BUSCHINELLI
RECORRIDO : CARLOS HENGLER HESSEL
ADVOGADO : DR. SAMUEL PRESBITERIS
RECORRIDA : ENERCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

Celma de Fátima Soares, na condição de "sócia" da Reclamada, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Juiz da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP) no Processo RT 3.031/98, proferido em sede de execução definitiva, que determinou a penhora de seu imóvel residencial, concretizado nos autos de penhora e de depósito (fl. 20).

Objetivava, **liminarmente**, a imediata sustação dos atos executórios. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 1º da Lei nº 8.009/90 e 687, § 5º, do CPC, ao argumento de que a penhora recaiu sobre bem de família, que é absolutamente impenhorável, além de dela não foi intimada pessoalmente (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 112), o 2º TRT julgou extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, uma vez que a Impetrante teve ciência do ato coator em 12/12/01, conforme o auto de depósito (fl. 20), enquanto o "writ" somente foi impetrado em 31/10/02, muito após o decurso do prazo legal de 120 dias (fls. 141-144).

Inconformada, a **Impetrante** interpôs o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 148-159).

Admitido o apelo (fl. 160), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 164-170).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e foram recolhidas as custas (fl. 149), razão pela qual dele **CONHEÇO**.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato coator (fl. 20) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria a Impetrante, pois temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

Na hipótese dos autos, o **ato impugnado**, proferido em sede de execução definitiva, é a penhora do imóvel residencial da sócia da Reclamada, concretizado nos autos de penhora e de depósito (fl. 20), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução (CLT, art. 884). Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução definitiva.

Oportuno assinalar que a **própria Impetrante afirmou expressamente**, na exordial da presente ação (fl. 3), que ajuizou embargos à execução, que foram liminarmente rejeitados, porque não provada a condição de bem de família do referido imóvel, razão pela qual interpôs agravo de petição (então pendente de julgamento no Regional de origem), em que pleiteou o idêntico objeto do presente "writ", de modo que é inviável a impetração de mandado de segurança com a mesma finalidade (OJ 54 da SBDI-2 do TST). Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, concomitantemente ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Por fim, ressalte-se que o **presente "writ"** encontra-se fulminado pela decadência, uma vez que foi impetrado em 31/10/02 (fl. 2), sendo certo que a Impetrante teve ciência do ato coator em 21/11/01, data na qual foi efetuada a penhora e assinado o auto de depósito pelo seu marido, sr. Dario José Soares (fl. 20) e, portanto, após o decurso do prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51 (Súmula nº 632 do STF).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 632 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 52, 54 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13107/2002-000-02-00.7

RECORRENTE : JANE RIGOLETTO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE : HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO BARREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jane Rigoletto contra ato do Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, que indeferiu o pedido de adiamento da audiência de instrução, requerido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1525/2002.

O Regional denegou a segurança, mediante o acórdão de fls. 181/187, complementado pelo dos embargos de declaração de fls. 193/198. Ambas as partes recorreram ordinariamente. A impetrante, às fls. 199/206 e o litisconsorte, adesivamente às fls. 219/223.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que a fotocópia do ato impugnado e das demais cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança foram apresentadas sem a devida autenticação, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do CPC.

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Tribunal o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-62060/2002-900-22-00.0

REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORES : DRS. RAIMUNDO NONATO VARANDA E JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADOS : JOÃO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 126, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 117/121, intime-se a parte contrária, ora embargados, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 124/126, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-82217/2003-900-02-00.3

RECORRENTE : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRª ONDINA ARIETTI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDOS : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLIVALDO BATISTA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

D E S P A C H O

Considerando que a Empresa DERSA DESENVOLVIMENTO RODVIÁRIO S/A não atua como parte nos presentes autos, devolvase, com as cautelas de estilo, a petição de nº 59806/2005-3 aos advogados que subscreveram a aludida petição.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-91829/2003-000-00-00.4

AUTOR : OTACÍLIO MATEUS BARROS
ADVOGADO : DR. ROMILDO CORRÊA DA SILVA
RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 146507/2004-3 e 148020/2004-2.

Renovo ao Autor o prazo de 10 dias, para que autentique os documentos de fls. 29/66, bem como para que traga aos autos cópia autenticada do acórdão regional proferido nos autos do processo rescindendo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-98711/2003-000-00-00.7

AUTOR : MIGUEL AGOSTINHO DE LALOR IMBIRIBA
ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLETT
RÉ : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRª ELAINE ROSA DA SILVA BELTRAMINI

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 134172/2004-5 e 134173/2004-9.

Intime-se a advogada que subscreve as supracitadas petições para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o instrumento de mandato, eis que a procuração apresentada encontra-se em cópia sem a devida autenticação, bem como para que, no mesmo prazo, comprove o recebimento da notificação pela Ré na data alegada, sob pena de desentranhamento da contestação.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-103013/2003-000-00-00.2

AUTORA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RÉU : DIMAS GARBINO SAMPAIO

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor das petições 145621/2004-0 e 146403/2004-3, prorrogo o prazo concedido no despacho de fl. 136, por mais 60 (sessenta) dias, de forma que a Autora possa autenticar os documentos que instruem a presente ação, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Em Ação Rescisória, ao contrário do que ocorre com o Agravo de Instrumento, não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-123553/2004-000-00-00.3

AUTOR : GERALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

D E S P A C H O

Consigno ao Autor o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-124933/2004-000-00-00.2

AUTORES : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. RICARDO LEITE LUDUVICE, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RÉU : ROBERTO SOARES COELHO



D E S P A C H O

Junte-se a petição 53890/2005-1.

Concedo vista dos autos ao BANCO DO BRASIL S/A, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-142696/2004-000-00-00.5

AUTOR : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-142.880/2004-900-02-00.4

RECORRENTE : DIONÍSIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRA. ÂNGELA REGINA COQUE DE BRITO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 166 do CC, 128 e 291, § 5º, do CPC, e buscando desconstituir a sentença (fls. 34-41) proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Santos(SP), em sede cognitiva, no Processo RT 1.861/97, porque decretou de ofício a prescrição, apesar de não ter sido invocada pelo Município em sua contestação (fls. 2-10).

O 2º **Regional** julgou improcedente a ação, por entender que não restaram violados os referidos dispositivos de lei, ao fundamento de que o não-reconhecimento da unicidade contratual não se deu em razão da prescrição, a par de que em nada alteraria o resultado da ação trabalhista (fls. 113-118 e 127-129).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 130-136 e 146-152).

Admitido o apelo (fl. 154), foram apresentadas contra-razões (fls. 157-158), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 162-163).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 11) e foram recolhidas as custas (fl. 137), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, tem-se que a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-2, segue no sentido de que "o litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto".

Na hipótese dos autos, verifica-se que o **Reclamante** propôs a presente ação rescisória apenas contra o Município de Santos (que inclusive foi excluído da lide principal) e pleiteou a rescisão do julgado exclusivamente no tocante à prescrição, de modo que deveria ter ajuizado a ação contra a única Reclamada remanescente na Ação Trabalhista nº 1.861/97, "in casu", a Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, até porque o **Reclamante** não visou ao reingresso do Município na lide principal (única hipótese apta a configurar a sua legitimidade passiva "ad causam"), razão pela qual a rescisória esbarra no óbice da OJ 82 da SBDI-2 do TST.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria o Recorrente, uma vez que apontou como **decisão rescindenda**, na exordial da presente ação (fl. 9), a sentença da 4ª Vara do Trabalho de Santos(SP)(fls. 34-41).

Sucedendo que o **acórdão da 8ª Turma do 2º TRT** (fls. 69-73), proferido em 01/10/01, negou provimento ao apelo da Reclamada e deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, para atribuir à Reclamada (Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A) a responsabilidade integral pelos recolhimentos fiscais e previdenciários, "mantendo no mais íntegra a r. sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação" (fl. 73), dentre os quais se inserem as questões alusivas à prescrição e a exclusão da lide do Município de Santos.

Assim, considerando que o **acórdão do 2º TRT** (fls. 69-73) constitui decisão de mérito acerca da matéria que é objeto da presente ação rescisória (prescrição), e tendo sido indicada como decisão rescindenda a sentença da 4ª Vara do Trabalho de Santos(SP) (fls. 34-41), tem-se que o pedido desta ação rescisória apresenta-se juridicamente impossível, em face do disposto no art. 512 do CPC, segundo o qual a decisão proferida pela instância superior substitui aquela proferida pela instância inferior, nos termos da OJ 48 da SBDI-2 do TST.

Ademais, o **Reclamante não juntou aos autos** a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda. Ressalte-se, por oportuno, que a certidão de publicação do acórdão rescindendo trazida aos autos (fl. 74) não elide a necessidade de juntada da certidão de trânsito em julgado, uma vez que não é possível aferir se efetivamente foi interposto recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 106 da SBDI-2 do TST.

Assim, a **falta de** peça essencial ao deslinde da controvérsia é irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 48, 82 e 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-143640/2004-000-00-00.9

AUTOR : WILSON GONÇALVES ALVES
ADVOGADA : DRª VERA T. MACHADO RODRIGUES
RÉ : BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO, EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 247/250. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-144.715/2004-900-02-00.0

RECORRENTE : FRANCISCO CARLOS BARROS MOTA
ADVOGADA : DRA. IRACI TAVARES S. ALEXANDRE
RECORRIDO : RAIMUNDO DIAS BEZERRA
ADVOGADO : DR. ADILSON RIBAS
RECORRIDA : TRANSPORTADORA AGETTRAN LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISE PEREIRA LIMA
RECORRIDO : TEC FRAN TRANSPORTES LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Francisco Carlos Barros Mota, na condição de "ex-sócio" da Reclamada, ajuizou ação cautelar em apenso e ação rescisória calçada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, sem apontar os dispositivos de lei tidos por violados, e buscando desconstituir a sentença (fls. 33-36) proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos(SP), em 06/07/98, no Processo RT 2.593/97, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a Reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas ali discriminadas (fls. 2-5).

O 2º **Regional** rejeitou a preliminar de extinção do processo e, no mérito, julgou improcedente a ação rescisória, por entender que:

a) em que pese o fato de o Autor não haver indicado os dispositivos de lei tidos por violados, na exordial, tem-se que pretende discutir vício de citação inicial, que efetivamente não ocorreu "in casu", uma vez que a citação foi encaminhada à Reclamada (Agetran), no endereço onde o seu sócio poderia ser localizado;

b) não há que se falar em erro de fato, uma vez que a decisão rescindenda pronunciou-se expressamente sobre a questão envolvendo a condição de sócio do Autor da presente rescisória, calçada nas provas demonstradas naquela oportunidade, vale dizer, que o sr. Francisco Carlos Barros Mota integrava o quadro societário da Reclamada;

c) por fim, julgou improcedente a ação cautelar em apenso, uma vez que o acessório segue a sorte do principal (fls. 248-258).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial, tão-somente no tocante aos fundamentos da ação rescisória (fls. 259-262).

Admitido o apelo (fl. 264), foram apresentadas contra-razões (fls. 268-269), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 273-274).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 6) e foram recolhidas as custas (fl. 263), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

Tendo em vista o princípio "tantum devolutum quantum appellatum", deve-se restringir a análise do recurso ordinário à apreciação de suas razões e fundamentos, sob pena de transmutar o recurso ordinário voluntário em remessa de ofício, o que é assegurado apenas aos entes públicos.

"In casu", verifica-se que o **Reclamado**, em seu recurso ordinário, quedou-se silente quanto à improcedência da ação cautelar em apenso, o que faz presumir a sua concordância tácita com a decisão recorrida no particular, razão pela qual deixo de apreciar a questão por esse prisma, passando a analisar tão-somente os argumentos da ação rescisória alusivos à violação de lei e ao erro de fato.

4) VIOLAÇÃO DE LEI

De plano, verifica-se, em relação ao pleito rescisório calçado em violação de lei, que o **Reclamado** não apontou na exordial da presente ação (fls. 2-5) os dispositivos de lei tidos por violados, de modo a esbarrar no óbice da OJ 33 da SBDI-2 do TST, "verbis": "Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".

5) ERRO DE FATO

Sustenta o Autor, na exordial, a eventual nulidade da citação da Reclamada (Transportadora Agetran Ltda.) na sua pessoa, já que se retirou do seu quadro societário em 1990, de modo que a decisão rescindenda incorreu em erro de fato, quando reconheceu válida a citação encaminhada para a sede da empresa Tec Fran Transportes Ltda., da qual foi sócio, exercendo atualmente o cargo de gerente.

"In casu", verifica-se que a **decisão rescindenda** (aresto regional) emitiu juízo explícito sobre o objeto da presente rescisória, "verbis":

"Compareceu a Juízo a empresa Tec-Fran Transporte Ltda., que por equívoco havia sido notificada, e alegou que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, posto que o reclamante ingressou com ação contra Transportadora Agetran Ltda.

Esta última, por sua vez, não compareceu a Juízo, apesar de ter sido regularmente notificada na pessoa do sócio Francisco Carlos Barros Mota (v. despacho de fls. 109/110). Consequentemente, foi declarada a sua revelia e confissão quanto à matéria de fato - item 3, à fls.109" (fls. 34-35) (grifo nosso).

Nesse sentido, ressalte-se que eventual discussão sobre o fato de o sr. Francisco Carlos Barros Mota ser ou não sócio da Reclamada (Transportadora Agetran Ltda.) demandaria o **reexame de fatos e provas** do processo originário, o que é inviável em sede rescisória, nos termos da OJ 109 da SBDI-2 do TST, a par de esbarrar no óbice do § 2º do inciso IX do art. 485 do CPC.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 33 e 109 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-145258/2004-000-00-00.4

AUTOR : JOSÉ GUILHERME MONACO RIBAS
ADVOGADO : DR. WILIAM RODRIGUES
RÉ : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL (PRODASUL)
ADVOGADOS : DRS. CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E MERLE CAFURE
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
D E S P A C H O

Considerando que a certidão reproduzida às fls. 160 está em descompasso com a realidade da data do trânsito em julgado (OJ nº 102 da SBDI-2/TST), concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos certidão circunstanciada do trânsito em julgado da decisão rescindenda, relativamente às partes do processo rescindendo.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-146207/2004-000-00-00.8

AUTOR : FELIPE LUÍS ROCKEMBACH
ADVOGADO : DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A



agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 781/1995-022-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com ROAC-1103/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Edilamar Inês Pegorini, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2561/1996-403-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Acre (Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento), Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): Ana Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 295/1997-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oli Moura, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 950/1997-013-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Laerte Ribeiro de Souza, Advogado: Robson Viana Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2949/1997-312-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Aida Maria Pinheiro Rodrigues, Advogada: Ana Lúcia Resina Miraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3/1998-341-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Marileuva Leão Pergher, Agravado(s): Maria Dolores Schneck Correa, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687/1998-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ruy Ribeiro Guimarães, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802/1998-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Júlio de Araújo da Rocha Filho, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838/1998-009-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Colégio Embrás Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Sidney Liszt Costa Rodrigues, Advogado: Luiggi Tapajós Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1323/1998-059-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alto do Capivari Hotel Ltda., Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): Cleide Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dario da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1775/1998-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Faustino Alves da Silva Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1928/1998-025-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wilson Alves Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: unanimemente: I - determinar a reautuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; III - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovemento do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono do Agravante(s); **Processo: AIRR - 2212/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clínica Antônio Luiz Sayão, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Miguel Petruz, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2938/1998-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Santo Carlos Benedito, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Agravado(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4374/1998-241-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Maurício da Silva Santos, Advogado: José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46/1999-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Videofilmes Produções Artísticas Ltda., Advogado: João Carlos Garcia de Souza, Agravado(s): Joaquim Fernandes dos Santos Filho, Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189/1999-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elmo Rocha e Outros, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de ins-

trumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 487/1999-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sidonia Mandler, Advogada: Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/1999-317-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): João Augusto dos Santos Pires-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666/1999-702-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Juliana Oliveira Sales, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032/1999-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Maria Del Carmon Gonzales Peon, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1184/1999-401-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Astir Closs, Advogado: Edilson Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1242/1999-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Eloi Fuhr, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1934/1999-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Gomes Teodoro Costa, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2240/1999-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Débora Brondani da Rocha, Agravado(s): Maria Zenaide de Freitas, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2440/1999-013-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Axis Símula Logística Automotiva Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Felipe Polidoro da Conceição, Advogada: Denise Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2472/1999-004-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Calheiros da Silva, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 535560/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Cristiane Sabino Spina, Agravado(s): João Pereira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569594/1999.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-569595/1999-7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Celso Silva Martins, Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Agravado(s): Banco Excel-Econômico S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38/2000-004-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-38/2000-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidiomar Silva Adornes (Espólio de), Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente: I - determinar a reautuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - não conhecer do agravo de instrumento; III - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da 2ª Agravada(s); **Processo: AIRR - 38/2000-004-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-38/2000-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sidiomar Silva Adornes (Espólio de), Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Decisão: unanimemente: I - determinar a reautuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; III - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Agravante(s); **Processo: AIRR - 327/2000-271-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilrino Barbosa de Sousa, Agravado(s): Vera Lúcia Nascimento Costa, Advogado: Antônio Andrade Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 340/2000-201-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado:

Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Ilma Bastos dos Santos Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 522/2000-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Sirley Amorim de Carvalho, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 657/2000-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agip Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Marques Júnior, Advogado: José Romaci Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700/2000-075-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Medcall Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): Magno Cunha Cavalcanti, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755/2000-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudia Luciana dos Anjos, Advogada: Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998/2000-009-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lázaro Alves Luiz de Abreu, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1582/2000-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): Refeições Almajoc's Ltda., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1625/2000-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): VR Pizzaria Ltda., Advogada: Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1715/2000-005-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Joana Ferreira da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1862/2000-126-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Eneias Gomes de Souza, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1942/2000-018-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Olavo Belon, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1994/2000-014-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aristelles Ximenes Netto, Advogado: Walter Bergström, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2000-004-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Cícero Soares da Silva Júnior, Advogado: José Petrólio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2119/2000-001-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Luiz Bezerra da Silva, Advogado: Luiz Marques da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2237/2000-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Djanira Rodrigues Alves, Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): Sistema Educacional JBMS S/C Ltda., Advogado: Edilson Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2494/2000-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vladys Rodolfo de Medeiros, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Aterrese Informática Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2799/2000-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nazareno Flores dos Reis, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4763/2000-020-09-00.3 da 9a. Região**, Relator:

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valmir de Andrade, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): Alves & Debossan Ltda., Advogado: Antônio Anilto Padial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7186/2000-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Alice Makiole, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670526/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Mário Durra, Advogada: Demostina da Silva Alvares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687382/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Natal Antônio Ciconelle, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691880/2000.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Agravado(s): Rosa Maria Guimarães Sátiro, Advogado: The-nisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693513/2000.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Cieslinski, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705197/2000.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-705198/2000-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Amauri Altino de Lima e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708506/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Roberto Pretto Juchem, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Carmem Vera Fernandes Echevarria, Advogada: Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709331/2000.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-709332/2000-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Pedro Lobo de Ávila, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 713331/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): COEDUCAR - Cooperativa Educacional de Araraquara, Advogado: Antônio Osmir Servino, Agravado(s): Lucimeire Antônio da Silva, Advogada: Gilzi Fátima Adorno Sattin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4/2001-022-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roselita Santos Gonçalves, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80/2001-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercantil Moreira Construções Ltda., Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): Luís do Carmo Soares, Advogado: Joel Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113/2001-431-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edvaldo Araújo Leite, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566/2001-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Angelo Zani, Advogado: Dinorah Sielei Nondilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689/2001-105-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio Barbat, Advogado: Silviane Vieira dos Santos, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706/2001-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Elmano Portugal Neto, Agravado(s): Cássio da Silva Gonzaga, Advogado: Emanoel Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718/2001-095-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Luiz Bernardo da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 726/2001-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): José Onivaldo Pires, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2001-026-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): Jairo Matias dos Santos,

Advogado: João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883/2001-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Farina, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1066/2001-010-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Francisco Pereira de Sousa, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/2001-007-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rothenberg - Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. e Outras, Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): Aloísio Mário de Medeiros, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1174/2001-079-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Atílio Cardinali Neto, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rodrigo Santana Antônio, Advogado: Mailson Paiva Martins, Agravado(s): Vemac - Engenharia Ltda e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607/2001-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heraldo Angelo da Silva Bastos, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1880/2001-076-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Francana Editora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Roberto Edson Heck, Agravado(s): Fernanda Line Ribeiro, Advogado: Ricardo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2001-018-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hydro Alumínio Acro S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): Adriano Salles Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2541/2001-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogado: Izaias Lima da Encarnação, Agravado(s): Adailton de Araújo Fernandes, Advogado: Adejair Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4844/2001-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Niomar Eduardo Lermen, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8926/2001-004-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Luiz Rodrigues Campi, Advogada: Eliane Cristina Coêlho de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17271/2001-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Marilene Duarte, Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 730828/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Francisco Lioiela e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743403/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): George Taiguen Urabe, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 750602/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Júlio César Alves de Sousa, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 750606/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Salim Nasr, Agravado(s): Adalberto Locatelli Pires, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760446/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olívio Afonso Dias Franco, Advogado: José Manoel Lima de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 771565/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Chozil Engenharia Ltda., Advogada: Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): João Jovino dos Santos, Advogada: Dionice França Varon, Decisão: Por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772512/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jesus Carlos Pereira da Penha, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773809/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): Alberto Jorge de Andrade Lima Viana, Advogado: Francisco Borges da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 780121/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Ramon da Silva, Agravado(s): José Maria Wolff da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 787426/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eduardo Roellas Tostes, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804778/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Telma Maria dos Santos, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806089/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vic Transportes Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rogério Aparecido Dutra, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807157/2001.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Raimundo Rodrigues da Costa, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 812255/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Carlos Roberto Baldan, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812910/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): José Gilson Guedes Moreira, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813300/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Ribeiro de Souza, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): Grupo OK Construções e Incorporações S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815298/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria da Conceição Lourenço, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.-TELERJ), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815311/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo de Lima Soares e Outros, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35/2002-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Júnior, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 43/2002-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Sebastião Ramos, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Costalunga Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogada: Liciane Baratella Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82/2002-531-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Construtora Bahiana Ltda. e Outro, Advogado: Othórgenes Brandão, Agravado(s): José Leal de Santana, Advogado: Silvany Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134/2002-036-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ricardo Ribeiro, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 194/2002-018-04-40.4 da 4a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Alex Perozzo Boeira, Agravado(s): Letícia dos Santos Nunes, Advogado: Osvaldo Ferreira dos Reis, Agravado(s): Triângulo Serviços e Administração de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204/2002-027-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Inês Salustiano Domingos da Silva, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Advogado: Douglas José Gianoti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237/2002-068-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Cleides Vargas, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254/2002-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Simone da Silveira dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285/2002-029-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Eurides de Oliveira Silva, Advogado: Edgar Cardozo de Lima, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Rogério Carósio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311/2002-036-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Ilha das Flores Ltda., Advogado: José Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 349/2002-041-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valéria Araújo Camargo, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 356/2002-021-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jabur Recapagens de Pneus Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Izalino Lopes Furtado, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387/2002-023-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Paranavai e Outro, Advogado: João Egidio da Silva, Agravado(s): Maria Terezinha Bernardelli de Souza Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393/2002-023-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Paranavai e Outro, Advogado: João Egidio da Silva, Agravado(s): Roseli Crezla Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402/2002-732-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Márcia Lúcia Lauschner Melz, Advogada: Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494/2002-018-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vilma Araújo Baraúna, Agravado(s): Maria Sônia Santana, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541/2002-026-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Bariani Padilha, Advogada: Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 590/2002-046-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Agravado(s): Luzia Marilza Celestino, Advogado: Geraldo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611/2002-026-09-40.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Juvenal Sebastião de Bastos, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): Município de Cruz Machado, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/2002-001-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Vilar Lopes Neto, Advogado: Antônio Cláudio de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 696/2002-**

014-06-40.9 da 6a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jurandir Leão Ribeiro Neto, Advogado: Célio Franklin Brito de Menezes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elizabeth P. Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802/2002-120-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luzia Quecolle Fumagali, Advogada: Silvana Inês Pivetta Abrão, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Ana Cristina Matos Croti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2002-001-21-40.3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Paula Lemos da Cunha Vasco, Advogada: Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884/2002-003-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Gustavo Vaz Salgado, Agravado(s): Roselita Cavalcante Brito, Advogada: Nazaré Cristina Mendonça Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983/2002-014-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Adriana de Lima Cardoso, Advogado: Luzinete Vieira de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1140/2002-371-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Agravado(s): Nilson Kiyoshi Akatuti, Advogado: Iraci Carvalho Assadi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1170/2002-037-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Malharia Master Ltda., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): Iraci Guimarães Louzada e Outra, Advogado: José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325/2002-203-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Sena Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1507/2002-002-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): José Edmilson Pinheiro Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1578/2002-005-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): João Ariocy Santos da Silva, Advogada: Luíza de Marilac Campelo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 1790/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo de Deus de Melo Júnior, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1855/2002-008-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ovídio Francisco de Lima, Advogado: Paulo Marques da Costa, Agravado(s): Belcar Veículos Ltda., Advogado: Jorge Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883/2002-004-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): Eleno Pereira de Carvalho, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2194/2002-012-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Agenor Campeão, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2249/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Gilmar Teixeira Ferreira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes (Sindicó), Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito a fim de que conste também como agravada MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2536/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Shirley Silvana Sanches, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde da Classe Médica - COOPERPAS/MED-1, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9399/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): Café Sorriso Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Gilberto Fernandes de Souza, Advogada: Cláudia Mara Delfino de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11161/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Matucita, Agravado(s): Marcia Gomes Vaz, Advogado: Roberto De Martini Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 19578/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Farrroupilha Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Cristiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): José Nazareno Ferreira, Advogado: Sérgio Gallotti Mattias Carlin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20984/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Paulo Guido Barbuio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20994/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Antônio Madeira, Advogado: Carlos José de Araújo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24326/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge César de Macedo, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24778/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz José Sá Rocha e Outra, Advogado: José Augusto G F da Costa, Agravado(s): Luiz Eduardo Negrini Rodrigues Dias, Advogado: Joselito Barboza de Oliveira Filho, Agravado(s): Serv-Con Serviços de Computador Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25281/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26229/2002-005-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Agravado(s): Francisca da Silva Lima, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31030/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: José Thomaz Mauger, Agravado(s): Jacob Teulb, Advogada: Olívia Barcha Farina, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 31444/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Sassatani, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31694/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): Asdrubal de Oliveira Reis, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 36117/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J.P. Morgan International Capital Corporation, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Izaltino Pacheco, Advogada: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Agravado(s): Massa Falida de DB Brinquedos S.A., Agravado(s): Adelino Pinto Pimentel Netto e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36356/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Carlos de Oliveira, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36592/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista de Souza, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36619/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Iara Aparecida Emiliano de Souza, Advogada: Edilaine Pantaroto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 40732/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): Vanda Aparecida Leite, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43007/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agra-

vante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Roberto Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44659/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Norberto José Miguel, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 45162/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Laura Jane da Silva Wu Shan Pen, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 46078/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): Josivaldo Pereira da Silva, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47102/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. " O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): Luís Cláudio Torres Alabe, Advogado: Elaine Spindola Rosa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47110/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edval Tadeu Marinho Transportes, Advogado: Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Agravado(s): José Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Luiz Pinto e Silva, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 55667/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Rudi Musskopf, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63732/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Paschoal de Caroli, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64085/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Agravado(s): Antonio Artur, Advogado: Viviane Cristina Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65016/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ribamar Rodrigues Sousa, Advogado: Jonas da Costa Matos, Agravado(s): Aeros Fundo de Previdência Complementar, Advogado: Luís Carlos Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65718/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Daniel Cunha, Advogado: Milton Carlos de Oliveira, Agravado(s): Ribeiro Danceteria Ltda., Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 66666/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wanderlei Thomaz, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Advogado: Grinaldo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66886/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Springer Carrier S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): Luís Agenor Silva da Cruz, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67387/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Marcia de Castro Dias, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 67887/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jacilene Souza Araújo, Advogado: Manoel Joaquim Baretta Lopes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68999/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Índio Américo Brasiliense Cezar, Agravado(s): Flávio Luís Pereira de Campos, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69360/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): Ana Maria Louzada Drummond Nogueira, Advogado: Messias Pereira Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70607/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Benoni Rossi, Agravado(s): Valdoir da Silva, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2003-100-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Paulo César de Brito Gonçalves, Advogado: Mara Lígia Corrêa, Agravado(s): Laurentina Procópio Chagas, Advogado: Quintiliano Teixeira Oliveira, Agravado(s): Neusa Chagas, Agravado(s): Sueli Chagas, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28/2003-201-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Mahamud e Outro, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 39/2003-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marlúcia Aparecida Cezar Teixeira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82/2003-025-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Roberto Polizel, Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Agravado(s): Benedito Borges de Souza e Outros, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 135/2003-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lauri Romildo Junges, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): Grupo Musical Panorama e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276/2003-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carrier Sistema de Ensino Ltda., Advogada: Walkíria Lima R. Machado, Agravado(s): Eduardo Andrade Camargo, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 448/2003-802-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Investco S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Leonardo Francisco do Bomfim, Advogado: Rogério Beirigo de Souza, Agravado(s): Construtora Pedra Grande Ltda., Advogada: Verônica A. de Alcântara Buzachi, Decisão: unanimidade, determinar a reautuação do recurso como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 548/2003-035-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Elizabeti Madalena da Silva, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): S. Trevisan Confeções Ltda., Advogado: José Eduardo Bastos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 553/2003-011-10-41.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antonio Rodrigues Fernandes, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Agravado(s): João Vicente Cunha, Agravado(s): Walter Antunes dos Reis, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591/2003-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Francisco Silva Pereira, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Petra Construções Ltda., Advogado: João Sérgio Diogo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e declarar, o agravante, litigante de má-fé, impondo multa de 1% (hum por cento) e indenização de 10% (dez por cento) calculadas sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 603/2003-121-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Intertek Testing Services do Brasil Ltda, Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): Carlos Francisco de Freitas e Outro, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Caleb Brett do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Cecília Gonzáles, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722/2003-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eliud de Barros Leal, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774/2003-101-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rômulo Pedro Pereira e Outro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2003-664-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Agravado(s): Nelson Augusto da Silva, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825/2003-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,

Agravante(s): Preconcretos Engenharia S.A., Advogado: Victor Vniccius Küster Tavares, Agravado(s): Jefferson Camargo da Silva, Advogada: Magali Maria Barreto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 848/2003-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joseane Rodrigues do Amaral, Advogado: Frederico Simionovski, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851/2003-035-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro Vergílio, Advogado: João Carlos Fergolia, Agravado(s): Rio Pardo Futebol Clube, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026/2003-002-23-41.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): João Pereira França, Advogada: Eliane Leite Sampaio, Agravado(s): Calisto Lemes do Nascimento, Advogado: Hermelindo Conceição Nunes de Figueiredo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 1031/2003-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Genival Lima da Paz, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: A-RR - 1197/2003-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Emanuel Batista da Silva e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1506/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Agravado(s): José Roberto Dias Augusto, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação; **Processo: AIRR - 1536/2003-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marilene Marcon Gonzales Arantes, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1763/2003-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GPV Veículos e Peças Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Luiz Sérgio Sicherolli, Advogada: Flávia Antunes Lobato Cahino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1821/2003-005-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdemar Inácio da Silva, Advogado: Lindomar Afonso Vilela, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1844/2003-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Eduardo Vieira Moraes, Agravado(s): Benvidio Pedro Cangussu, Advogada: Sueli Teixeira Pimenta de Almeida, Agravado(s): Banco Itau S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 2051/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): Luiz Stachoski e Outro, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3692/2003-202-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Rozilda Cardoso de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54975/2003-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Julio Cesar Cleto, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54998/2003-007-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Antonio Guerios Milla, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75587/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Tatiane Silva dos Santos, Advogada: Luciana Konrad Pereira, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Mara Denise Pizotto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76186/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Claudemir José Ribeiro, Advogado: Marcos Munhoz, Agravado(s): Marcenaria Portagem Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80054/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Silvana Aires de Andrade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Fran Bento Ltda., Advogado: Rosana Márcia Franciscatto Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;



Processo: AIRR - 80409/2003-900-02-00.5 da 2a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Marcos Antônio Rocha, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 81377/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goulart Produções Artísticas Ltda., Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): Raquel Espigado Abbate, Advogada: Aparecida Célia de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 83072/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Esquadrias e Madeiras Elton Ltda., Advogado: Paulo Roberto Duarte Neto, Agravado(s): José Lídio Pereira de Almeida, Advogada: Valéria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83460/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Vicente Ferreira, Advogado: Antônio Borges Filho, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87303/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Elisabeth da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Zai e Zoca Confeções Ltda., Advogado: Washington Luiz Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 87393/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edson Luiz Teixeira de Melo, Advogado: Leonardo Cyrillo, Agravado(s): Audi Contábil Roma S/C Ltda., Advogado: João Geraldo dos Santos Varino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88615/2003-900-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimundo Augusto Teixeira Braga, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Agravado(s): Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Diana P. S. Cacique de New York, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 88902/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geraldo Ferreira do Nascimento Junior, Advogado: Denilson Victor, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 95064/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Glauber Almeida de Lemos, Advogada: Laice de Almeida Anjos, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procurador: Antônio César Silva Mallet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 98884/2003-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Lúcia de Medeiros e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69/2004-040-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Carla Elói Silva, Agravado(s): Orácio da Conceição Costa, Advogado: Leonardo Nunes Fonseca, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 106/2004-005-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TCO - Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: José Eduardo Pereira Júnior, Agravado(s): Bráulio Pereira da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/2004-041-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luciana Gonçalves de Abreu, Advogada: Sandra Lúcia Rafacho, Agravado(s): Dalgo Alfredo Silva, Advogado: Alessandro Gonçalves Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2004-103-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sophia do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Édson Gonçalves de Oliveira, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Vigbel Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 345/2004-069-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Idebols Alexandre Silva, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): Progemon Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Drummond Motta Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129934/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Snehm, Agravado(s): José da Silva Duarte, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1726/1989-491-05-43.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcelo Brito do Espírito Santo, Advogado: Ângelo Maia Prisco Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora referentes ao precatório principal, nos cálculos de atualização prévios à expedição do precatório complementar. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1428/1990-002-05-41.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Recorrido(s): Erivelto José Araújo Barbosa, Advogado: Arnaldo Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos juros de mora referentes ao precatório principal, nos cálculos de atualização prévios à expedição do precatório complementar; **Processo: RR - 1195/1998-096-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Milson César da Silva, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da OJ nº 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 422761/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Comissão Municipal de Amparo à Infância - COMAI, Advogado: Carlos Alberto Cappellaro, Recorrido(s): Alice Ramona Duarte Costa, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Normas coletivas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças decorrentes do reajuste salarial pelo índice do DC-76/91 e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame atinente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 435260/1998.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Gisele Ferrarini, Recorrido(s): José Daniel da Silva, Advogado: Orlando Casadei Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435749/1998.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Neuzia Mercês Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Iluminação" e "Correção monetária", ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e para determinar a aplicação, às horas extras pagas em audiência, do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 436494/1998.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. e Outra, Advogada: Ângela Benghi, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Célia Maria Boron Zanotti, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e reflexos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 437262/1998.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Compasso Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Severo da Silva Santos, Advogado: Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438250/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Marisa Andretta, Advogado: Osmar Santos de Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446092/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Carlos Maria Maciel e Outros, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do acréscimo de 1/3 incidente sobre as férias gozadas anteriormente a 31.10.92, e reflexos no FGTS, salvo quanto ao reclamante ex-autárquico; **Processo: RR - 452809/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Eliomar Costa de Souza, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: nulidade processual

por inobservância do contraditório; nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; abono salarial - incorporação. Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos temas "horas extras - apuração minuto a minuto" e "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 do TST, para considerar como extraordinários os minutos que excederem de cinco antes e/ou após a duração normal do trabalho e para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 468397/1998.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): Armando Gusmão Pagano, Advogado: Hélio Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473501/1998.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrido(s): Moacyr de Vargas Moreira (espólio de), Advogado: Silon R. Andrade, Decisão: por unanimidade, 1 - não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Integração das diárias em repouso remunerados, feriados, férias e 13º salários" e "Integração das horas extras pagas e reflexos", 2 - conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "Gratificação após-férias. Terço Constitucional" e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 1/3 sobre a remuneração de férias; **Processo: RR - 485750/1998.5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Benil Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: José de Souza Neto, Recorrido(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Advogado: José Maciel Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 489432/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Oswaldo da Silveira Goyano Júnior, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 506568/1998.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Arlem César de Assis Nunes, Advogada: Vânia C. Nunes Teixeira, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: RR - 509945/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrente(s): José Geraldo de Freitas Drumond, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Cibele Maria Gonçalves Soares, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: unanimemente, 1 - conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o v. acórdão regional referido em embargos de declaração (fls. 247/248), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca das seguintes questões, como entender de direito: a) contraditório existente no v. acórdão regional, que, conquanto tenha asseverado que o contrato nulo não gera efeitos além dos salários já pagos à Reclamante, deu parcial provimento aos recursos de ofício e ordinários para excluir da condenação apenas as parcelas estritamente vinculadas à dispensa imotivada; b) horas extras, adicional noturno e férias, em face da impugnação veiculada nos recursos ordinários; c) ônus da prova no que tange às parcelas horas extras e férias (artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC); II - julgar prejudicado o exame dos temas "preliminar - incompetência material da Justiça do Trabalho"; "contratação temporária - validade"; "contrato nulo - efeitos"; e "responsabilidade solidária do reitor José Geraldo de Freitas Drumond"; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado JOSÉ GERALDO DE FREITAS DRUMOND; **Processo: RR - 512836/1998.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Bealco Alimentos e Comércio Ltda., Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Eleni Ferreira da Cunha e Outra, Advogado: Nedino de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 513761/1998.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Amilton José Batista, Advogada: Maria Teodora Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 513871/1998.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Reinaldo da Silva, Advogado: Adilson Sanchez, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 278/1999-104-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Benedito Reis Tiburcio, Advogado: Ibi-raci Navarro Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à conversão do rito processual, por afronta ao

artigo 5º, LV e XXXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 345/1999-041-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Edir Copetti das Neves, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Eletricitários - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir as horas extraordinárias da base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 627/1999-011-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Euripedes Bardão, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Recorrido(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao disposto no artigo 7º, inciso XIV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extraordinárias as horas prestadas além da 6ª diária ou 36ª semanal nos períodos de safra, as quais deverão ser apuradas segundo o divisor 180. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1408/1999-023-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): Jose Francisco de Lima Mattos, Advogado: Jairo H. Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva"; e conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1904/1999-034-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio Rodrigues e Outros, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Noventa & Cia. Ltda., Advogado: Mara Regina Marcondes Maciel, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à conversão do rito processual, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 2982/1999-084-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Nivaldo Américo, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Nulidade do acórdão - Conversão do rito ordinário para sumaríssimo" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 533713/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Antônio Marino, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação literal do disposto no artigo 17, incisos I, II e III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por litigância de má-fé, bem como a indenização relativa aos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 545990/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Marcfilio da Rocha Siqueira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "desvio de função - reenquadramento - diferenças salariais", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, 2) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função; **Processo: RR - 550463/1999.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Liane Maria Aver Salvador, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557242/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Márcia Fuchter, Advogado: Fernando Araldi Sommariva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 557244/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Roberto Carlos Machado (Espólio de), Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 557878/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda., Advogada: Verbena Maciel, Recorrido(s): Antônio Marivaldo Brito, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta literal ao disposto no artigo 93, inciso IX da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 334/335), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da tese da defesa, de que o depoimento da primeira testemunha indicada pelo

demandante não poderia comprovar que as férias alusivas aos períodos de 1992/1993 e 1993/1994 não foram usufruídas, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 564421/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celso Luiz Alves José, Advogado: Alberto Rosselli Sobrinho, Recorrido(s): Associação Cultural e Educacional de Garça, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 569595/1999.7 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-569594/1999-3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Celso Silva Martins, Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 605309/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Hamilton Dobrochinski, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 617725/1999.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Advogada: Fabiana Camelo de Sena Arnau, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrente(s): Flávio Rogério Torres Mendonça, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 1708/2000-433-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Jose Cláudio Zanardo, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; **Processo: RR - 1732/2000-012-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robson Silva Moura, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV, do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, que condenou a TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas a que foi condenada a empresa METRATON TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **Processo: RR - 13314/2000-009-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Benedito Ayres de Carvalho Franco, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "quitação - Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho", "prescrição - diferenças - venda de carimbo", "transação - venda de carimbo" e "compensação - critério de atualização - correção monetária e juros". Também, por unanimidade, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença judicial, ante o caráter compulsório dos citados descontos, no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 632459/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Mara Regina Fernandes Caruso, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta literal ao disposto no artigo 457, parágrafo 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamante. Custas invertidas, pela reclamante, já recolhidas (fl. 241); **Processo: RR - 640417/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Gerson Alceu da Silva, Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: unanimemente: I - determinar a reautuação do processo para que figure no pólo passivo a União, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal, nos termos da Medida Provisória 246/2005; II - não conhecer amplamente do recurso de revista; III - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que declara a desnecessidade de sua manifestação, em conformidade com o art. 83, inciso XIII, da Lei nº 75/93. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guereiro, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 668279/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arlindo Pinto Madureira, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 669757/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Juliana Loureiro, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de

Moraes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 676153/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alfredo José de Faria e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença de indenização pactuada mediante acordo judicial - Integração das parcelas pagas sob os títulos 'INC AC JUDIC' e 'AD INC AC'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 696097/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eunice dos Santos Leão, Advogada: Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 703338/2000.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará - extinta IOCE - Imprensa Oficial do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Francisco José Sousa Lima e Outros, Advogado: Valdenio Nogueira Caminha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 705198/2000.0 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-705197/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amauri Altino de Lima e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que se proceda à execução direta contra a reclamada, nos termos dos artigos 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 705985/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Virgílio da Silva Filho e Outro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, na liquidação, da parcela alusiva aos honorários assistenciais deferidos pela sentença exequenda. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 709332/2000.8 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-709331/2000-4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Pedro Lobo de Ávila, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 716635/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Recorrido(s): Maria Lúcia Carneiro de Mendonça, Advogado: José Alonso Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716729/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Wanderson de Souza Pereira, Advogada: Ivana Lauar Claret, Recorrido(s): Formap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário básico, nos termos da diretriz traçada na primeira parte da Súmula n.º 191 desta Corte, no período compreendido entre o mês de outubro de 1996 até a data da dispensa, com os reflexos definidos na letra "b" do dispositivo da sentença, invertendo, por conseguinte, o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais. Custas Invertidas; **Processo: RR - 1034/2001-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: João Rubem Botelho, Recorrido(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído; **Processo: RR - 1875/2001-055-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sivaldo Cardoso, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "transação - adesão a PDV - efeitos"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do quinto dia útil do mês subsequentemente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 2573/2001-311-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcela Carvalho de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Kogempe, Recorrido(s): NEC do Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, Recorrido(s): AMBC Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade-gestante e reflexos; **Processo: RR - 725307/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Petrónio Teles dos Santos, Advogada: Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 296-297, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 290-293, como entender de direito; **Processo: RR - 726458/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Roberto Mayer Kaufmann, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738549/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Claret Nascimento, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "honorários de advogado" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade". Dele conhecer quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - trabalhador horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras laboradas além da sexta hora, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SESBDI-1 desta Corte; **Processo: RR - 762154/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Eustáquio Gomes e Outros, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 50 da Colenda SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas in itinere e reflexos, nos dias em que os reclamantes terminavam seu turno de trabalho às 24h, apurando-se de acordo com as diretrizes traçadas na sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas invertidas. Observação: Presente à Sessão do Dr. Pedro Lopes Ramos patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 778803/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Paula Monteiro Ferreira Branco, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 785642/2001.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Francisco Laécio Ferraz Leite e Outros, Advogada: Maria José Beserra, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial dos Reclamantes ao salário mínimo a partir da promulgação da Constituição Federal, de 05.10.1988; **Processo: RR - 785694/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Célio Dias Santos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 788178/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nauvanildo Soares dos Reis, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 788180/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Plácido José da Costa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 792126/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Roberto Diogo, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 793191/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Arlindo Celi de Miranda, Advogada: Ágatha Pessoa Franco, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras - ônus da prova" e "veículo próprio - reembolso". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar que a execução contra a ECT seja realizada por meio de precatório; **Processo: RR - 814634/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos do Nascimento e Outro, Advogado: Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Unirural - Cooperativa de União de Trabalhadores Rurais Ltda., Advogada: Larissa F. Massola Machado, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-

lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 968/2002-111-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Divino Pereira da Silva, Advogado: Jamir Heronville da Silva, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado; **Processo: RR - 1830/2002-001-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Suely de Moraes Preto, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual e prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 11771/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parnalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): André Ribas Pires, Advogada: Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 15869/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osvaldo Antônio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual e prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 27767/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Brailino dos Santos Pinho, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - cerceamento de defesa - contradita de testemunha", "horas extras - bancário - cargo de confiança", "horas extras - excedentes da 6ª diária - jornada fixada" e "horas extras - reflexos - sábados"; **Processo: RR - 36422/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Noemi da Costa Leite Pentead, Advogado: Sílvia Della Giustina, Recorrido(s): Condomínio e Edifício Ilha Deserta, Advogada: Marlise Maria Magro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, na proporção das parcelas de natureza salarial, postuladas na inicial; **Processo: RR - 36425/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Ricardo Oss, Advogado: Claudemir Meller, Recorrido(s): Dimas Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, na proporção das parcelas de natureza salarial, postuladas na inicial; **Processo: RR - 49950/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Everson Ricardo, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Recorrido(s): Lesso Comércio Serviços e Representações Ltda., Advogado: Janor Lunardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, na proporção das parcelas de natureza salarial, postuladas na inicial; **Processo: RR - 56257/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ribamar Pereira da Costa, Advogado: Solferio Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 58797/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Miriane Zakir, Advogado: Luiz Biella Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "juros de mora - liquidação extrajudicial" e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora e determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 59131/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Dantas da Silva, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao

tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 61081/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scorpium Assessoramento de Marketing S/C Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Eliane do Carmo Machado da Silva, Advogado: Luiz André Bassetti, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 313/2003-006-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Antonio José Reis Fonseca, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 894/2003-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Yara Cezar de Figueiredo, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1138/2003-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, Advogado: Joel Vair Minatel, Recorrido(s): Nilson Inácio Pinto, Advogado: Rodrigo Gonzales, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1139/2003-002-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): Vanderlei dos Reis, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade - rede de telefonia"; **Processo: RR - 1147/2003-077-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): Norivaldo Correa de Toledo, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 1281/2003-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banrisul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Ribeiro, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 1559/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pedro Vicente, Advogado: Eduardo Moreno, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada no pagamento dos valores relativos às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 1811/2003-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ivan Eustáquio de Souza, Advogado: Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no tocante ao tema "expurgos inflacionários - prescrição" e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, interposto pelos Reclamados, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 do TST, quanto ao referido tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação; **Processo: RR - 2164/2003-122-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Recorrido(s): Avaniida Maria Gomes de Oliveira Barbosa e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou prescrito o direito de ação dos Reclamantes para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 81889/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Tsuguo Hara, Advogado: Nelson Tadanori Harada, Recorrido(s): Clariant S.A., Advogada: Rosa Toth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento do adicional de periculosidade também quanto ao período de janeiro de 1998 à data da extinção do contrato de trabalho; **Processo: RR - 98332/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Maurício Müller da

Costa Moura, Recorrido(s): Licínio Moreira da Rocha, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da referida orientação jurisprudencial; **Processo: AG-RR - 642/2003-034-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Gonçalves e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 768/2003-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ailson Almeida Siquara, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 1000/2003-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Piumbini, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 762872/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s) e Recorrido(s): Bolivar Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR e RR - 1966/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Vitor Manuel Lopes Santos, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente: I. Determinar a reatuação do presente feito, para que passe a constar também como agravante, juntamente com Bastec Tecnologia e Serviços Ltda, o Banco Bamerindus do Brasil S/A; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados Banco Bamerindus do Brasil S/A e Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.; III. conhecer do recurso de revista interposto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo por contrariedade ao Enunciado 124, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao salário-hora, a observância do divisor 180 (cento e oitenta). Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Agravado(s) e Recorrido(s); **Processo: ROAC - 1103/2003-000-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-781/1995-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Edilamar Inês Pegorini, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC), e deu provimento parcial ao recurso para restaurar o valor originário da ação e excluir, da condenação, as custas e honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 477/1999-064-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edison dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1043/1999-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ivan do Amaral, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1975/1999-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Lúcia Costa Cravo, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 599723/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivalde Antunes da Silva, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, impondo à parte embargante multa no valor correspondente a 1% do valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RR - 627221/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Fernandes de Queiroz Neto, Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do processo para que figure no polo passivo a UNIÃO, em substituição à extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, nos termos da Medida Provisória nº 246/2005; unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada; **Processo: ED-ED-RR - 673382/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 694549/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Procurador: Ricardo A.

Resende de Jesus, Embargado(a): Maria Vivaldina Pantoja Pena, Advogado: Manoel Romão da Silva, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 710641/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): João Carlos de Lima, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 802259/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, Procurador: Cláudia Beatriz Silva de Souza, Embargado(a): Antônio Cláudio Fernandes Farias, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão e complementar a fundamentação do acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 1583/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria de Fátima Lucena Neves, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 23958/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ziví S.A. - Cutelaria, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Cleni Edgar de Oliveira Borges, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 196/2003-114-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cristiano Santana de Castro, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 84247/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Loery Luiza Bemvenuti, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir a omissão denunciada, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o falecimento da neta do Exmo. Ministro Wagner Pimenta: "Sr. Presidente, faço, neste momento, o registro pesaroso do falecimento da neta do Ministro Wagner Pimenta, que atuou nesta Corte e nesta Primeira Turma. Quis Deus que sua netinha fosse chamada a seu convívio antes de completar oito meses de idade. São desígnios que, por maior dificuldade que tenhamos para compreender, aceitamos porque sabemos do amor divino por todos os seus filhos. Registro o episódio, externo minha solidariedade com nosso amigo, o Ministro Wagner, sua esposa Rejane e toda a família." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen partilhou das homenagens: "Associo-me também a essa manifestação de pesar, muito oportuna, a que, decerto, todos se solidarizam." Às treze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-rr-607302/1999.6TRT - 18ª Região

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
EMBARGADOS : JANESMARY PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIÚD GONÇALVES PEREIRA
D E C I S Ã O

1. Junte-se.
 2. Homologo, para que surta seus jurídicos efeitos, a transação alcançada entre a Reclamada BRASIL TELECOM S/A e os Reclamantes JANESMARY PEREIRA DE ALCÂNTARA e WARKLIM KUPERTINO LIMA, de que dá conta a petição de nº 46273/2005-0.
 3. Determino a extração de cópia da presente decisão e da aludida petição e a remessa à MM. Vara do Trabalho de origem, para cumprimento da avença.
 4. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.
 5. Publique-se.
- Brasília, 25 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-3/2004-008-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
RECORRENTE : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRIDO : JOSÉ AMÂNCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA
D E C I S Ã O

Em face da identidade de matérias, analiso conjuntamente os recursos.

Irresignadas com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 301/306), interpõem recursos de revista as Reclamadas (fls. 322/337 e fls. 343/352), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: responsabilidade subsidiária, adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência e adicional de periculosidade - proporcionalidade.

O Eg. Tribunal de origem, invocando o item IV da Súmula nº 331, do TST, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Telemar, tomadora dos serviços, quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador.

Consignou, ainda, a inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 191 da Eg. SBDI1 do TST, à hipótese, assentando que "conforme admite a Reclamada, trata-se de um contrato de prestação de serviços continuados com a outra demandada, e não de empreitada (v.f. 47), tudo dentro do conhecido contexto de uma terceirização lícita entre a prestadora e tomadora de serviços, matéria, como se viu, de amplo domínio da jurisprudência trabalhista". (fls. 305/306)

Nas razões recursais, a Telemar pretende o afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação ao artigo 5º, II, contrariedade à Súmula 191 do TST e alinha arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não reúne condições de admissibilidade, no particular, na medida em que o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacificada, no âmbito desta Eg. Corte, consubstanciada no item IV da Súmula nº 331 do TST, de seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por outro lado, a Eg. Turma regional manteve a r. sentença no ponto em que condenou as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, assentando os seguintes fundamentos:

"TELEMAR NORTE LESTE S/A. REDES DE TELEFONIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI Nº 7.369/85. O trabalho habitualmente desenvolvido em redes de telefonia não integrantes do sistema elétrico de potência, mas próximo a este, caracteriza-se como atividade em condições de periculosidade nos termos do Decreto n. 93.412/86" (fl. 184)

Nas razões do recurso de revista, as Reclamadas sustentam que as atividades exercidas pelo Reclamante não se enquadram dentre aquelas previstas no Decreto nº 93.412/86, quais sejam as realizadas em sistema elétrico de potência, sob tensões elevadas, o que afasta o direito à percepção do respectivo adicional. Apontam violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e listam arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

Os recursos de revista, contudo, não alcançam condições de admissibilidade, na medida em que o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, encontra-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da C. SDBDI1 do TST, de seguinte teor: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/1986, ART. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica".

Finalmente, o Eg. Tribunal a quo consignou que o pagamento proporcional do adicional de periculosidade somente se viabiliza mediante acordo coletivo de trabalho.

No particular, a Telemar pretende a limitação do pagamento do adicional de periculosidade, proporcional ao tempo de exposição em área de risco. Menciona o artigo 2º, II, do Decreto 93.412/86 e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Nesse ponto, o recurso de revista não logra êxito, porquanto o v. acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a diretriz entabulada na Súmula 361 do TST, de seguinte teor:

"O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** aos recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-217/2003-027-07-00.1 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
- BEC
ADVOGADO : DR. PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDO : MARIA IRENICE PEIXOTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 142/149), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 168/182), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS; FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade; e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal de origem, consignado o ajuizamento da Reclamação Trabalhista em 27.06.03, reformou a r. sentença acolheu a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que, na hipótese, aplica-se a prescrição bienal a contar da extinção do contrato de emprego.

Contudo, o recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, o Eg. Tribunal Regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

O Reclamado, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Por fim, o Eg. Tribunal de origem, invocando os artigos 20, do CPC, e 22, da Lei nº 8.906/94, condenou o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Eg. Corte.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao condenar o Reclamado em honorários advocatícios sem perfilhar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto aos tópicos "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS" e "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade". De outro modo, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-218/2004-171-06-85-1 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDO : AMARO FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 127/128), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 132/182), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

A Eg. Turma regional reformou a r. sentença que acolheu a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que a contagem do prazo prescricional, na espécie, tem início a partir da data do depósito do complemento do FGTS na conta vinculada (30.01.04).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A Eg. Turma regional, efetivamente, afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

Conheço do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O Eg. Tribunal de origem contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344, da Eg. SBDI desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, declarando prescrita a ação no tocante às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, extinguir o processo, com julgamento de mérito. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao tópico "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade". Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-338/2003-064-03-00.TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : JANUÁRIO TRINDADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E C I S Ã O

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 169/171, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, invocando a Súmula nº 333 desta Corte, deneguei seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS" e "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade".

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe embargos de declaração (fls. 179/181), apontando a pecha de omissão.

Pretende o acolhimento da prescrição para o fim de eximir-se da responsabilidade quanto ao pagamento das diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários. Alega que a contagem do prescricional em tela tem início com a data do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal.

Contudo, inexistente o vício apontado pela ora Embargante.

Conforme assentado na v. decisão embargada, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Com efeito, reputo incólume o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, indicado como afrontado pela Reclamada, no recurso de revista e, reiterado no presente recurso.

Destarte, não demonstrada a omissão invocada com a nítida intenção de reverter o sentido do comando decisório, os embargos de declaração não merecem provimento.

Diante do exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-410/2001-003-22-40.3TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR
AGRAVADO : CÉSAR AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 22ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante **não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpré assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/05/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário, e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, uma vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00469-1995-611-05-40-9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO G. CORREIA
AGRAVADA : SÔNIA MACEDO VIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 169 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constatou-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ausente a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **30/04/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)
Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse presente o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-476/2004-101-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TEELCOM S.A.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS OLIVO
RECORRIDA : LOURDES PORTO PINTO
ADVOGADO : DR. MIGUEL MACHADO RIBEIRO

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fl. 68), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 70/78), insurgindo-se quanto aos temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que refutou a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou a então MM. Vara de origem que a contagem do prazo prescricional, na espécie, tem início com a data da disponibilização do complemento atualizado em 08.09.2003.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

A Eg. Turma regional, efetivamente, afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

Conheço do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O Eg. Tribunal de origem contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1 desta Eg. Corte, de seguinte teor:
"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, declarando prescrita a ação no tocante às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, extinguir o processo, com julgamento de mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos tópicos "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade".
Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-553-2004-003-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADA : ELIONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

D E C I S Ã O

Irresignou-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constatou-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilégivel a fotocópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **24/02/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)
Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Outro não é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-I do TST, de seguinte teor:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.**

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-675/2003-041-24-40.9TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTES : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - COOPERTECNICA E OUTRA
ADVOGADO : DR. GETÚLIO RIBAS
AGRAVADO : ALBINO DE MORAES ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

D E C I S Ã O

Irresignam-se as Reclamadas, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 08/10, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constatou-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que as Agravantes não cuidaram de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário e das razões do recurso de revista**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **24/02/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)
Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando as Agravantes nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-779/2003-121-05-00.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO BITENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MASCARENHAS FREITAS

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 141/144), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 147/151), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição do direito de ação do Autor para pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que o prazo prescricional, na hipótese, inicia-se após dois anos da rescisão do contrato de emprego.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido aduzindo que, na hipótese, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Alinha jurisprudência para a demonstração de dissenso de teses.

O aresto de fls. 148/150 comprova divergência específica, porquanto consigna tese no sentido de que o prazo para o ajuizamento de Reclamação Trabalhista pretendendo o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110/01.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 278/282), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 290/304), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo, embora declarasse a nulidade do contrato de emprego, em razão da ausência de prévia realização de concurso público, entendeu que tal fato não obsta o direito da empregada ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Parquet sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses e aponta contrariedade à Súmula 363 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363, explicitamente contrariada pelo Tribunal de origem, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **duo parcial provimento** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-57318-2002-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : **ALEXANDRE FURTADO DE SOUSA**
ADVOGADO : **DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA**
AGRAVADA : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADA : **DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA**

DECISÃO

Irresignado-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 163, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não oferece fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada no óbice da Súmula nº 126 do TST e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-70836/2002-900-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ESTER TOSTA SILVA**
ADVOGADO : **DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**
AGRAVADO : **BANCO BANESTADO S.A.**
ADVOGADO : **DR. INDALÉCIO GOMES NETO**

DESPACHO

Junte-se.

2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da sucessão do Reclamado pelo BANCO ITAÚ S.A., noticiada por meio da petição nº 42327/2005-8.

3. Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-85804/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE/RECORRIDA : **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROCURADORA : **DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO**
AGRAVADOS/RECORRENTES : **GERALDO FILIÉ E OUTROS**
ADVOGADA : **DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES**
RECORRIDA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA**

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. A Secretaria da Primeira Turma do Eg. TST, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrida a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-86434/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE/RECORRIDA : **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
AGRAVADO/RECORRENTE : **JOSÉ ROBERTO CAMPOS**
ADVOGADO : **DR. ELIEZER SANCHES**
RECORRIDA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. A Secretaria da Primeira Turma do Eg. TST, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrida a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-99401/2003-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : **BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO : **DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA**
RECORRIDO : **WILSON PATROCÍNIO**
ADVOGADA : **DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA**

DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 42498/2005.7.

2. Manifeste-se o Reclamante, ora Recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-106688/2003-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
RECORRENTE : **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : **DRA. ALINE ZERWES BOTTARI**
AGRAVADO/RECORRIDO : **GILBERTO DA SILVA SPÍNDOLA**
ADVOGADA : **DRA. ODILIA MARQUES MENDES PEIREIRA**

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Em face da Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, que determinou a habilitação da União na qualidade de sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no pólo passivo da relação jurídico-processual, determino a reatuação para que conste como Agravante UNIÃO.

3. A Secretaria da Primeira Turma do Eg. TST, para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-120673/2004-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : **ALCENIR DO ESPÍRITO SANTO MOÇO**
ADVOGADO : **DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA**
RECORRIDO : **BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO : **DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO**

DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 42450/2005.9.

2. Manifeste-se o Reclamante, ora Recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-130843/2004-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **LEONOR SEFFRIN**
PROCURADOR : **DRA. MARIA RUTH MEDEIROS**
AGRAVADO : **JOSÉ OLIVÉRIO SANTANA**
ADVOGADA : **DR. PAULO ROBERTO CACENOTE**

DECISÃO

Irresignado-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 296 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, o Reclamado limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 296 do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada no óbice da Súmula nº 296 e o Reclamado, no agravo de instrumento, cinge-se a transcrever os mesmos fundamentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-562.088/1999.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : **BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.**
ADVOGADO : **DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN**
RECORRIDO : **HÉLIO GONÇALVES**
ADVOGADO : **DR. RENÉ PERBEILS**

DESPACHO

1. O patrono do Reclamante, Dr. René Perbeils, comunica o falecimento do Autor e requer a habilitação dos herdeiros necessários, bem como preferência na tramitação do feito.

2. Assino ao Reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito do noticiado falecimento, ficando ressalvado que a omissão importará em anuência tácita quanto ao requerimento formulado.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-571.111/1999.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADO : **DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO**
RECORRENTE : **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO : **JOSÉ CALAZANS FERREIRA**
ADVOGADO : **DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA**

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrente a UNIÃO, em vez de da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-574.775/1999.4TRT - 3ª REGIÃO

- RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : JAIME VALERIANO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrente a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-589.085/1999.0TRT - 3ª REGIÃO

- RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : VICENTE DE PAULA
 ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrente a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-623.400/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

- RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrente a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-628.753/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

- RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : EGLED FREIRE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrente a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-632.436/2000.7TRT - 3ª REGIÃO

- RECORRENTES : SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
 RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrida a UNIÃO, em vez de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-644.731/2000.5TRT - 8ª REGIÃO

- RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS REIS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 111/121), complementado pelo de fls. 119/120, interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 123/131). Renova arguição de preliminar de coisa julgada. No mérito, insurge-se em relação ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - previsão em acordo coletivo".

O Eg. Tribunal a quo afastou preliminar de coisa julgada. No mérito, manteve a r. sentença que, mesmo havendo previsão em acordo coletivo de pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de serviço, condenou a Reclamada em adicional integral, no percentual de 30%, compensados os valores eventualmente pagos. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional no percentual de 30%. Argumenta que o pagamento do aludido adicional proporcional ao tempo de exposição ao agente periculoso, nos percentuais de 4,5% para o pessoal de rede e 8,5% para o pessoal de energia, acoberta-se em norma coletiva. Indigita violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, bem como aos artigos 267, inciso V, e 469, inciso I, do CPC. Traz arestos para confronto de teses.

Tendo em vista decisão favorável à pretensão da Reclamada, que a seguir se proferirá, deixo de analisar o recurso no tocante à arguição da preliminar de coisa julgada.

Assim, afastado o óbice alegado em preliminar, entendo que razão assiste à Reclamada. Com efeito, a Súmula 364, item II, traça a seguinte orientação: "Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevidamente, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)

II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)."

O Eg. Regional, ao manter a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade superior ao ajustado em acordo coletivo, contrariou a orientação traçada na Súmula 364, item II, do TST.

Conheço, pois, do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, item II, do TST.

Nesse contexto, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Eg. Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-646.406/00.6 TRT - 11ª REGIÃO

- RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRENTES : ANTÔNIA DE HOLANDA BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

D E C I S Ã O

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para, reformando a r. sentença, "declarar completamente afastada a extinção da estabilidade provisória dos recorrentes e restaurado o status quo ante existente antes da prolação da r. Sentença hostilizada, julgando totalmente improcedente a presente Ação Declaratória, conforme fundamentação" (fl. 420).

Assim decidi por entender que, não estabelecido o limite legal máximo para eleição de dirigentes sindicais, dentro do qual deve ser observado e preservado o direito à representação, não se pode declarar a irregularidade da representação e extinguir a estabilidade dos representantes.

Nesse passo, asseverou que somente em relação àqueles eleitos, além do limite legalmente assegurado, poderia ser decretada a extinção da estabilidade, não de todos os Demandados, sem que fosse declarada a eleição, como determinado por sentença.

Nas razões do recurso de revista, o Sindicato-Recorrente postula a extinção da estabilidade em apreço. Argumenta, em síntese, que a lei vedaria a constituição de sindicato próprio pelos Demandados. Fundamenta o recurso na indicação de ofensa aos artigos 577 da CLT, ao artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10 da Lei nº 4.725/65.

Sucedeu que o Eg. Regional, a respeito da estabilidade sob exame, não emitiu pronunciamento sob o prisma enfocado pelo Sindicato-Recorrente, tampouco à luz dos dispositivos legais e do constitucional invocados.

O conhecimento do recurso de revista encontra óbice, pois, na orientação traçada na Súmula 297 do TST. Inadmissível, portanto. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, **denego seguimento** ao recurso de revista, com apoio no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-663.166/00.2 TRT - 15ª REGIÃO

- RECORRENTE : ALCIDES REGINO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
 RECORRIDA : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S.A. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ

D E C I S Ã O

Insurge-se o Reclamante contra o v. acórdão regional que manteve a r. sentença a qual não acolheu os pedidos formulados na petição inicial concernentes aos seguintes temas: "horas extras - compensação de jornada", "horas in itinere", "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios".

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante insiste na alegação de que faria jus a "horas extras", "horas in itinere", "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios".

Fundamenta o recurso na indicação de ofensa aos artigos 4º, 9º, 59, 60, 238, 294, 309, 818 da CLT, artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto

Quanto ao pedido de horas extras, o Eg. Regional reputou inexistente o direito à parcela, em virtude de a Reclamada acostar aos autos acordo individual escrito em que se ajustou a compensação de horas. Destacou o Eg. Regional que o acordo avençado era francamente favorável ao Reclamante.

O entendimento esposado harmoniza-se a Orientação da Súmula 85 do TST, vazada nos termos seguintes:

"Compensação de jornada. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.0



Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólumes o disposto no artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e na Súmula nº 330 do TST.

Assim, nos termos do artigo 557, caput do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-335/2003-058-15-00.4

RECORRENTE : **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**
ADVOGADO : **DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA**
RECORRIDO : **ORIVALDO MARCOS MANOEL**
ADVOGADA : **DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI**

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos fundamentos constantes da certidão de julgamento de fls. 202-206, deu provimento ao recurso ordinário, em procedimento sumaríssimo, interposto pelo Reclamante, para, reformando a sentença, afastar a prescrição decretada e julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, atribuindo à Reclamada a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 208-256. Sustenta que é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da lide, devendo o feito ser extinto sem o julgamento de mérito. Insiste na inexistência do direito e na falta de interesse processual. Indica ainda, afronta aos arts. 47 e 267, IV e VI, do CPC. Argumenta que houve transação e que os fundamentos contidos na certidão recorrida contrariam os ditames dos arts. 82 do CCB de 1916 e 104 do CCB de 2002, 477 da CLT e 2º e 5º, II e XXXVI, da CF/88, além de contrariedade à Súmula 330 do TST. Renova a prejudicial de prescrição, sustentando que há violação do art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o prazo prescricional se inicia com a ruptura do contrato de trabalho. Afirma que quitou corretamente a multa de 40% do FGTS quando da despedida do Reclamante, estando aí configurado ato jurídico perfeito e acabado, importando a reforma da sentença em violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da LICC. Afirma que o Reclamante aderiu ao Plano Governamental, não mais podendo pleitear diferenças de multa de 40% do FGTS, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Aduz, por fim, que a condenação imposta implica bis in idem, pois não foi observado o artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

O recurso de revista não merece seguimento.

A análise das alegações de dissenso pretoriano, contrariedade à Orientação Jurisprudencial e violação de dispositivo de lei resta prejudicada ante os termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Não há, ainda, que se falar em violação literal e direta do art. 5º, II, da CF/88, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir a sua afronta há que primeiro analisar se houve desobediência a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

A alegação de ofensa ao artigo 2º da Constituição não foi questionada, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Quanto ao afastamento da prescrição declarada em sentença, não está caracterizada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal nem a contrariedade à Súmula 362 do TST, uma vez que, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reindiciar diferenças do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o ajustamento da ação se deu em 27/06/03, dentro do biênio prescricional, portanto.

Por outro lado, o Regional concluiu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e transcreve arestos para a demonstração do dissenso de teses.

O recurso de revista novamente não logra êxito, uma vez que os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólumes o disposto no artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e na Súmula nº 330 do TST.

Assim, nos termos do artigo 557, caput do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-347/2000-106-15-00.5

RECORRENTE : **ROSELI APARECIDA PICCOLO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ LUIZ DE ABREU**
RECORRIDA : **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamante ao acórdão de fls. 306-310, mediante o qual o egrégio TRT da 15ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz, para afastar o direito à diferenças de indenização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos relacionados na exordial.

A Reclamante insurgiu-se, argumentando que o Regional afrontou os artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 468 da CLT, assim como contrariou a Súmula nº 51 do TST.

Despacho de admissibilidade juntado à fl. 321.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passo ao exame dos intrínsecos definidos no art. 896 da CLT.

1. NULIDADE. RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO.

A Reclamante, em suas razões de revista, insurgiu-se, inicialmente, quanto à adoção do rito sumaríssimo no tocante à apreciação do recurso ordinário. Alegou ser indevida a conversão, pois o processo foi iniciado antes da edição da Lei nº 9.957/2000.

A admissibilidade do recurso de revista está restrita ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Compulsando-se os autos, constata-se que o único aresto indicado pela Reclamante, por intermédio das razões de revista, é inservível, uma vez que é oriundo de Turma desta Corte Superior.

2. APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO.

No que tange à indenização decorrente da aposentadoria, a Reclamante, em suas razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido, pois, segundo entende, as diferenças garantidas na Resolução nº 91.139, de 13/05/91, constituem direito adquirido. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, da atual Constituição e 468 da CLT. Aduz contrariedade à Súmula nº 51 desta Corte.

A apontada violação do artigo 468 da CLT não viabiliza o conhecimento do recurso, tendo em vista a limitação imposta pelo parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Não há pertinência na alegada contrariedade à Súmula nº 51 do TST e na ofensa ao art. 5º, XXXVI, da atual Constituição, porque o entendimento neles expresso não se correlaciona com a matéria tratada nos presentes autos, onde se consignou que a Reclamante não preenchia, naquele momento, os requisitos atinentes ao direito à indenização de cinco a onze salários, conforme o número de meses laborados, previstos na Resolução que continha caráter provisório, destinado, exclusivamente, àqueles empregados que estivessem aptos a se aposentar na época.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-361/2003-058-15-00.2

RECORRENTE : **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**
ADVOGADO : **DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA**
RECORRIDO : **MÁRIO RIBEIRO**
ADVOGADA : **DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI**

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos fundamentos constantes da certidão de julgamento de fls. 217-221, deu provimento ao recurso ordinário, em procedimento sumaríssimo, interposto pelo Reclamante, para, reformando a sentença, afastar a prescrição decretada e julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, atribuindo à Reclamada a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 223-272. Sustenta que é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da lide, devendo o feito ser extinto sem o julgamento de mérito. Insiste na inexistência do direito e na falta de interesse processual. Indica ainda, afronta aos arts. 47 e 267, IV e VI, do CPC. Argumenta que houve transação e que os fundamentos contidos na certidão recorrida contrariam os ditames dos arts. 82 do CCB de 1916 e 104 do CCB de 2002, 477 da CLT e 2º e 5º, II e XXXVI, da CF/88, além de contrariedade à Súmula 330 do TST. Renova a prejudicial de prescrição, sustentando que há violação do art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o prazo prescricional se inicia com a ruptura do contrato de trabalho. Afirma que quitou corretamente a multa de 40% do FGTS quando da despedida do Reclamante, estando aí configurado ato jurídico perfeito e acabado, importando a reforma da sentença em violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da LICC. Afirma que o Reclamante aderiu ao Plano Governamental, não mais podendo pleitear diferenças de multa de 40% do FGTS, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Aduz, por fim, que a condenação imposta implica bis in idem, pois não foi observado o artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

O recurso de revista não merece seguimento.

A análise das alegações de dissenso pretoriano, contrariedade à Orientação Jurisprudencial e violação de dispositivo de lei resta prejudicada ante os termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Não há, ainda, que se falar em violação literal e direta do art. 5º, II, da CF/88, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir a sua afronta há que primeiro analisar se houve desobediência a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

A alegação de ofensa ao artigo 2º da Constituição não foi prequestionada, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Quanto ao afastamento da prescrição declarada em sentença, não está caracterizada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal nem a contrariedade à Súmula 362 do TST, uma vez que, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reindiciar diferenças do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o ajustamento da ação se deu em 27/06/03, dentro do biênio prescricional, portanto.

Por outro lado, o Regional concluiu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e transcreve arestos para a demonstração do dissenso de teses.

O recurso de revista novamente não logra êxito, uma vez que os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólumes o disposto no artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e na Súmula nº 330 do TST.

Assim, nos termos do artigo 557, caput do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.392/2003-058-15-00.0

RECORRENTE : **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**
ADVOGADO : **DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA**
RECORRIDO : **SEBASTIÃO FERNANDES**
ADVOGADO : **DR. CÁSSIO BENEDICTO**

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos fundamentos constantes da certidão de julgamento de fls. 140-143, complementada às fls. 163-166, deu provimento ao recurso ordinário, em procedimento sumaríssimo, interposto pelo Reclamante, para, reformando a sentença, afastar a prescrição decretada e julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, atribuindo à Reclamada a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 168-216. Sustenta que é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da lide, devendo o feito ser extinto sem o julgamento de mérito. Insiste na inexistência do direito e na falta de interesse processual. Indica ainda, afronta aos arts. 47 e 267, IV e VI, do CPC. Argumenta que houve transação e que os fundamentos contidos na certidão recorrida contrariam os ditames dos arts. 82 do CCB de 1916 e 104 do CCB de 2002, 477 da CLT e 2º e 5º, II e XXXVI, da CF/88, além de contrariedade à Súmula 330 do TST. Renova a prejudicial de prescrição, sustentando que há violação do art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o prazo prescricional se inicia com a ruptura do contrato de trabalho. Afirma que quitou corretamente a multa de 40% do FGTS quando da despedida do Reclamante, estando aí configurado ato jurídico perfeito e acabado, importando a reforma da sentença em violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da LICC. Afirma que o Reclamante aderiu ao Plano Governamental, não mais podendo pleitear diferenças de multa de 40% do FGTS, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Aduz, por fim, que a condenação imposta implica bis in idem, pois não foi observado o artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

O recurso de revista não merece seguimento.

A análise das alegações de dissenso pretoriano, contrariedade à Orientação Jurisprudencial e violação de dispositivo de lei resta prejudicada ante os termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Não há, ainda, que se falar em violação literal e direta do art. 5º, II, da CF/88, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir a sua afronta há que primeiro analisar se houve desobediência a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

A alegação de ofensa ao artigo 2º da Constituição não foi prequestionada, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Quanto ao afastamento da prescrição declarada em sentença, não está caracterizada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal nem a contrariedade à Súmula 362 do TST, uma vez que, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da



partes. No mérito, argumenta acerca da necessidade de se afastar a deserção do recurso ordinário por ela interposto, tendo em vista o fato de que as duas empresas integram o mesmo grupo econômico e sequer se insurgiram contra a condenação solidária. Fundamenta o apelo em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1 e em dissenso jurisprudencial.

Primeiramente, destaque-se que, conforme o entendimento construído nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, somente é admitido o conhecimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional em caso de violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; e (ou) 93, IX, da CF/88. Assim, é de se repudiar as pretensões de ofensa que se encontrem fora deste contexto.

O Regional, ao julgar os embargos de declaração prestou os seguintes esclarecimentos: "Aplicou, a Turma, o entendimento jurisprudencial já cristalizado no precedente de Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1 do C. TST, segundo o qual 'Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveitadas as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide', transcrevendo, em seus fundamentos, a ementa de um dos acórdãos citados como precedente que ensejou a edição da jurisprudência uniforme, da lavra do Ministro Vantuil Abdala. Mas, não foi apenas este o argumento adotado no acórdão, como se observa da leitura integral da sua fundamentação, no tocante à questão preliminar, envolvendo a deserção do recurso da embargante. Esclareço, em razão da exigência do prequestionamento expresse, que a empresa que efetuou o depósito recursal, o Banco Itaú S.A., é integrante do mesmo grupo econômico da embargante e que houve condenação solidária, em face da regra contida no § 2º do art. 2º da CLT. Porém, a Turma entendeu que os reclamados, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico, não possuem interesses comuns e sim distintos ou opostos, posto que contestaram o pedido da inicial de condenação solidária dos mesmos, devendo receber o tratamento de litigantes distintos, conforme artigos 48 e 509, parágrafo único, CPC. Assim é que o Banco Itaú S.A. afirmou, em sua defesa, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, quanto ao período contratual entre 1º/02/95 a 28/09/98, apontando como responsável e legitimado o ora embargante, Itautec Componentes e Serviços Ltda. (v. fl. 216), reiterando as razões da contestação como parte integrante do recurso (fl. 405). Já o embargante, por sua vez, contesta unicidade do vínculo de emprego, na qualidade de bancário, requerida pelo reclamante/embargado e só reconhece admissão do obreiro em 1º/02/95, em função integrante da categoria de metalúrgico. Porém, o período imprescrito, objeto da condenação, alcança títulos exigíveis a partir de 27/01/94 e proclama a unicidade contratual e a condição de bancário, do reclamante, por todo o lapso. Ficam prestados os esclarecimentos acima, para evitar alegação de falta de prestação jurisdicional, e, ainda, atendendo aos fins contidos no Enunciado nº 297 do C. TST, entende, a Turma, que inexistente a contradição apontada pelo embargante, ficando mantido o posicionamento adotado no acórdão embargado, sem qualquer efeito modificativo, posto que os embargos declaratórios apenas complementam e aperfeiçoam o julgado, sanando omissão, contradição ou obscuridade, mas não podem ser utilizados para que a própria instância prolatora da decisão revise ou modifique o posicionamento já adotado e fundamentado, o que só poderá ser buscado em grau superior de jurisdição" (grifos nossos) (fls. 522-523).

Da leitura do acórdão dos embargos de declaração conclui-se que o julgador prestou a jurisdição devida, tendo em vista haver explicitado a razão pela qual concluiu que, apesar da existência de condenação solidária, as Reclamadas, integrantes do mesmo grupo econômico, não possuíam interesses comuns, e, sim, distintos ou opostos, ao esclarecer que fora contestado o pedido de reconhecimento de condenação solidária formulado na exordial, razão pela qual receberam tratamento de litigantes distintos, nos termos dos artigos 48 e 509, parágrafo único, do CPC. Assim, não há como se reconhecer violados os artigos 458 do CPC, 832 da CLT, 93, IX da CF/88.

A conclusão do Regional acerca da deserção do recurso interposto pela Itautec Componentes e Serviços Ltda. - Grupo Itautec Philco, apesar da existência de condenação solidária com o Banco Itaú S.A., que havia efetuado o depósito recursal, encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1, atualmente retratada no teor da Súmula nº 128 do TST.

Assim, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego sequi-**mento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-712317/2000.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A
ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO : **GENI FÁTIMA BARBOSA**
ADVOGADO : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

J. Dê-se vista à parte contrária, prazo de 10(dez) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 26 de abril de 2005.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR 704.447/2000.4 TRT - 11ª Região

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDA : AIRTON LIMA PERDIGÃO
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO F. PENHA

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada às fls. 106 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME CÁPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOAO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 755.473/2001.3 TRT - 10ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO : ALBERTO MERCEDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON M. DE BRITO

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada às fls. 672 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME CÁPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOAO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR e RR 11041/2000-00-09-00.4 TRT - 09ª Região

AGRAVANTE E RECOR- : CARLA MARIA SOBREIRA
RIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
AGRAVADO E RECOR- : BANCO ITAÚ S.A.
RENTE
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado às fls. 652 pela Exmª Ministra JOAO ORESTE DALAZEN, relator, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JOAO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR 478.966/1998.4 TRT - 21ª Região

RECORRENTE : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE NATAL - IPLANAT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO : MARCONDES BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO C. DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado às fls. 95 pela Exmª Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, relatora, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GUILHERME CÁPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOAO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 134/1998-029-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : VALNI JOÃO MENIN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : AIRR - 378/2004-004-14-40.9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS

PROCESSO : AIRR - 400/2004-004-14-40.0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS

PROCESSO : AIRR - 512/2004-012-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : DAGOBERTO PAMPLONA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 536/2004-012-08-40.8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 578/2004-004-08-40.4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 578/2004-7

AGRAVANTE(S) : JORGE CABUÇU LIMA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR - 578/2004-004-08-41.7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 578/2004-4

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JORGE CABUÇU LIMA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE

PROCESSO : AIRR - 712/2000-013-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MOACIR MARAN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO	: AIRR - 767/2003-003-13-40.2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1551/2002-020-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2507/1997-095-15-85.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: ROSILENE MENDONÇA CASTRO JUNQUEIRA	RECORRENTE(S)	: EDVIGES DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
AGRAVADO(S)	: CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). MASSAO RIBEIRO MATUDA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO VENÂNCIO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 881/2003-906-06-40.3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1720/2000-461-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4856/2003-035-12-40.8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4856/2003-0	
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: EVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ANA ELIZABETH BARROS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DE CARVALHO CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 903/2002-002-08-40.4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1734/2001-003-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 4856/2003-035-12-41.0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OLYVIO BRUM WEISS	RECORRIDO(S)	: GENTIL ARLINDO LIVRAMENTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO KULKAMP	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4856/2003-8	
PROCESSO	: AIRR - 995/2003-001-10-40.6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1797/2001-008-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR BARROS DA SILVA E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1797/2001-2		AGRAVADO(S)	: EVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SANTANA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	: MARIA CÂNDIDA DIAS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: RR - 1057/1998-002-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 7723/2002-906-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALZIR LUIZ MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÂNDIDA DIAS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: MILTON LUIZ SOCZEK	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1093/2002-011-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA CÂNDIDA DIAS SANTANA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 7814/2000-004-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2363/2001-029-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELIANE CERBARO MESQUITA
PROCESSO	: RR - 1111/2002-009-06-00.8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRICON - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CONTAGEM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO TELEPAR
RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VILSON PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 2444/2003-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 8564/2001-006-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA RAMOS MARQUES E OUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: ONILSON CAMPARIN
				ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS



PROCESSO : RR - 9138/2001-651-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22216/2000-003-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 76998/2003-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : ELIAS NELSON	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA LINDA MOTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD
RECORRIDO(S) : ITACIR VITALINO SPONCHIADO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
PROCESSO : RR - 9421/2001-013-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 22909/2000-012-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 689563/2000.6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MAURO ANTONIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA FOLGOSI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIAN KRIEGER EPELZWAJG	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : KLEBER AMORIM CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 9793/2002-010-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 23323/2000-001-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 764556/2001.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PEDRO KELCHER NEVES	RECORRIDO(S) : ANIVALDO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA VIDAL		
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS		
PROCESSO : AIRR - 14632/2001-006-09-41.6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24101/2000-651-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 771219/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 14632/2001-9	AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ GUALBERTO BISPO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ANGELITA CIFUENTES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE PAULA SANTOS		RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		ADVOGADA : DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO		
PROCESSO : RR - 14893/2000-007-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25816/2003-011-11-40.5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 785576/2001.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MELANHA SALETE KLEIN	AGRAVADO(S) : ANIBAL JORGE GARCIA DE BARROS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DO BONFIM
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN	ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 16133/2001-002-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29201/1999-013-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 799834/2001.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : BEATRIS SALETE CARNIEL	AGRAVANTE(S) : OSNILDO SIEMANN	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DO BONFIM
ADVOGADO : DR(A). ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 19922/2004-004-11-00.8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
RECORRENTE(S) : MANUEL CARLOS DE QUEIRÓZ		
ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES		
RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE		
PROCESSO : AIRR - 21253/2001-009-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 33591/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 814789/2001.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MAUREEN CRISTINA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : GERALDO LEITE CORDEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA GENELHOUD
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
	PROCESSO : AIRR - 68488/2002-900-07-00.8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 816217/2001.5 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVANTE(S) : EDUARDO FIGUEREDO LIMA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	RECORRIDO(S) : ORLANDO TEIXEIRA DE ANDRADE
	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA
		Brasília, 27 de maio de 2005
		MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
		Diretora da 3a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-9/1993-019-04-40.6

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : SETEMBRINO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da sucessão da RFFSA pela União, determino a reatuação dos autos.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei 9.028/1995.

Intime-se a outra parte, via publicação.

Após, venham-se os autos conclusos.

Brasília, 06 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41/2004-101-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARCARENA
ADVOGADO : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
AGRAVADO : LUIZ AGUSTO DO NASCIMENTO
PONTES
ADVOGADA : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/13.

Sem contraminuta (fl. 91).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 94 pelo não provimento do agravo.

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.73/79), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDII/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl.88) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho negatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDII, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-89/2003-091-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÁTIA CILENE PAGANI
ADVOGADO : RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CAN-TU - APEA
ADVOGADA : EDILENE LUZ MACHADO GRAF
D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 35/38.

Contraminuta às fls. 42/44 e contra-razões às fls. 46/50.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RITST.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado das peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do acórdão recorrido e da respectiva certidão e publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Impossível, portanto, a verificação do acerto ou desacerto da decisão agravada.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-123/2003-007-03-40.4 TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO AZZI BOUERI
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
D E C I S Ã O

RELATÓRIO

Pelo v. despacho a fls. 62 negou-se seguimento ao recurso de revista obreiro.

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, a fls.2/11, buscando o processamento do apelo.

Contraminuta e contra-razões a fls. 66/67 e a fls. 68/69, respectivamente.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho.

É o relato necessário.

DECIDO

Verifico que o presente recurso foi instruído com cópias cuja declaração de autenticidade, autorizada pelo art. 544, § 1º, do CPC e pelo inciso IX da IN 16/TST, foi firmada pela própria parte e não por seu advogado.

Ora, a norma instituída no Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei de nº 10.352, de 26/12/2001, cuja feição é nitidamente desburocratizadora, no entanto, é clara quanto ao agente autorizado para a prática do ato, eis que conferiu exclusivamente ao advogado e sob a sua responsabilidade pessoal, a prerrogativa, de declarar a autenticidade das cópias formadoras do instrumento apresentado.

Anoto, outrossim, a inexistência de certidão nos autos que ateste a autenticidade das referidas peças, bem como a utilização da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC.

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-132/2000-317-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO JESUS KILL
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Contra o despacho exarado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, à fl.114, que denegou seguimento ao seu recurso de revista composto dos temas multas dos arts.477 e 467 da CLT, por estar a decisão regional em consonância com as OJ ns.201 e 314, atraindo a incidência da Súmula 333/TST, o Reclamante agrava de instrumento às fls. 2/11, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Formado o Instrumento, a agravada apresentou contraminuta e contra-razões, às fls. 118/122 e 123/127, respectivamente.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

DECIDO

1. CONHECIMENTO

Conheço do presente agravo, eis que adequado, tempestivo e regularmente formalizado.

2. MÉRITO

O Regional proclamou inaplicáveis à massa falida as multas cominadas nos arts. 467 e 477 da CLT, incidindo as Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST, pelas razões que se seguem:

"A ação foi interposta quando já havia sido decretada a falência da reclamada. Não se aplicam aos falidos as sanções dos arts. 467 e 477 da CLT. Isto em função da determinação legal de que apenas no Juízo universal da falência podem ocorrer pagamentos aos credores habilitados, ainda que tratando-se de créditos privilegiados, como é o caso do trabalhista. Está o síndico realmente impossibilitado de efetuar pagamentos de salários e de verbas rescisórias diretamente ao empregado. Para amparar tal julgamento, aplicam-se os verbetes 201 e 314 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, do E.TST:

201. MULTA. ART. 477 DA CLT. MASSA FALIDA. INAPLICÁVEL.

314: É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.661/45, art. 23)."

Insurgiu-se o agravante em seu apelo revisional com base na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT, pugnando pela aplicação das multas previstas nos arts. §8º do art. 477 da CLT, em face do atraso na quitação das verbas rescisórias, e 467 da CLT, pela mora salarial, sustentando que a falência não exime a agravada do pagamento das referidas multas, à míngua de comando legal.

Reputou violados os arts. 449 e 501 e §1º da CLT e 23, parágrafo único, inciso III da Lei de falências. Transcreveu jurisprudência visando demonstrar a divergência de julgados.

O acórdão regional foi proferido em consonância com as Orientações Jurisprudenciais vigentes à época, atualmente convertidas na Súmula Nº 388 do TST, mantida a diretriz, segundo a qual "Massa falida. Arts. 467 e 477 da CLT. Inaplicabilidade (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 - DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)", aspecto que inviabiliza o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, §4º, da CLT, uma vez que a matéria encontra-se pacificada nessa Corte.

Por violação legal igualmente não logra processamento a revista, seja porque a orientação sedimentada na supracitada súmula resulta de correta exegese legal, seja porque os dispositivos indicados não foram prequestionados, carecendo de tese decisória a ser revista.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

Brasília, 17 de maio de 2005.

PROC. Nº TST-AIRR-139/2003-028-15-40.2 TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : LUCIANO OLÍVIO BRAMBATTI
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR
D E C I S Ã O

RELATÓRIO

Pelo v. despacho a fls. 108/110 negou-se seguimento ao recurso de revista patronal.

Inconformado, o reclamado interpõe agravo de instrumento, a fls.2/19, buscando o processamento do apelo.

Contraminuta e contra-razões a fls. 113/117 e a fls. 118/128, respectivamente.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho.

DECIDO

O agravante não trasladou, no momento da interposição do agravo, quaisquer das peças previstas no § 5º e inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

É certo que a lei ao estabelecer que as peças devem instruir a petição de interposição (§ 5º do art. 897 da CLT), fixou o momento oportuno para a respectiva juntada.



Assim, não supre tal exigência a colação dos documentos realizada em 23/4/2004, afirmando-se inócua a tentativa de suprir a formação deficiente após o ocorrido legal (precedente: AIRR-1/2002-104-03-40, Relator o Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, DJU de 28/05/2004).

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-146/2004-003-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURÍCIO MOREIRA DUTRA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADA : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-
BA - SAELPA
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Sem contraminuta (fl. 09).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-188/2003-281-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUE-
DES
AGRAVADA : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAGNO GOULART
MOREIRA
AGRAVADO : FABIO ROBERTO CLARO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. LEDA CHESINI ARALDI
AGRAVADA : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSO-
RIA EMPRESARIAL LTDA.
D E C I S Ã O

Vistos, etc.

RELATÓRIO

O INSS interpõe agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

A primeira agravada apresentou contraminuta.

O d. MPT opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo (fls. 58/59).

É o relato necessário.

DECIDO

O agravante não promoveu o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado da primeira agravada), nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

"A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta..." (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, in E-AIRR 697.790/2000.4, publicado no DJU de 27/06/2003).

Nesse sentido, cito precedente também da eg. 3ª Turma AIRR-835/1997-020-05-40.3., Relator Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, in DJU de 05/11/2004.

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, relembro ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Em conclusão, denego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-211/2004-004-23-40.9 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DARUICH HAMMOUD
D E C I S Ã O

RELATÓRIO

Pelo v. despacho a fls. 68/70 negou-se seguimento ao recurso de revista obreiro.

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, a fls.2/14, buscando o processamento do apelo.

Sem contraminuta (certidão a fls. 78).

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho.

É o relato necessário.

DECIDO

Nos termos do art. 897, §5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, o agravo de instrumento deve ser instruído de maneira que permita, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

In casu, todavia, observo que não vieram na sua inteireza as cópias dos acórdãos regionais proferidos (vide fls. 41 e 53), circunstância que inviabiliza a análise da revista.

Cito, por oportuno, precedente da SBDI1 do TST no mesmo sentido: E-AIRR-30298/2002-900-04-00.4, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, in DJU de 28.10.2004, p. 628.

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, relembro ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-346/2002-018-15-40.9RT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO, ELETRO-ELE-
TRÔNICOS,
FUNDIDOS E AFINS DE ITUÍ, PORTO
FELIZ, BOITUVA E CABREÚVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO : MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GA-
ZZOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA BRAGA ROJAS
D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl. 82), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/30.

Contraminuta às fls. 119/123.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

O Regional, pela decisão de fl. 82, denegou seguimento à revista por irregularidade de representação, nos termos dos arts. 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94.

O agravo não enseja conhecimento pela ausência de procuração, eis que é dever da parte, na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/99 e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Conforme se verifica dos autos, às fls. 98 e 115, respectivamente, a ata de audiência juntada refere-se a processo distinto, ou seja, aos autos de nº 123/2002 e, quanto à procuração juntada, não se pode concluir de sua leitura que tenha sido juntada no processo cujo recurso está sendo apreciado.

Nesse passo, cabe também mencionar a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a irregularidade de representação não tem como ser sanada em sede recursal, na forma consubstanciada na Súmula 383 desta Corte:

"MANDATO. ART. 13 E 37 DO CPE. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau "

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, à míngua da juntada da procuração dos advogados do agravante, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, impõe-se a manutenção do despacho denegou seguimento ao apelo, reconhecendo a irregularidade de representação.

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-432/2002-042-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E CO-
MUNICAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALA-
MANDRÉ
AGRAVADA : DANIELA BRASSOLATTI BELO
ADVOGADA : LUCIANA PONTUEL GOSUEN
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta e contra-razões às fls. 111/119.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos procuração que outorga poderes ao subscritor do agravo de instrumento, Dr. Marco Antonio Loduca Scalamandrê.

Ressalte-se que o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, juntado às fls. 07/08, além de ter o traslado em fonte de repositório não autorizada (Internet), mostra-se apócrifo, sendo considerado inexistente, assim como o acórdão recorrido às fls. 20/24

Nos termos do artigo 897, parágrafo 5º, da CLT, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, inclusive com a juntada de procuração, sob pena de não conhecimento do recurso, cuidado que não tomou a agravante.

Ademais, na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

Assim, à míngua da juntada de todas as peças necessárias à formação do instrumento, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-435/2002-122-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS BANCOS NO ESTA-
DO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO : EDUARDO HENRIQUE ALBERT
ADVOGADO : VILSON ANTONIO BRÍAO OSÓRIO
AGRAVADO : ANTONIO FERNANDO TONETTO
TRANSPORTES
D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Sem contraminuta (fl. 107-verso).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 73/84), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" (fl. 98) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

**PROC. Nº TST-AIRR-629/2004-006-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEVANTINA DE GRANITOS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
 AGRAVADO : FÁBIO MATOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta às fls.54/55. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 47) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho negatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDII, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.
 Brasília, 16 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-662/2001-204-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : GERALDO NORBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : ANA MARIA FERRO DE AZEVEDO
 D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta e contra-razões às fls. 101/106.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração (fls. 82/85), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDII/TST).

Ademais, o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 86) encontra-se ilegível, o que torna impossível a aferição da tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso negado, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-791/2001-051-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND
 AGRAVADA : JORGE PEREIRA MATHEUS
 ADVOGADA : DANIEL ROCHA MENDES
 D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Contraminuta e contra-razões às fls. 154/159.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Restou inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo previsão do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se que não foi trazida nem mesmo uma declaração do subscritor do agravo dizendo serem autênticas as peças trasladadas.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-810/2002-463-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIO WARZEE SILVA
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA
 AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA
 D E C I S Ã O

RELATÓRIO

Pelo v. despacho a fls. 57/58 negou-se seguimento ao recurso de revista obreiro.

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, a fls.2/6, buscando o processamento do apelo.

Contraminuta e contra-razões a fls. 60/65 e a fls. 66/74, respectivamente.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho.

É o relato necessário.

DECIDO

O agravante não promoveu o traslado do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, da procuração do agravado e da certidão de publicação do despacho agravado, peças essenciais à formação do instrumento, nos termos do art.897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº9.756/98.

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, relembro ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-893/2001-071-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZÉLIA MARIA NETO DE JESUS
 ADVOGADA : PAULINA MARIA DE SOUZA PINTO
 AGRAVADA : CACILDA FIZ
 D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/07.

Sem contraminuta (fl. 12).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
 Relator

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/24.

Sem contraminuta (fl. 118).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.80/86), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBD11/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 111/113) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00-7, AC. SBD11, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1261/2003-771-04-41.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAIS FONTOURÁ XAVIER LTDA - CERFOX
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI
AGRAVADO : HARRY XAVIER CORSUEUIL
ADVOGADO : EDUARDO GRALHA SILVA

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 101/105 contra-razões às fls. 106/108.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 72) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir a tempestividade do apelo. Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

A simples menção no despacho (fl. 90) de que o recurso é tempestivo não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1275/2001-441-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE MARTINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA SOARES VICENTE
AGRAVADO : ANIÃO
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl. 109), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10).

Contraminuta às fls. 114/117 e 127/131.

A procuradoria do Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls.146/147, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO.

Os Recorrentes foram cientificados do despacho denegatório da revista em 27/08/2004, sexta-feira, (fl. 110). O prazo recursal teve início em 30/08/2004, segunda-feira, e findou-se em 06/09/2004, segunda-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 08/09/2004 (quarta-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Ademais não existem nos autos documentos que comprovem a prorrogação do prazo, conforme previsto na Súmula 385 desta Corte.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1286/2002-067-02-40.2 TRT -2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO : MANOEL LIMA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES
AGRAVADA : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

RELATÓRIO

O segundo reclamado (Metró) interpõe agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta apenas pelo primeiro agravado.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho.

É o relato necessário.

DECIDO

O agravante não promoveu o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado da segunda agravada), nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

"A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta..." (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, in E-AIRR 697.790/2000.4, publicado no DJU de 27/06/2003).

Nesse sentido, cito precedente também da eg. 3ª Turma AIRR-835/1997-020-05-40.3., Relator Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, in DJU de 05/11/2004.

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, relembro ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1294/1993-003-22-40.9 TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : JUAREZ LEITE XIMENES
ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E C I S Ã O

RELATÓRIO

Pelo v. despacho a fls. 58/60 negou-se seguimento ao recurso de revista do INSS.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpõe agravo de instrumento, a fls.2/9, buscando o processamento do apelo.

Sem contraminuta (certidão a fls. 68).

O d. Ministério Público do Trabalho, a fls. 71/72, opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento.

É o relato necessário.

DECIDO

O agravante não promoveu o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado do 2º agravado), nos termos do art. 897, §5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa de nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei de nº 9.756/98.

"A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, in E-AIRR 697.790/2000.4, in DJU de 27/06/2003).

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa de nº 16/99, relembro ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1332/2004-201-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADA : PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Contraminuta às fls. 185/187.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 161/163), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBD11/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 181/182) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/1992-005-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohli, Agravado(s): Elias Ade, Advogado: Dr. Pedro Ruas, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/1992-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Marilene Soares Montes Costa, Advogada: Dra. Francisca Ramos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621/1993-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Massatochi Higuchi, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Herion Fluidtronik Industrial Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1072/1993-003-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Angela Maria dos Santos Martins e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/1994-022-05-41.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): José Rafael Reis Leite, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/1994-007-17-42.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Cláudio Rodrigues do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Matedi Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/1994-083-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Priscila Cavalieri, Agravado(s): Marina Souto Rachid Hatun, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/1995-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521/1995-070-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Agravado(s): Pedro de Souza Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/1996-231-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vilmar Pereira Fraga, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/1996-011-07-40.1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Francisco de Assis Pinto da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/1996-811-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Inácio Waldenir de Oliveira Sabredo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001/1996-242-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Wilson Augusto Fayal, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2003/1996-008-17-41.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Gustavo Furieri Loureiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2485/1996-032-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Vilma Mitie Okuma e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29/1997-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): William de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Agravado(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

196/1997-006-04-40.5 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Olivio Basso Botega, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/1997-005-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Wojtowicz da Silveira, Agravado(s): Alceu Luiz Rauber, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/1997-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Cardoso Filho, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698/1997-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Regina da Conceição Pinto, Agravado(s): Airton José Oliveira, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2903/1997-020-05-41.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Agravado(s): Waldir Mattos Regis, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/1998-028-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Urbano Erni Eberhardt, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535/1998-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Shirley Lopes de Fraga, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/1998-035-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): João Batista, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005/1998-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cristiane Ciccheli de Freitas, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Banerj Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736/1998-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Baptista de Andrade, Advogado: Dr. José Tadeu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3285/1998-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edeli Simioni de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Luiz Tozatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15308/1998-006-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Transportes Maittas Ltda., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): Gérson Alves da Cunha, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/1999-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Márcia Elisa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Remião Lapis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507/1999-013-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conselho Federal de Farmácia - CFF, Advogado: Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Wladimir Reis Sampaio, Advogado: Dr. José Luís Corrêa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/1999-030-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Agravado(s): Elizabete Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/1999-009-16-40.4 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Maria Luíza Silva Moreira, Advogado: Dr. José Arias da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/1999-022-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Ameire Nunes da Silveira, Advogado: Dr. Ademir Marques, Agravado(s): Benedito da Silva, Advogado: Dr. Moacir Voltarelli Cortez Mining, Decisão: por unani-

idade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/1999-022-15-41.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Zilda Refondini Panini, Advogado: Dr. Stefano Parenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/1999-002-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Maria Elizabete dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1375/1999-004-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Daniel Alves de França, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125/1999-120-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Osmar Rigui, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7807/1999-005-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Arly Trench, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7807/1999-005-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arly Trench, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2000-202-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2000-009-16-40.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Delzirene Araújo da Silva, Advogado: Dr. José Jailson Nunes Bertoldo, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lédian Maria Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2000-026-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Júlio César Lopa de Melo, Advogado: Dr. Benício Cardoso de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2000-004-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Maria de Jesus Monteiro Porto, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Alex Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2000-034-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Rosa Maria Bastos Brick, Advogado: Dr. Rubens Franco da Silva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2000-029-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jean Pierre Famil de Lima, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2000-521-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Agravado(s): Milton da Silveira Severo, Advogado: Dr. Darcio Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2000-059-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nádia Maria Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Erik Gustavo de Sousa Stofanelli, Agravado(s): Rômulo Arantes Academias de Nataçãõ Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2000-025-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mário Hoffmeister e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492/2000-019-04-40.9 da**



4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosane Marques Bertagna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2000-046-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): José Carlos Bispo, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2000-064-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Djalma Alves de Souza, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabricia Vieira dos Santos, Agravado(s): Tertran - Terraplanagens Transportes e Construções Ltda., Advogada: Dra. Marlén Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898/2000-096-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osvaldo Vasques Navarro, Advogado: Dr. Claudeli Ribeiro Martins, Agravado(s): AFASA Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2000-021-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Valdomiro Soares, Advogado: Dr. Ailton Missano, Agravado(s): NAC - Natura Agrícola e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2000-058-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pavan Corréa & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Inês de Souza, Agravado(s): Ana Maria dos Santos Paiva, Advogado: Dr. César Ernesto Albieri Silvestre, Agravado(s): José Corrêa Cabral Neto e Outro, Advogada: Dra. Maria Inês de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2000-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Lindinalva Benta Menezes de Oliveira, Advogada: Dra. Leticia Maria de Aguiar Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2000-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Edmar Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1335/2000-401-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com RR-1335/2000-401-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Dirceu Darcy Fae, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2000-016-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Automec Comercial Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Sistemas Fiorenzo, Agravado(s): Joel Anunciato da Silva, Advogado: Dr. Fernando Camolesi Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2000-016-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eunice Henrique Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Antônio Carlos Moura, Advogada: Dra. Gláucia Helena Pereira Badini de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508/2000-012-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Massa Falida de Casa do Rádio Ltda., Advogado: Dr. Elcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Francisco Albino Rabelo, Advogado: Dr. Mauricio Antônio de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2000-122-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Pedro de Souza, Advogado: Dr. Altair Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172/2000-670-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de São José dos Pinhais, Advogada: Dra. Inger Kalben Silva, Agravado(s): Antônio Luiz Pereira de Melo, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2216/2000-058-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Aparecido Souza Filho, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Agravado(s): Albertina dos Santos Bilória, Advogado: Dr. Constantino Piffer Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2656/2000-003-16-00.7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Sidney Lima Peixoto, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte, e a ele dar provimento, para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12470/2000-006-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636028/2000.3 da 12a. Região.** corre junto com RR-636029/2000-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Marcos Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636066/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Azevedo Romano e Outros, Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que os reclamantes também figurem como recorrentes. **Processo: AIRR - 641773/2000.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-641774/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vaneci Jacinto Recova, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650365/2000.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-650366/2000-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marlén Pereira de Oliveira, Agravado(s): Ronei Caetano Muniz, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650387/2000.0 da 3a. Região.** corre junto com RR-650388/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): João Damásio Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 650463/2000.1 da 3a. Região.** corre junto com RR-650464/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hélio Pereira Medeiros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 657354/2000.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-657355/2000-3 e AIRR-657356/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalino Ribeiro de Farias, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à jurisprudência desta Corte Superior, dando-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamado também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 657355/2000.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-657354/2000-0 e AIRR-657356/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalino Ribeiro de Farias, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à jurisprudência desta Corte Superior, dando-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 662705/2000.8 da 5a. Região.** corre junto com RR-662706/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Hamilton Santana, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 676003/2000.5 da 4a. Região.** corre junto com RR-676004/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elenir de Fátima Santin Moreira, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709351/2000.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-709352/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Luiz Carlos Ludtke, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709666/2000.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Agravado(s): Wanderley Pinha, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de

Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por contrariedade à orientação jurisprudencial, dando-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 710602/2000.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Madalena Ferreira Lima, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714132/2000.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amara Bandeira do Nascimento Rocha, Advogado: Dr. Ávilla Santos Filho, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714191/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): José Francisco Oliveira, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715493/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Isabel Cristina Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717592/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Juarez Pereira da Conceição e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jacaref, Advogada: Dra. Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718872/2000.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tânia Maria Pacheco de Oliveira Koren, Advogado: Dr. Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718933/2000.5 da 19a. Região.** corre junto com RR-718934/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Fabiana Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720636/2000.6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2001-103-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): Luciana Dias Machado, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2001-089-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Rostirola, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 380/2001-023-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-133917/2004-900-04-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Bárbara Denize Pantaleão Borges, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2001-004-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Everaldo Ferreira de Paiva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2001-404-14-40.5 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rádio e Televisão Norte Ltda. - TV Gazeta, Advogada: Dra. Divina Moreira Santos, Advogada: Dra. Gessy Rosa Bandeira da Silva, Agravado(s): Manoel Ronaldo Barbosa Guerra, Advogada: Dra. Divina Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2001-096-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Copel Geração S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salustiano Lemes do Prado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2001-811-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Carlos Soares de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2001-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Rosane Gonçalves Carneiro, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 905/2001-304-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Agravado(s): Eduardo Luiz Kroetz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1010/2001-002-17-00.1 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paranaça Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Celso Vidal, Advogado: Dr. Carlos Máximo de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2001-301-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2001-301-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rita de Cássia Foster Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marcel Sant Anna Maciel, Advogada: Dra. Maria de Lójan Garcez Caldas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107/2001-203-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Minasnorte Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Erivaldo Soares Nogueira, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): M. S. L. Minerais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2001-126-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Delcione Aparecida Tavares, Advogado: Dr. Dorival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250/2001-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Hamilton Batista de Mello e Outros, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 1421/2001-068-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Julião da Silva Filho, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2001-001-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Agravado(s): George Santana Glória, Advogada: Dra. Lilian Souto Oliveira, Agravado(s): Hexágono Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury, Agravado(s): Paranaça Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2001-070-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Barreto de Magalhães, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Usina São Domingos - Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2001-004-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Agravado(s): Glória de Maria Farias Cruz, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2001-004-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Terezinha Lima de Amorim, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Associação Beneficente Pró-Madre de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819/2001-095-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): Maria Aparecida da Rocha, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2001-072-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva Trindade, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980/2001-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Celso Eugênio dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061/2001-022-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Humberto Lins Calheiros e Outros, Advogado: Dr. Almir Antônio do Sacramento, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento com relação ao reclamante Humberto Lins Calheiros, por defeito de representação, conhecendo do apelo quanto aos demais reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076/2001-008-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Darlan Correa Taperino, Agravado(s): José Luiz Fernandes Machado, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): Tradicom Empresa de Vi-

gilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2269/2001-244-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Jorge Henrique Barcelos de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3096/2001-262-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lafarge Alumínico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Agravado(s): Edivan Vitorino da Conceição, Advogado: Dr. Ledilson Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4054/2001-661-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Comércio de Tecidos R. Mansur Ltda., Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Agravado(s): Antônio Carlos Alvarenga, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51186/2001-022-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Miguel Saif, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730586/2001.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dagmar Morato Jaime de Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737003/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Evandro Muniz, Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741979/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luciana Pereira das Mercês, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743530/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760301/2001.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alvaro Augusto Xavier dos Anjos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravante(s): Unisys do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 22/2002-032-03-41.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Antônio Aparecido Tavares, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2002-999-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Antônio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2002-003-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): COMARHP - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Robson Fernando Costa, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2002-002-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Cristiano da Silva Almeida, Agravado(s): Rodrigues Pneus Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2002-441-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cyntia Campos de Mattos Luiz, Advogada: Dra. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): Anally Confecções Ltda., Advogada: Dra. Valéria Coelho Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246/2002-041-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fabiana Mendes Fonseca, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2002-069-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Semco Rgis Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luciano da Silva Carrenho, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2002-241-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luciano Terroso Mello, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2002-004-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): IBRAC - Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marcos Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Hermes Saldanha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2002-002-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): MM - Assistencial Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Néelson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2002-022-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-393/2002-022-04-41.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Antônio Carlos Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2002-022-04-41.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-393/2002-022-04-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2002-071-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Chamflora Muzi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): Pedro Buzato, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pachobello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2002-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ednei Versutto, Agravado(s): Airton Aparecido Souza Vitor, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/2002-011-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teletelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Andréa Ladislau Rodrigues, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2002-481-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo Gregório Fernandes, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693/2002-095-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Marcelino, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2002-018-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): André Ricardo Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Agravado(s): EMREL - Empresa de Redes Ltda., Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2002-053-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Dário Assumpção, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762/2002-056-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Alceu Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2002-056-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Christian Mendes da Silva Macedo, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2002-056-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Eder Nunes de Sá, Advogada: Dra. Maria Eunice Ascendino França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2002-056-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Jurandir Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2002-025-**



02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Nathércia de Fatima Giglio Alves da Silva Picinin, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Elisabeth Neves dos Santos, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Dra. Elisabeth Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2002-017-04-40.9 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Geny Masullo Gomes, Advogado: Dr. João Batista de Carvalho Vieira, Agravado(s): Condomínio Edifício Rio Vouge, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/2002-066-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jaime Jesus Santos, Advogado: Dr. Juvenal Ferreira Perestrelo, Agravado(s): Servoil Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Liliãna R. Gava de Souza Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2002-018-10-40.2 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Dorvalino Pereira de Mendonça, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1160/2002-281-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sérgio Eduardo Gomes Marins, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2002-016-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogada: Dra. Sarita Vallim, Agravado(s): Olimar Antônio Braganholo, Advogado: Dr. Luiz Wolff Dastis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2002-006-17-40.8 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erasmo de Oliveira Sarmento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2002-005-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pro Ativa Segurança Ltda., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): Marlon Kener de Amorim, Advogada: Dra. Raquel Maria do Valle Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/2002-030-04-40.8 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz André Mendes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2002-301-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Elídio Antônio Wilbert, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525/2002-073-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Antônio Cláudio Reche e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1599/2002-002-23-41.3 da 23a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Paulo César Campos, Agravado(s): Arnaldo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Mário Lúcio Franco Pedrosa, Agravado(s): Transportadora Morro Grande Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-016-06-40.4 da 6a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Agravado(s): José Mariano da Silva Severo, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1710/2002-131-17-40.5 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Solimar Salvador, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): BKG Mármore Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819/2002-003-09-40.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s): Clóvis Fernandes Beneditte, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922/2002-037-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clara de Fátima Gonçalves Bononi, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Ad-

vogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098/2002-008-08-00.7 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Cristina Costa Moutinho, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/2002-045-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Ladislau Parubszky e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/2002-010-08-00.4 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jackson dos Santos Souza Júnior, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286/2002-075-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Casa Mantiqueira Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): José Luiz Pereira, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2462/2002-900-17-00.2 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fernando César Braz, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3348/2002-902-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Lílían Hernandez, Agravado(s): Roberto Carlos Ascensão, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4959/2002-019-09-40.4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Francisco Sampaio, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Antônio Franco Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Nei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5374/2002-906-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sodrene Construções Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): José Nivaldo dos Santos, Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5811/2002-001-12-40.2 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bordin - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): Ednilson Romanini, Advogado: Dr. Sérgio Galloiti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6228/2002-013-11-00.0 da 11a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Agravado(s): Ivaneide Santos Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Nogueira Costa Novo, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Marcelo Campos Schröder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7890/2002-906-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Ivelino Inácio Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16972/2002-900-06-00.7 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marco Antônio da Rosa Pernambuco, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23260/2002-900-09-00.8 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Jocemar José Tondo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26574/2002-900-10-00.7 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Cíntia Castro Tirapelle, Agravado(s): Badio Borges, Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39701/2002-900-03-00.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Marília do Carmo Cerceaux, Advogado: Dr. Joaquim José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49890/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Izildinha Helena Visoli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49901/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maura Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Eme-

renciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49905/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ADS do Brasil Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cíntia A. Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51292/2002-020-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nortpar Concessionária de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): José Anderson Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João de Mello Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58070/2002-900-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nilton Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Elifas Patheis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58562/2002-900-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Eduardo Luiz dos Reis, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Ruspomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65927/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Agravado(s): Carlos José Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67196/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogada: Dra. Vanessa Colussi, Agravado(s): José Rodrigues da Silveira, Advogado: Dr. Rogério Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67732/2002-900-10-00.9 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Agravante(s): Alessandra Ferro Pinheiro, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69472/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Wilson Belamio, Advogado: Dr. Alex Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69949/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista Almeida Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Harry Massis & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fernando Plastino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91002/2002-091-09-40.7 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Ribeiro e Kumizaki Ltda., Advogado: Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91008/2002-091-09-40.4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Barbieri & Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Roque Ademir Karoleski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91009/2002-091-09-40.9 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria D'Angelo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2003-076-03-40.7 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Entre Rios de Minas Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Antônio José Cião, Advogado: Dr. Agenor Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2003-080-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Geraldo Lara Rezende, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2003-029-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Optar Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Nilton Xavier das Chagas, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2003-023-21-40.4 da 21a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estádio do Rio Grande do Norte, Procurador: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): Damião Filgueiras de Melo, Advogado: Dr. Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2003-011-13-40.4 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Laerte Medeiros e Outros, Advogado: Dr. José Tiburtino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2003-003-09-40.2 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 349/2003-032-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sérgio Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): José Edmilson Pontes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/2003-112-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lígia Regina da Silva, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2003-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Agravado(s): João Antônio Gomes, Agravado(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2003-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Maria Vanda Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Rosilene da Cunha Guerra, Agravado(s): Coqueiro e Carvalho Ltda. - A Camponesa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Melo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2003-203-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira Moraes, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Agravado(s): DJ Serviços Rurais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2003-101-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Frieden, Agravado(s): Sérgio Ludtke Lange, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2003-019-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Mauro Kolling Viana e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/2003-015-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reman Segurança Privada Ltda., Agravado(s): Jair Barros de Castro, Advogada: Dra. Elen Beatriz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-081-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcio Luiz Paiola, Advogado: Dr. João Batista Kfour, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2003-015-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Paulo Andrade da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2003-015-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Mário Roberto de Melo, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2003-015-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Lailson José da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899/2003-006-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Lélia Maria Nóbrega de Souza, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2003-010-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Sílvio Saraiva Ferreira, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927/2003-004-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Monteiro Chacon, Advogado: Dr. Valter Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2003-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Jonácio Souto de Araújo, Advogado: Dr. Valter Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2003-003-16-40.5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Raimundo Ayrton Costa Cruz, Advoga-

da: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2003-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Salvador Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2003-015-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2003-462-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Balerini, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2003-121-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmilson Cavallheri Nunes, Agravado(s): Leo Lindner Antunes, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-089-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Michael Lando da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2003-771-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Curtume Aimoré S.A., Advogado: Dr. Dalor Roberto Heberle, Agravado(s): Narciso Pereira Duarte, Advogada: Dra. Simone Faturi Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2003-411-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): João José de Souza, Advogada: Dra. Ivonete de Araújo Amorim, Agravado(s): Vitis Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2003-028-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Agostinho Wolfart, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2003-111-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente Paulo Martins Carvalho, Advogado: Dr. César Augusto Jost, Agravado(s): Edvan Silva Araújo, Advogada: Dra. Ângela Maria Severino de Freitas Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2003-001-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Sávio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2003-001-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria das Graças Ferreira do Vale, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2003-007-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Garcia Leal, Agravado(s): Roberto Carvalho Borges, Advogado: Dr. José Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2003-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): Mário Cantoni Filho, Advogado: Dr. Ricardo Trovillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599/2003-014-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Consórcio Moinho Aratu, Advogada: Dra. Débora Bastos de Moraes Rego, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2003-101-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcos Tulio da Cunha, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1779/2003-001-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886/2003-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Clau-

demir da Silva, Advogado: Dr. Cairo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031/2003-013-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gráfica Alves Ltda., Advogado: Dr. Flávio dos Santos Melo, Agravado(s): Anna Sylvia de Miranda Padilha, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219/2003-052-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Raquel Monis, Agravado(s): Antônio Januário da Silva, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): Prumo Projetos e Construções S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Engeprumo Comércio e Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2226/2003-015-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cecílio Cadeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior, Agravado(s): Diehl do Brasil Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Ivette Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2533/2003-067-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana, Agravado(s): Izabel Luiza Casemiro Pereira, Advogado: Dr. Altino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2630/2003-011-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Via Norte Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): José Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2890/2003-034-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Tarcísio Gonçalves Dias, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Giovanni M. de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7273/2003-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Vieira Ramos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Portu-tu's Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Atoguaia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896/2003-009-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Antônio Alves de Araújo, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 51132/2003-023-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Moreira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Adair Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57340/2003-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Arlete Nobuco Gondo de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71025/2003-093-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Alexandre Eúclides Rocha, Agravado(s): Gilberto Vieira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda. - COPROCAFÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 74315/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Continental Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): José Ayres Silvestre, Advogada: Dra. Arlete Maria Fernandes, Agravado(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74329/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio Américo Brasilense Cezar, Agravado(s): Heron Raphael Bernar, Advogado: Dr. Delmar Pinhatti Prass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74968/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. José Aranda Gabilan, Agravado(s): José Luís da Costa Vitorio, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77963/2003-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Marabá, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vasconcelos, Agravado(s): Terrezinha de Jesus Batista, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79160/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Lucimar Ribeiro de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 81727/2003-900-03-00.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Ricardo Antônio Rezende Trivisan, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81753/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino Manoel da Luz Filho, Advogado: Dr. Valtér Tavares, Agravado(s): Hélio Nehring Machado, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Agravado(s): Condomínio Edifício Village, Advogado: Dr. Valdir Nunes Gonçalves, Agravado(s): Ubaldo Morone, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86982/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ildo Fernando Dias dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91487/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Célio Loliola da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95182/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Raquel Martinez Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95710/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Silmara da Costa Florentino, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96841/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Clóvis Rogério Bernardes Soares, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Advogado: Dr. Tibiríçã Gonçalves Vargas, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98943/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Jannaína Souza da Silva, Advogado: Dr. Almir de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102346/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): José Carlos Prass, Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103226/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Marcelo Hasen Portella, Advogada: Dra. Isabel Belloc Moreira Aragon, Agravado(s): Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Passo Fundo Ltda. - COOTRAPAF, Advogado: Dr. Alessandro Kleiman Corralo, Agravado(s): Unief Cooperativa dos Prestadores de Serviços Autônomos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Picoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104162/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Nelcyr Rasquin Ferrão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2004-110-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Manoel da Paixão Gomes Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49/2004-221-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): José Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2004-005-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Charles Marcelo Arruda, Agravado(s): Wilson Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2004-005-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Mário Pereira Matos, Advogada: Dra. Severina Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2004-601-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Mi-

nistro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): João Teixeira, Advogado: Dr. Severino Alberto Protti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2004-106-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Hospital Socor S.A., Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Elizete Regina Ribeiro, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2004-006-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Iolando Basso Rodrigues, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2004-086-03-41.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Roberto Valério de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2004-051-18-40.6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maísa Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Agravado(s): Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sérgia Maria Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2004-003-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pestiqueira FM 18.8 Castro Alves, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Carlos Alberto Coelho Freitas, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2004-048-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Celso Antônio Polo e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2004-010-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Dézia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Márcio Roberto Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405/2004-001-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Luiz Firmo Lima, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2004-072-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogada: Dra. Kátia Luciene Azevedo, Agravado(s): Antônio Francisco Missaia, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2004-005-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Wailton Ferreira Sotero, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469/2004-006-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manuel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): José Araken Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2004-003-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Evandro Mangueira Carneiro, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2004-005-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Alexandre Brindeiro de Amorim, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2004-108-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viabrasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Roberta dos Santos Silva, Advogado: Dr. Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2004-021-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Gilmar de Almeida Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2004-049-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Sérgio Ibrahim Campos da Fonseca, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2004-009-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Raimunda Maria Pereira Carneiro, Advogada: Dra. Louise Lobato Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 3279/1991-015-05-00.1 da**

5a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Alberto Martins Catharino (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): José Humberto Almeida Santos (Espólio de), Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 187 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de correção do valor a ser compensado, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Falou pelos agravantes e recorridos o Dr. Márcio Gontijo. Falou pelo agravado e recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: AIRR e RR - 403/2000-006-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria da Penha Emerli Madeira, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 687759/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Carioca Esporte Clube, Agravado(s) e Recorrente(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema multa - artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 751463/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Jachini, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s) e Recorrente(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, por se tratar de recurso adesivo. **Processo: AIRR e RR - 74584/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Edgard Antônio Milano, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. Quanto ao agravo de instrumento do reclamante, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do agravante e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 87382/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Tadeu Velho Collares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema integração do adicional de periculosidade à base de cálculo das horas extras e adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante às diferenças de horas extras e adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: Presente à sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do agravado e recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 91358/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Júlio César Vieira Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Banrisul S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Banrisul S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco quanto aos temas enquadramento do gerente de agência no art. 62 da CLT, por contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, e complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sanção jurídica as horas extras excedentes e reflexos, incluindo a incidência na complementação de aposentadoria, e para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, prejudicada a análise dos demais temas, em face da apreciação do recurso do Banrisul sobre os mesmos temas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do primeiro agravado e recorrente.

Processo: AIRR e RR - 96693/2003-900-04-00.0 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcione de Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Jane Maria Antunes Gonçalves, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema integração do adicional de periculosidade à base de cálculo das horas extras, adicional noturno e horas de sobreaviso, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 259 e 267 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante às diferenças de horas extras e adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: Presente à sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono dos agravados e recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos agravados e recorrentes. **Processo: RR - 596/1989-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Enestor Elizeu Meggiatto e Outros, Advogado: Dr. Tarso Fernando Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no art. 601 do CPC. **Processo: RR - 438/1997-054-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival Eugênio Ribeiro, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1166/1997-731-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimentti, Recorrente(s): Município de Venâncio Aires, Procurador: Dr. Claus Epaminondas Carvalho, Recorrido(s): Josélia Noemi Polita Dorneles, Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Venâncio Aires apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, de forma simples, e o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, pelo período deferido, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do "Parquet" trabalhista, em razão do conhecimento da revista do Município, que trata da mesma matéria. **Processo: RR - 124/1999-151-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Juez Alves Versiani de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 85 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 397/1999-009-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudia Giovana Alves Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Maria da Graça R. Mouselle, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelo Regional. Observação: Presente à sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 661/1999-072-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): Regiani Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda por meio de precatório. **Processo: RR - 905/1999-089-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Sirineu Simões da Silva, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 2742/1999-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Maria Ferreira Pio dos Reis, Advogada: Dra. Denise Costa Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade: I - em prosseguimento ao julgamento do recurso de

revista interposto às fls. 996/1.010, considerar prejudicado o apelo quanto ao tema CASSI e PREVI - descontos, e quanto ao mais, não conhecer da revista; II - não conhecer do recurso de revista interposto às fls. 1.089/1.102. **Processo: RR - 547240/1999.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Antônio Raimundo Rios, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62/2000-202-01-00.3 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-62/2000-202-01-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Madureira Freire, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480/2000-025-04-00.1 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-480/2000-025-04-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Mário Hoffmeister e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 875/2000-039-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Silva de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1335/2000-401-04-00.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-1335/2000-401-04-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dirceu Darcy Fae, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. César Adriano Antoniazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 1336/2000-005-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Genival Queiroga de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de pagamento das custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes; II - julgar prejudicado o exame de agravo de instrumento da CAPEF. **Processo: RR - 1702/2000-004-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Enair Geraldo da Silva, Advogado: Dr. José Vitorino Bahia, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1870/2000-446-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Luiz de Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da transação extrajudicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 12318/2000-005-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Nelmar Mainardi, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 902-906, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 893-899 quanto ao tema das horas extras, enfrentando a questão do eventual descompasso entre o pedido inicial, o depoimento pessoal do reclamante, o deferido pela sentença e o horário laborado pelas testemunhas, consignando devidamente os aspectos fáticos da controvérsia, para possibilitar eventual reexame da questão pelo TST. Fica prejudicado o exame do tópico relativo às horas extras e sobrestado o exame dos demais tópicos. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 624160/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ivone de Lima e Outros, Ad-

vogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo para manter inalterada a decisão regional que afastou da condenação o pagamento das diferenças postuladas. **Processo: RR - 629244/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alcino José e Outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por conflito à Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que seja observado quanto à prescrição o disposto na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 38, bem como para determinar que as horas itinerárias sejam calculadas com base no Enunciado nº 90 do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 630953/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival Gumiero, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do recorrido. **Processo: RR - 632209/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ludovico Pereira da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao do trabalho prestado. **Processo: RR - 636029/2000.7 da 12a. Região.** Corre junto com AIRR-636028/2000-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Marcos Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à matéria horas extras - jornada 12X36 - ilegalidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 637339/2000.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): João Barros Velloso, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 637365/2000.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Nelson de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): PARMA-LAT - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à deserção do recurso ordinário, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Regional para que seja julgado o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 639804/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Júlio César Cardí de Freitas, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641774/2000.5 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-641773/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vaneci Jacinto Recova, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à fixação de horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 644929/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Benedito da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Müller Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 182 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 644935/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cândido Vitor Vieira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ivomaq Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Garcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650366/2000.7 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-650365/2000-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ronei Caetano Muniz, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650388/2000.3 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-650387/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Damásio Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650464/2000.5 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-650463/2000-1, Relator: Juiz Con-



vocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Hélio Pereira Medeiros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 650491/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lourenço Jesus da Cruz Andrade, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, e descontos fiscais - Imposto de Renda, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos e determinar a retenção dos valores do Imposto de Renda incidentes sobre o valor total dos rendimentos tributáveis quando do efetivo pagamento do crédito do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Cristiana Meira Monteiro, patrona do recorrente. **Processo: RR - 650740/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Adolfo Ferracin Júnior, Recorrido(s): Moacir Silva, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para afastar da condenação o pagamento das diferenças deferidas, restabelecendo-se a sentença originária que declarou a completa improcedência do pedido inicial. **Processo: RR - 654327/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gidalvo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Demétrio de Castilho Haddad, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º, parágrafo 2º e 4º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para isentar o autor das custas processuais. **Processo: RR - 657276/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Remo de Túlio e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Silvana Roseli da Silva, Advogado: Dr. Renato Aparecido de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 660625/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Érico Montenegro Rodrigues, Advogada: Dra. ROSÂNGELA Bentes Campos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes, quanto ao tema nulidade - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 11ª Região, a fim de que se sejam apreciados os embargos declaratórios do reclamante, no tocante ao tema horas extras - divisor aplicável, assim como os embargos da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, restando suspenso o julgamento das demais matérias aventadas na revista da reclamada. **Processo: RR - 662706/2000.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-662705/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Hamilton Santana, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 663109/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Bernardes Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 664508/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Cleusa do Nascimento Prudência e Outras, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 669345/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Pontual Importação e Exportação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): José Euclides da Silva, Advogado: Dr. Dorgival Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 672864/2000.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-672863/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrente(s): Adeilza Lima de Souza, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bandeirantes S.A.; II - conhecer da revista da reclamante, quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 113/114), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se profira nova decisão, desta vez explicitando as funções efetivamente exercidas pela reclamante, com fulcro no conjunto probatório dos autos, em especial na prova oral aventada nos embargos de declaração, a fim de que se possa concluir pelo enquadramento, ou não, da reclamante à regra prevista

no § 2º do artigo 224 do TST, ficando suspensa a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 674553/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Arnaldo da Silva Mendonça e Outros, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 674799/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Metro-Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Carlos Alberto Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia José, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos créditos devidos ao obreiro, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao disposto na OJ nº 124 da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 674868/2000.1 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Antônio da Silva, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas por conflito à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 676004/2000.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-676003/2000-5, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Elenir de Fátima Santin Moreira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679663/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Paulo Adelair Miler, Advogado: Dr. Décio Martins da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 688364/2000.2 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): José Domingos Galvão Souza, Advogado: Dr. João Alves da Costa Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 689407/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia de Medeiros Zimpeck e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: Presente à sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 693671/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Ailton Silva e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 693675/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Deoclécio Francisco Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Choclates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas excedentes da sexta diária, no período em que não houve previsão expressa em acordo coletivo de trabalho quanto ao elasticidade da jornada em turno ininterrupto de revezamento, bem como para deferir o adicional de 50%, previsto no § 4º do art. 71 da CLT, pela não-concessão total do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação. **Processo: RR - 694908/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Walquírio Biacamano e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), limitado aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 694927/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): João Barreto e Outros, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema prescrição - aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 694932/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Luís Cutrale, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini

Pestana, Recorrido(s): Mauro Sérgio Pinto, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701793/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jessé Vieira Lima, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702245/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Salto, Advogada: Dra. Cláudia Regina Cruz, Recorrido(s): Cleonice Batista Oliva, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 702309/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Dalvina da Silva Veiga e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702398/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Carlos Jonck e Outro, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702719/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sérgio Vinícius Lima Ehlers, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 703231/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Gualter João Augusto, Recorrido(s): Niurley José de Faria, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 703985/2000.6 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Regina Stela Maia Ribeiro, Advogado: Dr. David Savio de Oliveira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 704944/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jane Coelho Varela Rodriguez e Outra, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 704968/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marcinei Vicente da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 da eg. SDI-1, desta Corte, declarar que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 705920/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Dalva Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no "caput" do art. 26 da Lei de Falências. **Processo: RR - 706147/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Adriane Conzatti e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - Ente Público - nulidade - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a decisão do eg. Regional observe o contido no Enunciado nº 363 deste c. TST, no que se refere aos efeitos "ex tunc" da nulidade do contrato de trabalho da autora Adriane Conzatti. **Processo: RR - 706228/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Helberth Tonidandel Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706230/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Nilda Maria da Silva Araújo, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - digitador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema EBCT - forma de execução - precatório, por violação ao Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que seja observada a execução por precatório. **Processo: RR - 706779/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Dra. Yara Marques Gemaque Vilhena, Recorrido(s): Edna Ignácio Rocha Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à OJ nº 85 da SBDI-1, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 709352/2000.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-709351/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos Ludtke, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido.

Processo: RR - 712367/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Eustáquio Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 713507/2000.2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Railene Castro da Silva Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuza, patrona da recorrida. **Processo: RR - 714851/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Ronaldo Silva, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): Oswaldo Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Lourenço Munhoz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema comissionista - horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeitos de cálculo das horas extras, sejam consideradas a hora normal e o adicional respectivo no que concerne à parte fixa do salário e, relativamente às comissões, apenas o adicional de horas extras. **Processo: RR - 714852/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 715998/2000.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): José Carlos Sorlo Aita Filho, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a condenação ao entendimento constante do Enunciado nº 363, desta c. Corte Superior, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 716998/2000.8 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Procurador: Dr. José Ricardo Lira Soares, Recorrido(s): Manoel Messias de Carvalho, Advogado: Dr. Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717946/2000.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleusa de Lima Vieira, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Recorrido(s): Serteci - Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL) e de verbas referentes ao enquadramento como bancário, atribuindo àquele reclamado a responsabilidade meramente subsidiária pelos débitos remanescentes da empresa prestadora de serviço e empregadora da reclamante. Falou pela primeira recorrida o Dr. Ignácio Rangel de Castilhos. **Processo: RR - 718934/2000.9 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-718933/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Recorrido(s): Fabiana Barbosa de Souza, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 719289/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lázaro de Souza Andrade, Advogado: Dr. Fábio

Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz. **Processo: RR - 719538/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Rosimari Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719972/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sandra Maria Lopes Fonseca, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à liberação dos valores já depositados na conta vinculada do FGTS e pagamento de diferenças a este título, em decorrência do recolhimento irregular, que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", af não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 720290/2000.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Juscilene Lemos Rezende, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos temas diferenças salariais - norma coletiva e multa dos embargos declaratórios, respectivamente, por violação aos artigos 5º, LV, da Constituição Republicana, e 458 do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do reclamado para declarar extinto, sem julgamento do mérito, o pedido de diferenças salariais, nos termos do artigo 267, I, do CPC, bem como para exonerar o reclamado do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Falou pela primeira recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 720422/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Carlos André Marques, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por conflito com as Súmulas nºs 331, IV, e 363 do TST e por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do recorrente BANESPA com relação aos créditos trabalhistas do autor, limitando a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a respectiva indenização de 40%. **Processo: RR - 474/2001-104-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Saulo dos Santos Alvim, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Alebis Agricultura Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 1.710-1.711, no tocante às horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie as razões dos embargos declaratórios de fls. 1.702-1.707, restando prejudicado o apelo quanto às horas extras e sobrestado no restante. Vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 490/2001-402-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Edimar Marcos Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, a multa do art. 477 da CLT, mantendo a remuneração do saldo de salários, e o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 997/2001-099-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema litigância de má-fé da reclamada, por ofensa aos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada. **Processo: RR - 1522/2001-203-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Osvaldo Cândido da Silveira, Advogada: Dra. Sílvia Maria Feijó Rubim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação relativamente aos direitos trabalhistas provenientes do reconhecimento do vínculo empregatício com a União Federal; e considerar prejudicado o tema FGTS - limitação. **Processo: RR - 1702/2001-062-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Assistência S.A., Advogada: Dra. Cristiane A. de Oliveira Ferrari, Recorrido(s): Iraci Saquelle Silva, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1924/2001-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Antônio Luiz Carvalho Machado, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo-se a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2144/2001-005-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 8590/2001-007-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): Divanir Vengue Karpovicz, Advogado: Dr. Ermani Kavalkievicz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, já pagas de forma normal, ao adicional de sobrejornada. **Processo: RR - 720781/2001.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Williams Wandemberg Pinheiro Bezerra, Advogado: Dr. Sílvia Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, na medida em que não satisfeitos os requisitos constantes do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 723453/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldeir Alves Leite, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 724872/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): José Dornival dos Santos, Advogado: Dr. Walter de Souza Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 727570/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos da Costa Neves, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 735009/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Augusto Antunes França, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à validade do acordo tácito de compensação de jornada; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à supressão do intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que o pagamento do labor extraordinário observe o comando do Enunciado nº 340 do TST e entendimento da SBDI-1; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção obedeça aos critérios estabelecidos pelo Precedente nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, incidindo sobre as parcelas tributáveis. **Processo: RR - 739057/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Marques da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do recurso ordinário da reclamada. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da recorrida. **Processo: RR - 741655/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Roberto Andrade, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento funcional e seus reflexos. **Processo: RR - 744927/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749947/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): João Maria Soca, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento, no mérito, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos



do FGTS havidos no período anterior à aposentadoria obreira. **Processo: RR - 752711/2001.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Arlindo Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 761001/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Custódio Gonçalves, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 762373/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Almir de Oliveira, Advogada: Dra. Isabelli Maria Gravata Maron, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao adimplemento do acréscimo de 40% sobre os valores do FGTS devidos em relação ao período anterior à aposentadoria; II - fica prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de versar sobre a mesma matéria do apelo patronal. **Processo: RR - 775038/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Jorge Souza Henrique, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Recorrido(s): Transauto Transporte Especializados de Automóveis S.A., Advogada: Dra. Roseli Aparecida Ramelli, Recorrido(s): Elivel Automotores Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Thor Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anibal F. Simony, Recorrido(s): Transero Transportadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Sony Motorádio Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - multa - art. 22 da Lei nº 8.036/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 777838/2001.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Paulo Edson Chagas Doering, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos fiscais, por violação e por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT nº 1/96 e da Lei nº 8.541/92 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 784723/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Recorrente(s): Alaerte de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, apenas no tocante aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre o crédito constituído nesta reclamação trabalhista, apurados ao final; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 785435/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): Sandra da Silva Sizilio, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à deserção por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o envio dos autos ao Regional de origem para o prosseguimento do julgamento do agravo de petição. Observação: Presente à sessão a Dra. Cristiana Meira Monteiro, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 785632/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Dorival Moreira da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao texto constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de recurso ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do rito sumaríssimo. **Processo: RR - 787001/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Janis de Fátima Spina Ponzetto, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos litigantes, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando as decisões de fls. 599-600 e 622-623, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira decisão fundamentada, ficando prejudicadas a análise dos demais temas suscitados nos recursos de revista. **Processo: RR - 790056/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Olnei Rezende Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792510/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São

Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Lourival Raimundo, Advogado: Dr. Angelo Lucena Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao texto constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de recurso ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do rito sumaríssimo. Prejudicada a análise do restante do apelo. **Processo: RR - 795935/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Ronaldo Werneck Galdiano, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS havidos no período anterior à aposentadoria obreira. **Processo: RR - 796890/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Alex Sandro Rodrigues, Advogado: Dr. José Geraldo Casiano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809642/2001.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Iranice de Fátima Cloch, Advogado: Dr. Hamilton Cunha Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incidência do Imposto de Renda, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda seja calculado sobre a totalidade do valor da condenação. **Processo: RR - 420/2002-066-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Recorrido(s): Maria Izabel Guedes Alcântara, Advogado: Dr. Arilthon Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795/2002-261-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Severino Mariano da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação. **Processo: RR - 890/2002-402-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Cavalcanti & Tenoury Ltda., Advogado: Dr. Jamal Kassen El Azanki, Recorrido(s): Fernanda Rinaldi de Almeida Barcelos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor do salário da reclamante ao salário-base da categoria, previsto na convenção coletiva de trabalho vigente na época. **Processo: RR - 1081/2002-351-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Lojão Reberto Ltda., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Godoy, Recorrido(s): Lucilene Batista Saraiva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1228/2002-016-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Raimundo Nonato Duarte, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 1327/2002-002-23-40.0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): José Milton Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Fred Henrique Silva Gadonski, Recorrido(s): Fishing Indústria e Comércio de Barcos Ltda., Advogada: Dra. Carolina Neponucemo Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo em processo trabalhista - contribuição previdenciária - reconhecimento do vínculo empregatício - homologação - efeitos - competência da Justiça do Trabalho - cobrança de contribuições do período contratual reconhecido - pertinência - violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar o crédito previdenciário, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, relativo ao período do vínculo empregatício. **Processo: RR - 1398/2002-012-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - COONTRATE, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1504/2002-033-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora:

Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda., Advogado: Dr. Jair Moyezes Ferreira Júnior, Recorrido(s): Iracema Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio César Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1795/2002-099-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Recorrido(s): Márcia Maria da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Batista Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2038/2002-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Paulo Gilmar Polido, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da ilegitimidade passiva da reclamada São Paulo Transportes S.A., declarar, quanto a ela, extinto o feito, sem julgamento de mérito, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 2249/2002-921-21-40.4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Norberto Fernandes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo TRT de origem, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 3126/2002-202-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): BB Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Recorrido(s): Valmir José de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 6845/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nanci Camargo Morais, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga na apreciação dos recursos interpostos. **Processo: RR - 7116/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Wilton Porto de Souza, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10134/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auleri Luiz De Marco, Recorrido(s): Maria da Luz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, somente quanto aos descontos fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT nº 1/96 e da Lei nº 8.541/92 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas à reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1. **Processo: RR - 10360/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Recorrido(s): Adriana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10515/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luiz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalhado. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do recorrente. **Processo: RR - 10710/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Moisés de Souza Brito, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11561/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Cloter Dácio de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 109 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ser esta Justiça especializada incompetente para apreciar o feito, nos termos da fundamentação. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 11593/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Honório Olímpio D'Arthagnan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, ante a incompetência absoluta desta Justiça especializada, dar-lhe provimento para, ante a falta de pressuposto processual subjetivo, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 12070/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Meu Pé Calçados Ltda., Advogado: Dr. João Rogério Niels, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana de B. Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda se faça sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 15708/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Bosco Gomes, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo: RR - 20442/2002-011-11-00.6 da 11a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almir Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21244/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maurício Gimenez Fornaciari, Advogado: Dr. Pablo Luciano Serodio Costa, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27495/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Peri de Alvarenga Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 39683/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco de Sales Figueiredo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 40675/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Vargas Dias, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do recorrente. **Processo: RR - 42965/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Walter Osório Bitencourt de Lima, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos pela incidência dos anuênios na sua base de cálculo. **Processo: RR - 44785/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Recorrido(s): Ronaldo de Oliveira Braga, Advogado: Dr. José Jorge de O. Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 44919/2002-900-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Angela Marcília Araújo Tabatinga, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade ao

Enunciado nº 274 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito de ação da reclamante no que tange ao pleito de equiparação salarial, de forma a determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 44984/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nazon Lopes Corrêa, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do recorrente. **Processo: RR - 45914/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Edgard Canelli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46458/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Navaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teresinha Gomes Meyer Normann, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas pela instância ordinária, à exceção dos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 49287/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Celso Airtom Freire, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que a apuração do labor extraordinário seja feita na forma determinada pelo Precedente nº 220 da Orientação Jurisprudencial da SDI, pagando-se as horas extras apuradas sobre o excesso de jornada semanal e limitando-se a condenação incidente sobre as horas destinadas à compensação ao respectivo adicional. **Processo: RR - 51343/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Ministério da Aeronáutica), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Pedro Fragata da Cunha, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52621/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Adel Luiz Youssef, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52639/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Marcos Daniel Alves, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema reenquadramento - diferenças salariais, por violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 54016/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Agassiz Rubim da Silva Reis, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56461/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leonor Munhoz Cantalejo Mazzaro, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte. **Processo: RR - 58853/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Recorrido(s): Pedro Abramo Donini Frasson, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 65923/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Odalcir Antônio Cavalheiro, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 382/384), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão, esclarecendo a inclusão ou não de horas extras nos cálculos homologados, nos dias não trabalhados pelo executado, ficando suspensa a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 67131/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Borges Caldeira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcos

Trindade Jovito, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reanulação do feito para que conste também como recorrida a Rede Ferroviária Federal S.A. e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 14/2003-018-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Luiz André Alves, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração em relação às diferenças salariais e reflexos, pelo prisma dos argumentos lançados nos embargos e nas contra-razões do recurso ordinário. **Processo: RR - 349/2003-371-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jadilson Farias Maia e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto ao tema responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa do FGTS proveniente dos expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o empregador como responsável ao adimplemento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, corrigido pelos índices inflacionários expurgados. **Processo: RR - 405/2003-026-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Recorrido(s): Alcioni Maria Manfredini de Campos, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439/2003-026-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Regina Célia Pereira Mendes Koppe, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495/2003-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Senio Marinho de Espíndola, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, quanto à análise de mérito do pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue esse pedido, como entender de direito. Reputa-se prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 532/2003-011-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Valdery Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Manoel Átila Araripe Autran Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634/2003-089-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Armando Anzi e Outro, Advogado: Dr. José Geraldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652/2003-085-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757/2003-003-23-00.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): Eliézio Augusto Gayva, Advogada: Dra. Stella Aparecida da F. Zeferino da Silva, Recorrido(s): Ariste Cândida Ferreira - ME, Advogado: Dr. André Luís Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declará-la e, com fulcro nos artigos 515, § 3º, do CPC e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, acrescido pela EC nº 45/2004, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho. **Processo: RR - 858/2003-002-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Carlos Nonato de Araújo Belo, Advogada: Dra. Terezinha F. Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 931/2003-003-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Santos Tórras, Recorrido(s): José Lourinaldo de Lima, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1088/2003-051-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Vanderlei da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1373/2003-027-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica



Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Recorrido(s): Claudemir Paquelin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1452/2003-012-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luísa Ferreira Pedreira, Advogado: Dr. Bernardino José de Queiroz Cattony, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1506/2003-027-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosemary Lourenço, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1569/2003-005-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Recorrente(s): José Lourenço Ribeiro, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não tendo sido conhecido o recurso de revista da reclamada, o apelo do reclamante segue a sorte do principal. **Processo: RR - 1709/2003-012-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Eunice Bento da Silva Mendonça, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1847/2003-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Arnaldo Cordeiro Frutuoso, Advogado: Dr. Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus de sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 57657/2003-009-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Reni de Fátima Matias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonet, Recorrido(s): Banservis S.C. Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Dr. Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário da ECT. **Processo: RR - 76551/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Júlio Holanda de Araújo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o recurso ordinário seja devidamente julgado, já que afastada a carência de ação. **Processo: RR - 82219/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eduardo de Martino, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Zebina de Ávila Echebarra, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92824/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Eder Vanderlei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - não-concessão - natureza indenizatória - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas, decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada sobre descansos semanais remunerados, férias mais um terço, décimos terceiros salários e no FGTS mais 40%. **Processo: RR - 96770/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Kleber da Silva Brito, Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 35/2004-012-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alberto Seguin Dias e Outros, Advogado: Dr. Herminio Luiz da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 619/2004-048-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): José dos Reis Campos Cordeiro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 828/2004-011-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Arlindo Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 904/2004-004-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco das Chagas Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128833/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Flávio Fett e Outros, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eliézer Mendes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema isonomia, por violação do art. 39, § 1º, da Constituição Federal, com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria. Falou pelos primeiros recorridos a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos primeiros recorridos. **Processo: RR - 133917/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-380/2001-023-04-00.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bárbara Denize Pantaleão Borges, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS - atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção do FGTS seja pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 135035/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Graziotin S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 146885/2004-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Bezerra de Assis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o efeito liberatório irrestrito, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 316/1989-042-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nova União S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, Agravado(s): José Luiz Marcantonio, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 854/1998-019-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Simões Ferreira, Agravado(s): Silvana de Souza Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3050/1998-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda., Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Antônio Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 958/1999-011-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Moacir Donizete Thomé, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Succofríco Cutrale Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 1857/1999-025-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): André Porfirio dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-RR - 616147/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Francisco de Assis Gualberto, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 112/2000-401-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Rogério Luttgards de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao reclamado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por prolação do feito, no importe de R\$ 1.673,51 (um mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). **Processo: A-AIRR - 488/2001-122-04-40.2 da 4a. Região.** Corre junto com A-RR-488/2001-122-04-00.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Waldir Ruas Marques, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa da Silva, Agravado(s): PROENG Construções

Civis e Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Agravado(s): Ciclos Farol Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravado(s): Comluz Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 114,58 (cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 488/2001-122-04-00.8 da 4a. Região.** Corre junto com A-AIRR-488/2001-122-04-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Waldir Ruas Marques, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): PROENG Construções Civis e Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Agravado(s): Ciclos Farol Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravado(s): Comluz Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 114,58 (cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 960/2001-042-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Saulo Vassim, Agravado(s): José Jorge Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-AIRR - 6899/2001-001-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerson Luiz Crippa, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Agravado(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - 11ª Região, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Simas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 340,56 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 17543/2001-007-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Devanir Pereira, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): Comp Indústria e Comércio de Metais e Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 71014/2001-093-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária do Médio Parapanema Ltda., Advogado: Dr. Juares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 734250/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geraldo Corrêa, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): Pedro Tassinari Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo diante de sua manifesta intempestividade. Observação: Presente à sessão o Dr. Jaime Luís Almeida Souto, patrono do agravante. **Processo: A-AIRR - 100/2002-255-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ultrafrel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Alberto de Santana, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 437/2002-201-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.439,16 (treze mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), em face da prolação do desfeito da demanda. **Processo: A-RR - 1604/2002-001-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Conceição da Silva Marciano, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.253,87 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 3826/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ricardo Lucas Salazar, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 205,47 (duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 24284/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Guedes Bernardes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Moura Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves Sampaio Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - converter os embargos declaratórios em agravo; II - dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - dano moral e físico - acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a

incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por danos morais e físicos, decorrentes de acidente de trabalho e, nulos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça comum de Minas Gerais. Prejudicado o exame do mérito do recurso. **Processo: A-AIRR - 38379/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gerson Cláudio Correia de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 22/2003-011-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Dr. Heuler Bueno Rezende, Agravado(s): Adélio Augusto de Araújo, Advogada: Dra. Roberta Nóbrega de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.832,02 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 155/2003-662-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adelar Willmann, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 323/2003-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Geraldo Gentil Vieira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogado: Dr. João Amilcar Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 336/2003-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Plano Rio Saúde Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Agravado(s): Ney de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Soares Lima, Agravado(s): Rio-clínicas - Previdência Médico Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-AIRR - 686/2003-404-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Acre, Advogado: Dr. Hirli Cezar B. S. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 989/2003-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rosângela Cortes Araújo, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 1002/2003-002-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adalberto de Queiroz, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: A-RR - 1019/2003-010-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): Carlos Abel Dolfini, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-RR - 1025/2003-084-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Laerte Diniz, Advogado: Dr. André Luiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 283,34 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-ED-ED-AIRR - 1112/2003-006-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Elisabeth Fidelis Coelho Torres, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1121/2003-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valter Noel da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.228,35 (mil duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1137/2003-013-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Arileide Fonseca Neves, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Agravado(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 579,59 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1293/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Élio dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1304/2003-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s):

Francisco José Silva de Moura, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1521/2003-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Valdir Martins, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1546/2003-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jackson Jayme Rigueira Álvares, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1666/2003-013-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Oberdan Pacheco Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1988/2003-005-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Silva Bastos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 79542/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Mário Porfírio Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 85603/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Dinalva Rosa Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 88959/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Specht Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. João Carlos Mariense Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 100029/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre da Silva Machado, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Larissa Grivicich Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 189,87 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 24/2004-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Affonso Domingos de Barros, Advogado: Dr. Daniel Konstadimidis, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-RR - 173/2004-089-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nívio Dutra, Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 143496/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Semeão Barbosa, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 900,02 (novecentos reais e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 74755/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Valnei Crisóstomo Ferreira, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1982/2000-341-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): José Valdez Américo de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Embargado(a): Massa Falida de Indústria de Embalagens Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 70/2001-671-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Otacílio Leite dos Santos, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para explicitar o indeferimento do pedido de horas "in itinere". **Processo: ED-RR - 785010/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Embargado(a): João Estevão dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 914/2002-103-04-**

00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Maria Amália Knuth Vilanova, Advogado: Dr. Eloi Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, determinar que passe a constar nas ementas do acórdão embargado e no dispositivo do recurso que restou prejudicado "da universidade reclamada" em vez de "do município reclamado". **Processo: ED-RR - 1018/2003-001-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Josemar Beserra da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Genarte de Medeiros Brito Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de prescrição argüida pela reclamada em contra-razões ao recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 1287/2003-038-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Arivaldo Vaz Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Souza, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 77516/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): Vera Lúcia Turella de Araújo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR e RR - 100251/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dalva Figueiró, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 103866/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nilda dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: AIRR - 799/1996-036-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alfredo Correa Schwartz e Outros, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 650713/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com RR-650714/2000-9, Relator: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 652765/2000.8 da 3a. Região**, corre junto com RR-652766/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 687949/2000.8 da 3a. Região**, corre junto com RR-687950/2000-0, Relator: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Sebastião Domingos, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 687951/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-687952/2000-7, Relator: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Raimundo Ozanan de Assunção, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 687953/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-687954/2000-4, Relator: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Neimar Teixeira Mendes, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR -**



687955/2000.8 da 3a. Região, corre junto com RR-687956/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Procurador: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Miguel Couri Gabriel da Cunha, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 733/2003-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Hélio Amâncio da Mota, Agravado(s): Agência de Segurança Tapajós Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a atuação do feito, fazendo constar como relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, determinando-se, após, a reinclusão do processo em pauta. **Processo: RR - 636067/2000.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-636066/2000.4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Recorrido(s): Paulo Azevedo Romano e Outros, Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-636.066/2000.4, que corre junto a este. **Processo: RR - 650714/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-650713/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 652766/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-652765/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Geraldo Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 654533/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Antônio Cavallari, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 657356/2000.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 657354/2000.0 e AIRR - 657355/2000.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Natalino Ribeiro de Farias, Advogado: Dr. João Máximo Lopes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento dos agravos de instrumento nºs TST-AIRR-657.354/2000.0 e TST-AIRR-657.355/2000.3, que correm junto a este. **Processo: RR - 687950/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-687949/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Sebastião Domingos, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 687952/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-687951/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Raimundo Ozanan de Assunção, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 687954/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-687953/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Neimar Teixeira Mendes, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 687956/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-687955/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Miguel Couri Gabriel da Cunha, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 44430/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Helena Passos Marques, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 85784/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Re-

lator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Pedro Caetano Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. Observação: Presente à sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: A-RR - 1359/1999-001-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Mário Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no processo nº TST-RR-599.325/1999.6, a respeito do tema adicional de periculosidade - radiações ionizantes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da Turma
Em Exercício

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Luís Antônio Camargo de Melo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 142/1985-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Onofrina de Almeida Peres, Advogado: Dr. Júlio Belmiro Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/1990-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Ministério da Infra-Estrutura), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos da Mota, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137/1991-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Nílceia Henriques Robledo, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868/1992-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Haroldo Marques (Espólio de), Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157/1993-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Reunidas São Jorge S.A., Advogado: Dr. Fabio Seije Tamura, Agravado(s): José Eronildes dos Santos, Advogada: Dra. Arlete Giannini Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/1994-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Aroldo Vianna, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/1994-010-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Joana D'Arc de Oliveira do Nascimento e Outras, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Silva Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/1995-122-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Agravado(s): Roberval Batista de Melo, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Severino Pereira dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Anita Cardim de Carvalho, Agravado(s): Rota - Serviços de Segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/1995-171-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Daniel

Rodrigues Barreira, Agravado(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Francisco Weydson Gusmão Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257/1995-171-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): José Francisco Batista, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Elisandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2338/1995-093-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Joel Domingues Lemes, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/1996-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Polo New Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Lúcia Ticiani Carneiro Meireles e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Agravado(s): Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Malhas Fruet Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Lino Minatti, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1976/1996-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bar e Lanches Disparada Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Albertino Leopoldino e Silva, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2136/1996-043-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Cietto e Outro, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/1997-004-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cândice Ludwig, Agravado(s): Gregório Miranda Santos, Advogada: Dra. Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2265/1997-021-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Wagner Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2498/1997-010-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Henrique Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/1998-003-19-43.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Josué Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Alfredo Carvalho Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1623/1998-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): Amata Engenharia Obras e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rozângela Wanderley G. de Melo, Agravado(s): Marcos Antônio Fragoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1832/1998-008-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Augusto Pereira Costa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/1999-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): Sinésio Dias Gomes, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/1999-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Central Ltda., Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Agravado(s): Avelino Tariogo, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400/1999-082-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Virgínia Bernardi Cunha, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469/1999-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pescal S.A., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Maria Rita Bispo de Lima, Advogada: Dra. Sonia Maria Freitas Amado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/1999-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz

Bigliardi, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Agravado(s): Sérgio Adriano Pereira, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/1999-462-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Reginaldo Dias da Costa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/1999-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Ana Ezilda Bock, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/1999-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Vieira Papaléo, Agravado(s): Celso Elias Costa, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/1999-024-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Roberto Coelho Aguiar, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/1999-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Olmiro João da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409/1999-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cosco Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Maurício Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília S. Dias Vivi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392/1999-058-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marisa Gomes Correia Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Aparecida Célia de Souza, Agravado(s): Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2592/1999-008-09-41.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Agravado(s): Gilberto Pereira da Luz, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2783/1999-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Valdenir Ligabó, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Cosentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6857/1999-001-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Gládis Helena Lamego Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2000-442-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Henrique Emiliano dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalante Lobato, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2000-090-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ernando de Araújo Bicalho, Advogado: Dr. Jairo Jordano Catão Júnior, Agravado(s): Irene Maria do Carmo e Outros, Advogada: Dra. Silvana Barreto A. Ferreira, Agravado(s): Hospital Imaculada Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2000-005-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR-742/2000-005-17-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Domingos Brunoro, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2000-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Lourenço Rocha, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): CDR Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2000-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Celina Vieira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195/2000-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HT Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): José Afonso Pereira Ramos, Advogado: Dr. Aparecido C. do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2791/2000-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Valfredo Pellegrini, Advogado: Dr.

Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2945/2000-383-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): Edson Felix da Silva, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2989/2000-061-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ingram Micro Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): Edelcio Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3292/2000-242-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ABC Supermercados S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Arlene Souza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Raphael Jório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622448/2000.1 da 6a. Região**, corre junto com RR-622449/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Junio Barbosa de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641825/2000.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-641826/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Josevaldo Silva Timoteo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650319/2000.5 da 6a. Região**, corre junto com RR-650320/2000-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Sérgio Barbosa Farias, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650459/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-650460/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Pedro Roberto Perdigão e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 650467/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-650468/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 708973/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vera Lúcia Mazieri Faria, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, afastando a incidência do procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715506/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Aparecido Rosseto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Reboças, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716159/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Batista Wagner de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Elias João Bainy, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716161/2000.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): Leopoldo Machado Lopes, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717667/2000.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônia Barros Marinho Silva, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Agravado(s): Município de Maranguape, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718728/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Sylvia Costa Barbosa, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718873/2000.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Langetex Comércio e Estamparia Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Malisete Bordin, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718876/2000.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Reimundo Obrajara Patene de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 264 da SDI-1 do TST, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento re-

lativo a este. **Processo: AIRR - 718879/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Getúlio Ferreira Müller, Advogado: Dr. Dionirce Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 264 da SDI-1 do TST, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719710/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Edson Luiz Foletto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719823/2000.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Glaísine M. Di Leone, Agravado(s): Paulo Gabriel Tortorella, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720115/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luciano Gineste Domingos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): SINTRABLOPAR - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720631/2000.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Gerson Alves de Amorim, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Bautechnik Montagens Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720632/2000.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Juliano Chaves Cortez, Agravado(s): Josenildo Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Hemert Almeida O. e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2001-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fernando José Jacobino Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379/2001-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Francisco de Assis Gomes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2001-291-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Maria Zélia Alves da Silva, Advogada: Dra. Joana Moraes Delgado, Agravado(s): Irmãos Russi Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Dias Sudatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2001-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): César Eduardo Silva, Advogado: Dr. Agnaldo Mendonça Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2001-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Petroquímica do Nordeste - Copenor, Advogada: Dra. Thaís Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Alfredo de Souza Alves, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2001-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GD do Brasil - Máquinas de Embalar Ltda., Advogada: Dra. Adriana Pastre, Agravado(s): Sebastião Ipolito, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2001-411-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isolino Dourado, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2001-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Nilson Pereira Leite, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2001-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Márcio José Toledo Pinto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2001-115-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agrimaldo Vargas de Lima, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Our House - Construções Empreendimentos e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Rosimeire Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2001-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravan-



te(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Marilene Soares da Silva, Advogado: Dr. Zeny Santana Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2001-086-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): VIBA - Viação Barbarense Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Isael Vasconcelos, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004/2001-010-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Meridional Cargas e Encomendas Ltda., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Natan Moreira da Silva, Advogada: Dra. Laura de Paula Nunes, Agravado(s): Cooperdata Saalt - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2628/2001-042-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2628/2001-042-41.7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construbid.com Sistemas S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Agravado(s): Aécio de Albuquerque Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2628/2001-042-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2628/2001-042-02-40.4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Editora Univers Ltda., Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Aécio de Albuquerque Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2885/2001-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnals, Agravado(s): Diovana de Lira Soares, Advogado: Dr. Edson Germano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6992/2001-037-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Henrique Martins, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9213/2001-002-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Nelson Antônio Gomes Júnior, Agravado(s): Gelson Francisco Macedo, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramutua e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21647/2001-016-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cabo TV - Instalação, Assistência Técnica, Produção e Transmissão de Sistema de Televisão por Cabo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Reinaldo Barsotti Donatz Júnior, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): TV Cidadã Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro Langowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 22871/2001-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sueli Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721448/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): José Gabriel Netto de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727764/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Vera Lúcia Sangali Sandri, Advogado: Dr. Décio Júnior Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728785/2001.9 da 5a. Região**, corre junto com RR-728786/2001-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): José Jorge Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734683/2001.8 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Maria de Fátima de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742872/2001.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir José Nalin, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Agravado(s): Elecat - Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770031/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Betânia Madruga da Silveira, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794298/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Eurípedes Pinto de Moraes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808559/2001.2 da 6a. Região**, corre junto com RR-808560/2001-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extraju-

dicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manuela Andrade Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812879/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): José Alexandre Schutze, Advogado: Dr. José Carlos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814009/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Taís Maria de Salles, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Abreu e Silva, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 33/2002-007-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Conservomes Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Manaces Pereira da Silva e Outro, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2002-023-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Agravado(s): Fátima Pace, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2002-924-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Alaide Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62/2002-261-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): FM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jair Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2002-099-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Camila Ribeiro Madeira, Advogado: Dr. Edson Antônio Demo, Agravado(s): Iacanga Treinamentos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por ausência de peças, posto que o recurso foi processado nos próprios autos; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312/2002-059-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elenice Bertoso Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Município de Penedo, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2002-038-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Celso de Oliveira Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 482/2002-055-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Volney Carlos Vieira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Comercial Agrícola Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2002-611-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): José de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2002-015-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Condomínio Residencial da Estrada Real do Poço, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Hilário Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2002-070-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Sidney Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Camilo de Pádua Borges, Agravado(s): Metal Form Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/2002-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Admar Pimentel Dorneles, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Plentz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2002-008-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Gabriel Inácio Machado,

Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2002-023-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-736/2002-023-04-00.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Claudenir da Silva Crizel, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2002-102-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elétrica - Araújo Comercial Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Narbal Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2002-035-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Silva Ávila e Outros, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2002-161-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-808/2002-161-05-41.5, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): José Batista dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2002-161-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-808/2002-161-05-40.2, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Batista dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2002-006-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ivaney Brandão de Araújo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 838/2002-014-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ivone Leão Conceição e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CAPAF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897/2002-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Carreras, Agravado(s): Meire Aparecida Machado, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 951/2002-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Gomes de Almeida, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2002-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Benedito Dias Leite, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1168/2002-092-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Citygusa Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Roger Bruno Pereira, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2002-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tânia Derenji, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2002-076-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amund Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Manuel Alexandre Soares de Almeida, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2002-014-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Octávio Sauer, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2002-611-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria Eugênia Fonseca Matos, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610/2002-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agrava-

do(s): Mauro Roberto Ferraz, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1644/2002-015-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Arnaldo Mesquita Maia e Outros, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820/2002-011-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Nadir Pires Abadia, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161/2002-050-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Maria Goreti Martins Cole, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2295/2002-009-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Eneid da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2314/2002-053-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Regivaldo Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Engenharia e Instaladora Batista Ltda., Advogada: Dra. Renata Fukushima, Agravado(s): Construtora Kauffmann S.A., Advogado: Dr. Jefferson Chínche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2533/2002-015-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Geralda Nelzira de Araújo Rahal, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jair Mendes, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2766/2002-018-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NDEC - Núcleo de Desenvolvimento Estratégico Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sousa Dantas, Agravado(s): Jorge Cândido Oliveira, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3789/2002-911-11-40.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Esdras da Silva Quintino, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5245/2002-034-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Boing e Outros, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6469/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água (Marcos Medeiros de Moura), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Severina Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7860/2002-013-11-40.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Orismar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15019/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Union S.A.C.A, Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Fernando Ribeiro Penchel (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, hoje, Súmula nº 381 desta Corte, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16695/2002-004-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sildomar de Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17476/2002-900-20-00.4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves da Silva, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19653/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alberto Badra Júnior, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Florivaldo Machado Nascimento, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): Badra S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20419/2002-900-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pan-

cotti, Agravante(s): Fábio Resende da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20706/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Inter-technofood Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Calheiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21845/2002-011-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Elson Flávio Lindner, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28702/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Girleandes Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30429/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter Pedro Zasso, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heliodinâmica S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Nelson Cristóvão Munhoz, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48104/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49858/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): CONSTRUCOOP - Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil, Advogado: Dr. Paulo Artur Monteiro, Agravado(s): Marinaldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62191/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Fernando de Oliveira Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Schefel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64902/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Geraldo Firmino Ribeiro, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67996/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Agravado(s): Hedi Diesel, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68119/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Otávio Pintado Soares, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68143/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alexandre Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71265/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Conrado Pereira Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Editora O Dia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2003-005-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Aparecida das Graças Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2003-841-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ciro Júnior Vieira Gaertner, Agravado(s): Edison Nunes, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2003-067-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Jaqueline Aparecida Silveira Araújo, Advogado: Dr. Iesus Racine Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87/2003-016-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): João Telmo Silva Campos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2003-101-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CBB - Companhia Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Raymundo Torres da Costa, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2003-002-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Francisco Dantas Lisboa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2003-010-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luciano Dognini, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Felpudos Fênix Ltda., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2003-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Leandro Correa dos Santos, Advogada: Dra. Neli T. Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2003-003-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Almiro Copetti e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2003-058-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Agravado(s): Antônio Lisboa Castro, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Lisboa Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2003-030-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Luís Osvaldo Kulzer (Espólio de), Advogado: Dr. Vitor Hugo Jackel Gonçalves, Agravado(s): Ana Maria Saballa, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2003-611-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Moreno Novaes, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2003-011-18-40.2 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Fernando Antônio Souza, Advogado: Dr. João Bosco Peres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2003-411-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Marilene Araújo da Costa, Advogada: Dra. Sandra Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2003-202-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Habitar Ltda., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Daniel Simões da Silva, Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2003-015-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Roseli Clara Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2003-080-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Márcio Geraldo dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2003-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogada: Dra. Juliana Bebianio Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Hélios de Souza Lima, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): João Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darci dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Construtora Habitável Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2003-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - COOPERSERV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Cíntia Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2003-122-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Jolvani Maglioni, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Agravado(s): Defer S.A. Fertilizantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2003-009-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Suzana Santos da Silva, Advogado: Dr. Victor Klink, Agravado(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FMC Technologies do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Adilson dos Santos Carmo (Espólio de), Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1036/2003-010-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comércio Distribuidor de Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): Avelino Messias da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, determinando que a certidão de julgamento de fls. 116 passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 1037/2003-002-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Agravado(s): Arcênio Vargas de Mello, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2003-001-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Enock de Moraes Silva, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2003-016-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho, Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Agravado(s): Juliana Freire dos Santos, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2003-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): E. Ronke & Heinsch Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Sílvio José Alves, Advogado: Dr. Paulo José Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2003-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Maria Neise Angélico, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2003-005-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Luiz Eduardo Teixeira Malta, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2003-381-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aparecido Cabreira Marques, Advogado: Dr. Neivton Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442/2003-038-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romeu Foyen, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2003-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria e Comércio Megaó Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Luiz Davino da Silva e Outro, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2003-463-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): Jorge Eduardo Fernandes Cabral, Advogado: Dr. Renato Hancoesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lúcio Ricardo Gurjão Wanderley, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Igor Montarroyos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2003-461-02-40.6 da 2a. Região.** Relator:

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Antônio Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Rieter Ello Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2003-026-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Moacyr A. Castro e Filhos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Alonso Sotomayor Olivares, Agravado(s): Daniel Adolfo da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2003-012-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Célia Maria Oliveira de Sousa, Advogada: Dra. Mônica Pena, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2003-010-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Bernadette Monteiro Mendonça Castro, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847/2003-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MM Castro Comercial Atacalista de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Agravado(s): Clodoaldo da Silva Barcelos, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2189/2003-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Paulo Célio Delgado, Advogado: Dr. Christovão de Camargo Segui, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Telecomunicações, Informática e Afins - COOPERTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284/2003-011-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Severino Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2398/2003-027-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José da Assunção e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2782/2003-025-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Marcílio Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2839/2003-462-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): João Joaquim da Silva e Outro, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 2889/2003-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jair Pereira, Advogado: Dr. Januário Alves, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Ricardo Zillig Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 51789/2003-658-09-40.0 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Amadeu Antunes, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51808/2003-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Antônio Pagani, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74913/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Artenisio Ribeiro de Marafigo, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82312/2003-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ribamar Rabelo, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Agravado(s): Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Diana P. S. Cacicque de New York, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88965/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator:

Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Backer, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96994/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ABC Supermercados S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): José Carlos Faustino da Silva, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109218/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Laura Correa da Silveira, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17/2004-030-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Braga Soares, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Agravado(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2004-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Elba Jurema Rodrigues Vettorello, Advogada: Dra. Luci Terezinha Martins Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2004-003-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Agravado(s): João Olegário dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453/2004-104-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Luiz Carlos Almeida, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 461/2004-171-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2004-006-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Gilvane Monteiro de Faria, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): Centro Educacional e Apoio Pedagógico Ltda., Advogada: Dra. Mônica Maria de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2004-111-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Agravado(s): Maria Salette de Souza Braga, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2004-012-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): José Célio Franco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7763/2004-009-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Maria da Luz Gomes Castelo Branco, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 680296/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Zaiter Sílvia Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 730347/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Edvaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 19557/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Telírio José Schetini e Freitas, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema salário-utilidade - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em epígrafe. **Processo: AIRR e RR - 127094/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica

- CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdemar Pumpmacher, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se aprecie integralmente o recurso ordinário e os embargos declaratórios do autor quanto aos aspectos fáticos consignados, como entender de direito; negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do agravado e recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravado e recorrente. **Processo: RR - 2001/1996-242-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Wilson Augusto Fayal, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 895, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prosiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1639/1998-081-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Antônio Carlos Pinto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 2145/1998-036-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Sueli de Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre todos os tópicos suscitados nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, em especial quanto à existência de registros de horário colacionados nos autos, ao fato de corroborarem ou não o horário alegado na defesa e se, do cotejo deles com os recibos salariais, não resta demonstrado o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas. Prejudicada, portanto, a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias. Observação: Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 3/1999-075-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio José N. O. Baviera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, ficando prejudicado o tema das horas extras. **Processo: RR - 482/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Márcia Elisa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Remião Lapis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1, recentemente incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1277/1999-002-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Maria Elizabete dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto aos temas nulidade - rito processual - conversão - procedimento sumaríssimo, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e hora noturna reduzida - convenção coletiva de trabalho - jornada 12 X 36, por violação ao § 1º do artigo 73 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tema, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2417/1999-122-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Cleide Maria da Silva Bandeira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Recorrido(s): Flaskó Industrial de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Gilson Marega Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500/1999-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ilton Chimiri, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Dra. Natália Alves do Campo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 3512/1999-046-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Luiz Alberto Pachioni, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 7807/1999-005-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-7807/1999-7, Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Arly Trench, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas excedentes da jornada de oito horas pelo período posterior a maio de 1996, data em que o recorrido assumiu o cargo de superintendente regional, a teor do artigo 62, inciso II, da CLT. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 364/2000-104-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anísio Cardozo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 742/2000-005-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-742/2000-005-17-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Pedro Domingos Brunoro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, cada qual com sua quota-parte. **Processo: RR - 830/2000-231-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): SOGIL - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Recorrido(s): Gilmar Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1043/2000-015-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): Vânia Aparecida Damaceno Tozatti, Advogado: Dr. Sindoval Bertanha Gomes, Recorrido(s): Município de Ribeirão Corrente, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do item XIII do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, após assegurada a participação do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região no enfrentamento da matéria de mérito controvertida nos presentes autos, decidir a remessa oficial da forma como entender de direito. **Processo: RR - 1244/2000-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Conceição da Barra, Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Recorrido(s): Edmar Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, para que se manifeste sobre a norma coletiva que embasaria o direito ao adicional de assiduidade e a circunstância de ela nem sequer ter sido colacionada aos autos, assim como o aspecto temporal do trabalho prestado ao Município. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 1484/2000-019-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wellington Maria Trindade Azzi, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Recorrido(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários periciais - justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1502/2000-038-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Ailton Valeriano de Souza, Advogada: Dra. Valquíria Gomes, Recorrido(s): Standard S.C. Ltda. Segurança Patrimonial, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 45-47, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2656/2000-003-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Sidney Lima Peixoto, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - prescrição - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de restringir a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e multa do FGTS relativamente ao segundo período contratual. **Processo: RR - 12651/2000-002-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): Sérgio Lio Petrochinski, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema dedução do crédito previdenciário e de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do crédito da Previdência Social

incida sobre o valor das parcelas salariais objeto da condenação, nos termos da lei, montante a ser apurado em liquidação de sentença, e que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 621875/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal verba honorária. Por igual votação, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-reclamante, apenas em relação ao tema prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 350 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da prescrição em relação aos empregados demitidos há mais de dois anos na data da propositura da ação de cumprimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona do segundo recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 622449/2000.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-622448/2000-1, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Junio Barbosa de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Recorrido(s): UNBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624208/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): João Alves Neves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema acordo coletivo - incorporação de suas cláusulas no contrato individual de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos títulos deferidos com base em cláusulas normativas. **Processo: RR - 625607/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrente(s): Coibra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Benedito Pariziani, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 625708/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Coibra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Maria José Servegero Estara, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629050/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Recorrido(s): Pascoalino Soares dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Congílio Martins de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629898/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amaury de Almeida Nóbrega, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631337/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Classir Poeta Maçaneiro, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que a sua apuração seja feita segundo os Precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI, nos termos da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 632987/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tramontina S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Neri Misturini, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635754/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elcio Luiz Augustin, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 635849/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Construtora Cowan Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Recorrido(s): Vanilson Farias da Silva, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezonne, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada. Os demais tópicos do recurso de revista têm a sua apreciação prejudicada. **Processo: RR - 636067/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Recorrente(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Recorrente(s): Paulo Azevedo Romano e Outros, Advogada: Dra. Iderlanir Ernesti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Determina-se a remessa de cópia do presente acórdão ao Juiz prolator do acórdão recorrido. **Processo: RR - 636886/2000.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Alberi Reichert, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos termos dos Enunciados n.ºs 219 e 329 desta Corte, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 636920/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Domingos Laghi Neto, Advogado: Dr. Domingos Laghi Neto, Recorrido(s): Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 638402/2000.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): André Antônio Rocha, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641826/2000.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-641825/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Josevaldo Silva Timoteo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Recorrido(s): Godoyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se restabeleça a sentença que determinou o pagamento de horas extras além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal, com os reflexos de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da recorrida. **Processo: RR - 650320/2000.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-650319/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Barbosa Farias, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie e julgue o recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 650460/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-650459/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pedro Roberto Perdigão e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brand Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650468/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-650467/2000-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 650739/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Luiz Ailton Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie o tema recursal relativo às integrações da remuneração variável, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 651071/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Eustáquio Veloso, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 653969/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Júlio Vicente de Souza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654278/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Milton Hélio Pontes, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, negando provimento ao apelo, no mérito, para manter inalterada a decisão regional que afastou da condenação o pagamento das diferenças postuladas. **Processo: RR - 657356/2000.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Natalino Ribeiro de Farias, Advogado: Dr. João Máximo Lopes, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco Banrisul quanto aos temas necessidade de custeio e integração das horas extras nas gratificações semestrais; II - conhecer do recurso de revista do Banco Banrisul quanto ao tema diferenças por complementação de aposentadoria pela integração do Adicional de Dedicção Integral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela ADI no seu cálculo; III - não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, necessidade de custeio e honorários periciais - atualização; IV - conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto ao tema diferenças por complementação de aposentadoria pela integração do Adicional de Dedicção Integral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela ADI no seu cálculo; e V - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 666918/2000.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Nacional de Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que os referidos descontos sejam realizados nos termos do Provimento CGJT nº 1/96 e da Lei nº 8.541/92 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1. **Processo: RR - 677200/2000.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Célio Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a correção monetária, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores da condenação sejam atualizados com base nos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. Mantém-se os valores fixados à condenação e às custas. **Processo: RR - 689210/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em sua integralidade, nos termos da fundamentação. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 689313/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Hercílio Tomaz, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693686/2000.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cleide Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Sharp do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 694572/2000.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Bottentuit de Miranda, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 694578/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Fernando Mariotto, Advogado: Dr. Dirceu Adão, Recorrido(s): Trafto Service Power Engenharia e Manutenções Ltda., Advogado: Dr. Laércio Prezia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694851/2000.6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adolfo Félix dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. No que se refere ao recurso de revista interposto pela reclamada, unanimemente, dele não conhecer, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 696638/2000.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Manoel Almeida da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu as diferenças decorrentes da integração do salário "in natura" (habitação, água e energia elétrica) sobre as parcelas rescisórias, relativo ao período não prescrito do contrato de trabalho.

Processo: RR - 697512/2000.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Marcelo Ribeiro Macedo (Espólio de), Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700229/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Roberto de Carlos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700295/2000.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Terezinha Guimarães Andrade, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703191/2000.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713510/2000.1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Vargas Carneiro, Advogado: Dr. José Tavares Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715940/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Zenir Vieira Quevedo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL apenas quanto ao tema adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional ao entendimento desta c. Corte Superior, consubstanciado no Boletim de Orientação Jurisprudencial de n.ºs 4 e 170 da SDI, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada ECT, em razão do que já decidido no recurso de revista do Estado. **Processo: RR - 716641/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Ana Regina Silveira Madruga, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716997/2000.4 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPPEP, Procurador: Dr. José Ricardo Lira Soares, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira Campos, Advogado: Dr. Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717001/2000.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TELEMAR - Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Francisco da Conceição, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717002/2000.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TELEMAR - Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fabiano Paiva de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717837/2000.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria de Fátima Silva Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717898/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Aparecido Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prêmio-produtividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 717945/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Santo Danilo Soares Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema anistia - readmissão - suspensão - Lei nº 8.878/94 e Decreto nº 1.499/95, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 717947/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tristão Sucupira Viana Filho, Advogado: Dr. Bruno Scheidmandel Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI - aplicação do Enunciado nº 97 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso do Banco BANRISUL. **Processo: RR - 719590/2000.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Raimundo Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329/2001-089-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): Luiz Alberto Rostirola, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos. Falou pelo recorrido o Dr. Leonardo Silva. **Processo: RR - 578/2001-012-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Escolas Reunidas de Belém S.C. Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): José Jorge

de Miranda Cunha, Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT e multa motivada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como o da multa convencional. **Processo: RR - 889/2001-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Rosane Gonçalves Carneiro, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Recorrido(s): José Roni Quilão de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o adicional de insalubridade, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 893/2001-444-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Márcio Valentim da Silva, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Rápido Serrano Viação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Daniel Rolfsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1360/2001-064-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Márcia Silvana Delgado, Advogado: Dr. Francisco de Salles de O. César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1489/2001-432-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Márcia de Souza, Advogada: Dra. Christiane de Oliveira Milanesi, Recorrido(s): Lukesc Assessoria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1535/2001-007-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Silva, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas integração das horas extras na indenização do PDV e correção monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras na indenização do Plano de Desligamento Voluntário e declarar que o índice de correção monetária deve incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1670/2001-201-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Júlio Cesar Aguirre Borges, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, como deferido na sentença, excluindo as demais verbas, entre elas o adicional de insalubridade; bem assim, determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2055/2001-038-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Recorrido(s): Delso de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 2269/2001-244-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Recorrido(s): Jorge Henrique Barcelos de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Recorrido(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2620/2001-030-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Onofre Ferreira Martinho, Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Recorrido(s): Transportadora Almeida Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Conrado Cacoza Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 95-97, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à contribuição previdenciária referida no recurso ordinário, como entender de direito, em face da diversidade de natureza das parcelas postuladas em juízo. **Processo: RR - 4054/2001-661-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Comércio de Tecidos R. Mansur Ltda., Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Recorrido(s): Antônio Carlos Alvarenga, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista,

apenas no tocante ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos. **Processo: RR - 721057/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reynaldo Paschoal Russo, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da recorrida. **Processo: RR - 724509/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Recorrido(s): Antenor Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728786/2001.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-728785/2001-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Recorrente(s): José Jorge Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732972/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Geraldo Eustáquio Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742386/2001.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Falou pelo recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 743530/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação aos descontos previdenciários, por violação do art. 3º da Medida Provisória nº 1.769/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lhe da condenação. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrente. **Processo: RR - 743818/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Osvaldo Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): Torky Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao acordo tácito de compensação de jornada para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento de horas extras e reflexos, relativamente ao período posterior ao término da vigência do acordo coletivo trazido aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 753572/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Moises Dias de Queiroz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763340/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Júnia Soares Nader, Recorrido(s): Neusa Pereira Faustino, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 768237/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Valdinor Bartolomeu de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768609/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Abel Paulo de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona dos recorridos. **Processo: RR - 772989/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Recorrido(s): Margarida Machado Gomes, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo ente público reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com ente integrante da Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas aos salários retidos, de forma simples. **Processo: RR - 775093/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Valmir Nestor de Andrade, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo

de emprego; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 795546/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Marcelo Quadros, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da recorrente. **Processo: RR - 798136/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): José Roberto de Lacerda, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise as questões postas nos embargos de declaração da reclamada, excetuado o tema da revelia e o aspecto do vínculo de emprego alusivo à anotação da CTPS, restando prejudicada a apreciação da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 803500/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Rubens Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por violação do artigo 4º da CLT, apenas no que tange aos minutos compreendidos no limite de dez minutos diários, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a condenação à Súmula nº 366, limitá-la ao pagamento de todos os minutos residuais, como horas extras, somente nos dias em que aqueles minutos excederem a dez, conforme for apurado em liquidação; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 804886/2001.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Augusto César dos Santos Sousa, Advogado: Dr. José Demeas de Castro Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Marcílio Fernando Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805024/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Recorrido(s): Maria Justina Nascimento Tolosa, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteado Gueller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808560/2001.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-808559/2001-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Manuela Andrade Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar se proceda aos descontos fiscais, incidentes sobre os créditos da reclamante, nos termos preconizados pela OJ nº 368 da SDI-1 do TST; e conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 810533/2001.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Carvalho Rocha, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomá, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333/2002-022-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): Décio Molina Dias, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção. **Processo: RR - 399/2002-022-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Maria Istelita Evaldt Boeira, Advogada: Dra. Terezinha Machado Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 478/2002-461-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco S. Scherer, Recorrido(s): Augusto Turola, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema verbas personalíssimas e de caráter punitivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 506/2002-036-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Gammon de Ensino - FUNGE, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): Elizeu Pedro Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Pinos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 545/2002-201-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Dr. José Murilo Gadelha de Holanda, Recorrido(s): Raimunda Nunes da Silva e Outra,



Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736/2002-023-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-736/2002-23-04-40.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Claudenir da Silva Crizel, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso. **Processo: RR - 799/2002-043-12-85.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edemilson Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S/A - ICC, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 959/2002-024-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Alex Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Recorrido(s): L. S. Carga e Descarga e Prestação de Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marcos Fernandes, Recorrido(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., Advogado: Dr. Marcos José da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 86-89, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à contribuição previdenciária referida no recurso ordinário, como entender de direito, em face da diversidade de natureza das parcelas postuladas em juízo. **Processo: RR - 1074/2002-056-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Gouveia Campos, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma do art. 515, § 3º, do CPC, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento das diferenças de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1521/2002-011-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Maria Christo Mendes Leite, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1684/2002-016-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Recorrido(s): José Mariano da Silva Severo, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 2028/2002-382-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Sociedade Educacional de Osasco S.C. Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Eveline Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 2128/2002-031-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sinace - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Carlos Alberto Cabral, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para o exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 8101/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Polipol Peças Moldadas Ltda., Advogado: Dr. Wilson Dicieri, Recorrido(s): Edirlei Oliveira de Souza, Advogado: Dr. João Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo celebrado pela Justiça do Trabalho sem o reconhecimento do vínculo de emprego, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que sobre o valor total do acordo deve incidir a contribuição previdenciária na ordem de 20%, prevista pelo artigo 201, II, do Decreto nº 3.048/99, observada a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, ante os termos do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 8826/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Wanner Netto Goulart, Advogada: Dra. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9708/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Recorrido(s): José Carneiro da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Recorrido(s): Amaro José da Silva,

Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11032/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marisa Conceição Cardoso Cerqueira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do plano de demissão voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso interposto. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da recorrente. **Processo: RR - 11527/2002-004-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Taboca S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. João Crisóstomo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice de correção monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 15552/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): Salette Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 15800/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aguinaldo Ullian Júnior, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do reclamado executado, como entender de direito. **Processo: RR - 19753/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Adatao Pinheiros do Carmo, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Tormax - Torneraria de Precisão Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20493/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Advogada: Dra. Michelle Daccas Mendonça, Recorrido(s): Rita Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema embargos de declaração protelatórios - multa de 5% sobre o valor da causa, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por embargos de declaração protelatórios seja de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 23637/2002-900-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Juarez Nunes Correia, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): José Roberto de Souza, Advogada: Dra. Roberta Albertini Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego e, à luz do artigo 330, inciso I, do CPC, determinar a incidência da contribuição previdenciária, nos moldes do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 31222/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): José Manoel Barros, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Recorrido(s): Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Nelson Ranalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33021/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Recorrido(s): William José Carnaes, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular. **Processo: RR - 37511/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Videolar S.A., Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Recorrido(s): Francisco Alves de Lima Neto, Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 44430/2002-900-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Helena Passos Marques, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52625/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Victor Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 52636/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Romildo Sell e Outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento e intervalos entre jornadas semanais de trinta e cinco horas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3/2003-007-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP, Advogada: Dra. Liliam Yonara de Ávila Sasaki, Recorrido(s): Patrícia Mírian Dimas da Purificação, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Associação Educacional Compacto, Advogado: Dr. Mauro Borges Loch, Recorrido(s): Instituto de Educação Guinness, Advogado: Dr. Ernanes Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 245/2003-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Milene Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ciro Júnior Vieira Gaertner, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico responsabilidade subsidiária - multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499/2003-019-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ana Luiza Burin, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588/2003-010-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 588/2003-010-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro Luiz Alves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do recorrente. **Processo: RR - 672/2003-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Laura Eli Secco, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761/2003-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Buazi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Altair Guizzardi, Advogado: Dr. Lorenzo Dalla Bernardina D'Isep, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 833/2003-091-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Marques Leopoldino e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1019/2003-005-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado da Amazônia - SUHAB, Advogado: Dr. Naudal Almeida, Recorrido(s): Miguel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo a remuneração apenas quanto ao pagamento do saldo de salários, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1068/2003-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gessiva Antônia de Assis, Advogado: Dr. José Moreira de Andrade, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Andréa Peixoto Langone, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Banco Bandeirantes S.A. integre a lide, sendo solidariamente responsável pelo cumprimento do objeto da condenação. **Processo: RR - 1188/2003-101-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Jairo Aírton Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1199/2003-042-03-00.0 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Aparecido Carlos Zeferino e Outros, Advogado: Dr. Pedro Paulo Costa de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1461/2003-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Durval Violin, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1476/2003-004-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Metro Park Administração Ltda., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Recorrido(s): Armatino de Lima Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Nascimento Cabrita de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1586/2003-020-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eliana Cabrera Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1623/2003-101-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Marcos Tulio da Cunha, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - dano moral e material decorrentes de acidente do trabalho, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente de trabalho, e, em consequência, a nulidade dos atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça comum de Minas Gerais, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1687/2003-041-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Neri Rufino, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1760/2003-007-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Análucia Olívia de Andrade Leite, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2030/2003-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Aliança, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Izidio Antônio Rosa e Outro, Advogado: Dr. Jamilo Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2384/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Batista Dal Toé, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12334/2003-006-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Clementino dos Santos, Recorrido(s): Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, Advogada: Dra. Ritaclei Leotty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22518/2003-009-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maria Gracionei Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ritaclei Leotty, Recorrido(s): Elelene Borges Guerra, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, com a redação anterior à EC nº 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso da relação de emprego. **Processo: RR - 34941/2003-005-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Frank Hudson Gomes Devesas, Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Recorrido(s): Metropolis Park 2 Estacionamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57649/2003-009-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Sirlei dos Santos Blocki, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonet, Recorrido(s): Banservis S.C. Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Dr. Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73361/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Ricardo Alves de Salles, Advogada: Dra. Maria Cristina

Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 73648/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Joseilton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): Kriativa Gráfica e Editora Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo homologado pela Justiça do Trabalho - parcela indenizatória - recolhimentos previdenciários - recurso ordinário do INSS - cabimento, por violação dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, afastado o óbice quanto ao conhecimento do recurso ordinário, em razão de sua adequação, prossiga o Regional no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 73661/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Cláudio Guimarães Brandão da Silva, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 85784/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Pedro Caetano Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91701/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Walter Monacchi, Recorrido(s): Maria Solange Cabral de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95182/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Raquel Martinez Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 113777/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): João Carlos Nunes da Fonseca, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 21/2004-011-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JB Comercial S.A., Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Recorrido(s): Vinícius Resende Nasser, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34/2004-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Rosimeri Carecho Cavalcante, Recorrido(s): Divino Alfredo de Souza, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como da integralidade do apelo da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Rosimeri Carecho Cavalcante, patrona da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro agravado. **Processo: RR - 140/2004-015-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leonir Vicari, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre o anuênio, a gratificação ajustada, o adicional noturno e a hora noturna reduzida, parcelas de natureza salarial, fixando a verba honorária em 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 168/2004-121-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo de Jesus, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231/2004-001-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Ivone Maria Santiago Moreira, Advogada: Dra. Jaqueline Pio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 789/2004-005-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aldenize Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Oliveira dos Santos, Recorrido(s): Rêmulos Hotel e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1263/2004-029-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Paulo de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Vaneska de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51018/2004-017-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): E. S. Mariano - ME, Advogado: Dr. Arlyvan Probst, Recorrido(s): Ademilson Mariano, Advogada: Dra. Amélia Fernanda Avelino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 126368/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Heliton Bizarro Koling, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à nulidade da contratação, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS incidentes sobre os salários percebidos, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim para que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 141696/2004-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Carmen Rincon Lachica Bazzani, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143596/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Recorrido(s): Mauro Gomes Valverde, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150431/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Octávio Salvador, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 274/1999-401-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Alcides Batista de Souza, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 80,02 (oitenta reais e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. Observação: Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do primeiro agravado. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro agravado. **Processo: A-AIRR - 599/1999-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adriana Camargo Cardoso e Outras, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Agravado(s): Município de Valença, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1648/1999-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Armando Miranda, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2019/2000-029-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Vieira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 949,37 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 28446/2000-012-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): Cláudia Cristiane Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 145,55 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 662055/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabeth Fonseca Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 789/2001-035-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Chamflora Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Agravado(s): Paulo Eugênio Decanini, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 881/2001-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Francisco Soares Pereira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por protelação do feito, no importe de R\$ 1.276,74 (mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). **Processo: A-RR - 814853/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Laurente Pereira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.023,84 (mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 295/2002-282-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): Jacques Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Macedo Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.546,56 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 460/2002-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Penha Desan Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wagner de Freitas Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 132,42 (cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 28120/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, em face do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST, considerando tempestivo o agravo de instrumento, porém, dele não conhecer, com fundamento no § 5º, "caput", do art. 897 da CLT, por deficiência de traslado de peças essenciais à sua regular formação. **Processo: A-ED-AIRR - 64422/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Aureliano Alves Santos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 49/2003-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Daniel Vasconcelos Silva, Advogada: Dra. Simone Caitano Crepaldi, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, em face do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST, considerando o agravo de instrumento tempestivo, porém, dele não conhecer, com fundamento no § 5º, "caput", do art. 897 da CLT, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação. **Processo: A-RR - 66/2003-004-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Paulo César Canaparro Bassuino e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.193,09 (mil cento e noventa e três reais e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 515/2003-120-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agra-

vado(s): Júlio César de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Flávio Nelson Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.552,03 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 602/2003-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Edilson Riboli, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-RR - 883/2003-108-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Saulo Gonçalves Palmeira e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.309,40 (mil trezentos e nove reais e quarenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 894/2003-003-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Manoela Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 541,59 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 899/2003-001-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Regina Tavares Flores e Outra, Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): Ramses Di Maurício Puppem, Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.391,96 (mil trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1065/2003-062-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista - IALIM, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): Adão Barbosa de Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 116,68 (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Falou pelo agravante o Dr. Achile Mário Alesina Júnior. **Processo: A-AIRR - 1272/2003-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Roberto Vieira de La Plata e Outros, Advogada: Dra. Luciana Valéria P. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.248,81 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-ED-AIRR - 1371/2003-114-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Eustáquio Reis e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1394/2003-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Natal José Rodrigues, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por protelação do feito, no importe de R\$ 759,01 (setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo). **Processo: A-RR - 56041/2003-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dolores Maria Gentilini, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AG-ED-RR - 33493/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Maria de Fátima Alves Lemos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): Lanificio Santo Amaro S.A., Advogada: Dra. Sandra Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema acidente de trabalho - doença profissional - estabilidade - percepção de auxílio-doença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os efeitos da r. sentença, no particular, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1020/1996-047-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Embargado(a): José Jacinto Vieira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 416014/1998.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco Safra S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

Processo: ED-ED-RR - 504934/1998.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Geraldo Dayrell da Cunha Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 519400/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Sobrera, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 531721/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Delcy Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 531766/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Devanir Pinheiro de Lima Sabaini, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 532378/1999.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: André Portela Sampaio, Advogado: Dr. Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos; unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamado, por não restarem configuradas as hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão, consoante o disposto nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 556239/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sérgio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 557279/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Ricardo Dell'Agnollo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 577203/1999.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Embargado(a): Manoel Amâncio Elias de Souza, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 577232/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Antônio Carlos Magri e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 581686/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Porfirio Nestor Armando, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 590986/1999.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilson Pereira Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para, mantendo caracterizada a sucessão trabalhista e a responsabilidade da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. pelos direitos trabalhistas deferidos ao reclamante, determinar, contudo, a reinclusão da RFFSA no pólo passivo da lide para, adequando o v. acórdão à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1, desta c. Corte, declarar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 592084/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Embargado(a): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 598410/1999.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Rubens Feliciano e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 611263/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2587/2000-041-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Indústrias Klabin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Maria de Araújo, Advogado: Dr. José

Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 626960/2000.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marilda Mascarenhas Brandão da Silva, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 650866/2000.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ademirides Portes Santos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão, declarar que ao recurso de revista nega-se provimento; II - dar provimento os embargos de declaração do reclamante apenas para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 667932/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-667931/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leandro Antônio da Silva Lima, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 667936/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademir Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 674867/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Julita Jatarafba de Gusmão, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 685297/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Moacyr Menezes Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer integralmente da revista obreira. **Processo: ED-ED-RR - 696130/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso Ricardo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 700270/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luiz Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 708301/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Matias da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, determinar que o v. acórdão embargado passe a ter a redação constante da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 712366/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdecir Brandão, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que se retire da decisão o item nº 2.2, que se refere ao tópico adicional de horas extraordinárias - empregado horista, que se encontra a fls. 348 dos autos, extirpando-se também da ementa da decisão o tópico sob o mesmo título, mantendo-se, entretanto, o não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 718233/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1406/2001-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Benedito José de Souza, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 720807/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriana Cristina Aguiar, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 734262/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Etelviro Koch, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Aranalde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 748131/2001.3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Neuza Rodrigues Ordóñez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 756383/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC,

Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Ana Paula Simões de Souza, Embargado(a): COOTRASSG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 764342/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elias do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Cikel Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 774126/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Candêo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 782445/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): José Paulino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 786990/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Rode Costa de Almeida, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 789343/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Gilmar Vieira de Melo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 800860/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Paulucci Neto, Advogado: Dr. Ricardo Imocenti e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 805250/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 874/2002-331-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): José Franco Soares, Advogado: Dr. Elcio Antônio Gomes, Embargado(a): Auto Ônibus Soamin Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1069/2002-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Embargado(a): Aparecido Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16138/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Embargado(a): Antônio Alexandre Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16141/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Embargado(a): Fernandes Gomes Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 18250/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Renilson Batista, Advogada: Dra. Lúcia Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 26829/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Roberto de Oliveira Muricy, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-ED-AIRR - 28622/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Stefano Gioielli - "Piccolo Piatto", Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Edilena da Silva Angelo, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 37173/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Cláudia Hausner Burlamaqui de Mello e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Nelson de Mesquita Pinto Furtado, Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Embargado(a): Jurandyr Amorim Balthazar, Advogada: Dra. Fany Lewy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38656/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ary Homero da Silveira (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 41549/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Se-

guros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vanderci Antônio Saurin, Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Alcântara, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 44530/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Oliete Regina Soares da Silva, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Frischmann's Magazin S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 56579/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Diva da Cruz Santos, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 149/2003-041-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Embargado(a): Leci de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Gonçalves Neves, Advogado: Dr. Vilmar Bernardes Ferreira, Embargado(a): Transportadora Luneti Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 391/2003-018-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH e Outra, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Nilo Werner Lima, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 634/2003-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Albano Marcos de Andrade, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 869/2003-092-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-869/2003-092-03-00.7, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José de Cássio Pereira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 869/2003-092-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-869/2003-092-03-40.1, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José de Cássio Pereira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 947/2003-092-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Roberto Gonçalves Diniz, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 978/2003-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Roberto Souza Correia, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1592/2003-091-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Virgínio Herrera Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1784/2003-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Sousa Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1829/2003-019-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Embargado(a): Pedro Elói de Abreu, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2924/2003-028-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Salette Nichetti Marchet, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 4807/2003-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Embargado(a): Antônio Celso da Nova Pierezan e Outros, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76866/2003-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ivar dos Santos Silva, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 93552/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: José Alberi Marins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Ad-



vogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 96464/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Amarildo da Silva Vieira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 643/2004-013-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Custódio Gonçalves, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 1410/1991-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): Antônia Pereira de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: AIRR - 1811/1995-019-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): Nilson de Moraes Jatobá, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face das petições protocolizadas sob os nºs TST-Pet-46.173/2005.3 e TST-Pet-46.967/2005.7 e determinar a remessa dos autos ao Gabinete da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. **Processo: AIRR - 1580/1999-109-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1580/1999-109-03-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Dalvíno Cândido Lobo Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: AIRR - 720630/2000.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leandro Luís Braga Costa, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema adicional de insalubridade - base de cálculo - jurisprudência do STF - vinculação do referido adicional ao salário mínimo - violação do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. **Processo: AIRR - 1135/2001-036-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face das petições protocolizadas sob os nºs TST-Pet-46.149/2005.4 e TST-Pet-49.992/2005.0 e determinar a remessa dos autos ao Gabinete da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: AIRR - 260/2002-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Theophilo Gomes Rodrigues da Venda, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. **Processo: AIRR - 588/2003-010-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Agravado(s): Pedro Luiz Alves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da prolação de despacho de mérito pelo Exmo. Ministro Relator, aguardando publicação. **Processo: RR - 1906/1997-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Maristela Câmara Freire de Souza, Advogado: Dr. Marcos Sérgio de Souza, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: RR - 1580/1999-109-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1580/1999-109-03-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Dalvíno Cândido Lobo Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 624010/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Maria Antonieta de Oliveira Sgalioni, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: RR - 654533/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Antônio Cavallari, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator. **Processo: RR - 709666/2000.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Wanderley Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. Falou pelo segundo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 432/2002-471-02-01.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Maria Zenilda Coelho de Aquino, Advogado: Dr. Fábio Massao Kagueyama, Recorrido(s): Associação Desportiva São Caetano, Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: RR - 1496/2002-472-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Zilma Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Humberto Fernando Braidó, Recorrido(s): Primarca Veículos Ltda., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Recorrido(s): Termo Terceirização Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: RR - 33406/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Recorrido(s): Maria Aparecida Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Alves Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: RR - 1490/2003-077-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Rozinete de Castro Machado, Advogado: Dr. Lauro Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: RR - 73371/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Antônio Alves Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Recorrido(s): Colege Moda e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Abrantes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: A-RR - 1690/2000-011-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lázaro Mangabeira da Silva, Advogado: Dr. Lázaro Mangabeira da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: A-RR - 799489/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Agravado(s): João Claudino e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face das petições protocolizadas sob os nºs TST-Pet-46.171/2005.4, TST-Pet-46.968/2005.1 e TST-Pet-46.995/2005.4 e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: A-RR - 11084/2002-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Wierzbicki, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Falou pela Agravante o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da Turma
Em Exercício

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Maurício Correia de Mello e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AI - 88392/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mensile Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Agravado(s): Edson Thomaz de Aquino, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por incabível. **Processo: AIRR - 1005/1986-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jurandir Pinto da Fonseca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1417/1989-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Rodrigues Bragança e Outros, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/1989-033-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Agravado(s): Cláudio da Costa Marques, Advogada: Dra. Jubitá de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492/1990-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Amilton Basílio de Souza, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Agravado(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739/1991-002-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Denise de Souza Simões Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/1991-008-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1156/1991-008-15-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Seção Sindical Associação dos Professores da Universidade Federal de São Carlos, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSC/SP, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/1991-008-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1156/1991-008-15-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSC/SP, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Seção Sindical Associação dos Professores da Universidade Federal de São Carlos, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2057/1992-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/1993-007-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viazul Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): José Argileu Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/1994-044-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edimar César Garcia Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580/1995-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Almerinda Medeiros de Almeida, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada:

Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/1995-028-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Bittar, Advogado: Dr. Nabor Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147/1996-006-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Everaldo Rocha da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6674/1996-020-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Jesus Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/1997-011-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com RR-1095/1997-011-04-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Pinto, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/1997-009-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Alzira Coscarelli Teixeira Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427/1997-001-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Edson Benedito Antunes Ângelo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anis Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/1998-381-02.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Valdir da Silva Araújo, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/1998-021-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Humberto dos Reis Soares, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/1998-262-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Sinval de Moraes Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777/1998-521-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-777/1998-521-04-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aparício Ferreira Leite, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Fundação Eletroul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806/1998-043-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Afonso Gedilson de Souza, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Agravado(s): Qualimp - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/1999-028-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joaquim Sebastião Francisco, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Usina São Domingos - Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297/1999-011-10-41.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Eliana Mendes de Oliveira Diniz, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/1999-015-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valéria Aparecida Oliveira Pimenta, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/1999-032-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Maria Sílvia Chagas da Costa Manso - ME, Advogado: Dr. Auro Episcopo Rosa, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/1999-019-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Tuísa Silva, Agravado(s): Sônia Mendes de Freitas Régis, Ad-

vogado: Dr. Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/1999-097-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Jurandir Borges, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/1999-103-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Carlos Oliveira Santana, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112/1999-008-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Carmelita Pires Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/1999-003-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Luís Anderson Ribeiro Alborno, Advogada: Dra. Beatriz de Lima Abrahão, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogada: Dra. Mario Henrique Peters Farinon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/1999-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Carlos Ramos Martins, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): G&M Construções, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/1999-252-02-40.8 da 2a. Região.** corre junto com RR-1210/1999-252-02-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/1999-222-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Espedito Evangelista Vasconcelos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449/1999-049-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Otávio Vitor Alves, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Sucocitric Central Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Barretos e Região Ltda. - COOPERBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/1999-433-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMS - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Marco Antônio, Advogado: Dr. Geraldo Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2626/1999-012-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Celso Franzine e Outra, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Denis Aparecido Ferraz e Outro, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2000-093-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Vanderley Verneck, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Condomínio Residencial Ville Neuve I, Advogada: Dra. Andréa Gilberto Justi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2000-001-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Auri Roque Lins Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2000-020-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Editora Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Orlando Aleixo, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2000-732-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Pedro Specht, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2000-016-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Avelino Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Clube de Campo de Sorocaba, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2000-071-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Helena de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Lemos Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/2000-004-04-40.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-134995/2004-900-04-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

Meta Serviços em Informática Ltda., Advogada: Dra. Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Roni Duarte Keis, Advogado: Dr. Aírton Carlos de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2000-011-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Mirabô Pessoa de Lima, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2000-007-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Plaza Marabá Empresa de Hotelaria Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632324/2000.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-632325/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): Jair de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641893/2000.6 da 20a. Região.** corre junto com RR-641894/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650455/2000.4 da 6a. Região.** corre junto com RR-650456/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristhiane Crescêncio, Agravado(s): Paulo José Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657149/2000.2 da 5a. Região.** corre junto com RR-657150/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Valmir Ornelas Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657191/2000.6 da 9a. Região.** corre junto com RR-657192/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vilson Aparecido Braga, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662156/2000.1 da 6a. Região.** corre junto com RR-662258/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aurineide Lins Galindo de Melo, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671170/2000.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-671171/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joneal Basílio Vinharski, Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676001/2000.8 da 5a. Região.** corre junto com RR-676002/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Ivanildo Tavares Bonfim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709389/2000.6 da 6a. Região.** corre junto com RR-709390/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Francisco de Assis Silva de Melo, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2001-551-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-23/2001-551-04-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTAAU, Advogada: Dra. Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Lauro João Tonin, Advogado: Dr. Celso José Gnoatto, Agravado(s): Município de Alpestre, Advogado: Dr. Antônio Gilson Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2001-019-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Felipe de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil, Agravado(s): Gilberto Tavares - ME, Advogado: Dr. Francesco Amorese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2001-092-09-40.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Viviane Satler Fagundes, Agravado(s): Carlos Alberto Martins Moraes, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2001-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria Síone Vieira Lima, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2001-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Julieta Ferrário Gouveia, Advogado: Dr. Edi-



valdo Silva de Moura, Agravado(s): Avícola do Gugu Ltda., Advogado: Dr. Wilians Antunes Belmont, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2001-033-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Montepino Ltda., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): Sintia Rosane Santos Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2001-361-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mário Gomes Garcia Júnior, Advogada: Dra. Maria Izabel Cordeiro Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/2001-670-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Alceu Marcidelli, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2001-127-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Osmar Eli da Silva Santana, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730/2001-463-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): José Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/2001-002-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): João Eudes Dias, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 804/2001-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Márcia Carmina Gentil Célia, Advogado: Dr. Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2001-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valter Jaques Goulart, Advogado: Dr. Heron Guido de Moura, Agravado(s): Restaurante Schuttis Ltda., Advogado: Dr. Simão Celso Pedro, Agravado(s): Associação Atlético Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Gustavo Rocha Fernandes Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2001-005-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Walfredo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Maria Antônia Matias Honório, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444/2001-103-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Marcos César Lopes Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): Telecompos Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2001-001-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabelado, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Iandir Vieira da Silva e Outro, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2001-010-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Albuquerque da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593/2001-024-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jahu Coop - Cooperativa de Trabalho Multiprofissionais, Advogado: Dr. Edson José Zapateiro, Agravado(s): Marcelo Eduardo Espirigco, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2001-005-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Lorival Santana de Oliveira, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): Fundação CESP, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2001-074-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newton Têcidos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Márcia Maerly de Ângelo, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744/2001-004-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Certame Eventos Promocionais Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima, Agravado(s): Marcelo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240/2001-052-02-**

40.0 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asêr de Souza Campos, Agravado(s): Loiva Flores da Costa, Advogado: Dr. Antônio Sérgio de Jesus Monteiro Palmeira, Agravado(s): Cooperativa Complementar à Saúde - COOPERPLUS 9, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde - COOPERPAS 10, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766/2001-032-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DP Comp Sistemas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, Agravado(s): José Adilson Rípoli, Advogado: Dr. Marcos Rogério Olímpio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2903/2001-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Sonia Maria Silva de França, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Patrol Consultoria Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3088/2001-451-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dorcino Souza da Silva, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11059/2001-002-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60424/2001-009-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Margareth Ferreira Sassi, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721384/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnaldo Teixeira Marra, Advogada: Dra. Wanda Luzia Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721393/2001.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Geralda Alves Santiago e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726374/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Batista Teles, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730861/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lúcia Helena Costa Guimarães, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750739/2001.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Agravado(s): Marli Terezinha Ritter, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757287/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luciano Jorge Luiz, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Banco Bamerind do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792025/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravante(s): Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 797774/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Engisformas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): Rinaldo Valério de Oliveira, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802769/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Alberto da Costa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815247/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elmo Oleário Mendes Duarte, Advogada: Dra. Raquel Leal P. Raso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/2002-039-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Edda Jordão Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2002-461-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Adriana Ferrari, Advogado: Dr. Ayrton Valente de

Oliveira, Agravado(s): Ensino Médio Arbos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaró Coppola, Agravado(s): Colégio Drummond S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2002-009-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Citropar - Cítricos do Pará S.A., Advogado: Dr. Hécio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Izaque Moreira da Silva, Advogada: Dra. Andréa Milenne Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/2002-035-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tejerj Celular S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): Ana Paula Queiroz, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2002-014-20-00.1 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Raidete Alves Santos, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2002-002-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 260/2002-008-17-40.8 da 17a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Theophilo Gomes Rodrigues da Venda, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321/2002-023-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ALTRAN - Almeida Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Henrique Borges Rodrigues, Agravado(s): Antonina Francisca Teixeira, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): Comunicação em Marketing América Pesquisas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2002-069-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda São Domingos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Edson Rodrigues, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358/2002-061-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Benedito Alves Pereira, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/2002-004-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valério Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2002-053-03-40.1 da 3a. Região.** corre junto com RR-600/2002-053-03-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Moacir Bento da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 650/2002-005-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Cardoso de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/2002-008-09-40.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-847/2002-008-09-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudionor Brigano, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 926/2002-036-03-**

40.3 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Malharia Master Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): Elenice Aparecida Gielo e Outra, Advogado: Dr. José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2002-095-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Ivanilde Sutil de Oliveira, Advogado: Dr. Decio Ribeiro Júnior, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguaçu - APMI, Advogado: Dr. Flavio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2002-061-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Joana Rosa Fernandes Martins, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2002-003-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Expresso Izabelle Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Alberto da Silva Neves, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2002-092-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Barbini Murta, Agravado(s): Júlio Cesar da Silva Toto, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/2002-071-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gefferson do Amaral, Agravado(s): Marcelo Teodoro, Advogado: Dr. Nilo Afonso do Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1373/2002-028-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Bosco de Luna, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Advogada: Dra. Maria Odelândia Torquato Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2002-004-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Pedro Marcelo de Simone, Agravado(s): Valdomiro Nunes de Pinho, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Agravado(s): Primus - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Brito Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2002-059-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Nilda Caetano de Freitas, Advogado: Dr. Aloísio Batista Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1613/2002-058-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Antônio Batista Pedroza, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1691/2002-099-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viação Suassuí Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Matozinhos Turides dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912/2002-024-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): José Luiz Silva Raposo, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1963/2002-055-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Masumi Takeda, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062/2002-015-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Work Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Paulo José Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090/2002-013-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trapiche - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211/2002-025-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s):

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pizz/Saporo Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2252/2002-004-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Raimundo Nonato Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252/2002-002-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Sérgio Murilo Costa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271/2002-045-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Conceição de Fátima Querino, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318/2002-064-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vale Encantado Country Club, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Luciana Alves, Advogado: Dr. Adilson Franco Moreira, Agravado(s): Conjunto Turístico do Alto Tietê, Advogada: Dra. Fernanda de Góes Pittelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2323/2002-045-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Patricia Chequer Bertalosi, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, Advogada: Dra. Sonia Maria Sonogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2578/2002-037-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2579/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Zaine Miranda Mota Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2870/2002-053-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Walter Cabrera da Silva, Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): NCH Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3492/2002-026-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wanderley de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5640/2002-014-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Valério Pires, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5777/2002-026-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Solange Tomatis D'Avila, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Sircos, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6700/2002-026-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Fernando Augusto de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Zapelini Martins, Agravado(s): Shalom Sistemas de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8125/2002-015-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Landys + Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Advogado: Dr. Oderici José Béga, Agravado(s): Orlando Alvarenga Crespo, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9124/2002-004-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): Romildo Pereira, Advogado: Dr. James Wahl, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviárias Contador Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19649/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Só Esportes e Colegial Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Ricardo Alves dos Santos, Ad-

vogado: Dr. Albione Tamietti, Agravado(s): Império das Meias Ltda., Advogada: Dra. Vanda Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20568/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Osmar Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Torres Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26446/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com RR-26446/2002-902-02-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Roberto Avelino Leal, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27106/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marizete dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31786/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Ciro Dias Filho, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37247/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Germano Luiz Mariutti, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): Auto Posto Gasolina Itapirussu Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 47314/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Via de Benedetto Pizzas e Pães Ltda., Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51222/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Júlio D'Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57993/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Agravado(s): Vany Shirley de Souza, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60461/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Angelino Rodrigues de Avelar, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61996/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ivo Perpétuo da Cruz, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): Itália Transportes Ltda., Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66257/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Gustavo Aguiar Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66632/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPSERV - Cooperativa Nacional de Suporte Técnico e Apoio Administrativo, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): José Edvaldo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Estevão da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69951/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Dionizio, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91022/2002-656-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laura Maria Meneghel Cavaciocchi, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraf do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2003-041-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gefferson do Amaral, Agravado(s): Marta Adriana Macedo, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57/2003-019-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Vânia Maria Kressin Lima, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125/2003-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



te(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Marly Angelo da Silva, Advogada: Dra. Juracy Costa Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154/2003-005-23-40.3 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Gilmara Cristiane de Arruda Silva, Advogado: Dr. Helcio Carlos Viana Pinto, Agravado(s): Pousada Escolar Castelo Ra Tim Bum Ltda., Advogado: Dr. Everton José Pacheco Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179/2003-051-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Euripedes Ferreira Batista, Agravado(s): Maria Cristina Almeida Ivo, Advogada: Dra. Viviane de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196/2003-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogada: Dra. Carmem Miranda R. Pinto, Agravado(s): Luís Fernando Fulber, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213/2003-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Moisés Carvalho Pessanha, Agravado(s): Beatriz Fialho e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2003-017-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-231/2003-017-03-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Beira Mar Ltda., Advogada: Dra. Maria Fátima França Lima, Agravado(s): Hugo Evangelista Júnior, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313/2003-010-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2003-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Dionízio, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/2003-094-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Júlio Cezar Tidre, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Mariuza Correa Dall'Agnese, Advogada: Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2003-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cláudio Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Jaime Adair Carvalho Garcia, Agravado(s): José Solismar Dias dos Santos, Advogado: Dr. Joelcí Botelho Capellão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369/2003-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Condomínio Edifício Landmark Residence Hotel, Advogada: Dra. Leila Angélica Lenvizuti Moura de Lucena, Agravado(s): Maria Leonor Alves, Advogado: Dr. Luciano Herclio Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 388/2003-255-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Orlando Roxo Pereira, Advogada: Dra. Maria José Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2003-026-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Osni Luiz Zonta, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2003-024-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Hubner Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Roberto Carlos Rodrigues Boamorte, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522/2003-102-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Geraldo Fraga, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2003-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Onofre Marinho Santiago, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2003-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tecnov Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Ademilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Bicalho Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 666/2003-011-07-40.9 da 7a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Milton Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2003-011-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Carolina Escobar de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Agravado(s): Alerta Segurança Patrimonial e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gondim Rozowykiw, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aloísio José de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2003-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Novitá Veículos Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Vicari, Agravado(s): Sandra Maris de Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2003-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Hélio Amâncio da Mota, Agravado(s): Agência de Segurança Tapajós Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2003-111-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adubos Sudoeste Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Jost, Agravado(s): Adauto Silva Barros, Advogado: Dr. Ceith Yuami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2003-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alexandre Magno Pereira, Advogado: Dr. Miguel Juarez R. Zaim, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Mônica Elisia Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 831/2003-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Agravado(s): Ernesto Ladeira de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Marinho Chaves Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2003-221-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): Francisco Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/2003-221-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): Reginaldo Benedito Arruda, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 838/2003-221-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdomiro Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravado(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2003-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Pereira Crispe (Espólio de), Advogada: Dra. Ângela da Silva Tavares, Agravado(s): Shelby Indústrias de Conservas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Maglia Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 892/2003-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Luiz Gonzaga Madruga Coelho, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2003-073-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Maria Cristina Gomes, Advogada: Dra. Sueli Cristina Villa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 936/2003-015-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-936/2003-015-03-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane Cristina Ribeiro, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2003-015-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-936/2003-015-03-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Viviane Cristina Ribeiro, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2003-008-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Nivaldo de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2003-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): João Lira de Brito, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 998/2003-302-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Teresinha de Castro, Advogada: Dra. Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2003-047-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Maria de Fátima Corrêa Silva, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jane Cristina Stock, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089/2003-038-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Therezinha de Jesus Pimentel Simões, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Celi Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agritech Lavrale Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Aloir Toniazzo, Advogado: Dr. Valdeir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1205/2003-071-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agropecuária Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Genivaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2003-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Albertino Ribeiro Coimbra, Agravado(s): Irineu Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Evando Camilo Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2003-017-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, Agravado(s): Maria Romualda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2003-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Dimas Ubirajara Coelho, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2003-371-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Reichhold do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marcília Regina Gonçalves da Silva, Agravado(s): José Raimundo Ribeiro, Advogado: Dr. Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1360/2003-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Paulo Virgínio da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luiz Carlos De Bonis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pimenta De Bonis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461/2003-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Osvaldo Pinheiro de Loyola, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2003-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Diniz Frederico, Advogada: Dra. Silvana Camilo Pinheiro, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2003-007-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética da Boreborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maurílio Gonzaga de Menezes, Advogado: Dr. Marx-

suell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Empresa Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1523/2003-261-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Maria Margarida de Souza, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1529/2003-044-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Albertino Ocleciano, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1569/2003-462-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Joana Basílio Braga, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580/2003-077-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Zamboni, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609/2003-007-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Lojas Dic Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Gremias André da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612/2003-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): João Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614/2003-103-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Esio Alves Faria, Advogada: Dra. Eliete de Matos Pinto, Agravado(s): Par Parceria de Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632/2003-433-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Mário Teixeira Lima, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2003-030-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nicolau Christov, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1650/2003-014-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Roberto Antônio Bueno, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/2003-014-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Salvador Moreira, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723/2003-107-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ângela Fátima de Paula Guide da Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2003-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Alves Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Moreno, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1830/2003-010-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Diomar Maria das Neves, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005/2003-002-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria do Rosário Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278/2003-070-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sebastião Nolasco Lopes, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora, Advogada: Dra. Cleusa Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288/2003-171-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Se-

verino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335/2003-074-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amaury Arcas, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Paludo Máquinas de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Laura Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2572/2003-001-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Adriano Mattos da C. Ranciero, Agravado(s): David da Silva do Rosário, Advogada: Dra. Olga Gurginsk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3387/2003-018-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ivo Marcos Morelli, Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Agravado(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Beraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8558/2003-002-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Conrado Bühner, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Senepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10114/2003-141-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Marcelo de Jesus Marques Laude, Advogado: Dr. Henrique Lourenço Pinto Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262/2003-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Raquel Jacobs Franceschi, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55006/2003-652-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Luiz Affornalli, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56271/2003-012-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Mari Neuz Gerwinski, Agravado(s): Mauro Antônio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57186/2003-013-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Catarina Medeiros, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82734/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): David Souza Dornela, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85961/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fabio Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Deusdedit Montes Almanca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86081/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Eduardo Corrêa, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88197/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Camilla Matarazzo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Robert Kastrop, Advogado: Dr. Paulo P. Gimaiel, Agravado(s): Smart Propaganda e Promoções S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88609/2003-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Agravado(s): Domingos Rostitrola, Advogado: Dr. Telmo Luiz Souza, Agravado(s): Indústria de Erva Mate Bonan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92088/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): João Soares Alencar, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96798/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jocinéa da Costa Alves, Advogada: Dra. Nilza Veillard Reis, Agravado(s): Sami Davi Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): Wilson de Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118426/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vasco Francisconi, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2004-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): An-

tônio Alves Bizerra, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2004-024-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Olga Rejane Hoffmann, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2004-024-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Olga Rejane Hoffmann, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2004-004-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmore Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Jemima Trigueiro da Silva Luna, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2004-027-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): F.A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Celso Garcia do Amaral, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2004-090-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Otavio Aniceto Barbosa, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 200/2004-008-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Antônio José da Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 216/2004-031-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Geraldo Magela Duarte, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2004-055-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Pereira Júnior e Outra, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Agravado(s): Tânia Beatriz Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria, Agravado(s): Irani Maria Proença Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva, Agravado(s): Gaúcho Avenida Bar e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2004-023-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Antônio Alves Moura, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2004-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Berenice Goulart Umpierre, Agravado(s): Roberto Marcos Leivicoff, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2004-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos Bruno, Advogado: Dr. Edmilson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381/2004-034-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tempo Consultoria S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Elisete Soares de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2004-102-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Benigno Major, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 409/2004-016-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eunice Santos Araújo Glueck, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria Lindalva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416/2004-108-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Anderson Hudson Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): Quatta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2004-065-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Heitor Cardoso Costa, Ad-



vogado: Dr. Luís Fernando Lara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2004-005-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria do Carmo Borges, Advogado: Dr. Juscimar Pinto Ribeiro, Agravado(s): Gaspar Antônio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Agravado(s): Supermercado Bom Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2004-005-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Flora Maria Castelo Branco Correia Santos, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540/2004-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manuel Cabral de Andrade Neto, Advogada: Dra. Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Sérgio José Cabral, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2004-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa, Advogada: Dra. Melissa Pereira Barcellos, Agravado(s): Leila Ferreira da Silva Brandão, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Marcos Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): SORH - Serviços & Organizações em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2004-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Marilda Maria da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): SISTAL Alimentação de Coletividade Ltda., Advogada: Dra. Flávia Regina Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/2004-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Neves Leitão, Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza, Agravado(s): Rui Denardin, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Jerre Liduino de Oliveira Pantoja, Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738/2004-007-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Benjamim da Silva Cândido, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): L. A. Montagem e Manutenção de Alta a Baixa Tensão, Advogado: Dr. José Washington Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2004-107-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto de Carvalho Moura, Advogado: Dr. José Joanes de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2004-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Prumo Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): José Nonato Cândido, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2004-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Abílio José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Orlando Januário dos Santos, Agravado(s): Master Isolamento, Hidráulica e Dutos Ltda., Agravado(s): Planer - Ar Condicionado - Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2004-002-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SNC Indústria de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Agravado(s): Clécio Fernandes da Cruz, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51015/2004-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecedores S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): Rita Cássia Portz, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 743167/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Rogério Maynard Ferreira, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s) e Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Alberto Azi Bonfim Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, não conhecer do recurso de revista da reclamada Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema descontos fiscais - Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda, incidente sobre o valor

total da condenação, referente às parcelas tributáveis do crédito do reclamante e calculados ao final. **Processo: AIRR e RR - 789668/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): Joana D'Arc Ferreira Antonello, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrente(s): Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; II - não conhecer do recurso de revista da GASPETRO, por deserção; III - conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 105760/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Cezar de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da AES Sul, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas de sobreaviso, com seus consectários. Observação: Presente à sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do agravante e recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante e recorrido. **Processo: RR - 193/1989-026-12-01.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Narciso Grandi, Advogado: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579/1993-011-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dario Jardim Cruvinel, Recorrido(s): Linda Rocha Belchior, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da recorrida. **Processo: RR - 77/1996-261-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Luiz da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Recorrido(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1095/1997-011-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1095/1997-011-04-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Paulo Pinto, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153/1997-048-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Miriam Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2490/1997-052-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Jeliens Mota da Silva, Advogado: Dr. João Costa de Lima, Recorrido(s): Programar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mafalda S. Mendes Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema acordo homologado - interposição de recurso pelo INSS - cabimento, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 155/1998-021-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Margarete Teresinha Francisco Leão, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): Celiana Chala Beduschi, Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Recorrido(s): Luiz Carlos Beduschi, Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, redação anterior à EC nº 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso da relação de emprego. **Processo: RR - 730/1998-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Carlos Fidelis, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção mo-

netária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeita à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 777/1998-521-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-777/1998-521-04-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Aparício Ferreira Leite, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e às horas extras, de forma simples, excluindo as demais verbas deferidas, e determinar a incidência da correção monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1623/1998-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Amata Engenharia Obras e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rozângela Wanderley G. de Melo, Recorrido(s): Marcos Antônio Frago, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Carvalho Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego e, à luz do artigo 330, inciso I, do CPC, determinar a incidência da contribuição previdenciária nos moldes do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 62/1999-403-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): Paulo Aderlei Francisquet, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 750/1999-049-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Everaldo Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Citroscuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 835/1999-049-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Terezinha Luiza de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Citroscuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 839/1999-017-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Moacyr Luiz Castellán, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Recorrido(s): Construtora Giovanella Ltda., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, redação anterior à EC nº 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso da relação de emprego. **Processo: RR - 1210/1999-252-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1210/1999-252-02-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema compensação de horário de trabalho - adicional e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas objeto da compensação irregular, bem como os respectivos reflexos. **Processo: RR - 2248/1999-662-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Devonildes Gregoris, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 24187/1999-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Rosa Píotto, Recorrido(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. **Processo: RR - 549575/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Roberto Augusto Bittencourt Bruce, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231/2000-731-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Michele Lovato Hoeltgebaum, Recorrido(s): José Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à liberação do FGTS mediante alvará até 13/1/2000, e ao pagamento das diferenças de horas extras de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 488/2000-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wellington dos Passos Freire, Advogada: Dra. Vanessa Mello de Aquino, Recorrido(s): Pack Transportes Rodoviários de Santos Ltda., Advogada: Dra. Maria Nanci Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491/2000-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Moysés Ramalho, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida por violação constitucional para, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada. Os demais tópicos do recurso de revista têm a sua apreciação prejudicada. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. **Processo: RR - 597/2000-041-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Luiz Nogueira, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1463/2000-411-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Liga Ribeirãoense de Futebol, Recorrido(s): Antônia Maria dos Santos, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1566/2000-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Luzitec de Santo André Beneficiamento de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Watson Lima da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 3563/2000-020-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedreira Mauá Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Jonas dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais - forma de incidência, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Falou pelos recorrentes o Dr. Leonardo Silva. **Processo: RR - 625554/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Ramos dos Santos Filho, Advogada: Dra. Edlena Cristina Baggio Campanholi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo acima referido. **Processo: RR - 630954/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Viviane Cristina Paschoal e Outro, Advogado: Dr. Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 85 da SBDI-1, bem como por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o segundo reclamado e, em consequência, a improcedência dos pedidos deferidos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 632325/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-632324/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jair de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda de forma direta, nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 635777/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Daniela Vespasiano Paulino, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim

Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras do período do intervalo, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para incluir na condenação o pagamento, como horas extras, do período do intervalo concedido que ultrapassar os quinze minutos diários. **Processo: RR - 636367/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Jandira Laini Brandão, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção dos honorários periciais seja feita segundo as disposições do artigo 1º da Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 641894/2000.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-641893/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, dando provimento ao apelo, no mérito, para anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios a fls. 317/319, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada relativamente às diferenças do adicional de periculosidade pelo cômputo da PL, restando sobrestado o exame dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 647946/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Adair dos Santos, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos tópicos atinentes à responsabilidade pelo pagamento dos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 43 da Lei nº 8.121/91 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam pagos por ambas as partes, cada uma respondendo por sua cota-parte, e que os descontos fiscais sejam integralmente pagos pela reclamada, cabendo à reclamada fazer a retenção e o respectivo recolhimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da recorrente. **Processo: RR - 650456/2000.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-650455/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Paulo José Gonçalves, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652967/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Roberto Carlos Santos Campos, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 657150/2000.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-657149/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valmir Ornelas Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657192/2000.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-657191/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Proseguer Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Vilson Aparecido Braga, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e desconto do Imposto de Renda - forma de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes do não-atendimento das exigências legais, bem como pela habitualidade da prestação de horas extras, sejam calculadas observado os termos da referida Súmula; bem como para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 662258/2000.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-662156/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aurineide Lins Galindo de Melo, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à época própria para a correção monetária, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 341 do TST. **Processo: RR - 662956/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Higij Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Adão Germano da Silva, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele conhecer também quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que a reclamada proceda à retenção e ao recolhimento dos valores devidos a título de Imposto de Renda a cargo do reclamante, que incidirá sobre o valor total da condenação, na forma da lei, e, ainda, dele conhecer quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 665120/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): José Dilson Santana Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões prolatadas nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da reclamada, restando prejudicada a apreciação do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 666759/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): F. Slaviero & Filhos S.A. Indústria e Comércio de Madeiras, Advogada: Dra. Angélica W. dos Santos, Recorrido(s): Leandro Acelino dos Santos, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinzenal seja feita considerando os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 671171/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-671170/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Joneal Basílio Vinharski, Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da recorrente. **Processo: RR - 675162/2000.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iguazu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Carlos Braz, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie o tema recursal relativo à possibilidade de as normas coletivas preteridas serem mais benéficas ao autor, da forma como entender de direito. Sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 676002/2000.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-676001/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivanildo Tavares Bonfim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 677171/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Salvador Hugo Carvalho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema honorários advocatícios - declaração de pobreza, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 689770/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Valdir Barbosa, Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694929/2000.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Virgílio Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696634/2000.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Recorrido(s): Valda Gomes Pires Brito, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696635/2000.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Suzana Soares da Cunha, Advogada: Dra. Geracina dos Santos Hommann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697513/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Sílvia Geraldo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701775/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Recorrido(s): Antônio Marcos Ribeiro Amaral, Recorrido(s): Gutward do Brasil, Indústria, Comércio e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701797/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Valido Lopes e Outro, Advogada: Dra. Paula Rayol Polastrá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708205/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Lázaro Rossi, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do re-



curso de revista. **Processo: RR - 708209/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Benedita Lilian dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Rádio Panamericana S.A., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709390/2000.8 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-709389/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Dr. Armando Mello, Recorrido(s): Francisco de Assis Silva de Melo, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, uma vez não demonstrados os requisitos para o seu deferimento. **Processo: RR - 709666/2000.2 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Wanderley Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, determinar que a correção monetária seja calculada na forma proposta pela Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 716009/2000.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): José Ricardo de Moura Braga, Advogado: Dr. Edimar Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716016/2000.5 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação de Saúde Itaguapú, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Fátima Aparecida Soares, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Súmula nº 228 do TST. **Processo: RR - 716946/2000.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Jomar de Almeida Paulo dos Reis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717490/2000.8 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Sueli Guedes da Silva Altieri, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718876/2000.9 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Reimundo Obrajara Patene de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718879/2000.0 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Getúlio Ferreira Müller, Advogado: Dr. Dionirce Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema impenhorabilidade dos bens da empresa pública, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução prossiga por precatório, nos termos de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, c/c os artigos 730 e 731 do CPC. **Processo: RR - 23/2001-551-04-00.5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-23/2001-551-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - CO-OMTAAU, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Recorrido(s): Município de Alpestre, Advogado: Dr. Antônio Gilson Cardoso da Silveira, Recorrido(s): Lauro João Tonin, Advogado: Dr. Celso José Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, mantendo o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 180/2001-431-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Josemar Dias Amorin e Outros, Advogado: Dr. Waldenir Fernandes Andrade, Recorrido(s): Magnavita Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Everson Hiromu Hasegawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211/2001-431-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Ulisses Savoia, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Recorrido(s): Predicor Comercial Ltda., Advogado: Dr. Alex Frezzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 288/2001-411-02-00.7 da 2a. Região,** Re-

lator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Tânia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): Itazil Ferreira Della Nina, Advogado: Dr. Patrick Pavan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649/2001-024-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Juvenília Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Recorrido(s): Cristiane da Costa Bretas e Outro, Advogado: Dr. Camilo Ramalho Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 30-33, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à contribuição previdenciária referida no recurso ordinário, como entender de direito, em face da diversidade de natureza das parcelas postuladas em juízo. **Processo: RR - 662/2001-004-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maria Belarmino Gusmão e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos - Imposto de Renda e contribuição previdenciária, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda, a cargo dos reclamantes, sejam realizados pelo seu valor total e, quanto aos descontos previdenciários, mantido o critério da totalidade, devem ser suportados pelo reclamado e pelos reclamantes, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do recorrente. **Processo: RR - 815/2001-004-17-00.0 da 17a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Magnesita Service Ltda., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Valto Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos seguro de vida - desconto - autorização do trabalhador e estabilidade - conversão em indenização, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores descontados no salário do reclamante a título de seguro de vida e da indenização substitutiva ao direito à estabilidade no emprego, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: RR - 1087/2001-732-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): João Normêlio dos Anjos Moraes, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Dragados Telecomunicações Dytel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à base de cálculo dos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor líquido da condenação apurado na fase de execução da sentença. **Processo: RR - 1235/2001-361-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Walber Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Sidney Antônio Tizzo, Recorrido(s): Instituto de Ensino Técnico Promec, Advogado: Dr. Linelton de Moraes Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262/2001-332-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Izabel Soares de Oliveira Domingues, Advogado: Dr. Waldir Ramos Soares, Recorrido(s): Aldenei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Laércio José de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1321/2001-342-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglesias, Recorrido(s): Luciano Marques Alexandrino, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): Dedin Service - Projetos, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1407/2001-011-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Nunes Sabck Neto, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Recorrido(s): Orbital Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Michael Ogawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1606/2001-501-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Auto Moto Escola Márcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. André Horta Moreno Veneziano, Recorrido(s): Davi Morais da Silva, Advogada: Dra. Marília Izabel de Albuquerque Latorre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1753/2001-444-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Regina dos Reis, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Anderson Fernandes Andrade, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1933/2001-262-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Le-

venhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Tupahue Tintas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Recorrido(s): José Roberto Fregolente, Advogada: Dra. Jane Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1934/2001-026-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gesiel Alessandro Capato, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1986/2001-059-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Yussara Aparecida Maschio Guazzelli, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas correção monetária e Imposto de Renda - incidência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os minutos de supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 2965/2001-433-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Lucilena da Penha Sanches Guerra Caldato, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 726017/2001.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Day Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Josimar Silva dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726021/2001.6 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): Manoel Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 727567/2001.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Regina Sarkissian, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos da jurisprudência assente nesta Corte, somente quanto à época própria para a correção monetária, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 341 do TST.

Processo: RR - 730347/2001.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Edvaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. Euclírio de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 332-336, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente todas as questões fáticas deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 326-329), como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas da revista; II - sobrestar a análise do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 735005/2001.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Roberto Dias, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735026/2001.5 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Recorrido(s): Marcos Antônio Biz, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos domingos e feriados trabalhados; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do recorrente. **Processo: RR - 737287/2001.0 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Eudes da Silva Araújo, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos termos da Súmula nº 219 desta col. Corte e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 737293/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elson Souto & Cia. Ltda. (Expresso 1002), Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Adelino Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de inépcia da inicial e quanto às horas extras deferidas; unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 744175/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Polimetal Ligas e Metais Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Recorrido(s): Geraldo José de Lacerda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 757587/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvio Francisco Bovo, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao divisor das horas extras, por contrariedade à Súmula desta Casa, para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar que no cálculo das horas extras seja observado o divisor de 180. **Processo: RR - 757871/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Tânia Mariza Furlan Heiderich, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761228/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moacir Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CDA/ES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do recorrente. **Processo: RR - 768262/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Teresa Coutinho Klarman, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 768271/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Antônio Carlos Mastropietro, Advogado: Dr. Jurandy Moraes Tourices, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à deserção por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o envio dos autos ao Regional de origem para o prosseguimento do julgamento do agravo de petição. **Processo: RR - 768276/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Cleusa Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à deserção por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o envio dos autos ao Regional de origem para o prosseguimento do julgamento do agravo de petição. **Processo: RR - 782321/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Lourival José Motta, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, apreciando-se os embargos a fls. 315/320. Os demais tópicos do recurso de revista têm a sua apreciação prejudicada. **Processo: RR - 790202/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Conceição Aparecida Braz Mourão, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, apenas quanto aos reflexos dos reflexos das horas extras sobre férias e décimo terceiro salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação nos reflexos das horas extras sobre DSRs para novo reflexo em férias e décimo terceiro salário. **Processo: RR - 791379/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Arthur Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, por violação legal, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 consolidado. Falou pela recorrente a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. Falou pelo recorrente o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: RR - 797860/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Teodoro Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 798155/2001.3 da**

4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Theresa Agnes Euzébio e Outra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar o pagamento da indenização devida pelo período abarcado pela estabilidade provisória, visto que já exaurida a proteção prevista na legislação eleitoral indicada. **Processo: RR - 805210/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Protásio Vaz Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 805259/2001.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Abelino Batista de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 809683/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jovita Maura da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 382-385, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 374-376, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas. Observação: Presente à sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da recorrente. **Processo: RR - 814362/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): José Sabino Filho, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51/2002-383-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Hiram Paganini, Advogada: Dra. Florise Maura de Lima, Recorrido(s): Flexa de Ouro - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57/2002-924-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Recorrido(s): Alaide Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72/2002-029-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Celso Luiz Freitas dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Maria Rech, Recorrido(s): Massa Falida de Supermercados Goumert, Advogada: Dra. Ariane Maria Pereira Plangg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar, de plano, a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho. **Processo: RR - 97/2002-371-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): José Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129/2002-331-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Isaías Martins, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174/2002-099-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Camila Ribeiro Madeira, Advogado: Dr. Edson Antônio Demo, Recorrido(s): Iacanga Treinamentos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LX-XIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, afastando, por conseguinte, a deserção declarada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 212/2002-039-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Wagner Ferreira Marciano, Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381, apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula nº 381 do TST), nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 575/2002-471-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edsson Clementino da Silva, Recorrido(s): Comercial e Importadora Lactínios Castanheira Ltda., Advogado: Dr. João Luiz da Motta, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644/2002-301-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Abel Rodrigues Alves, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): M.E.L. Marketing Eletrônico Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724/2002-073-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Loureiro Ferreira, Recorrido(s): Vandir Alvares Vilar Neto, Advogado: Dr. Arley de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 732/2002-461-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco S. Scherer, Recorrido(s): Carlos Roberto Limirio, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S.C. Ltda., Recorrido(s): Geodexx Communications S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema verbas personalíssimas e de caráter punitivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 781/2002-201-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mario Sérgio Clementino da Silva, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Recorrido(s): Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda. - INTEC, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 06 e 223, ambas da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a incidência do adicional noturno nas horas prorrogadas para o horário diurno, e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras incidente sob as horas objeto da compensação irregular, bem como os respectivos reflexos. **Processo: RR - 800/2002-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Romaldo Antônio de Mattos, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Recorrido(s): Churrascaria 2000 Ltda., Advogado: Dr. Rubens Angelo Passador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 838/2002-014-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Ivone Leão Conceição e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAPAF, apenas quanto ao tema abono - previsão em acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do eg. Regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de pagamento das custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do BASA. **Processo: RR - 984/2002-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Le Barom Alimentação e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Recorrido(s): Anac Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Recorrido(s): Wilson Messias Moreira, Advogado: Dr. Egídio Nery de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1038/2002-111-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): José Borges Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1044/2002-442-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cyoma Silva Barreto, Advogada: Dra. Telma Viazovski, Recorrido(s): Edinaldo Montenegro Campos, Advogado: Dr. Eriovaldo Montenegro Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1121/2002-332-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Marcos Antônio Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Laércio José de Azevedo Filho, Recorrido(s): Frigorífico Itapacerica S.A. - FISA, Advogado: Dr. Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1130/2002-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Joana D'Arc



Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1161/2002-061-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Benedito Dias Leite, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1167/2002-028-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Ecildo Coelho Dias, Advogado: Dr. João Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1194/2002-039-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora O Dia Ltda., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Ney Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexander Pereira Gesualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1254/2002-029-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Otacílio Costa, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1309/2002-005-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Raquel Lino de Freitas, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Recorrido(s): UNA - União de Negócios e Administração Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 1592/2002-005-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cezar Armando Bazan Barranzuela e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Recorrido(s): Fripesca - Captura e Comércio de Pescados Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Martins Zucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1686/2002-231-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Norbrasil Ltda., Advogada: Dra. Evelise de Moraes Salero, Recorrido(s): Paulo Rossi Dantas, Advogada: Dra. Maria Rosinélia P. F. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1737/2002-271-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Guedes, Recorrido(s): Ariovaldo Cava, Advogada: Dra. Ivete Santana de Deus, Recorrido(s): Bombas Esco S.A., Advogada: Dra. Kátia Cristina Gianesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1907/2002-023-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Kibon Sorvane S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): João Luís Ribeiro de Almeida, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento "ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial de 7,06% não pleiteado na inicial. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 2221/2002-007-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Celppa Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Francisco Cesa Paim, Recorrido(s): Luciane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2504/2002-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): Rogério Ferreira Rocha, Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2577/2002-026-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrente(s): Maria Aparecida de Alcantara Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária deve incidir a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 7821/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Tania Mara Munhoz Rovivoira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie a con-

trovérsia relativa à ausência de pedido da integração da gratificação de função na base de cálculo das horas extras, à luz dos artigos 128 e 460 do CPC, da forma como entender de direito. Sobrestados os demais temas recursais. Observação: Presente à sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da recorrida. **Processo: RR - 8145/2002-009-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico e Serviço Público - SEMOSB, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Ailton de Souza Marinho, Advogado: Dr. Luís André de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 9567/2002-900-18-00.7 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Ilda Maria de Melo Cuba, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos sobre os valores deferidos. **Processo: RR - 10845/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Overprint Embalagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ana Neide Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, negando, contudo, provimento ao apelo, no mérito, mantendo a decisão regional que determinou o pagamento da indenização relativa ao período da estabilidade. **Processo: RR - 15019/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Union S.A.C.A., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): Fernando Ribeiro Penchel (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - cargo de confiança; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema correção monetária para, reformando a decisão, determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 19973/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Gilberto Medeiros Bonfim, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 20419/2002-900-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fábio Resende da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar o restabelecimento, na íntegra, da r. sentença de fls. 252/255, que declarou improcedentes os embargos à execução da reclamada. Observação: Presente à sessão o Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, patrono do recorrente. **Processo: RR - 26446/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-26446/2002-902-02-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Avelino Leal, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras noturnas - adicional noturno, por contrariedade à Súmula nº 60, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação do trabalho integralmente cumprido em horário noturno. **Processo: RR - 30103/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciano Soares Rosa, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao adimplemento da sétima e oitava horas como extras, acrescidas pelo respectivo adicional. **Processo: RR - 31249/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shunitz Zwickler, Recorrido(s): Maria de Fátima Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Sécia Modas Ltda., Advogado: Dr. Tetuo Shimohira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial. **Processo: RR - 31545/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Carmen Candolo Carniel, Advogada: Dra. Nizia Vano Carniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 33532/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Recorrido(s): Roberto Biscardi, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto à irregularidade de preparo, dando-lhe provimento, no mérito, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que o recurso ordinário seja efetivamente apreciado. **Processo: RR - 33635/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mônica Cairrão Rodrigues, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do plano de demissão voluntária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os recursos ordinários sejam devidamente apreciados. **Processo: RR - 35669/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Stipsky, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 38075/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Giuseppe Antônio Mazzeo, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada pelo período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação as horas extras deferidas sob tal fundamento, anteriormente a 27 de julho de 1994. **Processo: RR - 38160/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tinturaria Pari Ltda., Advogada: Dra. Cristiane V. G. De Vincenzo, Recorrido(s): Francisco Vieira Mendes, Advogado: Dr. João Batista Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para limitar a incidência da multa relativa ao FGTS aos depósitos havidos após a aposentadoria do autor. **Processo: RR - 44549/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Maria Inez Sangi, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto às horas extras deferidas em virtude do descumprimento do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar que a condenação seja ajustada aos termos da OJ nº 220 da SBDI-1. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona da recorrente. **Processo: RR - 45577/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Iracy Alves, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Otávio Duarte Aberle, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada, este somente quanto à base de cálculo dos quinquênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46392/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Rosane Terezinha de Moura, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos efetuados sobre a remuneração obreira, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da condenação a restituição dos valores relativos a seguro de vida e previdência privada, nos termos da fundamentação.

Processo: RR - 52631/2002-900-04-00.6 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Erli Boeira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a prescrição total do pedido de indenização relativo às horas extras suprimidas. **Processo: RR - 57453/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Recorrido(s): Ceres Teresinha Perin, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à incidência das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 62255/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rosane Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o dia primeiro do mês subsequente ao

vencido. **Processo: RR - 64422/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Aureliano Alves Santos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 70766/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Alexandre Soares dos Santos, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86/2003-067-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Recorrido(s): Jaqueline Aparecida Silveira Araújo, Advogado: Dr. Jesus Racine Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça comum de Montes Claros/MG, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 205/2003-002-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): Gabriela Moda e Couro Ltda., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição e, mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, restabelecendo na íntegra a sentença de fls. 61/64. **Processo: RR - 230/2003-003-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Manoel Barcelar Alves Cardoso, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231/2003-017-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hugo Evangelista Júnior, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Beira Mar Ltda., Advogada: Dra. Maria Fátima França Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa por embargos protelatórios, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a multa aplicada. **Processo: RR - 264/2003-002-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Sânia Mary Mendes de Sousa, Recorrido(s): Francisco Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404/2003-026-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Mirian Liliane Mendes Moraz, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431/2003-761-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Simão Wanderley Serres Benevides, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445/2003-531-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Rafael Maggioni, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Eniria Jussara dos Santos Bortolossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 494/2003-005-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jairo Fonseca Leite, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Gilberto Alcântara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 507/2003-019-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): Djanildo José Ferreira, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro Santos Júnior, Recorrido(s): CONAR - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 542/2003-023-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosmarina Izidra de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafrá, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico plano de demissão incentivada - transação extrajudicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, afastado o efeito liberatório irrestrito do PDI, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que dê prosseguimento à ação e a julgue como entender de direito. **Processo: RR - 598/2003-372-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Helena Maria Knapp, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Recorrido(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Beneficiadora de Calçados Grohs Ltda., Advogado: Dr. Liselote R. Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 618/2003-025-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Graças Martins Rabelo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 647/2003-023-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Iraklis Ney Stephanou, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651/2003-012-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Aparecida Rosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da reclamante. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da reclamada. **Processo: RR - 663/2003-102-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Júlio Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678/2003-102-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos diferenças de multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários - termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001 e base de cálculo dos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699/2003-012-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eloi Hoffelder, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 864/2003-002-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paula Koetz Aveiro, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul, quanto ao tópico abono único - reconhecimento das convenções coletivas, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedente a reclamação. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista da Fundação Banrisul e o exame do recurso do Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Observação: Presente à sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do primeiro recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. **Processo: RR - 880/2003-110-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Altieri Tadeu Zanetti e Outros, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910/2003-005-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Vilma de Fátima Sperancini, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 958/2003-056-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 981/2003-113-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Rodrigues Azenha Neto (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abraham, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Cosentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2003-005-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Com-

panhia Paraíba de Cimento Portland - Cimepar, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Antônio Ademir do Carmo Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1008/2003-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Claudiano Moura de Miranda, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1139/2003-037-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Vanderlei Augusto Nogueira, Recorrido(s): Lat Sanzel Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este providencie a intimação do INSS para juntada das peças essenciais ao deslinde da controvérsia e, posteriormente, julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1309/2003-011-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ênio Antônio das Graças Silva Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1344/2003-121-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Jair de Oliveira, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso. **Processo: RR - 1464/2003-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimundo Ambrozio Brito, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do executado. **Processo: RR - 1465/2003-911-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do executado. **Processo: RR - 1619/2003-005-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Braga Silva, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Badeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 362 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição e julgar o processo extinto, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 1660/2003-019-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jefferson Souza de Bessa, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1686/2003-003-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Recorrido(s): Clóvis Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1847/2003-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MM Castro Comercial Atacadista de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Recorrido(s): Clodoaldo da Silva Barcelos, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção. **Processo: RR - 1962/2003-122-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Tibiriçá Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2010/2003-104-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Jefferson Luiz da Costa e Outros, Advogado: Dr. Válio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2284/2003-011-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Severino Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2644/2003-020-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Célia Batista de Paiva Coelho, Advogado: Dr. Jair A. Wiebelling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provi-



mento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de a autora ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 24909/2003-010-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jean Carlos Ambrósio de Oliveira, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Casa das Correias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93875/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandra Guerreiro, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 94334/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Edla Wissmann, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. **Processo: RR - 109218/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Laura Correa da Silveira, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da eg. SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 39/2004-004-23-00.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teresinha Augusta Risério da Paixão, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46/2004-006-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Andréa Moura Caio Pereira, Advogada: Dra. Solange Mões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 124/2004-015-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Kehl, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 241/2004-046-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Victor Dias da Rocha, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Recorrido(s): Associação Mineira de Paraplégicos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308/2004-004-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juveniano Rosa de Santana Neto, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443/2004-097-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Heli Davi Mendes, Advogado: Dr. José Geraldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, patrona da recorrente. **Processo: RR - 465/2004-005-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Recorrido(s): Haroldo Daniel Goldegel do Valle, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais, por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 526/2004-105-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Romualdo Soares da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Bastos A. C. Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625/2004-070-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Recorrido(s): Lázaro Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761/2004-003-03-00.6 da 3a.**

Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Orlando Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Expedito Antônio Pinto Teresa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 846/2004-041-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Recorrido(s): Sebastião dos Reis Souza, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona da recorrente. **Processo: RR - 864/2004-067-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Maria Antônia de Paiva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 981/2004-011-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Guilherme Soares Filho, Advogado: Dr. David Eliud Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126274/2004-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Nhamundá, Advogado: Dr. Vitorino Henrique Cestaro, Recorrido(s): Marlina Maria Furtado Viana e Outras, Advogado: Dr. Elias Marinho Sicsú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 134995/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1145/2000-004-04-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roni Duarte Keis, Advogado: Dr. Airtton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Meta Serviços em Informática Ltda., Advogada: Dra. Anna Cristina Furquim de Almeida, Recorrido(s): Brita Mineração e Construção Ltda., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139757/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): Nel Instalações Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144876/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Luís Teixeira Godinho, Recorrido(s): Marcos Machado, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Recorrido(s): Bevoreli - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Solange Mattos de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147968/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jonas de Souza Xavier, Advogada: Dra. Patrícia Motta Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151665/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mariane Dantas Santana, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1663/1992-222-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rafael Agostinho do Rio, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a irregularidade apontada na formação do instrumento, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-AIRR - 2508/1996-010-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Casa das Delícias Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Érica Pacheco Alves, Advogada: Dra. Sueli Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1888/1997-463-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): Prever S.A. Seguros e Previdência, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2708/1998-025-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Minorelli, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por protelação do feito, no importe de R\$ 160,17 (cento e sessenta reais e dezesseis centavos). **Processo: A-RR - 1334/1999-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Querino Maneta, Advogado: Dr. Ângelo Antônio Tomás Pataca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557,

§ 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 159,07 (cento e cinqüenta e nove reais e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1767/1999-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Benjamim Osvaldo Pequeno Figueroa, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Condomínio Edifício Sevilha Plaza, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 26107/1999-002-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marlene Woinaroski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1690/2000-011-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lázaro Mangabeira da Silva, Advogado: Dr. Lázaro Mangabeira da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, conhecendo do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 128 do TST e por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: A-RR - 1372/2001-291-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cecília Cremasco, Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-RR - 736/2002-012-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Perondi Advogados Associados S.C., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Luciano Caetano Brites, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 969/2002-041-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Marli Mirtes dos Reis Silva, Advogado: Dr. Márcio de Paula Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1548/2002-002-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva Laranjeira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-RR - 1619/2003-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Carlos Jair Bailão de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.406,18 (mil quatrocentos e seis reais e dezoito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 228/2004-107-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Salem Diniz, Agravado(s): David de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-RR - 1260/2004-009-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Severa Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.341,53 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório.

Processo: AG-RR - 705284/2000.7 da 9a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zaz-Traz Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): Osmar Alves Filho, Advogada: Dra. Denise de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 2065/1994-072-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wilma Camacho de Andrade Mello, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, mantendo-se o "decisum". **Processo: ED-RR - 15384/1996-005-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Valério Wyersko, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423/1997-008-17-00.0 da 17a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Lécya Ribeiro Mota, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 27666/1997-010-09-05.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Adilson Luís Ferreira Advogados Associados S.C. e Outro, Advogada: Dra. Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto, Embargado(a): João Batista Stanger, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 409/1998-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Augusto Guilherme Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1338/1998-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Américo Alves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 499094/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Araci Coelho Silveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Embargado(a): Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão verificada, dar provimento apenas parcial ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, mantendo-se a condenação quanto aos depósitos relativos ao FGTS. **Processo: ED-RR - 1362/1999-060-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): Francisco Claudino da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1683/1999-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter Antunes, Advogada: Dra. Deise Lúdice Gigliotti Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 3213/1999-074-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juvenal Braz dos Anjos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 561788/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Davi Petrarca Vignol e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 611455/1999.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-611454/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Marcelino de Aguiar Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41/2000-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Odilson Vargas e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423/2000-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão José Lucas Nunes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 634/2000-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Belmário de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1933/2000-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Washington Klieber Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2548/2000-017-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Cleide Márcia Bonfim Rodrigues Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 628553/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Clébio Andrade e Outro, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 631005/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria do Carmo Bis Bravim, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 641605/2000.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celeci Sefstrom, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 666855/2000.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João Clemente Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 667930/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-667929/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reginaldo João de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 677776/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pêrsio da Costa Nogueira, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, devendo constar que não se conhece do apelo revisional quanto aos descontos previdenciários, por estar a decisão regional em conformidade com a Súmula nº 368, III, do TST, e que se dá provimento ao recurso quanto ao cálculo dos descontos fiscais, a fim de que incidam sobre o valor total da condenação e sejam apurados ao final do processo, nos termos da Súmula nº 368, II, desta Corte. **Processo: ED-RR - 693788/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fábio Teixeira Baptista e Outros, Advogado: Dr. Alimor Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 718712/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Carlos Ribeiro de Barros e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 820/2001-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delcínia Werneck Sborn, Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 723793/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lázaro José Alexandre, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos consignados na fundamentação. **Processo: ED-RR - 765226/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Granjo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 778569/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Plásticos Novel do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Benício da Rocha Gonzalez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 787028/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adão Aparcido da Silva e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios dos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 62/2002-003-04-41.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Enir Gafforelli Nunes, Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 103/2002-063-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jonathas Ferreira Filho, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Embargado(a): Companhia Es-

tadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 422/2002-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Carlos Barbosa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 439/2002-009-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Paulo César Tedesco Raposo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no v. acórdão embargado, sem efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: ED-RR - 701/2002-920-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Alves Macedo Filho, Advogado: Dr. Aldileno Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 920/2002-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Renan dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Velloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para afastar a deserção e, passando à análise do agravo de instrumento, dele conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1330/2002-073-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Doracy Decarolis e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Phelps Dodge Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 5560/2002-001-12-85.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rita de Cássia Cidade, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10599/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): Gilmar Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 19451/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Hermes Pacheco Zequi, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 28628/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bonifácio Perez, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 30196/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargante: Arnaldo Matos da Visitação, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 38539/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosicler Ferreira, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 39921/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Brinquedos Bandeirante S.A., Advogado: Dr. Roberto Navarro, Embargado(a): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Benedito Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-RR - 45500/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Ezequias Pinto, Advogado: Dr. Amílcar Albiéri Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47093/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Mônica Rejane Cersósimo dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Bertonecello, Embargado(a): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 47115/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Araújo de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Embargado(a): Themil Montagens Industriais Ltda., Embargado(a): Racional Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR -**



50260/2002-900-03-00.3 da 3a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ana Cristina Colleto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 52539/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anderson Pagliato e Outros, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para admitir o agravo; II - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 53599/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joaquim Soares Pereira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 55116/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Abel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61294/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Josmar Suzin e Outro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 61718/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Raimundo Alves Chagas, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65620/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eberle S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Nilo Antônio Zimmer, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 68793/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Ana Lúcia Lemos da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 28/2003-020-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: AMC - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Embargado(a): Otacílio José da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Machado Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento por falta de peça e, prosseguindo no exame do agravo, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 123/2003-271-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Pereira de Moura, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 142/2003-391-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sálvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): Luzia Santos da Silva, Advogado: Dr. Ivaelio Mendes de Alencar, Embargado(a): Ycal Participações Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-A-RR - 158/2003-038-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Acir Lourenço Rossetto, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao reclamado a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo. **Processo: ED-RR - 194/2003-371-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Embargado(a): Miguel Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 405/2003-102-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Divino de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 490/2003-003-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: SERVACAR - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embar-

gado(a): Cristóvão de Paula Pinto Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 528/2003-098-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marilva Keesen Greco, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Embargado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 536/2003-040-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ari Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 636/2003-105-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Massa Falida de LHM - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Embargado(a): Sebastião do Carmo Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 662/2003-006-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Carlos Freitas Dias, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 692/2003-254-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Pedro Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 698/2003-009-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luís Alberto Borges Corá, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 699/2003-023-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rolando Kuhn, Advogado: Dr. Fernando Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e indeferir o pedido de suspensão do feito. **Processo: ED-AIRR - 888/2003-030-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer Loreto, Embargado(a): Altivo Candido Valente, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 899/2003-074-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João da Silva Garcia, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 921/2003-101-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mari da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 931/2003-110-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Embargado(a): Wolmir de Pinho Tavares, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 978/2003-011-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Alberto Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem contudo imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1017/2003-001-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Marcondes Marcolino de Almeida, Advogado: Dr. Genarte de Medeiros Brito Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de prescrição arguida pela reclamada em contra-razões ao recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 1019/2003-001-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): José Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Genarte de Medeiros Brito Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1100/2003-016-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jair Pedro de Souza, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem contudo imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1151/2003-004-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Darcy Ferreira Neves, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo:**

ED-AIRR - 1168/2003-017-10-40.5 da 10a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Loana de Souza Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1170/2003-111-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Adubos Sudoeste Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Jost, Embargado(a): Ronaldo Antunes Rosa Pereira, Advogado: Dr. Ibanez Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1254/2003-131-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sebastião Barros dos Santos, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1265/2003-077-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Tsuguo Yamasaki, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1349/2003-472-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cláudio Nabas, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1931/2003-009-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1971/2003-014-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22096/2003-013-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): José Izaias Correa Monteiro, Advogado: Dr. Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material. **Processo: ED-RR - 51905/2003-658-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Embargado(a): Antônio de Paula, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 79467/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94357/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Grendene S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vanderlei Shueda, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 100474/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Angelino Biancalana Júnior, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 102047/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Leopoldo, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Embargado(a): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 16/2004-027-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio César Torres Vales, Advogada: Dra. Sandra Eloisa Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156/2004-016-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Susana Clara de Almeida Sausmikak, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 201/2004-069-03-00.3 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 245/2004-003-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Embargado(a): José Paulo, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 350/2004-028-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Álvaro Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Maria Lúcia de

Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 442/2004-113-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ribas de Castro, Embargado(a): Carmelo Miguel, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 121832/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Embargado(a): Gilson Cardoso de Melo, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141639/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Andréa Reis Vieira, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes da Costa, Embargado(a): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 141942/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Suely Moraes Coelho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 652763/2000.0 da 3a. Região.** corre junto com RR-652764/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Enir da Silva Campolina, Advogado: Dr. Everton Silveira, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 652767/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-652768/2000-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilberto Gonçalves de Castilho, Advogada: Dra. Marlene Maria de Souza, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 652771/2000.8 da 3a. Região.** corre junto com RR-652772/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto do Couto Pereira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1003/2003-015-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-1003/2003-015-04-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Loris José Minosi, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: AIRR - 83434/2003-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): César Stwilliams, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 595/1999-058-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Virálcool Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Edson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 1246/1999-050-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Recorrido(s): Antônio Celso Darbem, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 652764/2000.4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-652763/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Enir da Silva Campolina, Advogado: Dr. Everton Silveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 652768/2000.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-652767/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Gonçalves de Castilho, Advogada: Dra. Marlene Maria de Souza, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do

Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 652772/2000.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-652771/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Alberto do Couto Pereira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 600/2002-053-03-00.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-600/2002-053-03-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moacir Bento da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-600/2002-053-03-40.1, que corre junto a este. **Processo: RR - 847/2002-008-09-00.6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-847/2002-008-09-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Recorrido(s): Claudionor Brigano, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-847/2002-008-09-40.0, que corre junto a este. **Processo: RR - 1003/2003-015-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1003/2003-015-04-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes, Recorrido(s): Loris José Minosi, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Márcia de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Ranieri Lima Resende. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da Turma
Em Exercício
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-815.052/01.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
RECORRENTE : ARLEI LEAL FLORES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
RECORRIDOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

Vistos, etc.
Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:
a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;
a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;
a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;
a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;
que se dê ciência ao reclamante.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.
Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2/2003-079-15-40.8 TRT DA 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : ABILIA D'ONOFRE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

QUEBRA D E S P A C H O

Tendo em vista a publicação da Medida Provisória 246, de 06 de abril de 2005, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A e determinou que a União a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais, defiro a habilitação incidental requerida.
Reatue-se o feito.
Intime-se, pessoalmente, o d. representante da Advocacia Geral da União, para ciência.
Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1015/1998-021-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : NILSON NERI GONÇALVES
ADVOGADA : DRª. ROSANA CARNEIRO FREITAS
D E S P A C H O

Visto, etc.
Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:
a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;
a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;
a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;
que se dê ciência ao reclamante;
ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1072/2001-089-09-40.4

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : MATHEUS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DR. NÍCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
D E S P A C H O

Vistos, etc.
Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:
a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;
a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;
a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;
a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.
Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1191/2002-021-02-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO : AUTO POSTO MESSINA LTDA.
D E S P A C H O

Determino o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis no sentido de que se proceda à reautuação da capa do processo, fazendo constar como agravado o AUTO POSTO MESSINA LTDA.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1295/2003-005-18-40.0 TRT DA 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO RICARDO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ



AGRAVADO : **JOÃO TAVEIRA DA SILVA**
ADVOGADA : **DRA. IVONETE ESCHER MARTINS**
AGRAVADO : **POLIVALENTE VIGILÂNCIA E SEGU-
 RANÇA LTDA.**
D E S P A C H O

Vistos e etc...

Tendo em vista o acordo noticiado na Petição de nº 22654/2005.3 perdeu o objeto o presente Agravo de Instrumento. É que o Agravante já pagou o valor devido ao exequente, caindo por terra o bloqueio de sua conta bancária, motivo do apelo.

Baixem os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-A-AIRR-1.362/1999-030-04-40.6

AGRAVANTE : **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADA : **LEINE STONE FONTOURA MORSCH-
 BACHER**
ADVOGADO : **DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN**
D E S P A C H O

Determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que expeça ofício ao 4º Regional, para que esse encaminhe as peças desentranhadas nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 12-205 e 208-247), mencionadas na certidão de fl. 270, a fim de que o presente agravo possa ser apreciado por esta Corte.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1752/2000-019-09-00.1

AGRAVANTE : **TOSHIKI IUCHI**
ADVOGADO : **DR. RICARDO CREMONEZI**
AGRAVADA : **XEROX DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO : **DR. DANTE ROSSI**
D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 9ª Região, mediante o despacho de fls. 486, determinou a remessa dos autos a este Tribunal Superior, para que julgue o recurso de revista da reclamada, acolhido pelo despacho de fls. 413.

Determino que os autos sejam reautuados como recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

Ministro Barros Levenhagen
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2510/1996-421-01-00.0

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
 S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
 CIAL)**
ADVOGADA : **DRA. VERA MARIA DA FONSECA RA-
 MOS**
RECORRIDO : **JOSÉ HENEDINO CORREA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ MAURÍCIO LIMA**
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;

que se dê ciência ao reclamante;

ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4407/2002-902-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA
 DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FE-
 PASA)**
ADVOGADA : **DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
 TOS**
AGRAVADOS : **ADÃO LEDUÍNO ROSA E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. NELSON CÂMARA**
D E S P A C H O

Mediante petição protocolada sob o nº 48650/2005-5, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos

termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC. No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4603/1998-652-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
 TOS**
AGRAVADO : **DAVID DA SILVA**
ADVOGADA : **DRª. CLAIR DA FLORA MARTINS**
D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

que se dê ciência ao reclamante;

ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-6466/1998-005-09-00.4TRT - 9ª RE-
 GIÃO**

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
 TOS**
AGRAVADO : **MOACIR WICHINESKI (ESPÓLIO
 DE)**
ADVOGADA : **DRª. CLAIR DA FLORA MARTINS**
D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

que se dê ciência ao reclamante;

ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-7243/2002-900-02-00.1

RECORRENTE : **MANOEL LOPES TEMPOS**
ADVOGADA : **DRA. SÔNIA APARECIDA DE L. S. F.
 DE MORAES**
RECORRIDA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 - INCORPORADA DA FEPASA)**
ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS
 SANTOS**
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obri-

gações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13248/1997-012-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
 TOS**
AGRAVADO : **DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS
 SANTOS**
ADVOGADA : **DRª. JULIANA MARTINS PEREIRA**
D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

que se dê ciência ao reclamante;

ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22587/2002-900-03-00.5

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
 S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
 CIAL)**
ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
AGRAVADO : **MARDEN ASSIS CAMPOS**
ADVOGADA : **DRA. SANDRA HELENA ABDO SOU-
 ZA**
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6/4/05, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-38798/2003-902-02-40.3TRT - 2ª RE-
 GIÃO**

AGRAVANTE : **MRS LOGÍSTICA S.A.**
ADVOGADO : **DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS
 BOAS RANGEL**
AGRAVADO : **PEDRO ONESIO ROSA**
ADVOGADO : **DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO
 FEITOSA**
AGRAVADA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
 TOS**
D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA

nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46625/2002-900-03-00.5

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR. SANDRA HELENA ABDO SOUZA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-53057/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : PALMIRA PEREIRA FONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (ENM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-61.145/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : FERNANDO TADEU GOMES
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-64720/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : ADENIR DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADA FEPASA)

ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E S P A C H O

Mediante petição protocolada sob o Nº 52593/2005-9, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravada, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elatencer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpre-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-69066/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE E CARLOS ALBERTO CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADOS : DRª. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE E DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

AGRAVADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : DRª. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE E DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de dois recursos de agravo de instrumento (reclamante, fls. 269/279, e reclamada, fls. 281/290), interpostos contra o r. despacho denegatório de fls. 267/268, os quais foram processados nos autos principais, a teor do despacho de fl. 280.

Assim, determino a reautuação, para fazer constar como agravantes HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE E CARLOS ALBERTO CRUZ DOS SANTOS e como agravados OS MESMOS.

Após, voltem-se à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio lazarim
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-78306/2003-900-04-00.4 TRT DA 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADOS : ADÃO CORREA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

D E S P A C H O

Tendo em vista a publicação da Medida Provisória 246, de 06 de abril de 2005, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A e determinou que a União a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais, defiro a habilitação incidental requerida.

Reautue-se o feito.

Intime-se, pessoalmente, o d. representante da Advocacia Geral da União, para ciência.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-78407/2003-900-04-00.5

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : IVANOR JOÃO MENDES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-91067/2003-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : FRANCISCO JOAQUIM PINHEIRO
ADVOGADO : DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

que se dê ciência ao reclamante;

ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-100674/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : MANOEL JOSÉ OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO



D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Pulique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RA-109391/2003-000-00-00.3TST

ASSUNTO : RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo nº TST Nº RR-76611/2003-900-04-00-1

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
INTERESSADO : JOVALDINO BORGES DA ROSA
ADVOGADO : DR. ADILSON AIRES

D E C I S Ã O

Pelo ofício de fls. 2, a Exmª Procuradora Geral do Trabalho informou ao Exmº Ministro Presidente do TST o extravio do processo nº TST-RR-76611/2003-900-04-00-1, ocorrido no âmbito do Ministério Público do Trabalho, tendo a Presidência do Tribunal, pelo despacho de fls. 8, determinado se instaurasse o incidente de restauração dos respectivos autos.

Considerando o disposto no artigo 1.064 do CPC, o Tribunal de origem e os interessados encaminharam a esta Corte cópias dos documentos alusivos aos autos extraviados e dos atos processuais ali praticados.

Concedido prazo aos interessados para se manifestarem sobre a restauração dos autos, não houve discordância (fl. 205).

Do exposto, constando dos autos cópias do acórdão regional e do recurso de revista, bem assim os andamentos processuais extraídos dos sistemas informatizados do TRT, peças indispensáveis ao processamento do feito, tendo sido observados os trâmites dos arts. 1.063 a 1.065 do CPC e não manifestada discordância por parte dos interessados, **declaro restaurados** os autos do proc. TST-RR-76611/2003-900-04-00-1, devendo a Secretaria proceder à sua reautuação, vindo-me, após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AC-154.907/2005-000-00-00.1

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E ADRIANA GONÇALVES FURTADO

RÉ : MARIA HELENA SPINASSE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Caixa Econômica Federal - CEF ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, em sede de reclamatória trabalhista, visando a conferir efeito suspensivo ao recurso de revista por ela interposto, que aguarda distribuição no TST, ante o deferimento da antecipação de tutela pelo TRT no sentido de que fossem fornecidos tíquetes de alimentação à Obreira (fls. 2-16).

O "periculum in mora", justificador da concessão da cautelaridade, consistiria no fato de que a manutenção da decisão até o julgamento final da demanda acarretaria prejuízos irreparáveis, já que a Autora está sendo compelida a restabelecer o fornecimento do auxílio-alimentação.

O "fumus boni iuris", pressuposto remanescente da medida cautelar, traduzir-se-ia na circunstância de que a decisão regional violou a lei e a Constituição Federal, na medida em que, no momento da supressão da verba, a Obreira não tinha adquirido direito ao auxílio-alimentação, pois estava na ativa, vindo a se aposentar mais de cinco anos após a supressão da vantagem.

2) FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que os dois pressupostos acima elencados devem ser preenchidos cumulativamente, para que a medida liminar possa ser deferida e a ação cautelar possa ser julgada procedente, perquirindo-se, dessa forma, a probabilidade de êxito da Requerente na ação principal.

Contra a decisão do Regional proferida em sede de recurso ordinário (fls. 436-447), a Autora interpôs recurso de revista (fls. 493-521), cujo seguimento foi denegado (fls. 617-626), vindo ela a interpor, então, agravo de instrumento (fls. 628-637).

No **agravo de instrumento**, a Demandante sustentou, em suma, a ocorrência de violação dos arts. 11 da CLT, 5º, II e XXXVI, 7º, XXIX, e 114 da CF, a inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST (sic), na medida em que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a matéria, a ação está prescrita, bem como que não é devido o auxílio-alimentação.

No entanto, quanto à **competência desta Justiça Especializada**, verifica-se que a decisão proferida no recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, se a complementação da aposentadoria origina-se do contrato de trabalho, como ocorreu na hipótese, consoante registrou o Regional, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar a matéria.

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que, tratando-se de pedido de **complementação de aposentadoria**, a prescrição começa a fluir a partir da jubilação, de modo que não merece reparos a decisão do Regional que concluiu que não havia que se falar em prescrição, pois a aposentadoria era o marco inicial da contagem do prazo prescricional.

Por fim, verifica-se que o Regional decidiu a controvérsia em harmonia com o disposto na **Súmula nº 288 do TST**, segundo a qual a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

Com efeito, o Regional consignou que no **ano de 1975 o auxílio-alimentação foi estendido aos empregados aposentados**, sendo que, em 1992, a Reclamada deixou de pagar o referido auxílio e passou a fornecer tíquetes alimentação, sendo que a partir de 1995 não mais os forneceu para os aposentados. Nesse contexto, concluiu que a verba incorporou-se ao patrimônio dos empregados que estavam laborando naquele período, tendo direito de receber após a aposentadoria o benefício fornecido no curso do contrato de trabalho, sendo certo que somente os empregados admitidos após o ano de 1995 é que poderiam ser atingidos pela nova norma, que não poderá retroagir para atingir os contratos antigos, sendo certo que na data da admissão da Reclamante, a ora Autora ainda fornecia o auxílio-alimentação.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, o agravo de instrumento não lograria êxito, pois a revista, "prima facie", não reunia condições efetivas de admissibilidade, pelo que não restou conformado o requisito da "fumaça do bom direito", não podendo ser deferida a liminar.

À luz dessas considerações, portanto, não se vislumbra, em princípio, o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da cautela postulada, razão pela qual **INDEFIRO o pedido liminar** de impugnação de efeito suspensivo ao recurso de revista.

Intime-se a Autora para proceder à autenticação dos documentos juntados e, após, cite-se a Ré para, querendo, contestar os termos da presente ação, e, após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-542149/1999-8TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS SENA ASSUNÇÃO.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

D E S P A C H O

Tendo em vista o extravio da petição nº26725/2004-9 no âmbito deste gabinete, determino à Secretaria que oficie ao peticionante (Antônio Carlos Sena Assunção) para que apresente cópia.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-603557/1999.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDA : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Pulique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-629268/2000.4TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDA : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRIDO : ELY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Pulique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-629296/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO BETONI

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Pulique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-629804/2000.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : **ROGÉRIO PEDRO VAZ**

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : **OS MESMOS**

ADVOGADOS : **OS MESMOS**

D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Pulique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-631044/2000.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : **JOSÉ CARLOS DE SENA**
 ADVOGADA : DRª. MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-632226/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : **JOSÉ DOMINGOS FERREIRA FILHO**
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DESPACHO

Mediante a petição protocolada sob o Nº 52311/2005-3, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas. Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC. No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elater o procedimento. Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho. Intima-se. Cumpre-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-632228/2000.9TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : **JOSÉ DE PAULA SILVA E OUTRO**
 ADVOGADA : DRª. FABÍOLA PINTO FERREIRA

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-637624/2000.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : **JOSÉ ALBERTO DA CRUZ**
 ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-638792/2000.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : **GUIDO CLARET COELHO E OUTROS**
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 RECORRIDA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADA DA FEPASA)**
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-639.760/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : **VEBER RENATO DE ANDRADE**
 ADVOGADA : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-639762/2000.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **MRS LOGÍSTICA S.A.**
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
 RECORRIDOS : **CARLOS SILVANO DA SILVA E OUTROS**
 ADVOGADA : DRª. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 18 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-639806/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : **LUIZ CARLOS NUNES**
 ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
 RECORRIDA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória Nº 246/05, de 06.04.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, o pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; que se dê ciência ao reclamante; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Pulique-se. Brasília, 17 de maio de 2005. JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-642.899/00.4TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **MRS LOGÍSTICA S.A.**
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
 RECORRIDO : **IRAN FRANCISCO ÂNGELO**
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO
 Recorrido : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se: a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito; a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo; Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência. Publique-se. Brasília, 16 de maio de 2005. juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. Nº TST-RR-679867/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : **ADÃO GERALDO ALVES E OUTROS**
 ADVOGADA : DRª. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
 RECORRIDA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

**DESPAÇO**

Mediante a petição protocolada sob o Nº 48655/2005-8, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrida, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-680.788/00.7

Agravante e

RECORRIDO : **EDSON APARECIDO DONATO**
 ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES**
 AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO**

Agravado e

RECORRENTE : **MR LOGÍSTICA S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. CLÁUDIA SETTE AMARAL MARRANFON**
DESPAÇO

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União; a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos o atos e termos subsequentes do processo; que se dê ciência ao reclamante.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

juiz convocado José ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-RR-714742/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
 RECORRIDO : **SILVIO CUSTÓDIO RODRIGUES**
 ADVOGADO : **DR. ÁLVARO FARIA DE SOUSA**

DESPAÇO

Mediante a petição protocolada sob o Nº 52305/2005-6, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-RR-739704/2001.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 ADVOGADA : **DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
 RECORRIDO : **ADÃO GUILHERME DA SILVA**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ ROTTENFUSSER**

DESPAÇO

Mediante a petição protocolada sob o Nº 48653/2005-9, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-770827/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
 AGRAVADO : **WAINER VIEIRA DE FÁTIMA**
 ADVOGADO : **DR. RENATO SANTANA VIEIRA**

DESPAÇO

Mediante petição protocolada sob o Nº 52171/2005-3, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800044/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
 ADVOGADO : **DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA**
 AGRAVADO : **CARLOS CÉSAR DA SILVA**
 ADVOGADA : **DRª. SANDRA HELENA ABDO SOUZA**

DESPAÇO

Mediante petição protocolada sob o Nº 52140/2005-2, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Agravante, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-RR-804012/2001.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
 ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
 RECORRIDO : **ROGÉRIO APARECIDO CHAVES**
 ADVOGADO : **DR. RICARDO VALENTIM MOTTA**

DESPAÇO

Mediante a petição protocolada sob o Nº 51188/2005-3, é noticiada a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., aqui Recorrente, ex vi da Medida Provisória Nº 246, de 06.04.2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I e parágrafo primeiro, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, inclusive quanto à sucessão processual, pela requerente, e a necessidade de não se elastecer o procedimento.

Isto posto, (1) admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) determino a intimação da parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo de lei; (3) concedo vista, em seguida, à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

;

Intima-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : **AIRR - 250/2003-006-18-40.5 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : **JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)**
 AGRAVANTE(S) : **TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.**
 ADVOGADO : **DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
 AGRAVADO(S) : **ELIANE PAIVA PEIXOTO**
 ADVOGADO : **DR(A). HÉLIO AILTON PEDROZO**

PROCESSO : **RR - 410/2004-016-10-00.3 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
 RECORRENTE(S) : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**
 ADVOGADO : **DR(A). DÉCIO FREIRE**
 RECORRIDO(S) : **CARLOS WALFRIDO DE CAMPOS MONTEIRO**
 ADVOGADO : **DR(A). LYCURGO LEITE NETO**

PROCESSO : **RR - 865/2002-079-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
 RECORRENTE(S) : **ADALBERTO MACIEL PEREIRA**
 ADVOGADO : **DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA**
 RECORRIDO(S) : **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO**
 ADVOGADO : **DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO**

PROCESSO : **AIRR - 1114/2003-022-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**

Complemento: Corre Junto com RR - 1114/2003-9

AGRAVANTE(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 ADVOGADO : **DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO**
 AGRAVADO(S) : **ALCIONE DE JESUS SOUZA**
 ADVOGADO : **DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI**
 AGRAVADO(S) : **INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**
 ADVOGADO : **DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

PROCESSO : **RR - 1114/2003-022-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1114/2003-3

RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BRAZ DE CARVALHO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

RECORRIDO(S) : ALCIONE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 1341/2003-036-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : FLÁVIA PATRÍCIA DE ANDRADE DUTRA

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO : RR - 44439/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA

RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PAVANELLI

ADVOGADA : DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA

PROCESSO : AIRR - 47886/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : GILBERTO DA COSTA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA THEREZINHA DE SOUZA CARVALHO

PROCESSO : RR - 625469/2000.3 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO SILVA PASCOAL

ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 696564/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : RR - 710677/2000.0 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : METALÚRGICA CARAPINA S.A.

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DE SOUZA SILVA

RECORRIDO(S) : JORGE ALMIR PATUSSI

ADVOGADA : DR(A). THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

PROCESSO : RR - 768265/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOÃO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST- RR -16/2002-093-09-00-8

RECORRENTE : HUGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO

RECORRIDO : BANCO BANESTADO S/A

ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO : ESTADO PARANÁ

PROCURADOR : CELSO SILVESTRE GRYCAJUK

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 39079/2005-8;

"J.
Defere-se quanto ao procurador.
Vista ao autor, por cinco dias. Publique-se.
Em, 20/05/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR -39/2002-093-09-00-2

RECORRENTE : ADÃO PEREIRA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO

RECORRIDO : BANCO BANESTADO S/A

ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 42287/2005-4;

"Junte-se e anote-se.
Vista ao Reclamante por 5 dias.
Publique-se.
Em, 20/05/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST- AIRR-1410/1991-009-10-00-7 trt - 10ª região

AGRAVANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR

AGRAVADO : ANTÔNIA PEREIRA DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 614 , pela Exmª Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Exmº Senhor Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
Brasília, de de 2005.
ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da 4ª Turma
em exercício

PROCESSO Nº TST- AIRR -1639/2002-004-18-40-4

AGRAVANTE : KLABIN KIMBERLY S/A

ADVOGADO : DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILLHO

AGRAVADO : LUIZ ALBERTO ALVES SIMON

ADVOGADO : DR. LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra da Exmª Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 136896/2004-0;

"Vistas à parte contrária para manifestação sobre o documento.
Em, 22/03/05."
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST- AIRR-1642/2002-900-02-00-9 trt - 2ª região

AGRAVANTE : BORLEM S/A - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : MAURI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 116 , pela Exmª Senhora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, redistribuo o processo à Exmª Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.
Brasília, de de 2005.
ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da 4ª Turma
em exercício

PROCESSO Nº TST- AIRR e RR -04317/2002-900-09-00-0

AGRAVANTE E : ERONDI GORTE

RECORRIDO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH E DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

AGRAVADO E RE- : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A CORRENTE

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra da Exmª Senhora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 49905/2005-5;

"J. Manifeste-se o autor. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR -8076/2002-014-09-00-7

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO : LIGIA MARIA DOS SANTOS REIS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 49938/2005-7;

"J.
Defere quanto ao requerido.
Vista ao reclamante por 5 dias. Publique-se.
Em, 20/05/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR -16515/2001-011-09-00-5

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 50147/2005-0;

"J.
I - Manifeste o autor, querendo, no prazo de 5 dias.
II- Anote-se e defiro quanto ao novo procurador. Publique-se.
Em, 20/05/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR - 37770/2002-900-09-00-2

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO : MILTON JOSÉ COSTA

ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra da Exmª Senhora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 49914/2005-8;

"J. Manifeste-se o autor. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR -49323/2002-900-02-00-4

RECORRENTE : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A LTDA.

ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO : JEAN MESSIAS LEITE

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmª Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 11726/2005-7;

Dê-se ciência ao reclamante da renúncia ora noticiada para as providências cabíveis.
Em, 29/03/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST- RR-624010/2000-0 trt - 15ª região**

RECORRENTE : COINBRA - FRUTESP S/A
 ADVOGADO : DR. LUCI GERALDINA LOPES ESCA-NHOELA
 RECORRIDO : MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SGALIONI
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
 D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 668, pelo Exmº Senhor Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, redistribuiu o processo à Exmª Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.
 Publique-se.

Brasília, de de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN
 Ministro Presidente da 4ª Turma
 em exercício

PROC. Nº TST- AIRR-780636/2001-7 trt - 15ª região

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO
 AGRAVADO : FRANCISCO ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 204, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, redistribuiu o processo à Exmª Senhora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.
 Publique-se.

Brasília, de de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN
 Ministro Presidente da 4ª Turma
 em exercício

Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma

Processas com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 18/1996-002-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
 AGRAVADO(S) : RONALDO ADAMI LOUREIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : AIRR - 256/2004-003-13-40.1 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
 AGRAVADO(S) : EDILEUSA GUEDES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 318/2002-071-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIANE CAMPOS DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO
 ADVOGADO : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 974/2003-461-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANGELO ROMANINI
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

PROCESSO : AIRR - 1114/2004-021-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : NILSON APARECIDO DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA CHALUB MALTA

PROCESSO : AIRR - 17817/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LEVI INÁCIO DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 34998/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : GEZIEL MENDONÇA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES

PROCESSO : AIRR - 47548/2002-900-21-00.2 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES BELCHIOR FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM

PROCESSO : AIRR - 62993/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HOMERO PEREIRA XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

PROCESSO : AIRR - 767698/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 767697/2001-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ALMIR PAVÃO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 783852/2001.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA FRAGA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 24 de maio de 2005
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 991/2001-086-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZILDA DE OLIVEIRA SANTOS BONADIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
 PROCESSO : AIRR - 1391/1999-066-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARMIDE ALVES GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LESSA BERALDO MARGALHÃES
 PROCESSO : RR - 1531/2001-009-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO RAIMUNDO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO STEUCK

PROCESSO : RR - 1622/2001-005-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR E RR - 16233/2000-652-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MÁRCIA MARLI HOMAM
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 17314/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MASACHI NAKAMURA
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 779698/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : RUBENS SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA ABDALLA ANIC

Brasília, 24 de maio de 2005
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : RR - 1677/2001-022-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO REIS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 7111/2002-004-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IVO GERALDO LETTNIN SCHIAVON
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 9153/2001-004-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON FERNANDES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : RR - 13485/2001-652-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NESTOR ANTÔNIO BALBINOT
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 14942/2001-016-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : IRINEU SÉRGIO KRUK
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO : RR - 28062/1999-015-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : HILÁRIO MAOSKI
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR - 76992/2003-900-07-00.2 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARA LIMA DE ALENCAR RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Brasília, 25 de maio de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processo com pedido de vista concedida ao Advogado. Autos à disposição do requerente na Secretaria.

PROCESSO : AIRR E RR - 7389/2002-906-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA ADILEYR DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Brasília, 25 de maio de 2005

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da 4a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 51115/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 AGRAVADO(S) : ODETE FALCÃO MARQUES
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Brasília, 25 de maio de 2005.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : AIRR - 632318/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : RR - 632319/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : RR - 636065/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MILPLAST EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : SILVANE BUSINI POTRICH
 RECORRIDO(S) : SÔNIA SOLANGE DOS SANTOS FARCONDES
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : RR - 655268/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : JEREMIAS CIPRIANO CAMPOS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : RR - 655279/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ELOÍSIO ALVES MAGALHÃES
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CATARINA MODENESI MANDARANO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : RR - 666760/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO SIAN
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 PROCESSO : RR - 702368/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.
 ADVOGADO : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GESTECHEM
 ADVOGADO : RONIR IRANI VINCENSI

Brasília, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 666917/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VIX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO TRISTÃO SALA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS

ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 702311/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

Brasília, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 383016/1997.2
 EMBARGANTE : YVONNE SOARES BERNARDES
 ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO DR(A) : GLACI LAURA DA SILVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 511096/1998.9
 EMBARGANTE : GILEMA NERY LIMA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : E-ED-RR - 523567/1998.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 EMBARGADO (A) : CARLOS ROBERTO ALVES BERNARDO
 ADVOGADO DR (A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 PROCESSO : E-ED-RR - 589964/1999.6
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ PANEQUE
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : E-AIRR - 1002/2000-108-15-40.6
 EMBARGANTE : REGINA CÉLIA DINIZ BARROS
 ADVOGADO DR(A) : JORGE RABELO DE MORAIS
 EMBARGADO(A) : SÍLVIA APARECIDA ALVES LEITE
 ADVOGADO DR(A) : IVANI BENEDITA GARCIA

PROCESSO : E-ED-RR - 621149/2000.2
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 ADVOGADO DR(A) : RICHARD FLOR
 EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
 EMBARGADO(A) : ORLANDO LODI
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO : E-ED-RR - 704404/2000.5
 EMBARGANTE : JOÃO WALDIR BOARETTO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 PROCESSO : E-RR - 1451/2001-113-03-00.1
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO DR(A) : ILMA CRISTINE SENA LIMA
 EMBARGADO(A) : EDUARDO BARTOLOMEU GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH ROCHA FERMÁN
 PROCESSO : E-ED-RR - 744223/2001.6
 EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : BENEDITO DOS REIS DA FONSECA
 ADVOGADO DR(A) : ALDO GURIAN JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 229/2002-003-22-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : VALDENOR RAIMUNDO DE PAIVA
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SILVA FILHO

PROCESSO : E-ED-AIRR - 549/2002-031-24-40.6
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GELSON PENHA ARGUELHO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE A. SOARES
 PROCESSO : E-RR - 940/2002-004-17-00.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 EMBARGADO(A) : LÍGIA NUNES DOS SANTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO RIBEIRO BORGES



PROCESSO : E-RR - 1330/2002-083-15-00.8
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DARCI NASCIMENTO GASPARELO
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA
PROCESSO : E-AIRR - 1577/2002-106-15-40.8
 EMBARGANTE : JOSÉ MAURO LEITE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 2489/2002-011-02-40.1
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTONIO REVERIEGO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 10095/2002-015-09-00.0
 EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROBERTO GUILHERME DIETER
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO FIDELIS
PROCESSO : E-RR - 31224/2002-900-21-00.2
 EMBARGANTE : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : LUCINALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-RR - 31231/2002-900-21-00.4
 EMBARGANTE : VALDECI WANDERLEY DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO DR(A) : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-RR - 31233/2002-900-21-00.3
 EMBARGANTE : SALVIANO BATISTA DE FÁRIA
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO DR(A) : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-ED-RR - 44799/2002-900-22-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : LUIS SOARES DE AMORIM
 EMBARGADO(A) : AREOLINO MARTINS FONTES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
PROCESSO : E-ED-RR - 48740/2002-900-22-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOSÉ COELHO
 EMBARGADO(A) : ELENITA LEMOS DA FONSECA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VALMIR DA SILVA LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 53137/2002-900-02-00.0
 EMBARGANTE : LUIZ MOÇAPIR NORFINI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 58073/2002-900-03-00.8
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : MARIO ANTONIO DINIZ
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 381/2003-109-03-40.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO DE AZEVEDO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO : E-AIRR - 551/2003-046-15-40.4
 EMBARGANTE : MEDI E SOUZA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 EMBARGADO(A) : ANDRÉIA JANUÁRIO
 ADVOGADO DR(A) : MILTON DE JÚLIO
PROCESSO : E-RR - 637/2003-034-03-00.8
 EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROMEU VASCONCELOS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO
PROCESSO : E-RR - 647/2003-039-15-00.0
 EMBARGANTE : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO MIRANDA DRUMMOND
 EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

PROCESSO : E-RR - 656/2003-039-15-01.3
 EMBARGANTE : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO MIRANDA DRUMMOND
 EMBARGADO(A) : ADEMAR BORDENALI
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
PROCESSO : E-AIRR - 809/2003-001-10-40.9
 EMBARGANTE : MARIA DAS NEVES COSTA DE SÁ BARRETO
 ADVOGADO DR(A) : OLAVO JOSÉ VIANA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 905/2003-088-15-40.2
 EMBARGANTE : ORICA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 EMBARGADO(A) : ARNALDO DOMINGUES AQUILA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIOTO
PROCESSO : E-AIRR - 907/2003-088-15-40.1
 EMBARGANTE : ORICA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 EMBARGADO(A) : SAMUEL GALVÃO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIOTO
PROCESSO : E-AIRR - 932/2003-027-03-40.0
 EMBARGANTE : CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CONRADO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-RR - 964/2003-045-15-00.8
 EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SINÉSIO MENDES DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE MORAIS BERNARDO
PROCESSO : E-RR - 1121/2003-002-03-00.6
 EMBARGANTE : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : TATIANA DE MELLO FONSECA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
 ADVOGADO DR(A) : IVAN HASENCLEVER DE LIMA BORGES
PROCESSO : E-AIRR - 1182/2003-023-02-40.4
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : CARLOS WALDEMAR FORNAZIERI
 ADVOGADO DR(A) : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
PROCESSO : E-AIRR - 1239/2003-314-02-40.9
 EMBARGANTE : ELIAS JOSÉ DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 1518/2003-014-15-00.2
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1556/2003-014-15-00.5
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO COSME DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1561/2003-014-15-00.8
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CREUSA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1618/2003-014-15-00.9
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MANOEL JESUS DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1675/2003-014-15-00.8
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JORGE FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : MILENA DE LUCA D'ONOFRIO
PROCESSO : E-RR - 1718/2003-014-15-00.5
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMERILDO BATISTA
 ADVOGADO DR(A) : MILENA DE LUCA D'ONOFRIO
PROCESSO : E-RR - 1776/2003-014-15-00.9
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE CARRINHOS ANTÔNIO ROSSI LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TEREZA DE FÁTIMA PANCINI E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CABRAL RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 1778/2003-014-15-00.8
 EMBARGANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MACHADO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CABRAL RIBEIRO

PROCESSO : E-RR - 1783/2003-014-15-00.0
 EMBARGANTE : KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CABRAL RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 1801/2003-014-15-00.4
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DJALMA CYPRIANO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1810/2003-014-15-00.5
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDINEA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 73492/2003-900-12-00.1
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 EMBARGADO(A) : MARGARETE DOS ANJOS FERNANDES
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO STÁHELIN
PROCESSO : E-RR - 86605/2003-900-02-00.3
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FÁTIMA EUGÊNIA CARDOSO DE MORAIS
 ADVOGADO DR(A) : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Brasília, 25 de maio de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-135.818/2004-000-00-00.1TST

AUTORA : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADOS : DRS. NICOLA MANNA PIRAINO E VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR
RÉU : RICARDO BAUZER BROWNE RÊGO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRA-NO

DESPACHO

1. A Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense) ajuizou ação de consignação em pagamento perante Ricardo Bauzer Browne Rêgo (fls. 101/103), noticiando, inicialmente, que o Consignado iniciou a prestação de serviços à Consignante em 09.04.1990. Informou, ainda, que o contrato de trabalho do Consignado fora rescindido por justa causa em 22.02.2002. afirmou que o Consignado não compareceu ao Sindicato Nacional dos Aeronautas para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Em consequência, pretendeu a procedência da ação de consignação em pagamento, a fim de que fosse declarada a quitação das parcelas devidas no curso do contrato de trabalho (Processo nº ACP-1.462/2002).

O Consignado, Ricardo Bauzer Browne Rêgo, apresentou defesa à ação de consignação em pagamento (fls. 136/154).

Ricardo Bauzer Browne Rêgo ajuizou ação trabalhista perante Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), sustentando, inicialmente, que não houve justa causa ensejadora da rescisão do contrato de trabalho e que ocorreu abuso do direito potestativo de rescisão do contrato de trabalho (fls. 105/123). Em consequência, requerendo antecipação dos efeitos da tutela de mérito, pretendeu a declaração de nulidade da rescisão do contrato de trabalho e, portanto, a reintegração no emprego e a manutenção do plano de previdência complementar AERUS. No mérito, pleiteou a reintegração no emprego com a manutenção do plano de previdência complementar AERUS, decorrente da declaração de nulidade da rescisão do contrato de trabalho, e a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários referentes ao período de afastamento; indenização por dano moral; e honorários advocatícios (Processo nº RT-422/2002-005-01-00.1).

A Reclamada, Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), ofereceu contestação à ação trabalhista (fls. 124/135).

Consoante a decisão reproduzida a fls. 33, o Exmo. Sr. Juiz da Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinando a reintegração do Reclamante no emprego e a manutenção do plano de previdência complementar.

Conforme certidão reproduzida a fls. 27, efetuou-se a reintegração do Reclamante no emprego no dia 25 de junho de 2002.

A Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ julgou improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de declarar a nulidade da rescisão do contrato de trabalho e, em consequência, de determinar a reintegração do Reclamante no emprego com a manutenção do plano de previdência complementar e de condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas alusivas a salários referentes ao período de afastamento e indenização decorrente de dano moral (sentença, fls. 28/32).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 90/92) foram rejeitados pelo Exmo. Sr. Juiz da Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (sentença, fls. 89).

Dessas decisões a Reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 60/88), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Alegou, ainda, que não houve nulidade na rescisão do contrato de trabalho e que não é devido o pagamento de indenização decorrente de dano moral.

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 94/97 (Processo nº TRT-RO-3.799/2003), rejeitou a preliminar de nulidade da sentença proferida no julgamento dos embargos de declaração e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização decorrente de dano moral, mantendo a sentença de primeiro grau nas demais matérias. No que concerne à nulidade da rescisão do contrato de trabalho, foram registrados os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Ao motivar a demissão, a empresa o fez, afirmando que o recorrido se teria excedido na adesão ao movimento deflagrado pela APVAR pois, na escala de Campo Grande, o recorrido teria deixado a cabine da aeronave, onde deveria estar tomando as providências para o voo, para distribuir panfletos relativos ao movimento.

Assim, a demissão não ocorreu pela simples adesão ao movimento, mas pelo denunciado excesso.

Ocorre, porém, que nada disso foi provado. O recorrido admitiu, apenas, ter entregue um panfleto, na cabine, sem que tenha ocorrido qualquer embaraço para o voo, fato que não se reveste de gravidade suficiente, para que se declare a ocorrência de justa causa. A imputação de justa causa ao empregado, por ser medida que afeta a vida profissional do prestador de serviços, deve ser robustamente provada.

A r. decisão recorrida, pela valoração da prova e valendo-se do princípio da persuasão racional, entendeu, com acerto, que não existe prova da prática de ilícito trabalhista, de modo a configurar a hipótese de justa causa. O ônus da prova, quanto à causa ensejadora da ruptura do contrato de trabalho, é do empregador, não tendo a recorrente, na espécie, se desincumbido do ônus. Sem prova robusta, consistente e convincente o bastante da justa causa, tem-se por injusta a dispensa, conforme estabelece a r. decisão de 1º grau.

(...)

Sustenta a recorrente que a r. decisão recorrida violou preceito constitucional (art. 5º, inciso II), além de ofender direito potestativo da empresa de dar por rescindido o contrato de trabalho, já que o recorrido não era portador de garantia de emprego ou estabilidade provisória; tratando-se, em tese, de mera conversão da despedida por justa causa em dispensa imotivada, não se viabilizando a reintegração deferida.

Não assiste razão à recorrente.

A r. decisão recorrida considerou a dispensa do recorrido como ato puramente arbitrário, tendo em vista o entendimento estabelecido pelo standard jurisprudencial nº 77 do Colendo TST, ou seja: nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa, por norma regulamentar. O art. 7º, inciso I, da Constituição da República, protege o emprego contra a demissão arbitrária, não podendo a empresa dar por rescindido o contrato de trabalho, por justa causa, se violar norma regulamentar específica, que criou, com o objetivo de apurar, com critério e segurança, a configuração de falta atribuível a empregado.

Assim, a r. decisão recorrida acolheu a tese da nulidade da dispensa, entendendo abusiva a demissão do recorrido, porque a empresa reclamada limitou o seu direito potestativo de demitir, pela edição do Manual de Operações de Voo.

(...)

Ora, a recorrente, por regulamento interno, determina que o Diretor de Operações de Voo deve ser assistido por uma Junta, quando a hipótese for de punição, dizendo que a convocação deste órgão pode dar-se pelo próprio diretor ou outros funcionários graduados da empresa.

A interpretação da mencionada norma não pode conduzir ao raciocínio de que o Diretor de Operações de Voo, valendo-se da cláusula 2.2, tenha poder arbitrário para, simplesmente, ignorar os dispositivos anteriores, decidindo sem a audiência da Junta, a seu juízo exclusivo, em qualquer situação. A cláusula 2.2. refere-se, certamente, a situações especiais, de urgentes e gravíssimas, sob pena de dar-se ao referido dispositivo o tratamento jurídico imposto às condições puramente potestativas. Realmente, quando determinada obrigação contratual submete os seus efeitos à vontade absoluta de uma das partes, tal cláusula não tem validade jurídica, como toda condição puramente potestativa" (fls. 95/97).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 98/100), apontando omissão no tocante aos seguintes aspectos:

a) aplicação à presente hipótese do disposto nos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal e 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) esclarecimento do dispositivo da norma regulamentar em que se estabelecerá a necessidade de inquérito ou de sindicância para a rescisão do contrato de trabalho.

O Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 58/59).

Inconformada, a Reclamada, Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense) interpôs recurso de revista (fls. 34/56), com amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade da decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Arguiu, ainda, nulidade dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional, por julgamento **extra petita**. Alegou que houve nova decisão na ação, em razão do acórdão proferido no julgamento do mandado de segurança impetrado contra o ato antecipatório dos efeitos da tutela de mérito (fls. 158/163). Por fim, afirmou que não houve nulidade na rescisão do contrato de trabalho. Para o conhecimento do recurso, transcreveu arestos e apontou violação dos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 128, 334, inc. II, 350, 458, 460 e 471 do Código de Processo Civil, 5º, inc. II, 7º, inc. I, e 93, inc. IX, da Constituição Federal e 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ajuizou a Reclamada, Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Ricardo Bauzer Browne Rêgo (fls. 02/16), pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto pela Reclamada, ora Autora, do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-3.799/2003 e, em consequência, a suspensão da determinação de reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego, até o trânsito em julgado da sentença proferida pela Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ no julgamento do Processo nº RT-422/2002-005-01-00.1. Amparou a pretensão na existência de fumus boni iuris - impossibilidade de obrigação de fazer em execução provisória - e de periculum in mora - ausência de necessidade de permanência do Reclamante, ora Réu, como empregado. No mérito, pleiteou a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar.

Mediante a decisão de fls. 171/177, indeferiu-se a pretensão liminar, em face da ausência de **fumus boni iuris**.

O Réu, Ricardo Bauzer Browne Rêgo, não apresentou contestação à ação cautelar (fls. 180).

As razões finais foram oferecidas pela Autora (fls. 184/185) e pelo Réu (fls. 187/192).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 196/197).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a recurso de revista, objetivou a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto pela Reclamada, ora Autora, do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-3.799/2003 e, em consequência, a suspensão da determinação de reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego, até o trânsito em julgado da sentença proferida pela Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ no julgamento do Processo nº RT-422/2002-005-01-00.1.

Conforme informação de fls. 200, a Quinta Turma desta Corte, em 04 de maio de 2005, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela ora Autora (Processo nº TST-AIRR-422/2002-005-01-40.6).

Em razão da decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento e de a pretensão cautelar limitar-se à concessão de efeito suspensivo a esse recurso, concluiu-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculada sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-151105/2005-000-00-00.9

AUTORA : EUNICE DO CARMO MENEZES
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES
RÉ : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS.
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar incidental inominada ajuizada por ERENICE DO CARMO MENEZES, em face de Companhia de Transportes Sobre Trilho do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, com pedido de concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fim de ser reintegrada no exercício de suas funções na empresa reclamada, até a decisão final do mérito.

Ocorre, todavia, que o recurso de revista da Reclamante foi julgado pela colenda Quinta Turma, não tendo sido conhecido, ao fundamento de estar a decisão recorrida afinada com a Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST (RR-141.578/2004-900-01-00.2 - certificado que não houve interposição de recurso em 16/5/2005).

Manifesta a perda de objeto da presente cautelar, ante o julgamento do recurso de revista da reclamante pela c. Turma, cuja decisão já transitou em julgado.

Assim, ante a decisão acima referida, resulta prejudicada a apreciação da presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: AIRR 2430/1980-006-05-00.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : CLEMILDA BORBA ROCHA
: AO DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

2.Processo: AIRR 982/1990-038-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FIRMINO
: AO DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

3.Processo: AIRR 2194/1990-007-08-00.4 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA GOMES COZZI E OUTROS
: AO DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

4.Processo: AIRR 1938/1992-002-08-42.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AOS DRS. JOSÉ ACREANO BRASIL E NILTON CORREIA

5.Processo: AIRR 818/1993-059-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALBANO DOS REIS AMARAL E OUTRO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS EDUARDO CUNHA PEREIRA E AUTO POSTO AMARAL LTDA. (OS NAVEGANTES RESTAURANTE)
: AOS DRS. JOÃO SIMÕES E JAIR P. DE ALMEIDA

6.Processo: AIRR 374/1994-014-08-00.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SALAZAR E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

7.Processo: AIRR 1691/1995-004-17-42.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
: AO DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

8.Processo: AIRR 11089/1995-013-09-41.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ADEMIR ALBRECHT
: À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

9.Processo: AIRR 2070/1996-055-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CATTO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU
: AO DR. ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO

10.Processo: RR 881/1997-161-18-00.0 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : IRAÍDES TEIXEIRA DE ARAÚJO E MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E SAULO MEDEIROS JÚNIOR

11.Processo: AIRR 2156/1997-024-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE MATOS
: AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**12.Processo: AIRR 3366/1997-026-15-00.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
 RECORRIDO(S) : BENEDITO MATHEUS E OUTRO
 : AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

13.Processo: AIRR 25640/1997-014-09-00.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : ODAIR DA SILVA
 : AO DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

14.Processo: AIRR 33359/1997-008-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ENOQUE FERREIRA DE VASCONCELOS
 : AO DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

15.Processo: RR 385752/1997.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ALTEMIR ANTÔNIO ASCARI E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 : AOS DRS. NILTON CORREIA E LYCURGO LEITE NETO

16.Processo: RR 413002/1997.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : HELENA BEATRIZ FACHIN GRECA E OUTRA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 : À PROCURADORA DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH

17.Processo: AIRR 115/1998-002-17-40.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BOEK E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

18.Processo: AIRR 333/1998-028-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO BATISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, RIO GRANDE ENERGIA S.A., COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 : AOS DRS. ANTÔNIO D'AMICO, ILDA AMARAL DE OLIVEIRA E EDUARDO RAMOS RODRIGUES

19.Processo: AIRR 557/1998-061-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : EDSON CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 : À DRA. AZENAITE MARIA DA SILVA

20.Processo: RR 1036/1998-010-05-00.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : GERSON ALENCAR
 : AO DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO

21.Processo: RR 2043/1998-046-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MANARA
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

22.Processo: AIRR 2533/1998-003-19-43.7 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ LIMA DO ESPÍRITO SANTO
 : AO DR. JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA

23.Processo: RR 414957/1998.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARLI DE MORAES CORREA
 : AO DR. GUIDO GONZALES MURARO

24.Processo: RR 425741/1998.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CAMPOS MEIRELLES
 : AO DR. JAIRO NAUR FRANCK

25.Processo: RR 425774/1998.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MAURÍCIO MARTIN CORVISIER
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : À DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

26.Processo: RR 466703/1998.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP
 : AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

27.Processo: RR 466756/1998.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 : AO DR. DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS

28.Processo: RR 466827/1998.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDIO RUPP GONZAGA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

29.Processo: RR 469515/1998.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : DARCI XAVIER E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

30.Processo: RR 478467/1998.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 RECORRIDO(S) : RICARDO OSBORNE MANSO DA COSTA E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : ÀS DRS. RAQUEL CRISTINA RIEGER E ALINE SILVA DE FRANÇA

31.Processo: RR 481127/1998.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : OSMAR ELIAS ROVER
 RECORRIDO(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.
 : AO DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

32.Processo: RR 496532/1998.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO JOSÉ KARPINSKI
 : AO DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

33.Processo: RR 497204/1998.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : JORGE ELEUTÉRIO DA SILVA
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

34.Processo: RR 506609/1998.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 : AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI

35.Processo: RR 514923/1998.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 RECORRIDO(S) : GUILHERME SOUZA LIMA
 : AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

36.Processo: RR 515706/1998.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RITA BERBERIAN
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : À DRA. NEUSA MARIA CÂNDIDO

37.Processo: RR 516055/1998.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR FERREIRA E OUTROS
 : AO DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

38.Processo: AIRR 180/1999-046-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA DONIZETI GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS
 : AO DR. ORLANDO PETRUCCI

39.Processo: AIRR 224/1999-003-13-40.8 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES COSTA
 : AO DR. EUCLIDES COSTA

40.Processo: AIRR 294/1999-021-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
 : À DRA. SIMONE STEVAUX IZZO

41.Processo: AIRR 1219/1999-026-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : OPEN MOTORS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : RUBENS OSÓRIO DE OLIVEIRA TESHCH
 : AO DR. LUCAS VIANNA DE SOUZA

42.Processo: AIRR 1299/1999-443-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PACÍFICO E OUTROS
 : À DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

43.Processo: AIRR 1682/1999-011-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
 RECORRIDO(S) : ADAIR VALENTIM
 : AO DR. EDVALDO BOTELHO MUNIZ

44.Processo: AIRR 1957/1999-045-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERREIRA BIRIBA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

45.Processo: AIRR 2097/1999-315-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : EURICO MIRANDA DE MORAIS - ME
 : AO DR. SÉRGIO RUBENS DA SILVA

46.Processo: AIRR 23180/1999-004-09-40.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : JUÇARA TRIDE KOS
 : AO DR. SIDNEI MACHADO

47.Processo: RR 524896/1999.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SIMEX - SIQUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO GONZALEZ
 : AO DR. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR

48.Processo: RR 525870/1999.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

49.Processo: ROMS 532264/1999.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

50.Processo: RR 554500/1999.9 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM COUTO DE BRITO
 : AO DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

51.Processo: RR 555391/1999.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 : AO DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA

52.Processo: RR 557123/1999.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RECORRIDO(S) : MÁRIO LEYE E INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
: AOS DRS. LEONALDO SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

53.Processo: RR 560803/1999.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JAIR BATISTA FERREIRA
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.
: AO DR. JOSÉ LUIZ BORELLA

54.Processo: RR 561046/1999.0 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EVERALDO DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

55.Processo: RR 568003/1999.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ARLENE GONÇALVES EUGÊNIO E OUTROS
: AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

56.Processo: RR 575254/1999.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
: AO DR. ROMEU GUARNIERI

57.Processo: RR 576115/1999.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RIVALDO CÂNDIDO NUNES E OUTROS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AERVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AO PROCURADOR DR. RONIS MAGDALENO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

58.Processo: RR 576120/1999.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : DERCI MAGUETA FORGACS
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

59.Processo: RR 588811/1999.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO CUNHA ROSÁRIO
: AO DR. FABIANO CARILLO

60.Processo: RR 589098/1999.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO MUNIZ PIGNATA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
: AO DR. NEWTON RAMOS CHAVES

61.Processo: RR 590990/1999.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : NEUSELI MARIA FRANÇA PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

62.Processo: RR 593865/1999.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : OTACÍLIO NOVAIS PROENÇA E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
: À PROCURADORA DRA. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA

63.Processo: RR 596549/1999.1 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : HUGO GOSENHEIMER
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
: AO DR. FRANCISCO COLET LODI

64.Processo: RR 599685/1999.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS PENHA
: AO DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

65.Processo: ROAR 607563/1999.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

66.Processo: RR 611008/1999.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : EUSA MARIA CASE DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: À DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

67.Processo: RR 611174/1999.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S) : VÂNIA DA PAZ OLIVEIRA
: AO DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO

68.Processo: RR 616926/1999.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : NILO SÉRGIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COLÉGIO RIO DE JANEIRO LTDA.
: AO DR. RENATO ARIAS SANTISO

69.Processo: RR 616990/1999.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA GALINDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
: AO PROCURADOR DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

70.Processo: RR 617989/1999.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO ESTEVAM RIGUEIRA
: AO DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO

71.Processo: AIRR 38/2000-051-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS ZAMUNER
RECORRIDO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
: AO DR. ELISABETE C. CRUZ BARRICHELLO

72.Processo: AIRR 403/2000-014-06-40.1 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARIBE LTDA.
RECORRIDO(S) : RANSÉS XAVIER DO NASCIMENTO
: AO DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

73.Processo: AIRR 493/2000-019-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA ALICE CASTILHOS GOMES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
: À DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

74.Processo: AIRR 518/2000-075-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA
: AO DR. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR

75.Processo: AIRR 673/2000-120-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MORETTI
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
: À DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

76.Processo: AIRR 804/2000-050-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GILBERTO PASCHOAL E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

77.Processo: AIRR 915/2000-007-18-00.0 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO
: AO DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA

78.Processo: AIRR 989/2000-103-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VANETE EZILDA GROSSI MENDES DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

79.Processo: AIRR 1260/2000-008-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BAR E BALNEÁRIO PRAIA AZUL LTDA.
: AO DR. FERNANDO LOPES DAVID

80.Processo: RR 1296/2000-017-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO
: AO DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

81.Processo: AIRR 1762/2000-106-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO MARQUES
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

82.Processo: AIRR 1825/2000-011-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : SHIRLEY TEREZINHA ALMADO DE MORAES
: À DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAI-NIERI

83.Processo: AIRR 1829/2000-105-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : NOVA IORQUE EMPREENDIMENTO E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE PAULA SANTOS
: AO DR. NARCISO NUNES RIBEIRO

84.Processo: AIRR 1871/2000-670-09-40.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROBSON KIKINA
: AO DR. ANDRÉ CARPI NEVES

85.Processo: AIRR 2279/2000-082-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROSA MARTINS NUNES PARO E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

86.Processo: AIRR 2574/2000-015-05-41.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : ILMAR SOUZA PEDREIRA
: AO DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

87.Processo: ROAR 5465/2000-000-21-00.0 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARTA MARIA DA SILVA DAMASCENO
: À RECORRIDA

88.Processo: AIRR e RR 11375/2000-652-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO DOS PASSOS
: À DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

89.Processo: AIRR 12122/2000-010-09-40.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REUNO ADMINISTRAÇÃO DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI
: AO DR. LEONALDO SILVA

90.Processo: RR 620895/2000.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
: AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

**91.Processo: RR 625385/2000.2 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 RECORRIDO(S) : AMILTON MOURA RIBEIRO
 : AO DR. RAIMUNDO CUTRIM MARTINS

92.Processo: RR 631368/2000.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA COIMBRA
 : AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

93.Processo: RR 635178/2000.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : MARNEY EDUARDO VICCO
 : AO DR. CARLOS ELY MOREIRA

94.Processo: RR 635739/2000.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : EMÍLIA EUGÊNIA HODGE MACHADO
 : AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

95.Processo: RR 643269/2000.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : RODINEI FERNANDES DOS SANTOS
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

96.Processo: RR 647870/2000.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ANA SOLANGE PASCHOALOTTI MARTINELLI
 : AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

97.Processo: AIRR 650251/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 : À DRA. HELENA SÁ

98.Processo: RR 653948/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ FABIANO VITORIANO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

99.Processo: RR 654396/2000.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA MARCHESI E BANES-
 TES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ES-
 PÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 : AOS DRS. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUC-
 CHESI RAMACCIOTTI, RICARDO
 QUINTAS CARNEIRO E ANTÔNIO
 CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

100.Processo: RR 655285/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO RIBEIRO DE NAVAR-
 RO
 RECORRIDO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA
 INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-
 NIOR

101.Processo: RR 656463/2000.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO DORNELES GO-
 MES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. EDSON DE MOURA BRAGA FI-
 LHO

102.Processo: RR 656596/2000.0 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO PRA-
 ZERES E BANCO DO ESTADO DO MA-
 RANHÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 : AOS DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-
 DRADE E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

103.Processo: RR 657246/2000.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA IEDA ROTHERMEL
 RECORRIDO(S) : REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES
 LTDA.
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO
 CÔRTEZ

104.Processo: RR 657545/2000.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CATARINA FERRÃO OLIVEIRA E OU-
 TRO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO BENEDITO PARISI (ESPÓLIO
 DE)
 : AO DR. RINALDO CORASOLLA

105.Processo: RR 662702/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RONALDO ALVES DE MEDEIROS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

106.Processo: RR 662786/2000.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : JURACI DA PAIXÃO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBA-
 NOS DE SALVADOR - TRANSUR
 : À DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

107.Processo: RR 668428/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : DALANEY FEIJÓ NUNES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS
 : À DRA. MICAELA DOMINGUEZ DU-
 TRA

108.Processo: RR 669635/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ELVÉCIO BARROS GOMES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

109.Processo: RR 672547/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEIZE FUJIMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELESP
 : AO DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

110.Processo: RR 674832/2000.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : RICARDO MENEZES CÂNDIDO
 : AO DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEI-
 RA

111.Processo: RR 675103/2000.4 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
 BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : OSÉIAS FERNANDES AMORIM E SA-
 NEC SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E
 CONSERVAÇÃO LTDA
 : À DRA. CLARA REGINA GÓES OR-
 LANDO

112.Processo: RR 676118/2000.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ELSA MEGUMI H. CHIBA
 : AO DR. MILTON TADEU BERALDO

113.Processo: RR 700105/2000.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 1ª REGIÃO E SERVIÇO FEDERAL
 DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
 SERPRO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA DANTAS E OU-
 TROS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA-
 BALHO DA 1ª REGIÃO E SERVIÇO FE-
 DERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-
 DOS - SERPRO
 : AOS DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVAL-
 CANTE LOBATO, ROGÉRIO AVELAR E
 À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA
 SIMÓN

114.Processo: RR 700278/2000.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LEVI MARCIANO DE JESUS
 : À DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

115.Processo: RR 702790/2000.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : KÁTIA MINDERS DE ALMEIDA E MI-
 NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 : AO DR. PEDRO PAULO BARBIERI BE-
 DRAN DE CASTRO E À PROCURADO-
 RA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

116.Processo: RR 703295/2000.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
 LORES
 RECORRIDO(S) : FLORIZEU MARQUES DE MELLO
 : À DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

117.Processo: RR 704127/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

118.Processo: RR 705011/2000.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
 RIA DE ESTADO DE ADMINISTRA-
 ÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI-
 DÊNCIA - SEAD
 RECORRIDO(S) : IZANETE DA SILVA DANIEL
 : AO DR. CARLOS ALBERTO RODRI-
 GUES

119.Processo: RR 705111/2000.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA RIBEIRO QUARIGUASI DA
 FROTA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-
 NIOR

120.Processo: AIRR 705731/2000.0 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : MARTA MARIA HAGENBECK
 : AO DR. NILTON CORREA

121.Processo: RR 706040/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUCAS DOS REIS
 : À DRA. IVANA LAUAR CLARET

122.Processo: RR 706649/2000.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

123.Processo: AIRR e RR 708149/2000.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANDRÉ RODRIGUES MARINS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 : AO DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLI-
 VEIRA

124.Processo: RR 708300/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CESAR GABRIEL LOPES
 : AO DR. PAULO DE TARSO MOHAL-
 LEM

125.Processo: AIRR 709534/2000.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JORGE EDUARDO FARIA MACHADO
 LEMOS
 : AO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-
 NO

126.Processo: AR 709757/2000.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ELAINE DE MOURA LUCAS E OU-
 TROS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
 AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-
 RAIIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 : AO PROCURADOR DR. PAULO GUSTA-
 VO MEDEIROS CARVALHO

127.Processo: AIRR 710236/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 RECORRIDO(S) : HAMILTON SENA DE ALVARENGA
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY

128.Processo: RR 710401/2000.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : DALQUER CABREIRA MILETI
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ES-
 TADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚ-
 NIOR E ROGÉRIO AVELAR

129.Processo: RR 717393/2000.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : NELSON ALVES DA SILVA
 : AO DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE
 OLIVEIRA

130.Processo: RR 717555/2000.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 15ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA
 SIMÓN

131.Processo: RR 717871/2000.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ DE JESUS PINTO E OUTRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

132.Processo: RR 718261/2000.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
: AO DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

133.Processo: RR 719628/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOEL DE ASSIS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

134.Processo: RR 719887/2000.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANACIR GONZAGA LOPES
: AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

135.Processo: AIRR 23/2001-075-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TALES BANHATO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. NILTON CORREIA

136.Processo: AIRR 49/2001-034-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SAINT PAUL DISCOTECA E DIVERSÕES LTDA. E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
: AOS DRS. IRENE SCAVONE E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

137.Processo: AIRR 316/2001-221-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARILENE DA SILVEIRA WOLFF
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL E TRACTEBEL ENERGIA S.A.
: AOS DRS. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO E CÍNARA RAQUEL ROSO

138.Processo: AIRR 474/2001-021-05-40.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS
: AO DR. MARCOS WILSON FONTES

139.Processo: AIRR 521/2001-005-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO LEONARDI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
: À DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

140.Processo: RR 580/2001-070-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO QUARTO
RECORRIDO(S) : ORVILIO SANCHES E OUTROS (FAZENDA SANTA ROSA)
: AO DR. ANTÔNIO LUIZ SASSE

141.Processo: AIRR 586/2001-101-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL SENHOR DO BONFIM LTDA.
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO CANGUSSU SOUTO
: AO DR. GUILHERME DE SOUZA BORGES

142.Processo: AIRR 753/2001-008-10-40.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : MARIA ILCA MARCELINO GOMES
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

143.Processo: AIRR 853/2001-033-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : LÉA MARIA PEREIRA OLÉA
RECORRIDO(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA. E MARIA MIDORI TIBA
: AO DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

144.Processo: AIRR 869/2001-010-08-40.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SALES PAULA
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

145.Processo: AIRR 907/2001-020-09-00.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRA
RECORRIDO(S) : ORLANDO CUSTÓDIO
: À DRA. ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO

146.Processo: AIRR 1157/2001-009-10-40.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO LACERDA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
: AO DR. HEULER BUENO REZENDE

147.Processo: AIRR 1249/2001-094-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO SOARES DA SILVA
: AO DR. EDSON DE MORAES

148.Processo: AIRR 1562/2001-027-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA DA SILVA
: AO DR. BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO

149.Processo: AIRR 1643/2001-004-16-40.2 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : LOURIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

150.Processo: AIRR 1705/2001-114-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ISOLENGE - INSTALAÇÕES TERMOISOLANTES LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO VITORINO NETO E ISOLENGE - COMERCIAL DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
: AOS DRS. RENATO ORSINI E JOSÉ FRANCISCO BATISTA

151.Processo: AIRR 1715/2001-016-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.
RECORRIDO(S) : OLÍMPIO ALVES MACHADO JÚNIOR
: AO DR. CLÉBER REIS GREGO

152.Processo: AIRR 2025/2001-068-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : NEUZA BANIN
: AO DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

153.Processo: AIRR 2461/2001-024-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : DENILA CALVO MOZER
: À DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

154.Processo: AIRR 2782/2001-371-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : ERASMO GONÇALVES - ME
: AO RECORRIDO

155.Processo: AIRR 2811/2001-020-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO SARTORATO
RECORRIDO(S) : ASTA MÉDICA LTDA.
: AO DR. SÉRGIO BATISTA HENRICHS

156.Processo: RR 5835/2001-014-12-00.2 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO BISPO PEREIRA
: AO DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

157.Processo: AIRR 6320/2001-009-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : HÉLIO DA SILVEIRA MESQUITA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

158.Processo: RR 721858/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO ROQUE DA SILVA
: À DRA. HELENA SÁ

159.Processo: RR 722638/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JORGE NEVES DOS SANTOS
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

160.Processo: RR 729694/2001.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : NÉDIO BENJAMIN GIONGO
: AO DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

161.Processo: AIRR 735426/2001.7 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA - SEEB/PB
: AO DR. CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA

162.Processo: RR 735907/2001.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO GOMES LORDELLO DE MELLO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: À DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

163.Processo: AIRR 741209/2001.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LOPES
: AO DR. EDWARD ALVES TEIXEIRA

164.Processo: RR 744157/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SANTOS FILHO
: À DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

165.Processo: RR 744883/2001.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

166.Processo: RR 747713/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA
: AO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

167.Processo: RR 747730/2001.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GLAUBER FIALHO DE CASTRO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

168.Processo: ROAR 751938/2001.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ODALY BEZERRA DOS SANTOS
: À DRA. ODALY B. DOS SANTOS

169.Processo: RR 752723/2001.8 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : WÁLTER ALVES DE SANTANA
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A.
: AO DR. JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO

170.Processo: AIRR 753252/2001.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO DÉRCIO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**171.Processo: RR 758113/2001.9 - TRT 14ª Região**

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E AOS PROCURADORES DRS. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO E SANDRA LIA SIMÓN

172.Processo: RR 758880/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESMERALDA BRANDÃO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 : AO DR. RICARDO CESÁR RODRIGUES PEREIRA

173.Processo: RR 763315/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GILMAR XAVIER DA SILVA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

174.Processo: RR 763619/2001.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO JOSÉ GOMES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

175.Processo: AIRR 769256/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

176.Processo: ROAR 769366/2001.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ABRAM CAKAS ILJONSKI
 : À DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

177.Processo: RR 770240/2001.0 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
 : AO DR. RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO

178.Processo: RR 774144/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : IVAN SOUZA BENTO
 : À DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

179.Processo: RR 776467/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO MOISÉS RIBEIRO
 : AO DR. AIRTON ROSA

180.Processo: RR 777956/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : APARECIDO DE JESUS MARTINS
 : À DRA. HELENA SÁ

181.Processo: RODC 783264/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEÇERICA DA SERRA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À DRA. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

182.Processo: AIRR e RR 784492/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENÉ TOLEDO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AOS DRS. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

183.Processo: RR 784849/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO BATISTA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

184.Processo: RR 784937/2001.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO
 : AO DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

185.Processo: RR 785120/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PATRÍCIO VIANA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

186.Processo: RR 785204/2001.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA SANTOS
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

187.Processo: AIRR 794464/2001.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ÁUREA DE JESUS GORGUEIRA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

188.Processo: AIRR 796424/2001.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : LIGIA JUCIMARA DA CRUZ CORREA DE OLIVEIRA
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

189.Processo: RR 810423/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : HERMANO ERLEY BARBOSA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

190.Processo: ROAR 813050/2001.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO KUENZER BOND E GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 : AOS DRS. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA E ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

191.Processo: AIRR 816033/2001.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA BASTOS BOURGUIGNON
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

192.Processo: AIRR 28/2002-094-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ MATEUS
 : AO DR. EDSON DE MORAES

193.Processo: AIRR 28/2002-094-03-41.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MATEUS
 : AO DR. EDSON DE MORAES

194.Processo: AIRR 31/2002-094-03-41.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : GERALDO DIVINO MIGUEL
 : AO DR. EDSON DE MORAES

195.Processo: AIRR 32/2002-094-03-41.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ADAIR GONÇALVES DOS SANTOS
 : AO DR. EDSON DE MORAES

196.Processo: AIRR 33/2002-094-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ABEL PILAR DE SOUZA
 : AO DR. EDSON DE MORAES

197.Processo: AIRR 36/2002-094-03-41.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ISMAEL AUGUSTO CORREIA
 : AO RECORRIDO

198.Processo: RR 39/2002-102-22-00.8 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : RITA DE SOUZA TELES
 : AO DR. VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

199.Processo: AIRR 69/2002-048-03-00.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
 RECORRIDO(S) : JOÃO VICENTE DA SILVA
 : AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS

200.Processo: AIRR 93/2002-007-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 : AOS DRS. JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA E ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

201.Processo: AIRR 132/2002-094-03-41.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA. E CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
 : AOS DRS. DENILSON AFONSO DE MORAIS E ANGELA MARIA ANANIAS RESENDE

202.Processo: AIRR 135/2002-094-03-41.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : DALTON LUIZ SOARES
 : AO DR. EDSON DE MORAES

203.Processo: ROAR 171/2002-000-10-00.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : WALTER ANDRADE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

204.Processo: AIRR 236/2002-094-03-41.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA. E CÁSSIO MARCIO DOS SANTOS
 : AO DR. EDSON DE MORAES

205.Processo: AIRR 247/2002-920-20-40.0 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ADERSON UCHÔA FLORÊNCIO
 : AO DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

206.Processo: ROAR 255/2002-000-10-00.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JOSMAR FERNANDES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 : AO DR. MURILO BOUZADA DE BARROS

207.Processo: AIRR 275/2002-006-10-00.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : DIVINA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

208.Processo: AIRR 367/2002-003-22-40.7 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM SOARES MELO E ECRAP - ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.
 : AOS DRS. GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO E LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE

209.Processo: AIRR 378/2002-094-03-41.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA E RÔMULO DOS SANTOS OLIVEIRA
: AOS DRS. DENILSON AFONSO DE MORAIS E EDSON DE MORAES

210.Processo: AIRR 382/2002-920-20-40.5 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE
: À DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

211.Processo: AIRR 419/2002-030-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMIR CARÍSSIMI
RECORRIDO(S) : EVALDO TESH RODRIGUES E CASA DOS INDUZIDOS COMERCIAL TÉCNICA LTDA.
: AOS RECORRIDOS

212.Processo: RR 422/2002-108-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA SCHUMACKER
: AO DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

213.Processo: RR 450/2002-022-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO BORGES
: AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

214.Processo: AIRR 540/2002-006-10-40.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : LEUDIENE JÚLIA DA SILVA
: AO DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO

215.Processo: ROAR 556/2002-000-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ RENATO NARDI
: AO DR. DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO

216.Processo: AIRR 559/2002-016-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PRIMATTO ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : HELTON LEAL RIBEIRO
: AO DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

217.Processo: AIRR 567/2002-920-20-40.0 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON RIBEIRO MACHADO
: AO DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

218.Processo: AIRR 572/2002-920-20-41.5 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIPREV/SE
RECORRIDO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

219.Processo: AIRR 578/2002-002-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA DE SALES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

220.Processo: RODC 836/2002-000-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
: AO DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

221.Processo: AIRR 837/2002-068-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : FAST FOOD OKARA LANCHES LTDA
: AO DR. RENATO NAPOLITANO NETO

222.Processo: RR 840/2002-002-24-00.4 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : OLANDIR PEREIRA RIBEIRO E OUTRO
: À DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

223.Processo: AIRR 868/2002-121-17-40.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CORTI
: AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

224.Processo: RR 878/2002-073-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

225.Processo: AIRR 986/2002-003-08-40.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : ARMANDO DA ROCHA FRANÇA
: AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

226.Processo: AIRR 1021/2002-021-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : OLIVIA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO FAILLACE LTDA.
: À DRA. CAROLINE CARVALHO

227.Processo: AIRR 1079/2002-030-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
RECORRIDO(S) : WAGNER CARLOS FERREIRA
: À DRA. ISABELA CARDOSO OLIVEIRA

228.Processo: RR 1083/2002-001-22-00.0 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ANA MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

229.Processo: AIRR 1191/2002-113-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO IRINEU RIBEIRO
: AO DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA

230.Processo: AIRR 1197/2002-008-10-40.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : JOSINO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS
: À DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

231.Processo: RR 1217/2002-029-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : EDITE TEIXEIRA DE BITTENCOURT
: AO DR. MATHIAS LORENZON JÚNIOR

232.Processo: AIRR 1260/2002-022-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : RAFAEL MOISÉS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : EFFEM BRASIL INC. & CIA
: À DRA. SÍLVIA FIGUEIREDO ARAÚJO

233.Processo: AIRR 1312/2002-109-08-40.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

234.Processo: AIRR 1329/2002-014-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELÍCIO RIVELLI
: AO DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

235.Processo: AIRR 1378/2002-032-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
: À DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

236.Processo: AIRR 1561/2002-003-18-40.1 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA AUDÍZIA GODINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÂNDIDO DE JESUS E JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
: AO DR. RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

237.Processo: AIRR 1660/2002-006-06-40.8 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RECORRIDO(S) : GENILDO JUSTINO DE FRANÇA
: AO DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

238.Processo: AIRR 1680/2002-011-03-41.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : VALDIR GRACIANO DA SILVA E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

239.Processo: AIRR 1710/2002-008-17-41.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : LINDINALVA MARQUES DA SILVA
: AO DR. JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA

240.Processo: RODC 1793/2002-000-07-40.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, DOÇES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

241.Processo: AIRR 2134/2002-049-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JANE MARIA ZAINA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
: AO DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK

242.Processo: RR 2161/2002-015-05-00.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
RECORRIDO(S) : MARIOLINDA MESQUITA DE ARAÚJO
: AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

243.Processo: AIRR 2501/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
: AO DR. ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA

244.Processo: AIRR 2615/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FERNANDO BELLOCHIO FURQUIM E OUTRA
: À DRA. JULIANA AYRES

245.Processo: AIRR 3272/2002-018-09-40.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : MÁRIO BONILO MARTINEZ
: À DRA. MARILISA BELIDO SEGÓVIA

246.Processo: AIRR 3690/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : OFLI OSMAR DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E LUIS ANTONIO MUNIZ MACHADO

247.Processo: AIRR 3700/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região



RECORRENTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	260.Processo: AIRR 21026/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região	271.Processo: RODC 26960/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região
RECORRIDO(S) : VALDEMAR LUIZ DE MORAES : AO DR. MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. RECORRIDO(S) : LÍVIO COSTA E SILVA E ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. : AOS DRS. JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA E THAIS CLÁUDIA D'AFONSECA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG; SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO; SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS AERÓVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA; SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
248.Processo: RR 3964/2002-906-06-00.9 - TRT 6ª Região	261.Processo: AIRR 21519/2002-900-24-00.4 - TRT 24ª Região	
RECORRENTE(S) : GILVANETE MARQUES PATRÍCIO RECORRIDO(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS	
249.Processo: AIRR 4113/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região	262.Processo: ROAR 22056/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região	
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA LUANA DOS LAGOS LTDA : AO DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : RENATO AGUIAR DE REZENDE : À DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA	
250.Processo: RR 6623/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região	263.Processo: AIRR 23646/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região	
RECORRENTE(S) : JANETE FERREIRA FIN RECORRIDO(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. : AO DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A. RECORRIDO(S) : MIGUEL ABS DA CRUZ DE NEVES LEÃO : AO DR. NELSON EDUARDO KLAFKE	
251.Processo: AIRR 7981/2002-900-15-00.8 - TRT 15ª Região	264.Processo: RR 24299/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE MELO : AO DR. OSMAIR LUIZ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ RECORRIDO(S) : MARCELINO ROSÁRIO DE ALMEIDA : AO DR. FREDERICO GARCIA GUIMARAES	
252.Processo: RR 8125/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região	265.Processo: AIRR 24700/2002-900-06-00.0 - TRT 6ª Região	
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. RECORRIDO(S) : ENÉAS MARTINS RIBEIRO SOBRINHO : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A. RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO : AO DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	
253.Processo: AIRR 9894/2002-902-02-40.3 - TRT 2ª Região	266.Processo: AIRR 24777/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região	
RECORRENTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANTOS DE LIMA : AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF RECORRIDO(S) : CARLOS MUNIZ LOPES E OUTRA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF : AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E LUÍS ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	
254.Processo: RR 11023/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região	267.Processo: AIRR 24813/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região	
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARMO DE CAMARGO : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE RECORRIDO(S) : IVANILDO CABRAL RODRIGUES E USINA FREI CANECA S.A. : AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA	
255.Processo: ROAR 13874/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região	268.Processo: AIRR 25115/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª Região	
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO BERTANI E OUTRO RECORRIDO(S) : VEICOL - VEÍCULOS FREDERICO LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO : AO DR. ANILTON GUIOTO CONSALTER E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO JACINTO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES) : AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA	
256.Processo: AIRR 15503/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região	269.Processo: AIRR 25440/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região	
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. RECORRIDO(S) : JOSÉ AVELINO ALVES : À DRA. MARIA CÂNDIDA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : MODESTO UMBELINO DA SILVA FILHO : AO DR. EDISON URBANO MANSUR	
257.Processo: AIRR 17085/2002-900-15-00.7 - TRT 15ª Região	270.Processo: AIRR e RR 26745/2002-902-02-00.4 - TRT 2ª Região	
RECORRENTE(S) : ISAIAS BACULI HERNANDES E OUTROS RECORRIDO(S) : POLYENKA LTDA. : AO DR. NILSO DIAS JORGE	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P : AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	
258.Processo: RR 17861/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região		
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. RECORRIDO(S) : OSWALDO EUFRÁSIO JÚNIOR : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
259.Processo: AIRR 18924/2002-900-05-00.9 - TRT 5ª Região		
RECORRENTE(S) : AURELINA MAIA SÃO JOSÉ RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : À DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA		

HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; AGRO QUÍMICA MARRINGÁ S.A.; SINDICATO DOS S DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO; SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA; SINDICATO DOS

CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINOG; AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S.C. LTDA.; ASSOCIL ASSESSORIA INDÚSTRIA ODONTOLÓGICA AO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO; SINAG; CENTRO

MÉDICO EST. GIOTTO S.C. LTDA.; ODONTOSETE S.C. LTDA.; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E

MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS AUXILIARES DE FISIOTERAPEUTAS E AUXILIARES DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO

PAULO; SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO; BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SINDICATO

DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA,

TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO; FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CORRETORES DE

SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO; CENTRO

ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO;

SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS MÉDICOS

VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE

TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ; SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE

SÃO PAULO AOS DRS. AFONSO NEMÉSIO VIANA, UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR, NELSON MEYER, GALDINO MONTEIRO DO AMARAL, HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO, AFONSO NEMÉSIO

VIANA, CÉSAR ALBERTO GRANIERI, VALDEMIR SILVA GUIMARÃES, VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE, LUCIANA APARECIDA DA SILVA, HÉLIO STEFANI GHERARDI, FERNANDA EGÉA CHAGAS

CASTELO BRANCO, RENATA DELCELO, MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, MÔNICA LUÍSA BRUNCEK FERREIRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

272.Processo: AIRR 27948/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ASCOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : NELSON SIMEÃO
: À DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

273.Processo: AIRR 29409/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHOSSLER E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS DRS. PAULO RICARDO SIEBEN E SILENE CARVALHO SIMÕES

274.Processo: AIRR e RR 31206/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENESES CÂNDIDO LARA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

275.Processo: AIRR 35105/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : GIUSEPPE CARFERO
: À DRA. SÔNIA MARIA FREITAS

276.Processo: AIRR 35541/2002-900-08-00.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
RECORRIDO(S) : PEDRO JORGE GAMA E GAMA
: AO DR. LAIR DA PAIXÃO ROCHA

277.Processo: RR 36041/2002-900-09-00.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : RUBÍDIO JOHANSEN DE MOURA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS MAUAD LTDA. E OUTROS
: À DRA. MIRIAN CIPRIANI GOMES

278.Processo: ROMS 40210/2002-000-05-00.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAFAEL MARTINS DA CRUZ E OUTRA E MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
: AO DR. IZABEL RODRIGUES FITERMAN

279.Processo: ROAR 40218/2002-000-05-00.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : HIGINO DOMINGOS
: AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

280.Processo: ROAR 40261/2002-000-05-00.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY CELESTINO DA ROCHA
: À DRA. MARILEY SIMONE CELESTINO MARQUES AZEVEDO

281.Processo: AIRR 41116/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

282.Processo: AIRR 43653/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ELISA MARIA BECKER
: AO DR. DÁRCIO FLESCHE

283.Processo: AIRR 43876/2002-900-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA
: AO DR. LUIZ CARLOS

284.Processo: AIRR 43949/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : WAGNER LUIZ CAVEZOS GARCIA
: AO DR. ANTÔNIO DONIZETH JOSAFÁ DE MACEDO

285.Processo: AIRR 44528/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NORIYKI MATUSUDA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

286.Processo: AIRR 45247/2002-900-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ELISABETE CARNEIRO TAVARES BARCELLOS
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

287.Processo: ROAR 46494/2002-900-16-00.5 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S) : ZÁRAH JANSEN DE MELLO LOBÃO
: AO DR. ÉDER CARNEIRO JANSEN DE MELLO



- 288.Processo: AIRR 46899/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILAS BOAS RANGEL
- 289.Processo: AIRR 47348/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SAAD TANNUZ
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 290.Processo: AIRR 47497/2002-900-08-00.0 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : JURANDIR FLORÊNCIO DE SOUZA E OUTROS
 : À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 291.Processo: AIRR 48128/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO E BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
- 292.Processo: RR 48295/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES FILHO
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 293.Processo: RR 48747/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : SIMONE CARLA DOS SANTOS
 : AO DR. FELÍCIO ALVES DE MATOS
- 294.Processo: AIRR 49912/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : REINALDO DOS SANTOS SILVA
 : AO DR. MOACIR APARECIDO MATHÉUS PEREIRA
- 295.Processo: AIRR 50124/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MOTEL ESTÂNCIA CANTAREIRA LTDA.
 : AO DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
- 296.Processo: AIRR 50602/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SAPORE DI PASTA LTDA.
 : AO DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
- 297.Processo: RR 52684/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : IVO BALSIMELLI BARUTTI
 : AO DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 298.Processo: AC 52795/2002-000-00-00.1**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORREA E OUTROS
 : AOS RECORRIDOS
- 299.Processo: AIRR 53822/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ANTONIO DE GODÓI
 RECORRIDO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
 : AO DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
- 300.Processo: RR 54520/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : UBIRACI JOSÉ FERREIRA SANTOS E OUTROS
 : À DRA. CARLA GOMES PRATA
- 301.Processo: AIRR 55288/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COOPERBENS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES RODRIGUES
 : AO DR. ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
- 302.Processo: RR 55335/2002-900-22-00.9 - TRT 22ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE SOARES
 : AO DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO
- 303.Processo: AIRR 55979/2002-900-06-00.4 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ NEVES DE ARAÚJO
 : À DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
- 304.Processo: ROAA 56440/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANUEL FERNANDO RODRIGUES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - S.E.E.C.L.A. G.
 : À DRA. MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG
- 305.Processo: AIRR 57086/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MOISÉS RODRIGUES PAES
 RECORRIDO(S) : EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN S.A.
 : À DRA. JULIANA CARLA PARISE CARDOSO
- 306.Processo: AIRR 57620/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : PAULO NUNES DE MIRANDA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FELICIANO FERNANDES PIMENTA
 : AO DR. LAY FREITAS
- 307.Processo: AIRR 57733/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO ANTÔNIO
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 308.Processo: AIRR 58619/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : ACRISIO DE AQUINO E OUTROS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AOS DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 309.Processo: AIRR 59527/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA.
 : AO DR. NICOLA FRANCISCO MURANO
- 310.Processo: AIRR 59703/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : SIRLEI TERESINHA RODRIGUES E CALÇADOS NOVA ERA LTDA.
 : AO DR. NARA INES LANDIM
- 311.Processo: AIRR 62838/2002-900-10-00.6 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MAGNO GONÇALVES DIAS
 : AO DR. DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA
- 312.Processo: RR 63748/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : DORIVAL PONTES
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 313.Processo: AIRR 65013/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : RIMSKY KORSAKOV CALIL
 : AO DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
- 314.Processo: AR 65576/2002-000-00-00.2 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 315.Processo: RR 65760/2002-900-22-00.6 - TRT 22ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE CERQUEIRA BRITO E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
- 316.Processo: RR 67117/2002-900-14-00.0 - TRT 14ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
 RECORRIDO(S) : GILBERTO DO CARMO SIQUEIRA LOPES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 : AO DR. ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 317.Processo: AIRR 67495/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA IRANILDA DA SILVA
 : À DRA. MARLI BARBOSA DA LUZ
- 318.Processo: AIRR 68004/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 : AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
- 319.Processo: AIRR 68917/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 RECORRIDO(S) : EMPÓRIO FLAMBOYANT D'AQUARIUS LTDA.
 : AO DR. CARLOS LOURENÇO ABDALA SASTRO
- 320.Processo: AIRR 68981/2002-900-24-00.5 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : LIBAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E GENERAL MOTORS BRASIL S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ABADIO AMÉRICO DE FREITAS E OUTROS, HERMINDO ALBERTO FILHO E OUTROS, LIBAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E GENERAL MOTORS BRASIL S.A. E OUTRA
 : AOS DRS. ALCI DE SOUZA ARAÚJO, LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
- 321.Processo: AIRR 69982/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 : AO PROCURADOR DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
- 322.Processo: AIRR 71153/2002-016-09-40.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : LISMAR LTDA.
 RECORRIDO(S) : LIGIA MARY MIRANDA E COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT
 : AO DR. JAIR APARECIDO AVANSI

- 323.Processo: ROAR 19/2003-000-05-00.0 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRIDO(S) : ANA REGINA DE ANDRADE FREITAS MARTINS
: À DRA. REGINA CÉLIA KRUSCHEWSKY
- 324.Processo: AIRR 80/2003-151-11-00.5 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEMOS MATOS
: AO DR. RAIMUNDO SILVA
- 325.Processo: AIRR 89/2003-007-10-40.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
: À DRA. SANDRA GOMES DA COSTA
- 326.Processo: ROAR 98/2003-000-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : JAYME SANTIAGO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
- 327.Processo: AIRR 136/2003-087-03-40.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
: AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
- 328.Processo: AIRR 145/2003-561-04-40.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : GLANEMIR LEMES GOMES
: À DRA. AURI ALARCONY
- 329.Processo: RR 191/2003-371-05-00.5 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : ARLINDO MARTINS SILVA E OUTROS
: AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 330.Processo: ROMS 195/2003-000-19-00.5 - TRT 19ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
: AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
- 331.Processo: AIRR 214/2003-088-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE AGUIAR MENDES
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 332.Processo: AIRR 217/2003-054-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRIDO(S) : VALTER DE ARAÚJO
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 333.Processo: RR 233/2003-191-17-00.0 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO CETTO
: AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
- 334.Processo: RR 243/2003-371-05-00.3 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARINHO VARIÃO E OUTROS
: AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 335.Processo: AIRR 273/2003-001-17-40.3 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JURAMAR TELES
: AO DR. JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
- 336.Processo: RR 315/2003-371-05-00.2 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TELES PEREIRA E OUTROS
: AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 337.Processo: AIRR 319/2003-821-10-40.2 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA
: AO DR. SÁVIO BARBALHO
- 338.Processo: AIRR 381/2003-252-02-40.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AO DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
- 339.Processo: AIRR 405/2003-012-10-40.9 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : MISSIAS VIANA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
- 340.Processo: AIRR 439/2003-071-03-40.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : ERNANE PAULO DA SILVA
: AO DR. CARLOS ALBERTO CAMÊLO
- 341.Processo: RR 456/2003-254-02-40.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : CELSO MIGUEL ESTEVES
: AO DR. MOACIR FERREIRA
- 342.Processo: AIRR 457/2003-191-17-40.7 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALAGE
: AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
- 343.Processo: AIRR 478/2003-069-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA RIOGA
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 344.Processo: RR 491/2003-252-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : MARCOS NOVOA DOS SANTOS
: AO DR. MOACIR FERREIRA
- 345.Processo: AIRR 508/2003-252-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AO DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
- 346.Processo: RODC 511/2003-000-05-00.5 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FEIRA DE SANTANA - SINCOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
: AO DR. NEI VIANA COSTA PINTO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 347.Processo: AIRR 516/2003-072-03-40.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDO(S) : JEOVÁ RIBEIRO DA SILVA
: À DRA. CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES
- 348.Processo: AIRR 529/2003-056-15-40.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ LOMBA
: AO DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
- 349.Processo: AIRR 529/2003-072-03-40.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDO(S) : ZILDO ALVES GONÇALVES
: AO RECORRIDO
- 350.Processo: AIRR 536/2003-094-03-40.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : CÁSSIO MAX ROSA
: AO DR. MAGNO ANTUNES CUSTÓDIO
- 351.Processo: AIRR 543/2003-094-03-40.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
: AO DR. LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
- 352.Processo: AIRR 557/2003-462-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SILVIO CELINI
: À DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
- 353.Processo: AIRR 562/2003-094-03-40.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : AGRIPINO TOMAZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS
: AO DR. LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
- 354.Processo: AIRR 570/2003-069-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ SOARES
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 355.Processo: RR 581/2003-028-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : SEVERINO MANOEL DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 356.Processo: AIRR 581/2003-038-03-40.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANGELO SÁ VIANNA
: AO DR. GERALDO VITORINO DE SOUZA
- 357.Processo: AIRR 591/2003-028-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: ÀS DRAS. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO E VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
- 358.Processo: RR 632/2003-022-03-00.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO GOMES FERREIRA
: AO DR. DILSON NEVES GANDRA
- 359.Processo: AIRR 634/2003-004-10-40.9 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : R & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDO(S) : ELIANA MARIA BARBOSA VASCONCELOS
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 360.Processo: AIRR 644/2003-069-03-40.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANA ELISABETE DE SOUZA CASTRO
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 361.Processo: RR 644/2003-016-10-00.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRIDO(S) : ANTERO ALFREDO PERES FERNANDES CÂMARA
: AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
- 362.Processo: AIRR 650/2003-731-04-40.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S) : RAUL LUTTJOHANN
: AO DR. ÁUREO LUIZ JAEGER
- 363.Processo: AIRR 669/2003-404-14-40.9 - TRT 14ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ GILBERTO MALVEIRA DE MOURA E OUTROS
: AO DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
- 364.Processo: AIRR 673/2003-057-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
: AO DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES



- 365.Processo: RR 678/2003-253-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : ALZIRA AMÉLIA DE LIMA PEIXOTO : AO DR. MOACIR FERREIRA
- 366.Processo: AIRR 708/2003-017-03-40.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 RECORRIDO(S) : HILDEBRANDO SILVA : AO DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
- 367.Processo: AIRR 753/2003-003-13-40.9 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDINA LINS NACRE : AO DR. GILVAN VIANA RODRIGUES
- 368.Processo: AIRR 773/2003-103-04-40.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCOS FELIPE SACRAMENTO BASTOS : AO DR. MAURO IRIGOYEN LUCAS
- 369.Processo: RR 784/2003-001-13-00.2 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CAVALCANTI REIS : AO DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO
- 370.Processo: AIRR 847/2003-071-15-40.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ COSER : À DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA
- 371.Processo: AIRR 875/2003-011-04-40.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : NELSON ALBINO CECCON : AO DR. HUBERTO DIER
- 372.Processo: AIRR 877/2003-002-24-40.8 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS GUIMARÃES PÍCOLI E OUTROS : À DRA. MARTA DO CARMO TAQUES
- 373.Processo: AIRR 881/2003-051-01-40.1 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : SONIA REGINA TANNURI PINHEIRO MARINS : AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
- 374.Processo: AIRR 883/2003-001-24-40.9 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : ADEMAR CIRQUEIRA MALTA E OUTROS : À DRA. MARTA DO CARMO TAQUES
- 375.Processo: AIRR 884/2003-004-01-40.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : NEREIDE RODRIGUES DE ALMEIDA : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 376.Processo: RR 884/2003-008-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAVALLARO : AO DR. JORGE LUIZ BIANCHI
- 377.Processo: AIRR 888/2003-001-24-40.1 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : JESUS DIAS DOS SANTOS E OUTROS : À DRA. MARTA DO CARMO TAQUES
- 378.Processo: AIRR 889/2003-001-24-40.6 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : MAURO HUSS E OUTROS : À DRA. MARTA DO CARMO TAQUES
- 379.Processo: AIRR 896/2003-007-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ADELINO SANTANA : AO DR. RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
- 380.Processo: AIRR 905/2003-105-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : MAURÍLIO BRASIL : AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
- 381.Processo: AIRR 906/2003-058-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO CORREIA : AO DR. DAVID GOMES CAROLINO
- 382.Processo: AIRR 910/2003-001-13-40.3 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : ALBÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA : AO DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
- 383.Processo: AIRR 910/2003-014-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : VÂNIA DAS GRAÇAS DE SOUSA : À DRA. FABIANA AMARAL TERESA
- 384.Processo: AIRR 913/2003-103-04-40.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : HILMAR BORBA DE LIMA : AO DR. EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
- 385.Processo: RR 913/2003-020-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ALOÍSIO VECHI BARBOSA E OUTROS : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
- 386.Processo: AIRR 916/2003-113-03-40.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 RECORRIDO(S) : JORGE EMILIANO PEREIRA : À DRA. GERALDA APARECIDA ABREU
- 387.Processo: RR 916/2003-010-03-00.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA : AO DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
- 388.Processo: AIRR 918/2003-073-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 RECORRIDO(S) : FERNANDO BOAVENTURA DE FIGUEIREDO : À DRA. SUELI CRISTINA VILLA
- 389.Processo: AIRR 920/2003-016-01-40.3 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
 RECORRIDO(S) : SUELI MARCONDES DA ROSA : AO DR. SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES
- 390.Processo: AIRR 925/2003-024-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 RECORRIDO(S) : GÉSSI RIBEIRO DA SILVA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : AOS DRS. SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES E MARCELO DUTRA VICTOR
- 391.Processo: RR 928/2003-013-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁVIO DAVID E OUTRO : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
- 392.Processo: AIRR 940/2003-011-03-40.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : DARCI SANTOS DO PRADO : AO DR. GILMAR MAGNO TEIXEIRA
- 393.Processo: AIRR 941/2003-106-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 RECORRIDO(S) : MOACIR MAGALHÃES FONSECA : AO DR. FERNANDO H. C. F. ÂNGELO
- 394.Processo: AIRR 943/2003-027-01-40.1 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA VIANA CARVALHO : À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
- 395.Processo: AIRR 948/2003-023-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : HÉLIO RIBEIRO FILHO : À DRA. JULIA MARIZIE DE SOUZA MACEDO
- 396.Processo: AIRR 951/2003-025-01-40.5 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE MELO : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 397.Processo: RR 959/2003-110-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 RECORRIDO(S) : EDISON FERNANDES DE MORAES : AO DR. LUIZ FERNANDES DE MORAIS
- 398.Processo: RR 965/2003-009-18-00.2 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA : AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
- 399.Processo: AIRR 975/2003-044-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : PEDRO TANUZ SILVA : À DRA. FERNANDA CALIL DOS SANTOS ALVES
- 400.Processo: RR 982/2003-113-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ BOVO : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 401.Processo: AIRR 984/2003-055-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES RICHIERI : AO DR. ANTÔNIO CARLOS OLIBONE
- 402.Processo: AIRR 987/2003-007-17-40.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 RECORRIDO(S) : CÉSAR ROMEU BRANDÃO CERANTE : AO DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPICULA
- 403.Processo: RR 992/2003-066-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MARINO : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 404.Processo: RR 997/2003-113-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BAPTISTON CAPUTO : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 405.Processo: RR 1014/2003-066-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO VIZOTTO : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 406.Processo: RR 1035/2003-096-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA : AO DR. VALDECIR FERNANDES
- 407.Processo: AIRR 1061/2003-027-01-40.3 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBEM PROCESSI : AO DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
- 408.Processo: AIRR 1077/2003-121-17-40.9 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO : AO DR. PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
- 409.Processo: AIRR 1082/2003-003-17-40.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 RECORRIDO(S) : ELIEZER GRATZ CALDEIRA : AO DR. RENATO BERTOLA MIRANDA

- 410.Processo: RR 1088/2003-002-06-00.8 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : EDEGAR ALVES DA ROCHA
: AO DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
- 411.Processo: AIRR 1121/2003-026-03-41.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO LAGES
: AO DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
- 412.Processo: AIRR 1136/2003-092-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : ORLANDO VIEIRA SOARES
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
- 413.Processo: AIRR 1146/2003-092-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO PASTOR
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
- 414.Processo: RR 1156/2003-093-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : DARIO BELLO PICOLI
: AO DR. DARIO PICOLI NETTO
- 415.Processo: RR 1158/2003-071-15-00.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE CARVALHO BARBOSA
: À DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA
- 416.Processo: RR 1159/2003-001-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
RECORRIDO(S) : ZEZITO DE LIMA
: AO DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
- 417.Processo: RR 1171/2003-053-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
RECORRIDO(S) : PASCHOAL JOSÉ RUFINO
: AO DR. VALDECIR FERNANDES
- 418.Processo: RR 1221/2003-092-03-00.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE AGUIAR
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
- 419.Processo: RR 1242/2003-093-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
RECORRIDO(S) : MILTON HERNANDES GONÇALVES
: AO DR. ALEXANDRE LUIZ BRAGHETTO
- 420.Processo: AIRR 1258/2003-026-03-40.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FA POWERTRAIN LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ IOB
: AO DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
- 421.Processo: AIRR 1260/2003-311-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ ZANCARLI
: AO DR. EDUARDO JOSÉ ZANCARLI
- 422.Processo: AIRR 1263/2003-112-03-40.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : OTAVIANO EUSTÁQUIO DA COSTA
: AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
- 423.Processo: AIRR 1283/2003-055-15-41.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CAPRA ALEIXO
: AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
- 424.Processo: AIRR 1286/2003-110-08-40.8 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : JOÃO ARAÚJO PEREIRA
: AO DR. FABIANA DA SILVA BARROZO
- 425.Processo: AIRR 1287/2003-004-20-40.7 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : GIVALDO JOSÉ DA SILVA E EDASE - EMPRESA DE ALIMENTOS SERGIPE LTDA.
: AO DR. CORNÉLIO AVELINO SANTOS
- 426.Processo: RR 1318/2003-007-08-00.0 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUES
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 427.Processo: AIRR 1346/2003-471-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR DE FREITAS
: À DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
- 428.Processo: AIRR 1369/2003-070-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : DIMAS VIEIRA DE MORAIS
: AO DR. GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
- 429.Processo: AIRR 1449/2003-382-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
RECORRIDO(S) : ISAÍAS INÁCIO PEREIRA
: AO DR. NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
- 430.Processo: AIRR 1472/2003-050-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : GINETON ALVES CIRINO
: AO DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
- 431.Processo: AIRR 1501/2003-050-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TORMEC FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO LTDA.
: AO DR. ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI
- 432.Processo: RR 1522/2003-023-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LAUREANO DA SILVA
: À DRA. MARILSA DA COSTA HONÓRIO
- 433.Processo: AIRR 1523/2003-021-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : ARNALDO RAYMUNDO DA SILVA
: AO DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
- 434.Processo: AIRR 1623/2003-050-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BENEDITO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FORTUNA MÁQUINAS LTDA.
: AO DR. ANDRÉ LUÍS ANTONIO
- 435.Processo: AIRR 1656/2003-026-03-40.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
RECORRIDO(S) : FABIANO AUGUSTO DIAS ESTEVES
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 436.Processo: AIRR 1659/2003-086-15-40.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA CARDIA MACHADO
RECORRIDO(S) : DSG ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. E ZUCOLLO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
: AOS DRS. SÉRGIO SEGA E MARCELA BOARETTO
- 437.Processo: AIRR 1664/2003-075-03-40.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : DEVANIR GRANATO E OUTROS
: AO DR. LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO
- 438.Processo: AIRR 1690/2003-024-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BRANDT
: À DRA. CÉLIA MARGARETE PEREIRA
- 439.Processo: AIRR 1753/2003-431-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS ANÉZIO FERNANDES
: AO DR. SILVIO LUIZ PARREIRA
- 440.Processo: AIRR 1830/2003-019-03-40.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : GIBALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S) : AMANDA MENEZES ALVES
: AO DR. JÁMERSON DE FARIA MARA
- 441.Processo: AIRR 1844/2003-001-13-40.9 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : WALMI CAVALCANTE COSTA
: AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS
- 442.Processo: AIRR 1876/2003-007-08-40.0 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA MARIM
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 443.Processo: AIRR 1958/2003-009-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ANIZIO DA CRUZ ALVES
RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
: AO DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
- 444.Processo: AIRR 2010/2003-041-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : VALTER ALVES FONTES
: À DRA. APARECIDA TEODORO
- 445.Processo: AIRR 2122/2003-461-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BASF S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO FILHO
: AO DR. PAULO WOO JIN LEE
- 446.Processo: RR 2133/2003-201-02-00.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ESPOSITO
: AO DR. ARTHUR VALLERINI JUNIOR
- 447.Processo: AIRR 2173/2003-042-03-40.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : ARLETE GARCIA E OLIVEIRA
: AO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
- 448.Processo: AIRR 2727/2003-036-02-40.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
RECORRIDO(S) : NICE FERNANDES DE ALMEIDA
: AO DR. MARCELO ANTÔNIO ALVES
- 449.Processo: AIRR 5108/2003-902-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VIVIAN ROSITA NAMIAS LEWIN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 450.Processo: RR 10783/2003-002-20-00.4 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
RECORRIDO(S) : LUCIELENA SILVA MATOS E OUTROS
: AO DR. NILTON CORREIA
- 451.Processo: AIRR 13247/2003-902-02-40.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : TRANS NASSER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : ERMITO DOMINGOS DOS SANTOS
: AO DR. HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
- 452.Processo: AIRR 13892/2003-902-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : RONALDO ALMEIDA E SILVA
: AO DR. KOSHI ONO
- 453.Processo: AIRR 18041/2003-002-11-40.0 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : EDNIR LIMA ALMEIDA E OUTROS
: AO DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA



- 454.Processo: RODC 20199/2003-000-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À DRA. CRISTINA ETTER ABUD E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 455.Processo: ROAA 20234/2003-000-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO), EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS - SINPROGUARU
 : AOS DRS. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR E JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
- 456.Processo: AIRR 27213/2003-003-11-40.3 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA
 : AO DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
- 457.Processo: AIRR 29963/2003-004-11-40.6 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : GREICY DOS SANTOS NEVES
 : AO DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
- 458.Processo: AIRR 32786/2003-001-11-40.6 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO VIEIRA DUTRA
 : AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA
- 459.Processo: AIRR 51156/2003-091-09-40.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : INILTON KIEL CARNEIRO
 : À DRA. GIANI CRISTINA AMORIM
- 460.Processo: AIRR 51388/2003-068-09-40.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 RECORRIDO(S) : VALTER LIRA
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 461.Processo: AIRR 55470/2003-002-09-40.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : ISABEL TROSCIANCZUK
 : AO DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA
- 462.Processo: ROAR 73823/2003-900-12-00.3 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ÉRICO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ALDO BEZERRA FILHO
 : AO DR. IÔNI HEIDERSCHIEDT
- 463.Processo: RR 73860/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : ORLANDO FERREIRA FREITAS
 : AO DR. LEANDRO MELONI
- 464.Processo: AIRR 74936/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : MIGUEL ÂNGELO ZAMBELLI SOARES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 : AO DR. ALESSANDRO CHIAPIN
- 465.Processo: AIRR 77935/2003-900-01-00.3 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SOCEIMBRA - SOCIEDADE DE ENSINO ISA DE MATTOS PRATES LTDA.
 : AO DR. LUIZ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR
- 466.Processo: AIRR 78095/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
- 467.Processo: AIRR 78755/2003-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE CERQUEIRA MATOS
 : AO DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
- 468.Processo: AIRR 80253/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : JAMIL IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI
- 469.Processo: AIRR 81870/2003-900-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAND MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA.
 RECORRIDO(S) : VALDECI DA SILVA JÚNIOR
 : AO DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
- 470.Processo: AIRR 85344/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : MOACIR GUIMARÃES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE E AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 : AOS DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP, MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA, MAURÍCIO GRAEFF BURIN E HELENA AMISANI
- 471.Processo: AIRR 85953/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA SOCIETY LTDA.
 : AO DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO
- 472.Processo: AIRR 95194/2003-900-01-00.2 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : MARCOS CALADO PADRONE
 : À DRA. LEILA DE MELLO MIRANDA
- 473.Processo: AIRR 95716/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDIR VIRGÍLIO BIOLO
 : AO DR. JAIRO NAUR FRANCK
- 474.Processo: AR 98682/2003-000-00-00.3 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : ILUZEIDES DE SOUZA MOTA
 : AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
- 475.Processo: AIRR 99598/2003-900-04-00.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : IARASSU SCHRAINER SILVA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 : AO DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
- 476.Processo: AIRR 108325/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : BRENO MELO GONÇALVES
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
- 477.Processo: AIRR 206/2004-181-18-40.0 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : ABANY FERRO DE MORAES E OUTRA
 RECORRIDO(S) : LIDIANE LEMES FERREIRA BATISTA
 : AO DR. ADAIR JOSÉ DE LIMA
- 478.Processo: AIRR 216/2004-011-10-40.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA HARTMANN
 : AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 479.Processo: RR 228/2004-048-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : DELCIDES JOSÉ LOPES
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 480.Processo: AIRR 276/2004-005-20-40.7 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS GONÇALVES
 : AO DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
- 481.Processo: RR 563/2004-113-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 : AO DR. DILSON NEVES GANDRA
- 482.Processo: AIRR 777/2004-002-08-40.0 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON DE SOUZA PALERMO
 : AO DR. IVAN MORAES FURTADO
- 483.Processo: AIRR 786/2004-075-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR BERNARDES SANTOS
 : AO DR. CARLOS ROBERTO CAMILO
- 484.Processo: AIRR 3371/2004-003-11-40.9 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 : AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA
- 485.Processo: AIRR 8089/2004-003-11-40.8 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMIL MARQUES FERREIRA
 : AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
- 486.Processo: ROAR 126953/2004-900-21-00.3 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : DALVANIRA AUGUSTO DA SILVA
 : AO DR. BOANERGES JANUÁRIO SOARES DE ARAÚJO JUNIOR
- 487.Processo: RXOF e ROAR 139715/2004-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÍLVIA PELEGRINO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 : AO DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
- 488.Processo: RR 146745/2004-900-01-00.1 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DANTAS TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES